II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de julho de 2016 Número 136

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 9107/2016:

Nomeia Consultora da Casa Civil a Prof. Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira 21837

Despacho n.º 9108/2016:

Nomeia Consultor da Casa Civil o Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira 21837

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Despacho n.º 9109/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Lojas e Espaços do Cidadão 21837

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8853/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Mário Augusto Pinto Morais 21837

Aviso n.º 8854/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnica, Liliana Sofia Modesto Alfares 21837

Aviso n.º 8855/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico de informática grau 1 nível 1 Eduardo Filipe Gomes dos Santos 21837

Aviso n.º 8856/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da especialista de informática grau 3 nível 1 Ana Luísa Martins de Sousa Veloso 21837

Aviso n.º 8857/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria do Carmo Almeida Lopes 21837

Aviso n.º 8858/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Helena Maria Resende Saraiva Duarte da Cal 21838

Despacho n.º 9110/2016:

Delegação de competências do chefe de finanças de Gondomar 2, João Guilherme Teixeira Araújo 21838

Despacho n.º 9111/2016:

Delegação de competências do diretor de finanças de Bragança, Carlos Alberto Morais . . . 21839

Despacho n.º 9112/2016:

Designação como representante da Fazenda Pública de Beja 21840

Despacho n.º 9113/2016:

Designação no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre 21840

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 9114/2016:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares 21841

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Louvor n.º 363/2016:

Atribuído à Subdiretora do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra, professora Teresa Pereira 21842

Despacho n.º 9115/2016:

Homologação de contratos a termo certo ano letivo 2015/2016 21842

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 426/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/166/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., e o CNID — Associação de Jornalistas de Desporto — Atividades 2016 21842

Contrato n.º 427/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/189/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Orientação — Eventos Desportivos Internacionais/World MTB Orienteering Championship 2016. . . 21844

Contrato n.º 428/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/196/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Eventos Desportivos Internacionais/Campeonato do Mundo de Laser Run . . . 21845

Contrato n.º 429/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/154/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Eventos Desportivos Internacionais/ BISFed World Open — Povoa do Varzim 2016 21847

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 8859/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Pneumologia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 21849

Aviso n.º 8860/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Cirurgia Geral, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 21849

Aviso n.º 8861/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Ginecologia/Obstetrícia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 21849

Aviso n.º 8862/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Neurologia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 02/05 21850

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8863/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2015, com Maria José Parreira Conim Rodrigues, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arrábida 21850

Despacho n.º 9116/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Anabela Machado Almeida, afeta ao mapa de pessoal da Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para ARSLVT, IP, serviços centrais. 21850

Despacho n.º 9117/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à assistente operacional Maria Otília Gouveia Gomes, afeta ao mapa de pessoal da Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para a ARSLVT, I. P., serviços centrais 21850

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 9118/2016:

Delegação e Subdelegação de competências na Diretora da Unidade de Introdução no Mercado 21850

Despacho n.º 9119/2016:

Delegação e Subdelegação de competências na Diretora da Unidade de Sistemas de Informação. 21851

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 8864/2016:

Anulação de procedimento concursal 21851

Despacho n.º 9120/2016:

Termo do Período Experimental 21851

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 8865/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção Jurídica e de Contratação Pública do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 21851

Economia

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Deliberação n.º 1143/2016:

Delegação de poderes do Conselho Diretivo na Vogal 21854

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 9121/2016:

Aprovação de modelo n.º 245.06.16.3.16 de RUBETE — Equipamentos Industriais, S.A. . . . 21854

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8866/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 21854

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9122/2016:

Declara o relevante interesse público da construção de um empreendimento Agroturístico em Espaço Rural (TER), sito na Quinta da Areosa, União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, concelho de Viana do Castelo, que consiste na reabilitação e ampliação do edifício existente e atribui competência de fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo 21855

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.:

Despacho n.º 9123/2016:

Designa, em regime de substituição, o mestre Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. 21856

Despacho n.º 9124/2016:

Determina a dissolução do atual conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.,e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 30 de junho de 2016 21856

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 9125/2016:

Determina a cessação da nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 21857

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 8867/2016:

Procedimento Concursal comum de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, de 37 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), para as áreas do investimento e controlo 21858

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 8868/2016:

Conclusão do período experimental da Técnica Superior Laura de Jesus Ramalho Gomes . . . 21861

Aviso n.º 8869/2016:

Cessação de vínculos de emprego público por tempo indeterminado. 21861

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9126/2016:

Determina a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as condições de segurança e navegabilidade das barras dos portos de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora, das condições de trabalho e segurança de ação nas operações portuárias do setor pesqueiro, no acesso ao porto, bem como as condições da operação do porto 21861

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 8870/2016:

Conclusão do período experimental 21862

Aviso (extrato) n.º 8871/2016:

Procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 2587/2016 — Lista unitária de ordenação final 21862

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 9127/2016:

Nomeação do Mestre António Manuel de Carvalho Abrantes, para exercer as funções de assessor do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional 21862

Ministério Público

Parecer n.º 9/2016:

Competências do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol 21863

PARTE E

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 2/2016:

Reclamações e resolução de conflitos 21876

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Declaração de retificação n.º 738/2016:

Retifica o Aviso n.º 8153/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, que tornou público o procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico. 21879

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 8872/2016:

Alterada a composição do júri do concurso de professor associado na área disciplinar de Métodos de Pesquisa Social, aberto por edital n.º 53/2016. 21879

Regulamento n.º 674/2016:

Regulamento de Estágios 21879

Ordem dos Advogados

Edital n.º 577/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Luís Filipe Ferreira 21881

Universidade da Beira Interior

Edital (extrato) n.º 578/2016:

Celebração de contrato de trabalho em período experimental 21882

Regulamento n.º 675/2016:

Regulamento Orgânico — Organização Interna e Funcional da Biblioteca da Universidade da Beira Interior. 21882

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8873/2016:

Contratação da Doutora Marília de Assunção Rodrigues Ferreira Dourado e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Associada, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 07/07/2016, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina. P053-14-1170 21884

Aviso n.º 8874/2016:

Contratação do Doutor António José da Silva Bernardes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado, com agregação, em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com início a 08/07/2016, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina. P053-14-1167 21884

Despacho n.º 9128/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Línguas Modernas: Culturas, Literaturas,Tradução 21885

Despacho n.º 9129/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Governação, Conhecimento e Inovação 21887

Despacho n.º 9130/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Filosofia 21889

Despacho n.º 9131/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Jornalismo e Comunicação 21891

Despacho n.º 9132/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arquitetura. 21893

Despacho n.º 9133/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocinética 21894

Despacho n.º 9134/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Reabilitação de Edifícios. . . 21895

Despacho n.º 9135/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Eficiência Acústica e Energética para uma Construção Sustentável 21896

Despacho n.º 9136/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário 21898

Despacho n.º 9137/2016:

Criação do Mestrado Conjunto Europeu em Tribologia de Superfícies e Interfaces 21899

Despacho n.º 9138/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Raquel Gonçalves Soares 21901

Universidade de Évora

Despacho n.º 9139/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Minervina das Neves Teixeira de Carvalho, para o cargo de Chefe da Divisão de Registo e Certificação Escolar dos Serviços Académicos 21901

Despacho n.º 9140/2016:

Subdelegação de competências na Diretora dos Serviços Académicos, Dra. Maria Alexandra Fernandes. 21902

Despacho n.º 9141/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Dulce Alfaiate Caldeira, para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Serviços Académicos 21902

Aviso n.º 8875/2016:

Publicação do júri das provas de agregação em Arquitetura de Altino João de Magalhães Rocha 21902

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 8876/2016:

Publicação do aviso relativo ao recrutamento de 1 assistente técnico, mediante mobilidade interna 21902

Despacho n.º 9142/2016:

Publicação do Despacho relativo à contratação da Doutora Maria Heloísa Barros Bobela Figueiredo de Albuquerque, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o término do período experimental com sucesso 21903

Despacho n.º 9143/2016:

Designação em regime de substituição para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Divisão Administrativa da Faculdade de Direito, da trabalhadora Ana Sofia Santos Ramos 21903

Aviso n.º 8877/2016:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6994/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2016; audiência dos interessados 21903

Aviso n.º 8878/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa 21904

Despacho n.º 9144/2016:

Concedida licença sabática ao Doutor António José dos Santos Branco Vasco, para o ano letivo de 2016/2017 21907

Despacho n.º 9145/2016:

Subdelegação de competências para presidência de júri de provas de doutoramento 21907

Aviso n.º 8879/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na categoria de assistente técnico, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a área de Gestão de Recursos Humanos — tratamento de documentação 21907

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 676/2016:

Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira. 21908

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 8880/2016:

Mestre Paulino Oliveira Rodrigues Amorim — conclusão do período experimental, como Técnico Superior 21912

Despacho n.º 9146/2016:

Republica a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário 21912

Despacho n.º 9147/2016:

Republica a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 21913

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 8881/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e Dr. Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves. 21914

Despacho n.º 9148/2016:

Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 21914

Despacho n.º 9149/2016:

Subdelegação de competências da Diretora de Serviços da Área de Serviços aos Alunos e na Chefe de Divisão da Divisão Académica 21918

Despacho n.º 9150/2016:

Júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor 21918

Universidade do Porto

Despacho n.º 9151/2016:

Plano de estudos do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros, Faculdade de Engenharia em colaboração com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e com a Universidade de Aveiro 21918

Despacho n.º 9152/2016:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais, Faculdade de Letras 21920

Despacho (extrato) n.º 9153/2016:

Aprovação da lista das áreas disciplinares da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 21923

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 8882/2016:

Cessação de funções 21923

Instituto Politécnico de Beja

Edital n.º 579/2016:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a Área Científica de Terapia e Reabilitação — Terapia Ocupacional 21923

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Edital n.º 580/2016:

Edital de um concurso documental, para professor adjunto, área científica do Direito na área disciplinar — Direito Privado, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco 21925

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 9154/2016:

Delegação de competências para Presidir a júris de concursos para Professor Adjunto. 21927

Regulamento n.º 677/2016:

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 21928

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9155/2016:

Regulamento de acesso e seleção de projetos de investigação cientifica tecnológica e criação artística 21932

Despacho (extrato) n.º 9156/2016:

Renovação da Comissão de Serviço com a Licenciada Rute Alexandra Engenheiro dos Santos Silva 21934

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 8883/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da categoria de especialista de informática, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto 21934

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9157/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental das Técnicas Superiores Cláudia Sofia Pereira Filipe, Dora Sofia Domingos Godinho, Maria de Fátima da Silva Matos, Marisa Alexandra Costa Trindade Santos e Silvandina de Jesus Maurício Cordeiro, deste Instituto 21934

Despacho (extrato) n.º 9158/2016:

Homologação da eleição da diretora e subdiretora da Unidade de Investigação deste Instituto 21934

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 9159/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado, da Escola Superior de Saúde, Miguel Quaresma Oliveira 21934

Despacho (extrato) n.º 9160/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 21935

Despacho (extrato) n.º 9161/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da professora adjunta convidada da Escola Superior de Saúde, Armandina do Carmo Antunes 21935

Despacho n.º 9162/2016:

Subdelegação de competências 21935

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 8884/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior — Ortopedia — da carreira médica 21936

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9163/2016:

Exoneração da assistente operacional Elisabete Maria Almeida Moreira da Horta Castelo . . . 21936

Despacho (extrato) n.º 9164/2016:

Exoneração do assistente operacional José Manuel Luís Ferreira 21936

Despacho (extrato) n.º 9165/2016:

Exoneração da assistente hospitalar de anestesiologia, Dr.ª Lúcia Francisca Regina Remédios Rebelo 21936

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8885/2016:

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 21936

Aviso (extrato) n.º 8886/2016:

Cessação de funções por aposentação 21936

Aviso (extrato) n.º 8887/2016:

Cessação de funções por aposentação 21936

Despacho (extrato) n.º 9166/2016:

Acumulação de funções. 21936

Despacho (extrato) n.º 9167/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 21936

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8888/2016:

Nomeação da Dr.ª Maria João de Almeida Leiria Carvalho, como Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica 21936

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8889/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. 21937

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 9168/2016:

Pedido de exoneração 21937

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8890/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Plástica da carreira hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 4465/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016) 21937

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Aviso n.º 8891/2016:

Concurso para assistente graduado sénior de oftalmologia. 21937

PARTE H

Município de Alcanena

Edital n.º 581/2016:

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana de Malhou 21938

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 678/2016:

Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense — 1.ª Alteração 21939

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 8892/2016:

Regulamento Geral de Taxas Municipais 21940

Município de Amarante

Regulamento n.º 679/2016:

Alteração ao Regulamento Participativo Jovem de Amarante 21999

Município de Anadia

Aviso n.º 8893/2016:

Publicitação da aprovação da Área de Reabilitação Urbana de Anadia 22001

Município de Arraiolos

Aviso n.º 8894/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado/aposentação. . . 22002

Município do Bombarral

Aviso n.º 8895/2016:

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas 22002

Aviso n.º 8896/2016:

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo 22010

Município de Cantanhede

Aviso n.º 8897/2016:

Nomeação de dirigentes em regime de substituição 22013

Município de Elvas

Aviso n.º 8898/2016:

Período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, da freguesia de São Vicente, do concelho de Elvas 22013

Município de Faro

Aviso n.º 8899/2016:

Consolidação definitiva das mobilidades internas na categoria das assistentes operacionais Maria Natércia Baptista de Brito Calado e Ana Isabel da Cruz Viegas dos Santos, integrando dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro, com efeitos a 30/12/2015. 22013

Município de Mangualde

Regulamento n.º 680/2016:

Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde . . . 22013

Município de Matosinhos

Edital n.º 582/2016:

Publicitação da desafetação de três parcelas de terreno do domínio público 22015

Município de Mértola

Edital n.º 583/2016:

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola 22015

Edital n.º 584/2016:

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens 22018

Município da Moita

Regulamento n.º 681/2016:

Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata. 22020

Município da Nazaré

Regulamento n.º 682/2016:

Publicação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré. 22024

Município de Odivelas

Regulamento n.º 683/2016:

Regulamento Geral de Alienação de Fogos Municipais do Município de Odivelas. 22025

Município de Ovar

Aviso n.º 8900/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico 22026

Aviso n.º 8901/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico 22026

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 585/2016:

Afetação ao Domínio Público do Município — Canada do Diogo, Freguesia de Fenais da Luz. 22027

Município de Portalegre

Aviso n.º 8902/2016:

Lista de classificação final — homologação. 22027

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 8903/2016:

Ampliação da Área de Reabilitação Urbana 22027

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 8904/2016:

Alteração ao lote n.º 41 do alvará de loteamento n.º 30/1988/ALV, emitido em 1988/12/19, o qual consiste na alteração para um edifício coletivo constituído por duas habitações geminadas, alteração da área de implantação, alteração das áreas de construção e aumento do número de fogos para dois. 22027

Regulamento n.º 684/2016:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira. 22027

Município de Sátão

Aviso n.º 8905/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 22059

Município de Sesimbra

Aviso n.º 8906/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — dois postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 5844/2016, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 05/05/2016 — Referência A (DOML) 22060

Aviso n.º 8907/2016:

Concursos internos de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1 da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e de 1 posto de trabalho de técnico de informática de grau 1 da carreira (não revista) de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22060

Município de Silves

Aviso n.º 8908/2016:

Licença sem remuneração por um período de 4 meses da trabalhadora Sandra Marina Sousa Ribeiro, a partir do dia 01 de julho de 2016 22062

Aviso n.º 8909/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador André Prudêncio Ribeiro — Assistente Operacional — área de Nadador Salvador 22062

Município de Tondela e Clube Desportivo de Tondela

Contrato n.º 430/2016:

Contrato de Desenvolvimento Desportivo 22062

Município de Torres Novas

Edital n.º 586/2016:

Consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias 22067

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 8910/2016:

Designação para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade. 22067

Município de Vila Real

Edital n.º 587/2016:

Consulta Pública do Regulamento da Loja Social de Vila Real 22067

União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

Regulamento n.º 685/2016:

Regulamento do Cemitério 22068

Freguesia de Louriçal

Aviso n.º 8911/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de (7) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Ação Educativa na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 22072

Freguesia de Rio Maior

Regulamento n.º 686/2016:

Regulamento de utilização de bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior 22075

Regulamento n.º 687/2016:

Regulamento de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior 22077

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8912/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico de Inspeção Tributária (DPCATIT), da Direção de Finanças de Lisboa. 22081

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 8913/2016:

Procedimento concursal n.º 672_CRESAP_30_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. . . . 22081

Aviso (extrato) n.º 8914/2016:

Procedimento concursal n.º 674_CRESAP_32_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 22081

Aviso (extrato) n.º 8915/2016:

Procedimento concursal n.º 675_CRESAP_33_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Departamento de Formação Profissional do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 22082

Aviso (extrato) n.º 8916/2016:

Procedimento concursal n.º 673_CRESAP_31_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdelegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 22082

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 9107/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultora da Casa Civil a Prof. Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, a título gracioso, com efeitos à data do despacho.

11 de abril de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209722985

Despacho n.º 9108/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil o Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, a título gracioso, com efeitos à data do despacho.

11 de abril de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

209722977

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Despacho n.º 9109/2016

Em aditamento ao meu Despacho n.º 8637/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 127, de 5 de julho de 2016, e nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação (extrato) n.º 1023/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 119, de 23 de junho de 2016, subdelego no Diretor de Lojas e Espaços do Cidadão, o licenciado Daniel David Gomes Martins, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por fundo de maneio, até ao limite de 500,00 EUR (quinhentos euros), excluindo o IVA, no âmbito das Lojas e Espaços do Cidadão.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 11 de maio de 2016.

8 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Eugénia Santos*.

209723081

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8853/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Mário Augusto Pinto Morais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209724134

Aviso n.º 8854/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Presidente da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Liliana Sofia Modesto Alfares, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Beja, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209724312

Aviso n.º 8855/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico do Ministério da Defesa Nacional, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico de informática grau 1, nível 1 Eduardo Filipe Gomes dos Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2016.

11 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209724101

Aviso n.º 8856/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da especialista de informática grau 3, nível 1 Ana Luísa Martins de Sousa Veloso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2016.

11 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209724086

Aviso n.º 8857/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., foi autorizada

a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria do Carmo Almeida Lopes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209724126

Aviso n.º 8858/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Helena Maria Resende Saraiva Duarte da Cal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209724045

Despacho n.º 9110/2016

Delegação de competências

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, o chefe do serviço de finanças de Gondomar 2, João Guilherme Teixeira Araújo, delega e subdelega a competência para a prática de atos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados, tal como se indica:

I — Chefia das secções

1.ª Secção — Tributação do Património — TAT N2 Maria Helena Rocha Feijão Moreira Figueiredo, em regime de substituição no cargo de ACF N1, por vacatura do lugar;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — TAT N2 Maria Manuel Styliano Carreira Fernandes Nóbrega Barbosa ACF N1;

3.ª Secção — Justiça Tributária — TAT N2 Luís Manuel de Ataíde Magalhães de Almeida Castanheira ACF N1;

4.ª Secção — Cobrança — TAT N2 João Manuel Moreira Ribeiro de Magalhães ACF N1.

II — Competências gerais

Aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

1 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

2 — Assinar mandados de notificação emitidos em meu nome, bem como as notificações a efetuar por via postal e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspeção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação superior;

4 — Despachar e distribuir pelos trabalhadores da secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados na lei e pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos trabalhadores ausentes do serviço e propor os reforços necessários em virtude do aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9 — Controlar a pontualidade e assiduidade dos trabalhadores da secção, excetuando a justificação das faltas e a concessão de férias;

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção.

III — Competências específicas

1.ª Secção — À Chefe de Finanças Adjunta N1 em regime de substituição, Maria Helena Rocha Feijão Moreira Figueiredo, compete:

1 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os atos com ele relacionados;

1.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a IMI e praticar todos os atos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os atos respeitantes a pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os atos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto do Selo (IS) relativo às transmissões gratuitas de bens:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo e praticar todos os atos com ele relacionados;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro e praticar todos os atos com eles relacionados;

5 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da lei do inquilinato e promover todos os procedimentos com relevância fiscal no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro;

6 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos da liquidação do Imposto do Selo quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao Património de Bens do Estado designadamente, identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registos no livro modelo 26 e a elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

8 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração aos impostos sobre o património.

9 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes, incluindo a proposta de decisão, com vista à sua preparação para decisão, no que se refere a impostos sobre o património, com exceção do Imposto Único de Circulação (IUC).

2.ª Secção — À Chefe de Finanças Adjunta N1, Maria Manuel Styliano Carreira Fernandes Nóbrega Barbosa, compete:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

2 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

3 — Orientar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o registo de cadastro de pessoas singulares e coletivas;

4 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infrações aos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa;

5 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução dos serviços relacionados com o número fiscal do contribuinte;

6 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

7 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal e praticar todos os atos a ele respeitantes, com exceção da aplicação de coimas, afastamento excecional das mesmas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

8 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção da aplicação de coimas;

9 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes, incluindo a proposta de decisão, com vista à

sua preparação para decisão, no que se refere a impostos sobre a despesa e sobre o rendimento.

3.ª Secção — Ao Chefe de Finanças Adjunto N1, Luís Manuel de Ataíde Magalhães de Almeida Castanheira, compete:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, proferir despachos de autuação e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção dos seguintes: suspensão da execução, fixação de garantias ou cauções, conhecimento da prescrição, autorização do pagamento em prestações, imputação de responsabilidade subsidiária, decisão sobre a venda de bens penhorados, bem como a fixação e determinação ou apuramento do seu valor, abertura de propostas em carta fechada e através de leilão eletrónico, levantamento da penhora e cancelamento do seu registo e remoção de fiel depositário;
2 — Declarar a extinção dos processos executivos por cobrança voluntária ou anulação da dívida exequenda;
3 — Declarar em falhas os processos executivos, por força do disposto no artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
4 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiro e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente;
5 — Assinar mandados de citação emitidos em meu nome, bem como as citações a efetuar via postal;
6 — Promover a remessa atempada à Divisão da Representação da Fazenda Pública dos processos administrativos a que se refere o artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como promover a imediata execução das decisões judiciais proferidas;
7 — Praticar todos os atos necessários à instrução de processos de impugnação judicial (fase administrativa), com vista à sua remessa atempada aos órgãos jurisdicionais competentes.

4.ª Secção — Ao Chefe de Finanças Adjunto N1, João Manuel Moreira Ribeiro de Magalhães, compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas SLC;
2 — Efetuar o encerramento informático da tesouraria;
3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;
4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
7 — Realização de balanços previstos na lei;
8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como à remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento CT2 e de conciliação e elaborar as comunicações para a Direção de Finanças e para o IGCP, sendo caso disso;
12 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos do SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, exceto aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
16 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;
17 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);
18 — Coordenar e controlar todos os atos relativos a Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;
19 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração aos impostos integrados na Secção, exceto no que se refere ao Código do Imposto do Selo, o imposto relativo a transmissões gratuitas de bens;
20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos trabalhadores, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica;
21 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
22 — Promover o registo cadastral de material e mobiliário e a sua distribuição e correta utilização;
23 — Elaboração dos mapas estatísticos do plano de atividades (PA);
24 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes, incluindo a proposta de decisão, com vista à sua preparação para decisão, no que se refere a Imposto Único de Circulação (IUC).

IV — Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;
b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — As delegações conferidas neste despacho, transferem-se para o trabalhador que dentro da respetiva secção substitui legalmente o respetivo titular;
3 — Em todos os atos praticados no exercício transferido de competência, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho foi publicado.

V — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o Chefe de Finanças Adjunto N1, João Manuel Moreira Ribeiro de Magalhães.

VI — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos para todos os atos praticados desde 1 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

16 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 2, *João Guilherme Teixeira Araújo*.

209724418

Despacho n.º 9111/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo:

Do artigo 62.º da lei geral tributária;
Do artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15/1, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/8 e artigo 10.º da versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22/12, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3/9;
Do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/5;
Dos artigos 36.º n.º 1 e artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

E ainda dos:

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 4371/2015, de 24 abril, publicado no DR. 2.ª série n.º 84, de 30 abril de 2015
Despacho n.º 7246/2015, de 25 de junho, da Subdiretora-geral de registo de contribuintes, da Cobrança, dos reembolsos e da contabilidade da receita, publicado no DR. 2.ª série n.º 127, de 2 julho 2015;
Despacho n.º 6552/2015, de 3 de junho, da Subdiretora-geral da Inspeção Tributária e Aduaneira, publicado no DR. 2.ª série n.º 113, de 12 junho 2015;

procedo à subdelegação das seguintes competências:
1 — Nos Chefes de Divisão Lic. António Francisco Verdelho e Mestre, Eduardo Augusto da Igreja Firmino:
1.1 — A aprovação do plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos trabalhadores das respetivas divisões;
2 — No Chefe de Divisão Lic. António Francisco Verdelho:
2.1 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

2.2 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

2.3 — Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

2.4 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

2.5 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

2.6 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua atividade, conforme n.º 4 artigo 60.º do Código do IVA;

2.7 — Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, nos casos de modificação essencial das condições do exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passar ao regime especial;

2.8 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

2.9 — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência, nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

2.10 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado apresentado pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

3 — Na Chefe de divisão Mestre, Eduardo Augusto da Igreja Firmino

3.1 — Autorizar a ratificação dos conhecimentos de imposto municipal de SISA, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

3.2 — A sancionar as atualizações de rendas decorrentes do artigo 32.º do RAU e que se traduzam nas meras aplicações dos coeficientes aprovados pelo Governo, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos e de Gestão e Recursos Financeiros;

4 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças:

4.1 — Autorizar a ratificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando a mesma não resulte de liquidação adicional;

4.2 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

5 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças (Chefes de Finanças e Adjuntos dos Chefes de Finanças da Secção de Cobrança), as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

6 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra estabelecidas.

7 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

8 — Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

3 de junho de 2016. — O Diretor de Finanças de Bragança, *Carlos Alberto Morais*.

209724167

Despacho n.º 9112/2016

1 — Designação dos Representantes da Fazenda Pública

Nos termos do artigo 54.º n.º 2 do ETAF, com a redação introduzida pela Lei n.º 20/2012 de 12 de maio e de acordo com o Despacho n.º 6436/2016 da Diretora Geral da AT, com data de 22 de abril, publicado no DR n.º 95 2.ª série em 17 de maio de 2016, designo para representar o diretor de finanças do distrito de Beja no TAF de Beja, os licenciados em direito do quadro de pessoal e em funções na direção de finanças de Beja, Sérgio Augusto Gonçalves Mestre, João Francisco Efigénio Palma e Maria da Graça Santinhos Mendes.

2 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de maio de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

2016-06-09. — O Diretor de Finanças, *Francisco Henrique Teixeira Naia*.

209724515

Despacho n.º 9113/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para Chefe de Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, de 18 de março de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 2, Rui Miguel Estorninho Simão, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Portalegre, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 2, Rui Miguel Estorninho Simão, com efeitos a 01 de agosto de 2016.

1 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

Nome: Rui Miguel Estorninho Simão
Estado civil: unido de facto
Nacionalidade: portuguesa
Idade: 40 anos
Naturalidade: Portalegre
Filiação: Manuel Emílio Maurício Simão
Maria Fernanda dos Reis Estorninho Simão
NIF: 215384075
N.º id. civil: 10758190

Experiência profissional

Datas	Desde janeiro de 2007
Nome e endereço do empregador	Direção de Finanças de Portalegre
Tipo de empresa ou sector	Administração Pública
Função ou cargo ocupado	Inspetor Tributário Nível 2 (desde dezembro de 2005) — Chefe de Equipa

Datas	De agosto de 2003 a dezembro de 2006
Nome e endereço do empregador	Direção de Finanças de Portalegre
Tipo de empresa ou sector	Administração Pública
Função ou cargo ocupado	Inspetor Tributário Nível 1 — Inspetor

Datas	De novembro de 2001 a julho de 2003
Nome e endereço do empregador	Direção de Finanças de Setúbal
Tipo de empresa ou sector	Administração Pública
Função ou cargo ocupado	Inspetor Tributário Estagiário — Inspetor

Datas	De junho de 2001 a outubro de 2001
Nome e endereço do empregador	Direção de Finanças da Região Autónoma da Madeira
Tipo de empresa ou sector	Administração Pública
Função ou cargo ocupado	Inspetor Tributário Estagiário — Inspetor

Datas	De abril de 1998 a maio de 2001
Nome e endereço do empregador	Centro de Formação Profissional de Portalegre
Tipo de empresa ou sector	Administração Pública
Função ou cargo ocupado	Técnico

Formação académica

Curso de Pós-Graduação em Fiscalidade

Datas	De 2008 a 2009
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre
Designação da qualificação atribuída	Pós-Graduação
Classificação obtida (se aplicável)	18 (dezoito valores)

Curso de Gestão Estratégica

Datas	De 1999 a 2001
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre
Designação da qualificação atribuída	Licenciatura
Classificação obtida (se aplicável)	14 (catorze valores)

Curso de Contabilidade

Datas	De 1994 a 1997
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre
Designação da qualificação atribuída	Bacharelato
Classificação obtida (se aplicável)	14 (catorze valores)

Outras atividades

Desde julho de 2008	Formador da Direção de finanças de Portalegre;
Desde 2005	Perito da Fazenda Pública, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 91.º da LGT;
Em 2004	Participação em seminário FISCALIS sob o tema "Mutual assistance at Regional Level", realizado em Sófia — Bulgária;
Desde 1997	Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados.

209724612

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 9114/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
12773	SMOR	E	Agostinho Dias de Figueiredo Loureiro	28-06-2016
112774	SMOR	FZ	António Pedro Jacinto	30-06-2016
183375	SMOR	FZ	Alfredo de Lemos Tavares	30-06-2016
32177	SCH	CM	Nelson Joaquim Vieira de Azevedo	03-06-2016
720578	SCH	FZ	José António Redondo	15-06-2016
764878	SCH	FZ	Armindo Ferreira Nunes	30-06-2016
258175	SAJ	TF	Duarte Higino da Silva Sares	08-06-2016

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
800089	SAJ	B	Rui José Santos Gabriel	30-06-2016
250880	CAB	M	António José do Carmo Santos	23-06-2016
235682	CAB	TFH	Alfredo Afonso Moreira Mouta	30-06-2016

1 de julho de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* capitão-de-mar-e-guerra.

209723705

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

Louvor n.º 363/2016

Maria Cristina Ramires da Silva Frazão, diretora do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, louvo, no momento em que cessa funções do cargo de subdiretora, a professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Teresa da Conceição Barros Miranda Pereira, pela integridade de caráter, elevado nível de compromisso com o exercício de funções públicas, competência profissional, invulgar aptidão para o trabalho pedagógico direto com alunos e para o trabalho de parceria com professores, funcionários, pais e encarregados de educação, assim como pelas suas excecionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão.

Ao longo dos sete anos letivos em que exerceu as funções que agora cessa, marcou incontornavelmente a evolução administrativa, pedagógica e relacional no seio desta comunidade educativa, na senda da visão estratégica definida para este Agrupamento de Escolas. Desenvolveu, através de uma postura de honestidade, integridade, dignidade, honra, enorme espírito de sacrifício, imparcialidade, responsabilidade, e sentido do dever, uma formidável contribuição para a melhoria da qualidade educativa que hoje asseguramos a todos as nossas crianças e jovens.

Foi um privilégio contar com a professora Teresa Pereira na equipa diretiva, pelo que lhe expresso o meu apreço e a minha gratidão.

11 de julho de 2016. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

209726581

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 9115/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, foram homologados os contratos celebrados nos termos no artigo n.º 4.º, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Clara Alexandra Oliveira Monteiro	100
Filipa Marlene da Silva Pereira Madureira	100
Daniel José Vieira Lopes	110
Dina Teresa Loureiro Pereira	300
Liliana Raquel Pedroso da Silva	300
Maria Albertina Ribeiro dos Santos	300
Paula Cristina Nogueira Caetano Lopes	300
Pedro Gabriel Oliveira Teixeira	300
Sónia Cristina Madeira dos Santos	300
Rute Andreia Correia Marreiros Roboredo	330
Violeta Maria Soares da Conceição Henriques	330
Anabela de Barros Gregório Pires Costa	350
Liliana Filipa Mendes da Silva	350
Paulo Jorge de Sousa Santos Silva Gomes	400
Pedro Alexandre Paiva Baptista	400
Sérgio Nuno Franco de Sousa Fernandes	400
Fernando Manuel Semedo Bento	410
Maria Adriana Alves Gonçalves Pereira	410
Maria João Fernandes de Jesus Rodrigues	410
Hélio Paulo de Carvalho Gomes Alves	420
Carla Eduarda José Sales Damásio	500
Cláudia Isabel Flora Lopes	500
Lúcia Patrícia Rodrigues Palma	500
Patrícia Isabel Teixeira Gonçalves	500
Sílvia Maria Anjos dos Santos Andrade	500
Alexandre Paulo Santos Vieira	510
Ana Sofia Patacho Conchinha Lopes Margalha	510
Maria Júlia Soares Ferreira Guerreiro	510
Sandra Mónica Nunes de Almeida	510
Carlos António Meleira Fernandes	520
Suzana Paula Ribeiro da Cunha Flor	520
Maria Teresa Seco Lopes	520
Fernando José Ferreira Leonor Monteiro	540
Carmen Helena Sant'Ana Duarte Ferreira	600
Tânia Isabel Parente Pé Leve Martins	600
Inês Amaral Férin	620
Joana Isabel da Silva Santos Elias	620
Paulo Alexandre Candeias Guerreiro	620
Ricardo Jorge de Brito Guerreiro Madeira Bila	620
Ana Lucinda Calado Ferreira	910
Anabela Martins Lopo Quelhas	910
Carla Sofia Martins dos Santos	910
Margarida Tavares da Rocha Fortuna da Silva	910
Paula Alexandra Esteves Ferreira	910
Teresa Maria Pereira Carvalho	910
Benjamim Oliveira Alves da Silva	930
Sílvia Maria Neto Carqueijó	930

8 de julho de 2016.— O Diretor, *Vítor José Carreira Anastácio Junqueira.*

209720992

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 426/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/166/DD/2016

Atividades 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, Lote 6, 2.º Piso 1081-972 Lisboa, NIPC 501654852, aqui representada por António Luis Pereira Florêncio, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que o CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto:

a) Tem como finalidade defender, dignificar, promover e ajudar à formação dos jornalistas especializados na área do desporto (imprensa escrita, televisão, rádio e *online*), operadores de câmara e radialistas;

b) Promove cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional; palestras, debates e colóquios; estágios em Portugal e no estrangeiro; protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais e autárquicas, bem como com outros organismos privados de modo a contribuir para informação e melhor conhecimento do fenómeno desportivo;

c) Incentiva o respeito pelas regras da ética profissional, da boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros, e com jornalistas, portugueses e estrangeiros, em particular os filiados na UEPS e AIPS e em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;

d) Luta pela obtenção de cartões de livre trânsito, instalações, acessos e meios que permitam aos seus associados desempenhar, nas melhores condições as suas tarefas profissionais, bem como a proteção no exercício das suas atividades;

e) No âmbito da Ética no Desporto, desenvolve um conjunto de ações de divulgação junto da comunicação social em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;

f) Desenvolve este ano o Troféu CNID/Desporto Escolar, em parceria com Desporto Escolar (DGE) e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante nos seguintes termos:

a) 20.000,00€ (vinte mil euros) até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) 15.000,00€ (dez mil euros) até 31 de julho de 2016;

c) 5.000,00€ (cinco mil euros) em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de setembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica e financeira das atividades previstas no 1.º semestre do programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

g) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente na realização do programa desportivo em anexo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o

presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do CNID — Associação de Jornalistas de Desporto, *António Luis Pereira Florêncio*.

209719697

Contrato n.º 427/2016

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/189/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante:

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado World MTB Orienteering Championship 2016 em Aveiro e Coimbra, nos dias 24 a 31 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 40.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 310 (2,50 %);

ii) N.º de países — 26 (2,5 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 20.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

8 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/189/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209723438

Contrato n.º 428/2016

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/196/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva,

concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante:

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Laser Run, que se realiza em, Lisboa, nos dias 3 a 4 de setembro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.700,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 500 (2,50 %);

ii) N.º de países — 20 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.850,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.850,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 08 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

8 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/196/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209723421

Contrato n.º 429/2016

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/154/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante:

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Bisfed World Open — Póvoa do Varzim 2016, nos dias 9 a 13 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;
b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;
c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;
d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 107 (1,00 %);
ii) N.º de países — 15 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, até 15 dias após a publicação do presente Contrato Programa.
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

8 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/154/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209723381

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 8859/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final — Pneumologia

Por despacho de 4 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Pneumologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A22, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Eloísa Edite Carvalho da Silva	19 valores *a*)
2.º	Hans Dabó	19 valores *a*)

a) Aplicado critério de desempate, prevalecendo a nota de classificação final do Internato Médico (NCFIM).

06/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209719201

Aviso n.º 8860/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final — Cirurgia Geral

Por despacho de 4 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Geral, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A6, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Henrique Miguel Gomes Sebastião Ferreira e Mora	19,60 valores
2.º	Luís Magalhães Madureira	19,55 valores
	Fernando Jorge Ferreira de Melo	*a*)
	Vilma Maria Florença Martins	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

06/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209719153

Aviso n.º 8861/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final — Ginecologia/Obstetrícia

Por despacho de 4 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área

hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A9, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Adelaide Fernanda Ribeiro Cubal	19,50 valores
2.º	Maria de Fátima Duarte da Silva	19,40 valores
3.º	Mariana da Silva Vide Tavares	19,30 valores
4.º	Inês Maria Moreira Guedes Maia Nunes . . .	19,20 valores
	Bárbara João Fernandes de Sousa e Faria	*a*)
	Rubina Raquel Menezes de Mendonça	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

06/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209719186

Aviso n.º 8862/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final – Neurologia

Por despacho de 4 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A16, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Andreia Sofia de Sousa Botelho Trindade Veiga	19,80 valores
2.º	Mariana Miranda Leitão Marques	19,75 valores
3.º	Joana Rita Machado Leão Ferreira Meireles	18,55 valores
4.º	Ana Patrícia Alves da Silva Oliveira	17,83 valores

06/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209719242

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8863/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6 e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2015, com a trabalhadora Maria José Parreira Conim Rodrigues, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida, ficando a auferir a remuneração base definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, o correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria no valor de 1.565,88€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o Júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Madalena Fialho Mourata da Silva, Enfermeira chefe do ACES da Arrábida;

1.º Vogal Efetivo: Patrícia Menezes Oliveira Duarte, Enfermeira do ACES da Arrábida, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Paula Martinho Fernandes Puga Dias, Enfermeira do ACES da Arrábida;

1.º Vogal Suplente: Maria Isabel Sanches dos Santos, Enfermeira do ACES da Arrábida;

2.º Vogal Suplente: Ana Maria Amaral R, Enfermeira do ACES da Arrábida.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209723332

Despacho n.º 9116/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 16/06/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Anabela Machado Almeida, afeta ao mapa de pessoal da Direção Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para ARSLVT, IP, serviços centrais.

27 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209663571

Despacho n.º 9117/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 16/06/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Maria Otília Gouveia Gomes, afeta ao mapa de pessoal da Direção Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para ARSLVT, IP, serviços centrais.

27 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209663588

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 9118/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 653/2016, publicada no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 12 de abril de 2016:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegar, na Diretora da Unidade de Introdução no Mercado, Dr.ª Marta Isabel Raposo Marques Marcelino, ou, na sua ausência, falta ou impedimento, no Diretor da Unidade de Manutenção do Mercado, Mestre Rui Pedro da Costa Vilar, ou em quem o substitua, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a transferência da autorização de introdução no mercado (AIM) ou de registo de medicamento de uso humano para novo titular;

b) Autorizar a utilização excecional de medicamentos (AUE) constante do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, ou das listagens anexas, de medicamentos não possuidores de AIM em Portugal ou de medicamentos com benefício clínico bem reconhecido;

c) Autorizar renovações de AIM ou de registo de medicamentos de uso humano;

d) Autorizar alterações de tipo I e de tipo II, dos termos das AIM ou de registo dos medicamentos de uso humano, incluindo as alterações de rotulagem e do folheto informativo;

e) Autorizar pedidos de AIM ou de registo no âmbito dos procedimentos nacionais, de reconhecimento mútuo e descentralizado;

f) Proceder à autorização condicionada;
g) Proceder à autorização de importação paralela;
h) Emitir certidões e declarações requeridas por entidades oficiais, empresas ou público em geral;
i) Autorizar a transferência de Estado-Membro de referência para os procedimentos de reconhecimento mútuo e descentralizado;
j) Extinguir o procedimento de renovação de AIM por procedimento nacional, por inutilidade superveniente em virtude da transição da AIM para procedimento de reconhecimento mútuo;
k) Promover a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
l) Atos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2 — Subdelego, com a faculdade de subdelegar, na Diretora da Unidade de Ensaios Clínicos, Dra. Helena Paula Correia Beaumont, ou, na sua ausência, falta ou impedimento, na Diretora da Unidade de Avaliação Científica, Dra. Dina da Conceição Marçal Verdugo Duarte, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar pedido de realização de ensaio clínico com medicamento experimental detentor de AIM;
b) Autorizar pedido de realização de ensaio clínico avaliado por procedimento EU VHP (voluntário de harmonização de avaliação);
c) Autorizar pedido de alteração substancial;
d) Autorizar pedido alteração substancial por procedimento EU VHP (voluntário de harmonização de avaliação)
e) Atos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das suas competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º
4 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.
5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de janeiro de 2016, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

8 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., *Prof. Doutor Helder Dias Mota-Filipe*.

209722085

Despacho n.º 9119/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 653/2016, publicada no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série, de 12 de abril de 2016:
1 — Relativamente à Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, subdelego na Diretora da Unidade de Sistemas de Informação, Dr.ª Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano, ou em quem a substitua, os poderes previstos no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.
3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de janeiro de 2015, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

8 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Infarmed, I. P., *Prof. Dr. Rui Santos Ivo*.

209722117

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 8864/2016

Anulação do procedimento concursal referente ao Aviso n.º 3977/2016, de 23 de março, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 58, para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho do Diretor-Geral datado de 19 de maio de 2016, e com os fundamentos aí expostos, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, aberto por Aviso n.º 3977/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 58 de 23 de março.
A decisão de anulação do referido procedimento concursal comum foi homologada, por Despacho de 13 de junho de 2016, de S. Ex.ª o Secretario de Estado Adjunto e da Saúde, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

209722522

Despacho n.º 9120/2016

Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º a 51.º da referida Lei, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Eduardo Paulo Guia Brunheta, tendo obtido a Avaliação Final de 16 (dezasseis) valores.

7 de julho de 2016. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Castel-Branco Goulão*.

209722003

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 8865/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção Jurídica e de Contratação Pública do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalhos da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).
3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido apenas para os lugares indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.
4 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio. Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processos n.º 36173 e 36174), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

5 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando -se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (http://www.impic.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

7 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

9.1 — Ref. A — 4 postos de trabalho de técnico superior a que corresponde o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção Jurídica e de Contratação Pública, nomeadamente:

a) Instrução de processos de contraordenação;
b) Elaboração de pareceres jurídicos;
c) Realização de outras tarefas inerentes à área jurídica.

9.1.1 — Ref. A — Requisitos preferenciais:

a) Ser detentor de experiência profissional comprovada na área de processos contraordenacionais ou disciplinares;
b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint);
d) Aptidão para o trabalho em equipa e para interagir e comunicar de forma assertiva com pessoas com diferentes características.

9.1.2 — Ref. A — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores da habilitação de Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.2 — Ref. B — 1 posto de trabalho de técnico superior a que corresponde o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção Jurídica e de Contratação Pública, nomeadamente:

a) Elaboração de pareceres jurídicos;
b) Elaboração de peças procedimentais;
c) Apoio aos procedimentos de contratação pública;
d) Elaboração de regulamentação de implementação do CCP;
e) Instrução de processos de contraordenação;
f) Realização de outras tarefas inerentes à área jurídica.

9.2.1 — Ref. B — Requisitos preferenciais:

a) Ser detentor de experiência profissional comprovada na área de processos de contratação pública;
b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint);
d) Aptidão para o trabalho em equipa e para interagir e comunicar de forma assertiva com pessoas com diferentes características.

9.2.2 — Ref. B — Nível Habilitacional — O candidato deverá ser detentor da habilitação de Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Posicionamento remuneratório: determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (eliminatórios):

11.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, http://www.impic.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, Av. Júlio Dinis, 11 — 1069-010 Lisboa.

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) As atividades que executa;
vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candi-

datos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

16.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

a) Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
b) Orgânica do Instituto dos Marcados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;
c) Lei Quadro dos Institutos Públicos;
d) Lei do Trabalho em Funções Públicas;
e) Código do Trabalho;
f) Código do Procedimento Administrativo;
g) Regime Geral das Contraordenações;
h) Lei das Plataformas Eletrónicas;
i) Atividade da Construção;
j) Lei da qualificação dos técnicos;
k) Atividade de Mediação Imobiliária;
l) Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais;
m) Código dos Contratos Públicos;
n) Legislação sobre o Livro de Reclamações.

16.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
b) Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
c) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
f) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
g) Decreto-Lei n.º 433/82 (atualizado pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de outubro, e 244/95, de 14 de setembro e Lei 109/2001, de 24 de setembro);
h) Lei 96/2015, de 17 de agosto;
i) Lei 41/2015, de 3 de junho;
j) Lei 40/2015, de 1 de junho;
k) Lei 15/2013, de 8 de fevereiro;
l) Lei 25/2008, de 5 de junho;
m) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
n) Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro;

16.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, I. P., em http://www.impic.pt.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitado por escrito.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, na página eletrónica do IMPIC, I. P., em http://www.impic.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando Miguel dos Santos Batista, diretor, da Direção Jurídica e de Contratação Pública.

1.º Vogal efetivo — Maria Cristina de Oliveira Pereira Neves, inspetora, da Direção Jurídica e de Contratação Pública, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Cláudia Aragão Mendes, diretora, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz, inspetora, da Direção Jurídica e de Contratação Pública;

2.º Vogal suplente — Maria do Rosário de Barros e Cunha Azevedo Lima, técnica superior, da Direção Jurídica e de Contratação Pública.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege -se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209720254

ECONOMIA

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Deliberação n.º 1143/2016

Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento

Administrativo e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P, deliberou delegar poderes na vogal do Conselho Diretivo Dra. Ana Maria Garcia Rodrigues para atribuir a credenciação de business angels, nos termos do Regulamento de Credenciação de Business Angels.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Jorge de Campos Cruz.*

209724304

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9121/2016

Aprovação de modelo n.º 245.06.16.3.16

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo o Manómetro, marca *SITEM*, modelo *D80*, fabricado por SITEM, S.R.L., Itália, e requerido por Rubete — Equipamentos Industriais, S. A., com sede em Lugar da Igreja — Apartado 53, 4406-901 Vila Nova de Gaia.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa e ponteiro em aço pintado a preto, com elemento sensor da pressão elástico, do tipo tubo de Bourdon.

II — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 2,5 de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalos de medição: Entre 0 e 25 bar;
Diâmetro: 80 mm.

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

Esquema de selagem

Componentes do manómetro			
Co.	Qt.	Cod.	Descrição
4	1	MAN8002	Anel Metálico (Tampa)
6	1	MAN8004	Caixa Metálica (Corpo)
11	2	MAN80011	Perno roscado
12	1	MAN80012	Selo em chumbo
13	1	MAN80013	Fio de aço

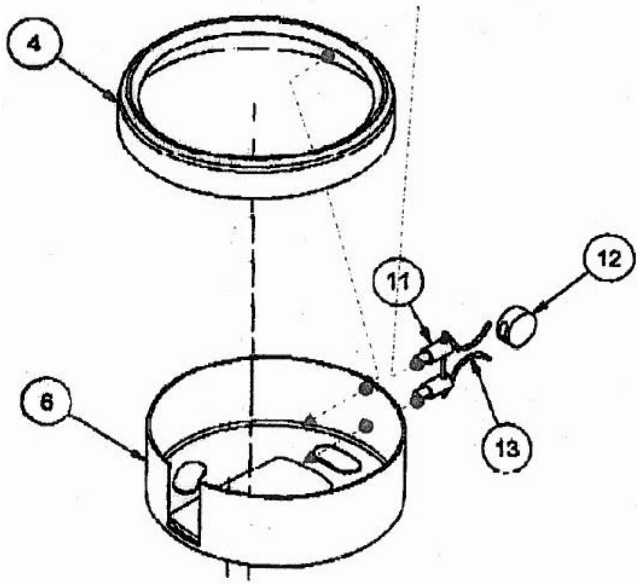

309670286

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8866/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho, de 29 de junho de 2016, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, as trabalhadoras abaixo mencionadas concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhes sido atribuídas as seguintes classificações finais:

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Carreira/categoria	Valores
Aviso n.º 5515/2015 de 21/05 e Declaração Retificação n.º 438/2015 de 04/06 — TS1/EHTOeste-Caldas da Rainha/2015.	Patrícia Sofia Ferreira Damásio de Campos	Técnico Superior	17,68

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Carreira/categoria	Valores
Aviso n.º 5515/2015 de 21/05 e Declaração Retificação n.º 438/2015 de 04/06 — TS2/EHTOeste-Caldas da Rainha/2015.	Elsa Marina Santos Silva	Técnico Superior	17,68

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de julho de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

209719194

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9122/2016

Filipe da Costa Ribeiro, residente na Estrada da Areosa, n.º 888, Areosa de Baixo, 4905-552, Viana do Castelo, número de identificação fiscal n.º 276615760, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola de solos incluídos na RAN sitos na Quinta da Areosa, União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, concelho de Viana do Castelo.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 686, com uma área coberta de 61,00 m² e uma área descoberta de 7730,70 m², e no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 6144, com uma área de 14 151,00 m², abrangendo uma área total de 21 942,70 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, respetivamente, sob o n.º 147/19880623 e sob o n.º 57/19860514, ambos da freguesia de Geraz do Lima (Santa Leocádia), com aquisição aí registada em nome de Filipe da Costa Ribeiro, e conforme memória descritiva e cartografia que instruíram a pretensão;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte emitiu, em 2010, a requerimento do anterior proprietário da Quinta da Areosa, parecer favorável à utilização não agrícola de 6700 m², para construção de um empreendimento Agroturístico em Espaço Rural (TER), ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Considerando que o projeto de Agroturismo da Quinta da Areosa consiste na reabilitação e ampliação do edifício existente, com a área de 638,80 m², a requalificação de um moinho, com a área de 61,00 m², a construção de 6 (seis) *bungalows*, abrangendo uma área de 724,85 m², arranjo exterior da piscina e espelho de água, abrangendo uma área de 188,90 m², arranjos exteriores do edifício existente e dos *bungalows*, abrangendo uma área de 181,35 m², acessos pedonais e de automóvel e de calçada portuguesa e rampa em cubos de granito, abrangendo uma área de 2876,95 m², que totaliza uma área de 4659,65 m², reduzindo-se, assim, o projeto em 2040,35 m², em relação à área que anteriormente tinha sido autorizada;

Considerando que o projeto visa disponibilizar uma capacidade de alojamento de 30 (trinta) camas, distribuídas por 11 (onze) unidades de alojamento, e prevê a criação de 12 (doze) postos de trabalho;

Considerando que está prevista a realização de um pequeno projeto agrícola para autoconsumo, assente, sobretudo, na plantação de vinha em socalcos e em culturas de hortícolas ao ar livre nos terrenos junto ao ribeiro e que têm melhor aptidão agrícola, na área restante da Quinta da Areosa, que representa cerca de 70 % da mesma;

Considerando que a título excecional, nos termos do disposto no suprarreferido artigo 25.º, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada, em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de Reconhecimento de Interesse Público Concelhio, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo e pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, para a operação urbanística de licenciamento «Construção de Empreendimento Turístico — Agroturismo — PO n.º 275/14»;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que foi apresentado parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P. considerando que o projeto está em linha com os padrões de qualidade, ao nível da oferta de animação turística, promovendo a reabilitação de edificado existente com interesse cultural;

Considerando que, de acordo com a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a Quinta da Areosa situa-se numa região acidentada, manifestando uma pendente na ordem dos 20 %, apresenta solos da classe C com capacidade de uso moderada, com limitações acentuadas, risco de erosão elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva, apresentando boas acessibilidades através dos acessos locais e pelas estradas nacionais EN 203 e EN 305;

Considerando o parecer favorável emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão formulada por Filipe da Costa Ribeiro, que deliberou por unanimidade, na 80.ª Reunião Ordinária, de 13 de abril de 2016:

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que em razão da matéria lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 9 e na alínea *l*) do n.º 9.4 do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida — construção de um empreendimento Agroturístico em Espaço Rural (TER), ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, sito na da Quinta da Areosa, União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, concelho de Viana do Castelo, que consiste na reabilitação e ampliação do edifício existente, com a área de 638,80 m², a requalificação de um moinho, com a área de 61,00 m², a construção de 6 (seis) *bungalows*, abrangendo uma área de 724,85 m², arranjo exterior da piscina e espelho de água, abrangendo uma área de 188,90 m², arranjos exteriores do edifício existente e dos *bungalows*, abrangendo uma área de 181,35 m², acessos pedonais e de automóvel e de calçada portuguesa e rampa em cubos de granito, abrangendo uma área de 2876,95 m², que totaliza uma área de 4659,65 m².

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

1 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.* — 6 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

209727578

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 9123/2016

Considerando a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, que tem dentre a sua missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa das florestas e dos recursos cinegéticos;

Considerando que a Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., cessou funções em 30 de junho de 2016;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável por força do artigo 19.º conjugado com n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual, determinam a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências delegadas respetivamente pela subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e pela subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, o seguinte:

1 — Designar, em regime de substituição, o mestre Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., uma vez que possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, a aptidão, a experiência e formação adequadas para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

5 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

Síntese curricular

I — Elementos de identificação

Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues
Data de nascimento: 29 de março de 1966
Naturalidade: Caracas — Venezuela
Nacionalidade: Portuguesa
N.º CC: 12134853
N.º Contribuinte: 197804616
Estado civil: Casado

II — Habilitações académicas

Licenciatura:

Engenharia Florestal — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (1984-1989)

Mestrado:

Master Universitário Internacional — Gestión y Conservación de la Fauna Salvaje Euromediterránea, organizado pela WAVES — Wild Animals Vigilance Euromediterranean Society, e pela Universidad de León, Espanha (2000-2002)

III — Atividade profissional

Setor privado:

(outubro de 1988-fevereiro de 1990) exerceu a atividade profissional na empresa Floresta Verde — Sociedade de Exploração Florestal e Agrícola, L.da;

(fevereiro de 1990-janeiro de 1993) exerceu a sua atividade profissional na empresa Emporsil, Empresa Portuguesa de Silvicultura, L.da;

Setor público:

Desde o dia quatro de janeiro de 1993 exerce a sua atividade na função pública, como técnico superior e dirigente, nos seguintes organismos:

(1993-1996)

Direção-Geral das Florestas — Circunscrição Florestal de Vila Real;
Instituto Florestal — Delegação Florestal de Trás-os-Montes;

(1996-2004)

Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — Direção de Serviços das Florestas;
Neste período exerceu o cargo de *Chefe da Divisão de Caça e Pesca*, entre agosto de 2001 a junho de 2004;
Despacho n.º 19947/2001, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 21 de setembro de 2001, do Diretor Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — comissão de serviço;

(2004-2008)

Direção-Geral dos Recursos Florestais — Circunscrição Florestal Norte;
Neste período exerceu o cargo de *Chefe da Divisão de Caça e Pesca*, entre janeiro de 2006 a setembro 2008;
Despacho n.º 2217/2006, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2006, do Diretor-Geral da Direção-Geral dos Recursos Florestais — comissão de serviço;
Despacho n.º 8497/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2007, do Diretor-Geral da Direção-Geral dos Recursos Florestais — regime de substituição;

(2008-2012)

Autoridade Florestal Nacional,
Neste período exerceu o cargo de Diretor Regional das Florestas do Norte, desde setembro de 2008 até dezembro de 2012;
Despacho n.º 31743/2008, *Diário da República,* 2.ª série,n.º 240, de 12 de dezembro de 2008, do Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional — regime de substituição;

(2012-2015)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
Neste período exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, desde dezembro de 2012 até dezembro de 2015;
Deliberação n.º 344/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. — regime de substituição;
Deliberação n.º 775/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. — comissão de serviço;

(2016-...)

XXI Governo Constitucional:

Desde o dia 1 de janeiro de 2016, até à presente data exerce as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
Despacho n.º 2081/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

209725325

Despacho n.º 9124/2016

1 — Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional apresenta como um dos principais eixos estratégicos «Valorizar o nosso território», assumindo-se claramente a prioridade de promover a coesão territorial e a sustentabilidade ambiental, bem como valorizar a atividade agrícola e florestal e o espaço rural, através do reforço do ordenamento florestal e da produtividade das principais fileiras silvoin-

dustriais, a dinamização ambiental e económica dos espaços florestais sob a gestão do Estado;

2 — Considerando que para alcançar tais desideratos é necessária uma profunda mudança de estratégia nas políticas públicas que têm vindo a ser desenvolvidas;

3 — Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto instituto público central na execução das políticas de conservação da natureza, biodiversidade e das florestas, da caça e da pesca em águas interiores, ocupa um papel primordial na operacionalização da referida mudança estratégica e na prossecução, designadamente, dos objetivos que decorrem do mencionado Programa, a saber:

a) Progredir no processo de fusão dos domínios da conservação da natureza, da floresta, da caça e da pesca aprofundando uma cultura comum de trabalho e trazendo maior eficiência e convergência de propósitos nas áreas que integram a missão do ICNF, I. P.;

b) Posicionar Portugal na vanguarda da promoção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas, projetando-os como ativos estratégicos essenciais para o desenvolvimento económico e para a coesão territorial, social e intergeracional;

c) Promover a dinamização da rede nacional de áreas protegidas, potenciando as mesmas enquanto suporte das atividades económicas distintivas das regiões onde se inserem, concorrendo assim para a melhoria do seu estado da conservação, pela presença de pessoas nos respetivos territórios;

d) Promover a proximidade e conciliar oportunidades com as autoridades regionais e locais na gestão das áreas protegidas, concebendo e dinamizando a implementação de modelos colaborativos e de gestão descentralizada, na observância da coerência essencial para a gestão da rede;

e) Zelar pelo investimento público no domínio da conservação da natureza e da biodiversidade, com especial incidência para as missões de planeamento, conservação ativa de *habitats* e espécies ameaçadas, assim como na vigilância;

f) Assegurar a integração dos instrumentos de planeamento da conservação da natureza, articulando os programas especiais de ordenamento do território e os instrumentos de gestão dos sítios da rede Natura 2000;

g) Promover a atualização do estado de conhecimento dos *habitats* naturais e adotar modelos de atualização perenes, criando uma prática de gestão assente em informação articulada pela autoridade nacional;

h) Articular e reportar de forma sistemática a informação sobre a conservação da natureza e biodiversidade, assegurando a concretização dos compromissos internacionais e objetivos estratégicos definidos nas políticas do país;

i) Zelar pela valorização económica das atividades agrícolas e florestais e respetiva canalização para o mercado, garantir a segurança alimentar e o incremento da produtividade dos fatores de produção, tendo em vista a internacionalização das fileiras agroalimentares e agroflorestais e a substituição de importações no mercado nacional;

j) Implementar medidas que reforcem o ordenamento florestal e a produtividade das principais fileiras silvoindustriais, bem como a primazia da proteção da floresta face aos incêndios e aos agentes biótipos nocivos, a dinamização ambiental e económica dos espaços florestais sob a gestão do Estado;

k) Implementar uma reforma estrutural no setor florestal e criar condições para fomentar uma gestão florestal profissional e sustentável, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais, com base num melhor ordenamento dos espaços florestais;

l) Incentivar o desenvolvimento de outros modelos de exploração florestal, como as Sociedades de Gestão Florestal e os Fundos de Investimento Imobiliários Florestais;

m) Transformar as matas nacionais em áreas de referência, salvaguardando os valores naturais e maximizando o valor obtido com a sua gestão ativa;

n) Valorizar os ativos florestais, devendo constituir a fileira florestal nacional uma alavanca para a estratégia de desenvolvimento económico do país, através de uma certificação florestal sustentável com a criação de novas áreas de negócio, e o apoio a investigação aplicada para o aumento da produtividade e de novos modelos de silvicultura;

o) Desenvolver o uso múltiplo da floresta através da promoção da gestão ordenada dos recursos cinegéticos, bem como apoiar a instalação de sistemas florestais de uso múltiplo.

4 — Nestes termos, impõe-se, por conseguinte dotar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto organismo fundamental na prossecução daquelas políticas públicas, de uma nova abordagem e dinâmica no desempenho das suas atribuições e competências, com a adoção de novas práticas na gestão dos recursos ao seu dispor, quer humanos, quer materiais, e do desejável aumento da capacidade de resposta direcionada aos novos exigentes desafios que se colocam ao país em geral, e às áreas da conservação da natureza e das florestas em particular;

5 — Na verdade, tal mudança de estratégia apenas será possível de concretizar imprimindo uma nova orientação à gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades e objetivos ora delineados para esta área de atuação;

6 — O atual conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é composto pela presidente, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, designada em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de julho de 2014, através do Despacho n.º 9841-F/2014, de 25 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, pelo vice-presidente, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, designado em regime em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de julho de 2014, através do Despacho n.º 9841-E/2014, de 25 de julho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, pela vogal, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, designada em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de julho de 2014, através do Despacho n.º 9841-D/2014, de 25 de julho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, e pelo vogal, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, através do Despacho n.º 2836/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016;

7 — De acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, podem os membros do Governo dissolver o conselho diretivo, mediante despacho fundamentado por motivo justificado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão;

8 — Os membros do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., foram previamente ouvidos.

Nestes termos e com os fundamentos acima descritos, determinam a Secretária de Estado do Ordenamento do Território a da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências delegadas respetivamente pela subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016 de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 12 de janeiro de 2016 e pela subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, o seguinte:

9 — A dissolução do atual conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.,e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 30 de junho de 2016.

10 — São ratificados todos os atos praticados pelo conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., desde 26 de novembro de 2015.

5 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209724467

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 9125/2016

Na sequência da alteração à Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, a Lei Orgânica do extinto Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, determinou a reestruturação do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), que passa a integrar as atribuições da Secretaria-Geral do antecedente Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e a designar-se Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP).

O Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril, aprovou a orgânica do GPP, estabelecendo que o serviço é dirigido por um diretor-geral, e coadjuvado por três subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

Nos termos do Despacho n.º 3587/2015, de 20 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015, a licenciada

Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo foi designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral do GPP.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprovou a orgânica do XXI Governo Constitucional, o GPP passou a ser dirigido, conjuntamente, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento e Rural e pela Ministra do Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 28.º daquele decreto-lei.

Neste novo contexto, importa conferir uma nova orientação à gestão do GPP no que respeita às áreas de atuação eminentemente transversais, já que esta entidade tem agora como atribuições, entre outras, prestar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes de dois membros do Governo e aos demais órgãos e serviços integrados na tutela do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar.

Nos termos do n.º 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a substituição pode cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A cessação da nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a 7 de julho de 2016.

7 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.* — 8 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209724231

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 8867/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de 37 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), para as áreas do investimento e controlo.

1 — Identificação do ato — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 4 de julho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de trinta e sete (37) postos de trabalho da carreira técnica superior, nas áreas funcionais do investimento e controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, até à conclusão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) e do Programa Operacional MAR 2020.

2 — O presente procedimento concursal de recrutamento foi precedido de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nomeadamente, de S.Exª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, em despacho de 20/06/2016, bem como, de despacho favorável de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação de 18/03/2016, e de S. Exª a Ministra do Mar, de 06/04/2016, por forma a permitir o recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de técnico superior, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de Junho. Nos termos do n.º 4 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, quando tenha decorrido o prazo de seis meses, a contar da data da emissão da autorização de S.Exª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público acima mencionada (20/06/2016), sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, deverá ser solicitada nova autorização, após a fase de aplicação do método de seleção.

3 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março e, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

4 — Reservas de recrutamento: Verificada a inexistência de Reservas de recrutamento na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de técnico superior (área de controlo e investimento), tendo declarado a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Procedimento prévio de recrutamento — O presente procedimento foi precedido de prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, tendo sido declarada, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com os perfis identificados.

6 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se, designadamente, pela Constituição da República Portuguesa, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo, nomeadamente, válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento DRAPN).

8 — Publicitação- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República, por extrato* na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, por extrato, num jornal de expansão nacional.

9 — Identificação dos postos de trabalho e da modalidade de vínculo de emprego público — Trinta e sete (37) postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

10 — Identificação dos locais de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte a seguir indicadas:

Área Funcional Controlo

Referências	Local de trabalho	N.º postos de trabalho
Referência 1	Av. General Humberto Delgado — 5300-903 Bragança.	2
Referência 2	Praça do Campo da Fonte, 30 — 5400-160 Chaves.	2
Referência 3	Av. Ilha do Sal — 5340-194 Macedo de Cavaleiros.	8
Referência 4	Quinta de Valongo, Vila Nova — 5370-087 Carvalhais MDL.	2

Área Funcional Investimento

Referências	Local de trabalho	N.º postos de trabalho
Referência 5	Estrada Exterior da Circunvalação, 11846 — 4760-281 Senhora da Hora.	1
Referência 6	R. Dr. Francisco Duarte, 365-1.º, — 4715-017 Braga.	3

Referências	Local de trabalho	N.º postos de trabalho
Referência 7	Lugar de Codessais, S. Pedro — 5000-421 Vila Real.	4
Referência 8	Praça do Campo da Fonte, 30 — 5400-160 Chaves.	2
Referência 9	R. da República, 133 — 5370-347 Mirandela	8
Referência 10	Av. do Sabor — 5200-204 Mogadouro.	2
Referência 11	Estrada Exterior da Circunvalação, 11846 — 4760-281 Senhora da Hora.	1
Referência 12	R. da República, 133 — 5370-347 Mirandela.	1
Referência 13	R. Dr. Francisco Duarte, 365-1.º — 4715-017 Braga.	1

11 — Caracterização dos postos de trabalho — Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no âmbito das atribuições e competências definidas na Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e do Despacho n.º 1671/2014, de 3 de fevereiro, publicado no DR, II, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2014, os postos de trabalho correspondem ao exercício de funções de natureza transitória, por referência à categoria de técnico superior, compreendendo, designadamente as seguintes funções:

Área funcional Controlo — PDR2020 — Referências 1 a 4

Executar ações de monitorização e controlo da atribuição de prémios, subsídios e apoios decorrentes da política agrícola comum — PAC.

Área funcional Investimento — PDR2020 — Referências 5 a 10

Candidaturas: controlo documental e verificação da sua conformidade; análise técnica, económica e financeira; análise de recursos/benefícios dos investimentos; análise SIG- análise da razoabilidade técnica e de custos dos investimentos propostos; emissão de propostas de pareceres; análise de contraditório com elaboração de pareceres em sede de audiências prévias; reanálise de candidaturas; verificação das condicionantes pré contratuais; análises de alterações às candidaturas. Pedidos de Pagamento: controlo documental dos *dossiers*; análise e validação de despesa; preparação de relatórios de verificação física; VFL (Visitas de verificação Física) e envio às Delegações e/ou equipas de visita; análise dos Planos Empresariais, em sede de UPP de Pedidos de Apoio (PA), de Prémio de Jovens Agricultores; análise dos Relatórios de Visitas realizada pelas equipas de visita; inserção no IDIGITAL dos Relatórios de Visitas, com validação da respetiva VFL — análise de pedidos de pagamento (PP), com verificação da boa qualidade da despesa- preparação de audiências prévias- reanálises de Pedidos de pagamento (PP); encerramento no IDIGITAL da conclusão dos Pedidos de Pagamento.

Área funcional Investimento MAR2020 — Referência 11

Análise de candidaturas de projetos e verificação do seu enquadramento no MAR2020; organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento no âmbito do MAR2020; Manutenção dos sistemas informáticos de controlo da execução dos projetos no âmbito do MAR2020; Supervisão e acompanhamento da aplicação das normas e regras de execução relativas ao pagamento dos incentivos do setor das pescas; Acompanhamento de auditorias a projetos aprovados e preparação da informação e resposta às solicitações da Autoridade Gestão e do IFAP.

Investimento PDR2020 — Desenvolvimento Rural — Referência 12

Elaboração de pareceres relativos à Organização Comum de Mercados (COM), análise de projetos e de pedidos de pagamento das equipas técnicas e dos órgãos de gestão dos Grupos de Ação Local/DLBC, análise de projetos e de pedidos de pagamento das equipas técnicas das equipas técnicas e dos órgãos de gestão dos Grupos de Ação Costeira/DLBC, apoio técnico às atividades a desenvolver pela DRAPN no âmbito da Rede Rural Nacional.

Investimento PDR2020 — Desenvolvimento Rural e Ambiente — Referência 13

Análise de projetos, análise de pedidos de pagamento e realização de verificações físicas no local de investimentos, no quadro da execução do PDR2020, designadamente de operações relativas à Reabilitação e Modernização de Regadios Tradicionais e a Investimentos não Produtivos.

12 — Posicionamento remuneratório: É oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior a que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, previsto no anexo I ao Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, com um valor ilíquido de 1.201,48€, por referência à tabela Remuneratória Única estabelecida pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a prorrogação de efeitos dada pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março.

13 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura ao procedimento concursal.

13.1 — Requisitos gerais: Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são requisitos de admissão:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas): É exigida a titularidade de Licenciatura numa das áreas de formação académica a seguir indicadas para cada referência, como previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte para 2016:

Referências 1 a 4 — Licenciaturas em Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Veterinárias, Economia, Gestão e Biotecnologia

Referências 5 a 13 — Licenciaturas em Ciências Agrárias, Economia e Gestão

13.2.1 — Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido e área académica.

14 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

15 — Formalização da candidatura:

15.1 — A candidatura é formalizada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura próprio (aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 17 de março de 2009, e publicado através do Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 29 de abril, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), que deve ser dirigido ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e que se encontra disponível no sítio da DRAPN, no endereço http://www.drapnorte.pt/drapn/instituicao/proced_concursais.html, devendo conter, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação do código da publicitação do procedimento, através do n.º do aviso publicado no *Diário da República* ou do número da oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público, da área de atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar (referência), bem como da carreira, categoria, e ainda do regime de vínculo de emprego público (RJEP por tempo determinável);

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nível habilitacional e respetiva área académica;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para apreciação do mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

h) Local, data e assinatura

15.2 — No campo "Área de atividade" do formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, deve ser explicitamente identificada a

referência do posto de trabalho a que se candidata, conforme discriminado no ponto 10 deste aviso. A não identificação do posto de trabalho a ou do código de publicitação do procedimento, determinará a não aceitação da candidatura.

15.3 — É obrigatória a apresentação de uma candidatura para cada referência a que o candidato pretenda concorrer, integrando em cada uma delas todos os documentos exigidos.

15.4 — A referência normativa constante do ponto 7 do formulário tipo deverá ser feita ao artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.5 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos

a) Fotocópia do *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos da experiência profissional, com indicação precisa das atividades desenvolvidas e duração dos tempos de trabalho;

e) Fotocópias de quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do mérito.

15.5.1 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público deverão, para além dos documentos indicados, fazer acompanhar a candidatura de declaração emitida pelo serviço a que pertence, com data posterior à do presente aviso de abertura, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, inequivocamente, a existência e modalidade do vínculo de emprego público que se encontra constituído e a antiguidade na categoria e carreira e na Administração Pública, a posição remuneratória que detém, bem como a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa com o tempo de execução das mesmas, com vista à apreciação do conteúdo funcional. Para efeitos do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a declaração deverá ser complementada com a informação relativa à avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — Prazo de apresentação da candidatura — A(s) candidatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

17 — Local e endereço postal de entrega da candidatura — A(s) candidatura(s) poderá(ão) ser entregue(s) em mão na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, 133, 5370-347 MIRANDELA, ou remetida através de correio sob registo, para o referido endereço postal, valendo como data da apresentação da candidatura a da efetivação do respetivo registo postal, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega, findo o qual não serão consideradas. Os processos entregues em mão deverão dar entrada na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, até às 17:00 horas do último dia do prazo.

17.1 — Não serão aceites candidaturas entregues por correio eletrónico.

18 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto por parte do candidato dos elementos constantes do formulário obrigatório de candidatura, bem como a não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.5, dentro do prazo de entrega das candidaturas, determinam a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *c*), *d*) e *e*) do ponto 15.5 e do ponto 15.5.1, dentro do prazo para entrega das candidaturas, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

19 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º e do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é adotado o método de seleção Avaliação Curricular.

21.1 — Sistema de valoração final — Para efeitos de ordenação final dos candidatos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da fórmula a seguir indicada:

$$CF = AC$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;

21.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores.

21.3 — Avaliação Curricular — Esta avaliação visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para o efeito serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: a habilitação académica, a formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho objeto de procedimento concursal e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável. A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

21.4 — O tempo de experiência profissional, correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a preencher, só será contabilizado caso se encontre devidamente comprovado.

21.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o júri estabelecerá o valor positivo a considerar na fórmula de cálculo, para os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

22 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

23 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, bem como os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicável, sem prejuízo dos demais motivos legais ou regulamentarmente previstos,

24 — Júris — Os júris do presente procedimento concursal têm a seguinte composição:

Referências 1 a 4

Presidente — Adelino Augusto dos Santos Bernardo — Diretor Regional Adjunto.

1.º Vogal efetivo — Manuela de Jesus Pereira Condado — Diretora de Serviços de Controlo e Estatística.

2.º Vogal efetivo — Celeste da Glória Ferreiro de Sá -Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

1.º Vogal suplente — Luís Manuel de Almeida Sobral Dias — Chefe de Divisão de Controlo de Entre Douro e Minho.

2.º Vogal suplente — Maria de Lurdes Santos Mesquita Amorim — Chefe de Divisão de Controlo de Trás-os-Montes

Referências 5 a 10

Presidente — Adelino Augusto dos Santos Bernardo — Diretor Regional Adjunto.

1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Gonçalves Hipólito — Diretora de Serviços de Investimento

2.º Vogal efetivo — Celeste da Glória Ferreiro de Sá — Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

1.º Vogal suplente — Margarida Maria Seita da Silva Teixeira — Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste

2.º Vogal suplente — Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio — Chefe de Divisão de Investimento Geral

Referência 11

Presidente — Adelino Augusto dos Santos Bernardo — Diretor Regional Adjunto.

1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Gonçalves Hipólito — Diretora de Serviços de Investimento

2.º Vogal efetivo — Celeste da Glória Ferreiro de Sá — Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais
1.º Vogal suplente — Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio — Chefe de Divisão de Investimento Geral
2.º Vogal suplente — Margarida Maria Seita da Silva Teixeira — Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste

Referências 12 e 13

Presidente — Adelino Augusto dos Santos Bernardo — Diretor Regional Adjunto.
1.º Vogal efetivo — Henrique Manuel Rita dos Santos — Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural.
2.º Vogal efetivo — Celeste da Glória Ferreiro de Sá — Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais
1.º Vogal suplente — Celina Maria Lopes Bouça — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural.
2.º Vogal suplente — Alda Maria Oliveira Henriques Bráz — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas.

25 — Substituição do presidente do júri — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
27 — Exclusão e notificação de candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos serão notificados, por E-mail, com recibo de entrega de notificação, como previsto na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo.
28 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e disponibilizada na página eletrónica http://www.drapnorte.pt/drapn/index1.php.
29 — Notificação da lista unitária de ordenação final — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida na sequência da aplicação do método de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo, por E-mail com recibo de entrega de notificação, como previsto na alínea *a*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
29.1 — Audiência de interessados — No âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, os candidatos utilizam o formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica da DRAP Norte em http://www.drapnorte.pt.
30 — Publicação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e disponibilizada na sua página eletrónica (http://www.drapnorte.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, como previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
31 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para os devidos efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de 5 % para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.
32 — Quaisquer questões sobre o presente procedimento devem ser colocadas por correio eletrónico para o endereço: procedimentos.concursais@drapnorte.pt

4 de julho de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209724386

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 8868/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 28 de junho de 2016, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considerei concluído, com sucesso, o período experimental da Técnica Superior da carreira geral de Técnico Superior Laura de Jesus Ramalho Gomes, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,78 valores.

A referida trabalhadora encontra-se colocada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15.

5 de julho de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

209721453

Aviso n.º 8869/2016

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram o vínculo de emprego público no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2016:

Nome	Carreira/Cargo	Posição remuneratória	Motivo da cessação	Data da cessação
José Manuel Santos Ferreira	Assistente operacional	6.ª	Aposentação	31-05-2016
Francisco Aires Machado Almeida Bravo	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Falecimento	21-06-2016

5 de julho de 2016. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira.*

209721826

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9126/2016

a) O programa do XXI Governo Constitucional definiu o mar como uma das suas grandes prioridades e criou os grandes objetivos de promover o conhecimento científico, a inovação e o desenvolvimento tecnológico na área do mar, com vista à consolidação de uma economia do mar sustentável.

Em consonância com a estratégia do crescimento azul, o Governo Português assume também como prioridades o desenvolvimento da aquicultura, o turismo costeiro, designadamente o turismo da natureza, aliado aos desportos náuticos, a energia eólica, a biotecnologia e os recursos minerais, mas continuará a apostar na melhoria das acessibilidades marítimas e nas infraestruturas portuárias, como garantia da segurança e valorização da economia do mar.

b) A segurança das infraestruturas portuárias e a eficácia dos serviços marítimos associados são preponderantes para o desenvolvimento dos portos de pesca e da náutica de recreio, pelo que dotá-los dos instrumentos que valorizem e potenciem as suas atividades são um fator de afirmação da competitividade do setor, mas também um elemento de melhoria das condições de trabalho e de segurança dos cidadãos.

c) O mar e a pesca estão ligados à identidade da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, particularmente Caxinas, em que a pesca, a indústria de conservas, a construção e reparação navais, as atividades marítimas de recreio e o apoio à pesca em terra fazem parte integrante da vida económica e social de uma das maiores comunidades piscatórias do País.

d) É objetivo do Governo, nestes portos, dinamizar as atividades ligadas ao mar, potenciando a economia do mar e a melhoria da qualidade de vida das comunidades dela dependentes, contribuir para o aumento da cadeia de valor ligada ao mar e às pescas, requalificar os portos de pesca e áreas portuárias e a sua gestão sustentável e implementar parcerias de gestão com os municípios e outras entidades locais.

e) O Orçamento do Estado para 2016 foi aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como as Grandes Opções do Plano para 2016-2019, através da Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março, permitindo ao Governo e aos respetivos departamentos governamentais ter o enquadramento necessário para prosseguir os referidos objetivos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as condições de segurança e navegabilidade das barras dos portos de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora, das condições de trabalho e segurança de ação nas operações portuárias do setor pesqueiro, no acesso ao porto, bem como as condições da operação do porto.

2 — O grupo de trabalho apresentará um relatório final, no prazo de 180 dias após a assinatura do presente despacho, que inclui:

a) A avaliação das condições de segurança e navegabilidade das barras dos portos de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora, das condições de trabalho e segurança das ações de operação portuária originárias do setor da pesca, no acesso ao porto e nas condições da operação do porto e as respetivas recomendações;

b) As eventuais propostas legislativas e/ou regulamentares que se afigurem necessárias para o cumprimento das recomendações que forem adotadas;

c) A identificação dos meios e procedimentos necessários à sua implementação, entre os quais:

i) Situação das obras de dragagem nos portos de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora, e necessidades para garantir, integralmente, as suas condições de acessibilidade;

ii) Previsão e calendarização dos próximos orçamentos do Estado da verba para obras de dragagem e manutenção nos portos nacionais, nomeadamente porto de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora, garantindo assim que não ocorram problemas com o assoreamento das barras;

iii) Data para o início das operações de desassoreamento do porto da Póvoa de Varzim;

iv) Promoção de parcerias de cientistas, comunidades piscatórias e associações de promoção de segurança no trabalho marítimo, para a realização de estudos no âmbito do assoreamento nos diversos portos de pesca da zona norte, onde o problema, eventualmente, possa ocorrer;

v) Definir as etapas fundamentais para o estabelecimento de um plano de dragagens dos portos da zona norte, com vista a garantir navegabilidade em segurança de barras e portos de pesca;

d) Uma análise da sustentabilidade dos portos da zona norte nas dimensões económica, ambiental e social.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

a) Dois representantes do meu gabinete, um dos quais coordena;
b) Um representante da Câmara Municipal de Vila do Conde;
c) Um representante da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;
d) Um representante da Câmara Municipal de Caminha;
e) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
f) Um representante da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A.;
g) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;
h) Um representante da Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar;
i) Um representante da Associação dos Armadores da Pesca do Norte;
j) Um representante da APROPESCA — Organização de Produtores da Pesca Artesanal.

4 — As entidades elencadas no n.º 3 designam os respetivos representantes para o grupo de trabalho no prazo de cinco dias após a notificação do presente despacho.

5 — Na prossecução dos seus objetivos, o grupo de trabalho promoverá audição das entidades locais representativas dos diferentes setores com interesse no tema.

6 — A DGRM e a DOCAPESCA prestam todo o apoio logístico necessário e a assessoria técnica que sejam indispensáveis para o cumprimento atempado dos objetivos fixados.

7 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

209731457

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 8870/2016

Nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º, 49.º e 50.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por despacho de 4 de julho de 2016, do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, torna-se público que a trabalhadora Mafalda Sofia da Costa Mota, concluiu com sucesso o seu período experimental com a avaliação final de 18,6 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para desempenho de funções na carreira e categoria de técnico superior, na 2.ª posição e 15.º nível remuneratório.

8 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209721786

Aviso (extrato) n.º 8871/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 6 de julho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para desempenho de funções na Divisão do Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio, aberto pelo Aviso n.º 2587/2016, de 3 de dezembro de 2015 Publicado no *Diário da República,* 2.ª série N.º 41, 29 de fevereiro de 2016.

Candidata aprovada:

Maria José Carvalho Gomes — 14,6 valores;

8 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209721737

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 9127/2016

Nos termos do artigo 15.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, nomeio o Mestre António Manuel de Carvalho Abrantes assessor do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209716131

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 9/2016

Federação desportiva — Futebol — Liga Portuguesa de Futebol Profissional — Conselho de Disciplina — Competência disciplinar — Poder disciplinar — Infração disciplinar — Regulamento disciplinar — Lei de bases — Princípio da preferência ou preeminência da lei.

1.ª Pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, foi alterado o n.º 1 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, nele se passando a estatuir que «ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da liga profissional, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva».

2.ª Os referidos diplomas foram emitidos no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa, preceito que determina a subordinação às correspondentes leis dos Decretos-Leis que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos;

3.ª A atribuição ao conselho de disciplina federativo, pela nova redação decorrente do Decreto-Lei n.º 93/2014, da competência para instaurar e arquivar procedimentos disciplinares não contende com qualquer norma ou princípio decorrente da referida lei de bases (Lei n.º 5/2007), inexistindo, consequentemente, fundamento para assacar àquele diploma o vício de ilegalidade por violação de lei de valor reforçado;

4.ª Os estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional contêm, no seu artigo 60.º, n.º 2, disposições que, em violação do imperativamente disposto no n.º 1 do artigo 43.º do RJFD, preveem a competência da Comissão de Instrução e Inquéritos da Liga para determinar a instauração e o arquivamento de procedimentos disciplinares em matéria desportiva;

5.ª Caso a Liga Portuguesa de Futebol Profissional não proceda à alteração dos seus estatutos, adaptando-os ao regime de competência disciplinar que imperativamente decorre da disposição legal indicada, justificar-se-á que o Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 158.º-A do Código Civil, proponha ação judicial contra a mesma, visando a declaração de nulidade, na pertinente medida, das disposições estatutárias correspondentes;

6.ª O Regulamento Disciplinar da Liga contém, designadamente no artigo 208.º, n.º 3, alíneas *a*) e *d*), disposições que atribuem à Comissão de Instrução e Inquéritos o mesmo núcleo de competências para, em matéria desportiva, instaurar processos disciplinares ou de inquérito e para determinar o respetivo arquivamento;

7.ª A antinomia entre tais disposições regulamentares e a norma decorrente do artigo 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 resolve-se por aplicação do *princípio da preferência* ou *preeminência da lei*: o regulamento não pode contrariar um ato legislativo ou equiparado, tendo a lei absoluta prioridade sobre o mesmo;

8.ª Haverá, consequentemente, face à superveniência de uma disposição legal imperativa com as mesmas incompatível, que considerar revogadas, na correspondente medida, as disposições constantes do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional das quais decorre a atribuição à Comissão de Instrução e Inquéritos de competência para instaurar procedimentos disciplinares e para determinar o respetivo arquivamento;

9.ª Relativamente às restantes competências atribuídas nos estatutos da Liga e no Regulamento Disciplinar à Comissão de Instrução e Inquéritos no âmbito das competições oficiais da Liga (direção dos processos de inquérito, direção da instrução dos processos disciplinares, encerramento da respetiva instrução, dedução de acusação e sustentação da mesma perante o órgão decisório disciplinar e execução, sob a orientação e a superintendência da comissão executiva da Liga, das decisões disciplinares), inexiste qualquer obstáculo legal a que o mesmo órgão se mantenha na plenitude do respetivo exercício, continuando o Regulamento a vigorar na parte não afetada pela revogação referida na antecedente conclusão, e aplicando-se subsidiariamente, sempre que tal se justificar, os preceitos relativos ao estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, *ex vi* do disposto no artigo 16.º, n.º 1, do mesmo Regulamento.

Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto,

Excelência:

Dignou-se o antecessor de Vossa Excelência solicitar a emissão pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de parecer sobre as competências do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol ([1]).

Cumpre emitir tal parecer, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público ([2]), tendo presente na respetiva elaboração o caráter de urgência com que o mesmo foi solicitado.

1

A consulta foi formulada nos termos seguintes:

«ASSUNTO: Pedido de Parecer com caráter de urgência ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República. Competências do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

Nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na sua redação atual, compete ao Ministério Público, em especial, exercer funções consultivas, nos termos deste mesmo Estatuto.

De igual modo, refere a alínea *e*) do artigo 10.º deste Estatuto que compete à Procuradoria-Geral da República emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Governo.

Ainda nos termos do artigo 36.º deste Estatuto, a Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, competindo-lhe, nos termos da alínea *a*) do artigo 37.º, emitir parecer restrito a matéria de legalidade nos casos de consulta previstos na lei ou a solicitação do Governo.

Por último, de acordo com o disposto no artigo 39.º, n.º 2 deste Estatuto, os pareceres solicitados com declaração de urgência têm prioridade sobre os demais.

Assim, vem o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto solicitar a V. Exa, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pronúncia deste órgão relativamente à matéria abaixo exposta:

I. As Federações Desportivas dispõem de poder disciplinar no quadro das competições desportivas que se realizam sob a sua égide. Este poder reveste inegável natureza pública, derivada da titularidade do estatuto de utilidade pública desportiva. Para tal exercício contribui decisivamente, em termos orgânicos, o Conselho de Disciplina das Federações Desportivas, como órgão estatutário obrigatório dessas Entidades. É este órgão que, na arquitetura normativa, assume o principal papel como operador do regime disciplinar desportivo.

II. O exercício de tal poder disciplinar assumiu diferentes contornos, desde a versão inicial do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de abril, passando pelo registo das Leis de Bases do Desporto Nacional, até ao atual Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho. Essa diversidade também teve lugar no quadro das Federações Desportivas onde se disputam competições de natureza profissional, como é o caso da Federação Portuguesa de Futebol.

III. A Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol, realizada no dia 25 de julho de 2015, tendo como objeto, nos termos previstos na lei, a ratificação do Regulamento Disciplinar das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como do Regulamento de Arbitragem aplicável às mesmas competições, veio deliberar no sentido da não ratificação de tal Regulamento Disciplinar. Segundo a Federação Portuguesa de Futebol, a nova redação do artigo 43.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, ao estabelecer em novos termos as competências do Conselho Disciplinar das Federações Desportivas, colocou no quadro da ilegalidade todas as competências da Comissão de Instrução e Inquéritos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, órgão previsto no Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. A mesma conclusão vale para qualquer órgão, mesmo estatutário, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional que no desenho das suas competências venha a inserir, ainda que parcialmente, o essencial das competências legais do Conselho de Disciplina. Porém, para a Liga Portuguesa de Futebol Profissional as competências referentes à Comissão de Instrução e Inquéritos permanecem legítima e legalmente ancoradas e delegadas na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, por força do artigo 27.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, insistindo em tal conclusão por via dos princípios do acusatório e da separação de poderes.

IV. Este espaço de incerteza jurídica é pernicioso para a estabilidade de todas as competições profissionais de futebol e para o exercício da função disciplinar.

Face ao supra exposto, e com vista a obter um juízo de legalidade que permita alcançar a segurança imprescindível para a aplicação do Direito, até ao início da próxima época desportiva, a 1 de julho de 2016, vimos, nos termos [e] para os efeitos da alínea *a*) do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, com as alterações posteriores,

solicitar a emissão de parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com caráter de urgência, relativamente às seguintes questões:

— Legalidade do artigo 43.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, na redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;

— Competências atribuídas à Comissão de Instrução e Inquéritos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de acordo com o Regulamento Disciplinar respeitante à época 2014/2015, ainda hoje aplicável;

— Competências do Conselho Jurisdicional da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, estabelecido nos artigos 58.º, n.º 2, *b*) e 60.º, n.º 2 dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. [...]»

2

2.1 — A primeira das questões colocadas na consulta visa que este Conselho se pronuncie sobre a «legalidade do artigo 43.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, na redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho».

A redação desse artigo é a seguinte:

«Artigo 43.º

Conselho de disciplina

1 — Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da liga profissional, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.

2 — Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, o conselho de disciplina deve possuir secções especializadas conforme a natureza da competição.

3 — Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, os membros do conselho de disciplina são licenciados em Direito e, nas restantes, a maioria dos membros do conselho de disciplina são licenciados em Direito, incluindo o presidente.

4 — As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.»

O Regime Jurídico das Federações Desportivas foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro ([3]), tendo sido emitido pelo Governo no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro ([4]) (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), preceito este nos termos do qual compete ao Governo, no exercício de funções legislativas, «fazer Decretos-Leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam».

A procura da resposta às questões colocadas na consulta não deverá, todavia, limitar-se ao cotejo dos diplomas legais referidos (lei de bases e decreto-lei de desenvolvimento), impondo uma análise histórica da evolução legislativa relativa à competência dos órgãos disciplinares no âmbito das federações desportivas a partir da Lei de Bases do Sistema Desportivo aprovada pela Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, até à atualidade.

2.2 — Dispõe-se no artigo 79.º da CRP que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

A Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo) ([5]), veio estabelecer o quadro geral do sistema desportivo, tendo por objetivo promover e orientar a generalização da atividade desportiva, como fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade (artigo 1.º), tendo presentes, como princípios gerais de ação, entre outros, o do reconhecimento do papel essencial dos clubes e das suas associações e federações e o da participação das estruturas associativas de enquadramento da atividade desportiva na definição da política desportiva (artigo 2.º, n.º 2), tendo-se consignado no seu artigo 11.º, n.º 2, que as federações, as associações e os clubes desportivos são apoiados pelo Estado, nos termos nele previstos, atendendo à respetiva utilidade social.

O conceito de *federação desportiva* passou a constar do artigo 21.º da Lei n.º 1/90, cuja redação era a seguinte:

«Artigo 21.º

Federações desportivas

Para efeitos da presente lei, são federações desportivas as pessoas coletivas que, englobando praticantes, clubes ou agrupamentos de clubes, se constituam sob a forma de associação sem fim lucrativo e preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1.º Se proponham, nos termos dos respetivos estatutos, prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins;

b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;

c) Representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins, junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais;

2.º Obtenham a concessão de estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.»

A regulação da concessão do estatuto de *utilidade pública desportiva*, referido no artigo 22.º, n.º 1, como o «instrumento por que é atribuída a uma federação desportiva a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública», foi relegada para diploma ulterior, devendo assentar na ponderação e verificação de múltiplos requisitos objetivos, sendo de salientar, de entre eles, a conformidade dos respetivos estatutos com a lei, a democraticidade e representatividade dos respetivos órgãos e a independência e competência técnica dos órgãos jurisdicionais próprios (artigo 22.º, n.º 2).

A especificidade do *desporto profissional* no seio das federações desportivas foi contemplada no artigo 24.º do mesmo diploma, o qual, na redação original, era do teor seguinte:

«Artigo 24.º

Desporto profissional no seio das federações

No seio de cada federação unidesportiva ([6]) cujas modalidades incluam praticantes profissionais deve existir um organismo encarregado de dirigir especificamente as atividades desportivas de caráter profissional, o qual tem de titular autonomia administrativa, técnica e financeira.»

Em matéria de *justiça desportiva*, o diploma restringiu-se, no respetivo artigo 25.º, ao estabelecimento do princípio da impugnabilidade, nos termos gerais de direito, das decisões e deliberações definitivas das entidades integrantes do associativismo desportivo, salvo no que respeita às *questões estritamente desportivas*, e sem prejuízo dos efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Na sua versão original, a Lei n.º 1/90, limitando-se a consignar a *natureza pública* dos poderes regulamentares e disciplinares a conferir às federações desportivas mediante atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (artigo 22.º, n.º 1) e a regular o regime de (in)impugnabilidade das decisões e deliberações das entidades integrantes do associativismo desportivo (artigo 25.º), remeteu, nos termos do respetivo artigo 41.º, n.º 1, alínea *d*), para a legislação complementar a definição dos princípios a que o regime disciplinar das competições desportivas deveria obedecer, nas suas diversas vertentes.

2.3 — Através do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de abril ([7]), foram estabelecidos o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

Ressaltando a especificidade do setor profissional no fenómeno desportivo, consignou-se no preâmbulo respetivo:

«Definidas como associações de direito privado sem fins lucrativos, as federações dotadas de utilidade pública desportiva exercem em exclusivo poderes de natureza pública inscritos na lei. Desta sorte, garantida a sua independência face ao Estado, o presente diploma assegura a liberdade da sua organização associativa, respeitados os princípios democráticos e de representatividade.

A especificidade do setor profissional no fenómeno desportivo reflete-se na constituição, no seio das federações referentes a modalidades em que se disputam competições desportivas de caráter profissional, do organismo previsto no artigo 24.º da Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, integrado obrigatória e exclusivamente pelos clubes ou sociedades com fins desportivos que tenham específicos vínculos de caráter laboral com os seus praticantes.

A tal organismo, cuja natureza e possibilidade de personalização não foram objeto de regulação expressa, competirá, entre outras funções, organizar e regulamentar as competições profissionais da respetiva modalidade, administrar o sistema de arbitragem e exercer o poder disciplinar em primeiro grau de decisão.»

Resulta, desde logo, de tal preâmbulo o propósito expresso por parte do legislador de atribuir ao organismo previsto no artigo 24.º da Lei n.º 1/90 (organismo autónomo) competência não só para organizar e regulamentar as competições profissionais da respetiva modalidade e administrar o respetivo sistema de arbitragem, como também para *exercer o poder disciplinar em primeiro grau de decisão*.

Tendo presente o articulado originário do Decreto-Lei n.º 144/93, importa, no plano das relações entre as federações desportivas e os organismos autónomos para as competições profissionais e no da correspondente competência disciplinar, referenciar as coordenadas seguintes:

— Consagração da natureza pública dos poderes das federações exercidos no âmbito da regulamentação e disciplina das competições desportivas, que fossem conferidos pela lei para a realização obrigatória de finalidades compreendidas nas atribuições do Estado e envolvessem, perante terceiros, o desempenho de prerrogativas de autoridade — artigo 8.º, n.º 1;

— Obrigatoriedade de os estatutos das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva especificarem e regularem os órgãos e a sua composição, competência e funcionamento, e definirem o regime de relacionamento entre os órgãos federativos e o organismo encarregado de dirigir a atividade desportiva no âmbito das competições de caráter profissional na respetiva modalidade — artigos 20.º, alíneas *b*) e *j*);

— Obrigatoriedade de elaboração pelas federações de regulamentos contemplando o funcionamento e articulação de órgãos e serviços, a organização de provas, a disciplina, a arbitragem e juízes, bem como as medidas de defesa da ética desportiva (designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo) — artigo 21.º;

— Estatuição de que, no âmbito desportivo, o poder disciplinar das federações dotadas de utilidade pública desportiva se exerceria sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que, encontrando-se nelas filiados, desenvolvessem a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar — artigo 22.º, n.º 1;

— Imposição de que o regime disciplinar, nas vertentes sancionatória e procedimental, obedecesse aos princípios consignados no artigo 22.º, n.º 2 ([8]);

— Existência obrigatória, na estrutura orgânica das federações desportivas, de um conselho jurisdicional e de um conselho disciplinar — artigo 23.º, n.º 1, alíneas *f*) e *g*);

— Existência obrigatória no seio de cada federação cuja modalidade incluísse praticantes profissionais de um organismo encarregado de dirigir especificamente as atividades desportivas de caráter profissional com autonomia administrativa, técnica e financeira — artigo 23.º, n.º 2;

— Competência da assembleia geral da federação para a aprovação dos regulamentos previstos no artigo 21.º, incluindo o regime disciplinar — artigo 25.º, alínea *d*);

— Competência do conselho jurisdicional, para além de outras que lhe fossem cometidas pelos estatutos, para conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, sendo o mesmo composto por um número ímpar de membros, todos licenciados em Direito, e podendo funcionar em secções especializadas — artigo 31.º;

— Sem prejuízo de outras atribuídas pelos estatutos, competência do conselho disciplinar para apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, sendo o mesmo composto por um número ímpar de membros, licenciados em Direito — artigo 32.º;

— Obrigatoriedade, nas federações desportivas em cuja modalidade se disputassem competições de caráter profissional, de constituição de um organismo (organismo autónomo) dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, integrado, obrigatória e exclusivamente, pelos clubes ou sociedades com fins desportivos federados que participassem em tais competições, cabendo ao mesmo exercer, relativamente às competições de caráter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direção e disciplina, nos termos dos artigos seguintes — artigo 34.º;

— Competência do organismo autónomo para exercer, relativamente às competições profissionais, o poder disciplinar em primeiro grau de decisão, nos termos dos estatutos federativos, e para aprovar o respetivo regulamento — artigo 39.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 2;

— Definição por protocolo celebrado entre o organismo autónomo e a direção da federação, do regime aplicável em matéria de relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre aquele organismo e os órgãos federativos, nomeadamente quanto à formação dos agentes desportivos, ao regime de acesso entre as diferentes competições, à delimitação dos estatutos de praticantes profissionais e não profissionais, à organização da atividade das seleções nacionais e ao apoio à atividade desportiva não profissional, bem como às relações com as competições desportivas não profissionais, designadamente quanto à possibilidade de participação nestas competições de praticantes não profissionais — artigo 40.º;

— Obrigatoriedade de o regimento do organismo autónomo ser aprovado pelos representantes dos clubes e sociedades com fins desportivos dele integrantes, devendo o mesmo prever a existência, para além de uma comissão diretiva, de uma comissão disciplinar, e dele devendo constar o regime disciplinar aplicável às competições profissionais, o qual deveria obedecer ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º - artigo 41.º

Tendo presentes os normativos expostos, verifica-se que, na versão originária do Decreto-Lei n.º 144/93, o regime disciplinar em matéria desportiva obedecia, em síntese, aos parâmetros seguintes:

1) Cabia ao organismo autónomo, no âmbito das competições desportivas de natureza profissional:

— Aprovar o respetivo regulamento disciplinar — artigos 39.º, n.º 2, 21.º, alínea *e*), 22.º, e 41.º, n.º 4;

— Consagrar no respetivo regimento a existência de um órgão de natureza disciplinar (comissão disciplinar) — artigo 41.º, n.º 2, alínea *b*);

— Exercer o poder disciplinar em primeiro grau de decisão, nos termos dos estatutos federativos — artigo 39.º, n.º 1, alínea *c*).

2) Cabia à federação desportiva, no âmbito das competições desportivas de natureza não profissional:

— Aprovar o respetivo regulamento disciplinar, através da respetiva assembleia geral — artigos 21.º, alínea *e*), 22.º e 25.º, alínea *d*);

— Apreciar e punir, através do conselho disciplinar, de acordo com a lei e com os regulamentos desportivos, as infrações disciplinares em matéria desportiva — artigos 23.º, n.º 1, alínea *g*), e 32.º n.º 1;

— Conhecer, através do conselho jurisdicional, dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva — artigos 23.º, n.º 1, alínea *f*), e 31.º, n.º 1.

3) Cabia à federação desportiva, no âmbito das competições desportivas de natureza profissional, conhecer, através do conselho jurisdicional, dos recursos das decisões disciplinares proferidas em primeiro grau de decisão pela comissão disciplinar do organismo autónomo — artigos 39.º, n.º 1, alínea *c*), e 31.º, n.º 1.

2.4 — A Lei n.º 19/96, de 25 de junho, veio, entretanto, rever a Lei de Bases do sistema Desportivo (Lei n.º 1/90), tendo alterado o respetivo artigo 24.º, que ficou a ter a redação seguinte:

«Artigo 24.º

Liga profissional de clubes

1 — No seio das federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional, como tal definidas em diploma regulamentar adequado, deverá constituir-se uma liga de clubes, integrada obrigatória e exclusivamente por todos os clubes que disputem tais competições, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — A liga será o órgão autónomo da federação para o desporto profissional, competindo-lhe nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional que se disputem no âmbito da respetiva federação, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais;

b) Exercer, relativamente aos clubes seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão que forem estabelecidas legalmente ou pelos estatutos e regulamentos desportivos;

c) Exercer o poder disciplinar e gerir o específico setor de arbitragem, nos termos estabelecidos nos diplomas que regulamentem a presente lei;

d) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos federativos.

3 — No âmbito das restantes federações desportivas em que existam praticantes desportivos profissionais poderão ser constituídos organismos destinados a assegurar, de forma específica, a sua representatividade no seio da respetiva federação.»

Estabeleceu-se no artigo 3.º da Lei n.º 19/96 que a liga referida no artigo 24.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo assumiria todas as competências, direitos e obrigações que pela lei ou pelos estatutos federativos estivessem atribuídos ao organismo autónomo referido no Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de abril, bem como todos os direitos e obrigações já assumidos, à data da sua entrada em vigor, pela liga profissional constituída no âmbito da respetiva modalidade desportiva.

Tendo continuado, na sequência de tal alteração legislativa, a matéria do exercício do poder disciplinar a ser relegada para o diploma de desenvolvimento competente [artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*)], manteve-se, consequentemente, em vigor a estrutura paramétrica do correspondente regime que acima se sintetizou, decorrente da versão originária do Decreto-Lei n.º 144/93.

2.5 — O Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de maio, veio seguidamente introduzir diversas alterações no Decreto-Lei n.º 144/93, justificando as mesmas, no respetivo preâmbulo, pelo facto de este diploma ter vindo a revelar algumas lacunas e insuficiências, nomeadamente no que diz respeito às regras de funcionamento das federações desportivas em cujo seio se realizam competições de natureza profissional, com especial incidência no que respeita ao princípio da elegibilidade dos órgãos federativos, ao regime de incompatibilidades no exercício de

cargos nos diversos órgãos, ao estabelecimento de um regime orgânico e disciplinar suscetível de garantir uma maior isenção e transparência quanto ao sistema da arbitragem e aos poderes do presidente federativo em relação aos restantes órgãos.

Na nova redação conferida ao artigo 34.º, consignou-se que no seio das federações unidesportivas em que se disputassem competições desportivas de natureza profissional deveria constituir-se uma liga de clubes, integrada obrigatória e exclusivamente por todos os clubes que disputassem tais competições, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira, a qual constituiria o órgão autónomo da federação para o desporto profissional, cabendo-lhe exercer, relativamente às competições de caráter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direção e disciplina, nos termos dos artigos seguintes.

Dispôs-se no artigo 39.º, n.º 1, alínea *c*), que, sem prejuízo de outras competências previstas nos estatutos da federação, caberia à liga profissional de clubes «exercer o poder disciplinar e gerir o específico setor de arbitragem nos termos definidos pelos estatutos federativos e pelo protocolo referido no artigo 40.º», e, no n.º 2 do mesmo artigo, que caberia à liga «aprovar, no âmbito das competições de caráter profissional, os regulamentos a que se referem as alíneas *b*), *e*) e *f*) do artigo 21.º, nos termos definidos pelos estatutos federativos e pelo protocolo referido no artigo 40.º».

Na nova redação do artigo 40.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, passou a prever-se que o protocolo a celebrar entre a liga e a direção da federação, com a vigência mínima de quatro anos, passaria a abranger também a definição das relações desportivas entre a liga e os órgãos federativos quanto ao regime disciplinar e ao funcionamento do sistema da arbitragem.

Pela nova redação dada ao artigo 41.º estatuiu-se que o regimento da liga deveria ser aprovado pelos representantes dos clubes dela integrantes, devendo o mesmo consignar que todos os órgãos seriam eleitos pela respetiva assembleia geral, deixando de fazer-se qualquer referência à estrutura orgânica anteriormente constante do mesmo preceito (comissão diretiva e comissão disciplinar).

Resulta, em síntese, desta alteração legislativa, a afirmação clara de que a liga, dotada embora de personalidade jurídica, se continuava a integrar na orgânica federativa como seu *órgão autónomo*, tendo os respetivos poderes e competências, no âmbito regulamentar e disciplinar, passado a ficar totalmente enquadrados pelos estatutos federativos e pelo protocolo a celebrar entre a liga e a direção da federação [artigo 39.º, n.os 1, alínea *c*), e 2], o que se traduziu numa acentuada perda da autonomia de que a liga anteriormente beneficiava no quadro federativo.

2.6 — Pela Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, foi aprovado o regime disciplinar das federações desportivas, tendo sido revogado o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de abril.

Resulta do respetivo artigo 1.º que as federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva devem dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, sendo como tais consideradas as que visam sancionar a violência, a dopagem ou a corrupção, bem como todas as manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

O poder disciplinar das federações exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar (artigo 3.º, n.º 1), encontrando-se os princípios gerais do regime disciplinar consignados no respetivo artigo 2.º ([9]).

Vários dos seus preceitos dizem essencialmente respeito ao combate às infrações à ética desportiva, mormente no que se reporta ao fenómeno da corrupção desportiva, alguns com aplicação específica no quadro das competições de natureza profissional ([10]).

2.7 — Pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de agosto ([11]), foram estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento da natureza profissional das competições desportivas, sendo revogados os artigos 35.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 144/93.

No Capítulo II daquele diploma foram consignadas diversas disposições relativas à organização das competições desportivas profissionais, fixando os elementos organizacionais e atribuindo às ligas profissionais de clubes o exercício dos poderes de controlo e supervisão dessas mesmas competições, sendo nelas reguladas as matérias relativas ao orçamento, ao equilíbrio financeiro, à situação tributária e à prestação de contas por parte de clubes e sociedades desportivas, tendo-se previsto no respetivo artigo 12.º o correspondente regime sancionatório desportivo nos termos seguintes:

«Artigo 12.º

Sanções

As ligas profissionais de clubes devem fazer aprovar nos seus regulamentos sanções de natureza desportiva, tendo por objetivo sancionar:

a) Os clubes que não apresentem um orçamento autónomo para a competição desportiva profissional em causa;

b) As sociedades desportivas que não apresentem o seu orçamento;

c) Os clubes que não retifiquem o orçamento autónomo no prazo estabelecido pela competente liga profissional de clubes;

d) Os clubes ou sociedades desportivas que não apresentem certidão comprovativa da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social;

e) Os clubes que não prestem a garantia a que se refere o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril;

f) Os clubes ou sociedades desportivas que, até 120 dias após o final da época desportiva, não apresentem perante a respetiva liga profissional de clubes as contas do exercício anterior acompanhadas do parecer emitido pelo respetivo conselho fiscal.»

2.8 — A Lei n.º 30/2004, de 21 de julho (Lei de Bases do Desporto), revogou a Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, tendo introduzido múltiplas alterações nas bases gerais do sistema desportivo.

Estabeleceu-se no seu artigo 23.º, n.º 2, que o conjunto de regulamentos e respetivas matérias que as federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva deveriam elaborar passaria a ser previsto no regime jurídico das federações desportivas.

Pelo seu relevo para a matéria do parecer, transcreve-se seguidamente o respetivo artigo 24.º, relativo às *ligas profissionais*:

«Artigo 24.º

Ligas profissionais

1 — No seio das federações unidesportivas dotadas de utilidade pública desportiva em que se disputem competições desportivas reconhecidas como tendo natureza profissional deve constituir-se uma liga profissional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — Nas modalidades coletivas, a liga profissional integra obrigatória e exclusivamente todos os clubes e ou sociedades desportivas que disputem competições profissionais.

3 — Nas modalidades individuais, a liga profissional ou entidade análoga integra obrigatória e exclusivamente todos os praticantes desportivos profissionais.

4 — A liga profissional ou entidade análoga é o órgão autónomo da federação para o desporto profissional, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional que se disputem no âmbito da respetiva federação, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

b) Exercer, relativamente aos seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei, nos estatutos e nos regulamentos federativos;

c) Proceder à indicação dos elementos que compõem as secções previstas no n.º 5 do presente artigo;

d) Definir os critérios de gestão e de organização a cumprir pelos elementos participantes nas competições profissionais, bem como o respetivo número.

5 — Os órgãos das federações referidas no n.º 1 que tenham competência para o exercício disciplinar e para a gestão da arbitragem devem ter secções específicas para o exercício, respetivamente, do poder disciplinar e da gestão do setor de arbitragem relativos às competições reconhecidas como tendo natureza profissional.

6 — As ligas profissionais ou entidades análogas elaboram os respetivos regulamentos de arbitragem e disciplina, que submetem a ratificação pela assembleia geral da federação no seio da qual se insiram.»

Resulta do n.º 5 de tal artigo que os órgãos com competência para o exercício disciplinar das federações unidesportivas dotadas de utilidade pública desportiva em que se disputassem competições desportivas reconhecidas como tendo natureza profissional deveriam passar a ter secções específicas para o exercício do poder disciplinar relativo às competições reconhecidas como tendo natureza profissional, cabendo à liga profissional, nos termos da alínea *c*) do n.º 4, proceder à indicação dos elementos que deveriam compor a secção específica correspondente.

Por outro lado, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, os regulamentos de disciplina a elaborar pelas ligas profissionais passaram a ficar sujeitos à ratificação da assembleia geral da federação correspondente.

Verifica-se, assim, a continuação do processo de limitação, por via legislativa, da autonomia inicialmente atribuída às ligas profissionais no âmbito das federações desportivas, limitação essa que acabou por ser um pouco atenuada no decurso dos trabalhos preparatórios do diploma, uma vez que a iniciativa legislativa previa, para além da estatuição da *unicidade orgânica*, a consagração da *unicidade regulamentar* em matéria de disciplina e de arbitragem.

Com efeito, no artigo 23.º do articulado da respetiva proposta de lei (Proposta de Lei n.º 80-IX ([12])), correspondente ao artigo 24.º do diploma, consignava-se no n.º 6 que à liga profissional ou entidade análoga passariam a aplicar-se *os regulamentos de arbitragem e de disciplina da federação*. Tal traduzir-se-ia na supressão, pura e simples, do poder regulamentar que em tais matérias havia sido anteriormente atribuído a tal órgão federativo autónomo.

Referia-se, a tal propósito, na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 80-IX:

> «4 — Matéria estruturante da presente proposta de lei assenta na clara conceptualização de desporto profissional, ou seja, por um lado na definição do que é competição profissional, clube profissional e praticante profissional e, por outro lado, na delimitação da intervenção das federações face à intervenção das ligas ou entidades análogas, esta última se a modalidade em causa, individual ou coletiva, não se adequar à constituição de uma liga. Ainda no âmbito do desporto profissional, é prevista a unificação de regulamentos disciplinar e de arbitragem, e simultaneamente a unicidade orgânica, ou seja: um só Conselho de Arbitragem, um só Conselho de Disciplina e um só Conselho de Justiça, ainda que cada qual com secções diferenciadas para o profissional e para o não profissional.»

Tais soluções foram sublinhadas, a vários passos, no decurso dos trabalhos parlamentares, como visando constituir «um travão às soluções de direito diferentes para situações de facto iguais» ([13]), como tratando-se de «uma opção oportuna e moralizadora face às indefinições e às polémicas que vêm caracterizando esta área do desporto profissional» (o futebol) ([14]), e como constituindo um importante passo para "que haja uma clarificação total de quem tem competência jurídica, de quem tem competência disciplinar e de quem tem competência arbitral» ([15]).

2.9 — Estabelecia-se no artigo 89.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de julho, que o Governo aprovaria as normas necessárias à respetiva execução no prazo máximo de 180 dias após a data da sua entrada em vigor.

Tal não sucedeu, todavia.

A mesma Lei viria, entretanto, a ser revogada e substituída pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a nova Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, presentemente em vigor ([16]).

Importa, para abordar as questões colocadas na consulta, ter presente o teor dos artigos 22.º a 25.º desta Lei, integrados na Subsecção III, com a epígrafe de «Organização das competições desportivas profissionais», que seguidamente se transcrevem:

«Artigo 22.º

Ligas profissionais

1 — As federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional, como tal definidas na lei, integram uma liga profissional, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — As ligas profissionais exercem, por delegação das respetivas federações, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

b) Exercer, relativamente aos seus associados, as funções de controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei ou nos respetivos estatutos e regulamentos;

c) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.

3 — As ligas profissionais são integradas, obrigatoriamente, pelos clubes e sociedades desportivas que disputem as competições profissionais.

4 — As ligas profissionais podem ainda, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, integrar representantes de outros agentes desportivos.

Artigo 23.º

Relações da federação desportiva com a liga profissional

1 — O relacionamento entre a federação desportiva e a respetiva liga profissional é regulado por contrato a celebrar entre essas entidades, nos termos da lei.

2 — No contrato mencionado no número anterior deve acordar-se, entre outras matérias, sobre o número de clubes que participam na competição desportiva profissional, o regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, a organização da atividade das seleções nacionais e o apoio à atividade desportiva não profissional.

3 — Os quadros competitivos geridos pela liga profissional constituem o nível mais elevado das competições desportivas desenvolvidas no âmbito da respetiva federação.

4 — Na falta de acordo entre a federação desportiva e a respetiva liga profissional para a celebração ou renovação do contrato a que se refere o n.º 1, compete ao Conselho Nacional do Desporto regular, provisoriamente e até que seja obtido consenso entre as partes, as matérias referidas no n.º 2, com exceção do apoio à atividade desportiva não profissional que fica submetido ao regime de arbitragem constante da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Artigo 24.º

Regulamentação das competições desportivas profissionais

1 — Compete à liga profissional elaborar e aprovar o respetivo regulamento de competição.

2 — A liga profissional elabora e aprova, igualmente, os respetivos regulamentos de arbitragem e disciplina, que submete a ratificação pela assembleia geral da federação no seio da qual se insere, nos termos da lei.

Artigo 25.º

Disciplina e arbitragem

1 — Nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional, o órgão de arbitragem e de disciplina deve estar organizado em secções especializadas, conforme a natureza da competição.

2 — A arbitragem é estruturada de forma a que as entidades que designam os árbitros para as competições sejam necessariamente diferentes das entidades que avaliam a prestação dos mesmos.»

Resulta dos preceitos transcritos a continuação da progressiva perda da autonomia inicialmente conferida às ligas profissionais no âmbito federativo, a qual ressalta dos aspetos seguintes:

a) Embora as mesmas continuem a beneficiar de personalidade jurídica, bem como de autonomia administrativa, técnica e financeira, passou a consignar-se expressamente que o exercício pelas ligas profissionais das competências relativas às competições de natureza profissional é efetuado *por delegação* das respetivas federações (artigo 22.º, n.º 2);

b) A organização e a regulamentação das competições de natureza profissional por parte das ligas terão que respeitar as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos [artigos 22.º, n.º 2, alínea *a*), e 24.º, n.º 1];

c) As ligas estão vinculadas a regular, por contrato, o respetivo relacionamento com as federações desportivas, nele devendo acordar, entre outras matérias, o número de clubes que participam na competição desportiva profissional, o regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, a organização da atividade das seleções nacionais e o apoio à atividade desportiva não profissional (artigo 23.º, n.ºs 1 e 2), matérias que, na falta de acordo, passarão a ser reguladas pelo Conselho Nacional do Desporto, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo;

d) Embora mantendo competência para elaborar e aprovar os respetivos regulamentos disciplinar e de arbitragem, as ligas continuam obrigadas a submetê-los à ratificação por parte da assembleia geral da federação (artigo 24.º, n.º 2);

e) Prosseguindo o propósito de «clarificação das relações entre as ligas e as respetivas federações desportivas, em particular no que concerne à disciplina e à arbitragem» ([17]), manteve-se, de igual modo, o regime de unicidade orgânica relativamente aos órgãos de disciplina e de arbitragem já anteriormente previsto na Lei n.º 30/2004, com organização em secções especializadas conforme a natureza da competição, mas deixando de prever-se a competência por parte da liga para indicar os elementos que deveriam compor a secção específica correspondente.

2.10 — No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007, viria, nos termos do artigo 198.º, n.º 1, alínea *c*), da CRP, a ser publicado o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro ([18]), estabelecendo o novo regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, o qual revogou o anterior regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/93.

Como se referiu, a Lei n.º 5/2007, prosseguindo o objetivo de «clarificação das relações entre as ligas e as respetivas federações desportivas», manteve o regime de *unicidade orgânica*, concentrada na federação, relativamente aos órgãos de disciplina que já anteriormente havia sido previsto na Lei n.º 30/2004, e reforçou a respetiva autonomia face à liga profissional, deixando de atribuir à mesma a competência para indicar

os elementos que deveriam compor a secção disciplinar específica correspondente.

No desenvolvimento das bases respetivas, o Decreto-Lei n.º 248-B/2008 consagrou, no plano da disciplina desportiva, as soluções seguintes:

— O estatuto de utilidade pública desportiva confere à federação desportiva competência exclusiva para o exercício de poderes regulamentares e disciplinares, de natureza pública, por modalidade ou conjunto de modalidades — artigos 10.º e 11.º ([19]);

— As federações desportivas têm direito ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob sua jurisdição (clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário), nos termos do respetivo regime disciplinar — artigos 13.º, n.º 1, alínea *i*), e 54.º, n.º 1;

— As federações desportivas estão obrigadas a publicitar na respetiva página da Internet as decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, observando as disposições legais relativas aos dados pessoais das mesmas constantes — artigo 8.º;

— As federações devem contemplar na sua estrutura orgânica um *conselho de disciplina* e um *conselho de justiça*, constituídos por um número ímpar de membros, os quais serão eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos ([20]) — artigos 32.º, alíneas *e*) e *f*), e 33.º, n.º 3;

— Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, o conselho de disciplina da federação deverá possuir *secções especializadas* conforme a natureza da competição — artigo 43.º, n.º 2;

— Ao conselho de disciplina da federação cabe *apreciar* e *punir*, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva — artigo 43.º, n.º 1;

— Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça da federação conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva — artigo 44.º, n.º 1.

Consignou-se no mesmo diploma que caberia à liga profissional o exercício, relativamente às competições de caráter profissional, de certas competências da federação em matéria de organização, direção, disciplina e arbitragem, nos termos que fossem estabelecidos na lei (artigo 27.º, n.º 4), e designadamente:

— Em matéria de disciplina, competiria à liga profissional elaborar e aprovar o respetivo regulamento de disciplina, com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, regulamento esse que teria que submeter a ratificação da assembleia geral da federação — artigos 27.º, n.º 1, 29.º, n.º 2, 34.º, n.º 1, alínea *e*), e 52.º, n.º 1;

— Em matéria de arbitragem, caber-lhe-ia de igual forma elaborar e aprovar o respetivo regulamento de arbitragem, também sujeito a ratificação por parte da assembleia geral da federação — artigo 29.º, n.º 2;

— Em matéria de organização e regulamentação das competições de natureza profissional, do exercício e controlo e supervisão relativamente aos respetivos associados, de definição e fiscalização da execução dos pressupostos desportivos, financeiros e organizacionais de acesso às competições profissionais, caberia à liga exercer, por delegação da federação, as competências correspondentes — artigo 27.º, n.º 1.

— A federação e a liga deveriam, mediante contrato, estabelecer acordo, entre outras matérias, relativamente ao número de clubes que participariam na competição desportiva profissional, ao regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, à organização da atividade das seleções nacionais e ao apoio à atividade desportiva não profissional — artigo 28.º

2.11 — O regime jurídico das federações desportivas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008 foi, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, diploma que procedeu à respetiva republicação, redação essa que presentemente se encontra em vigor.

Relevam essencialmente para a matéria do parecer as alterações introduzidas nos respetivos artigos 27.º, 43.º e 44.º, os quais passaram a ter a redação seguinte:

«Artigo 27.º

Liga profissional

1 — A liga profissional exerce, por delegação da respetiva federação, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

b) Exercer as competências em matéria de organização, direção, disciplina e arbitragem, nos termos da lei;

c) Exercer relativamente aos seus associados as funções de controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei ou nos estatutos e regulamentos;

d) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.

2 — No caso de uma liga profissional persistir, depois de expressamente notificada, no não cumprimento, por ato ou omissão, de obrigação que implique ou possa implicar, nos termos do artigo 21.º, a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da respetiva federação, deve esta comunicar tal facto ao membro do Governo responsável pela área do desporto, o qual pode, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, determinar a cessação da delegação de competências referida no número anterior e a devolução, transitória, do seu exercício à federação desportiva.

3 — A cessação da delegação de competências pode, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, ser levantada com base no desaparecimento das circunstâncias que constituíram o seu fundamento.

4 — A liga profissional é integrada, obrigatoriamente, pelas sociedades desportivas que disputem as competições profissionais.

5 — A liga profissional pode ainda, nos termos definidos nos seus estatutos, integrar representantes de outros agentes desportivos.

[...]

Artigo 43.º

Conselho de disciplina

1 — Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da liga profissional, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.

2 — Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, o conselho de disciplina deve possuir secções especializadas conforme a natureza da competição.

3 — Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, os membros do conselho de disciplina são licenciados em Direito e, nas restantes, a maioria dos membros do conselho de disciplina são licenciados em Direito, incluindo o presidente.

4 — As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 44.º

Conselho de justiça

1 — Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

2 — Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

3 — O conselho de justiça pode funcionar em secções especializadas.

4 — Nas federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, os membros do conselho de justiça são licenciados em Direito e, nas restantes, a maioria dos membros do conselho de justiça são licenciados em Direito, incluindo o presidente.

5 — As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.»

2.11.1 — Nas alterações introduzidas no artigo 27.º, relativo à *Liga profissional*, cumpre realçar a integração na alínea *b*) do n.º 1, com a redação «exercer as competências em matéria de organização, direção, disciplina e arbitragem, nos termos da lei», do preceito anteriormente constante do n.º 4 do mesmo artigo, cujo teor era: «Cabe à liga profissional exercer, relativamente às competições de caráter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direção, disciplina e arbitragem, nos termos da lei».

Embora resultando expressamente de ambas as redações que o exercício pela liga das referidas competências seria efetuado nos termos que legalmente se encontrassem estabelecidos (*nos termos da lei*), a modificação da integração contextual do preceito teve uma intenção inequívoca: não deixar qualquer dúvida de que a liga exercerá os poderes que a lei nesse âmbito lhe conferir «por delegação da respetiva

federação», delegação essa que, conforme decorre do n.º 2 do mesmo artigo, poderá cessar no caso de a liga profissional persistir, depois de expressamente notificada, no não cumprimento, por ato ou omissão, de obrigação que implique ou possa implicar, nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma, a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da respetiva federação.

2.11.2 — Nas alterações introduzidas no artigo 43.º, importa essencialmente atentar na modificação da redação do respetivo n.º 1, no qual inicialmente se estatuía que «ao conselho de disciplina cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva», passando na nova redação a consignar-se que «ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da liga profissional, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva».

Compulsando as duas versões do preceito, verifica-se que:

— Enquanto pela redação inicial ao conselho de disciplina cabia *apreciar e punir* as infrações disciplinares em matéria desportiva, pela nova redação passa acrescidamente a fazer-se menção expressa à competência para *instaurar e arquivar procedimentos disciplinares* na matéria em causa;

— Passa a consignar-se no preceito, o que anteriormente não sucedia, que os poderes disciplinares ali cometidos ao conselho de disciplina o são *sem prejuízo das competências da liga profissional*;

— Passou a estabelecer-se, o que inicialmente não ocorria, que o exercício do poder disciplinar, quando se tratar de «apreciar e punir as infrações disciplinares», tem que ser prosseguido *colegialmente*, imposição essa que não se verifica relativamente às outras duas dimensões do exercício do mesmo poder ali referenciadas (decisões sobre instauração e arquivamento de procedimentos disciplinares).

2.11.3 — Enquanto na redação inicial do n.º 1 do artigo 44.º se dispunha que «para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva», o mesmo passou, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, a consignar que «para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva».

Como se observou no preâmbulo do referido decreto-lei, tratou-se de adaptar «o âmbito de atuação do conselho de justiça, atento o recurso direto das decisões do conselho de disciplina para o Tribunal Arbitral do Desporto ([21]), exceto no que respeita às matérias emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva».

2.12 — Importa, na economia do parecer, observar mais detidamente as alterações introduzidas no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, no que se reporta, por um lado, à menção acrescida da competência do conselho de disciplina da federação para *instaurar e arquivar* procedimentos disciplinares e, por outro, ao segmento em que se consigna que a competência do referido órgão ali estabelecida o é *sem prejuízo das competências da liga profissional*.

2.12.1 — O poder disciplinar, como a doutrina vem sublinhando, não se resume à decisão sobre a aplicação ou não aplicação de uma sanção disciplinar a uma pessoa arguida da prática da infração correspondente.

Como sublinhava Marcello Caetano ([22]), «o poder disciplinar desdobra-se em duas faculdades: uma, a competência para exercer o que chamaremos a *ação disciplinar*; a outra, a *competência para aplicar sanções*».

A ação disciplinar, na palavra do mesmo Autor, consiste na faculdade de promover a averiguação dos factos que possam ser qualificados como infrações, para efeito de eventual repressão.

Como refere Ana Fernanda Neves, «o poder disciplinar tem uma das suas feições principais, senão a principal, no exercício da ação disciplinar», consistente no «poder de promover ou determinar a "investigação disciplinar"», no pressuposto de que esteja indiciada a prática da infração disciplinar, sublinhando a mesma Autora que «a"investigação disciplinar" prévia (ao procedimento disciplinar) faz-se também através de processos de averiguações, de inquérito e mesmo de sindicância, referenciados legalmente como "processos disciplinares especiais"» ([23]).

O exercício das duas referenciadas dimensões do poder disciplinar nem sempre é atribuído por lei ao mesmo órgão.

Exemplificando, no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ([24]), em regra, é atribuída a qualquer superior hierárquico competência para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra os respetivos subordinados, ainda que não seja competente para aplicar a sanção (artigo 196.º).

Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o trabalhador o autor da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo, elabora, no prazo de cinco dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo processo à entidade que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento (artigo 213.º, n.º 1). No caso contrário, deduzirá acusação (n.º 3 do mesmo artigo), seguindo-se as fases procedimentais da defesa e da decisão, cabendo esta, em caso de mera repreensão escrita, ao superior hierárquico que instaurou o procedimento, e ao dirigente máximo do órgão ou serviço relativamente às restantes sanções disciplinares (artigo 197.º, n.os 1 e 2).

Relativamente a infrações disciplinares praticadas pelos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços, cabe ao membro do Governo respetivo não só a competência para instaurar ou mandar instaurar o procedimento disciplinar, como para aplicação da correspondente sanção (artigos 196.º, n.º 2, e 197.º, n.º 3).

2.12.2 — Como já se expôs, verificou-se, desde o Decreto-Lei n.º 144/93, uma evolução legislativa de sentido constante retirando progressivamente às ligas profissionais a autonomia que inicialmente lhes foi atribuída no quadro do exercício do poder disciplinar desportivo.

Numa primeira fase, foi atribuído às ligas o exercício do poder disciplinar *em primeiro grau de decisão* [artigo 39.º, n.º 1, alíneas *c*), do Decreto-Lei n.º 144/93, na versão original]. Tal pressupunha o poder, sem qualquer limitação, para o prévio exercício da ação disciplinar.

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/97, deixou de prever-se no Decreto-Lei n.º 144/93 a atribuição às ligas profissionais do exercício do poder disciplinar em primeiro grau de decisão, tendo a eventual partilha pelas mesmas do exercício do poder disciplinar passado a ser regulada nos estatutos das federações e nos protocolos a celebrar entre as duas entidades [artigo 39.º, n.º 1, alínea *c*), e 40.º, n.º 1, alínea *a*)].

A Lei n.º 30/2004 veio consagrar o princípio da *unicidade orgânica* no âmbito das federações, com especificidade de secções para as competições de natureza profissional, relativamente aos órgãos com competência para o exercício do poder disciplinar (artigo 24.º, n.º 5), solução esta que se manteve na Lei n.º 5/2007 (artigo 25.º, n.º 1).

Nenhum desses diplomas delimitou, todavia, o concreto núcleo de competências das respetivas secções específicas relativamente ao exercício das várias dimensões do poder disciplinar em matéria desportiva.

No desenvolvimento das bases constantes da Lei n.º 5/2007, e tendo presente o referido princípio de unicidade orgânica, o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, consagrando o direito das federações desportivas «ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição» [artigo 13.º, n.º 1, alínea *i*)], consignando que o estatuto de utilidade pública confere à federação desportiva a competência para o exercício, em exclusivo, dos poderes disciplinares de natureza pública previstos na lei (artigo 10.º), e prescrevendo a obrigação, por parte das federações desportivas, de publicitação na respetiva página da Internet das decisões integrais dos órgãos disciplinares com a respetiva fundamentação [artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*)], previu no respetivo artigo 43.º, n.º 1, a existência de um único conselho de disciplina, com competência para *apreciar* e *punir* as infrações disciplinares em matéria desportiva, conselho esse integrando secções especializadas conforme a natureza da competição no caso de federações desportivas no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional.

A evolução acima exposta pareceria apontar no sentido da natural atribuição ao conselho de disciplina federativo, como órgão de poder disciplinar único previsto na lei, não só da competência disciplinar sancionatória, como da relativa ao exercício prévio da ação disciplinar, nas vertentes relativas à decisão sobre a instauração do procedimento e sobre o seu eventual arquivamento, sem que tal obstasse, como abaixo se abordará, à autonomização das fases instrutórias dos procedimentos, a confiar a instrutores com garantias de autonomia funcional nos termos dos regulamentos da federação e da liga profissional.

A nova redação do referido n.º 1 do artigo 43.º suscitou, todavia, controvérsia.

Segundo a interpretação de uns, a consagração da competência para «apreciar e punir» teria como pressuposto a simultânea atribuição legal ao conselho de disciplina da competência para o exercício da ação disciplinar, cabendo-lhe consequentemente a decisão sobre a instauração dos procedimentos disciplinares e, sendo caso disso, sobre o respetivo arquivamento. Para outros, teria existido vontade normativa de distinguir os dois referidos momentos do exercício do poder disciplinar, em termos de permitir que, por via regulamentar, fosse atribuída às ligas profissionais competência para exercer o poder disciplinar nas vertentes relativas à instauração e instrução dos procedimentos disciplinares e ao respetivo arquivamento, sendo disso caso ([25]).

2.12.3 — Nas relações entre a Federação Portuguesa de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional ([26]) acabou por prevalecer o último dos entendimentos, atribuindo-se ao Conselho de Disciplina da Fe-

deração e ao órgão disciplinar da Liga (Comissão de Instrução e Inquéritos) competência concorrente no âmbito do exercício da ação disciplinar.

Assim, nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol cuja redação resultou das escrituras públicas lavradas em 24 de maio de 2011 e 9 de outubro de 2012 ([27]), estatuiu-se nos respetivos artigos 60.º e 61.º, integrados na Subsecção II da Secção VII, relativa ao Conselho de Disciplina:

«SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 60.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho de Disciplina da FPF é constituído por treze (13) elementos, todos licenciados em direito, e está organizado em duas secções, sendo uma para a área profissional e outra para a área não profissional.

2 — O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, um para cada secção, e dez vogais distribuídos de igual forma entre as duas secções.

3 — Cada área tem um regulamento disciplinar próprio, devendo o da área profissional ser aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral e o da área não profissional ser aprovado pela direção da F.P.F.

4 — As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção para a área profissional se poderem realizar na sede da LPFP.

5 — O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões de cada secção.

Artigo 61.º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FPF e da LPFP no âmbito das competências específicas de cada secção.»

Nos estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ([28]), estatuiu-se o seguinte:

«SECÇÃO VI

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 58.º

(Composição)

1 — O Conselho Jurisdicional é formado por um Presidente e nove vogais efetivos e cinco suplentes.

2 — No Conselho Jurisdicional funcionam as seguintes secções:

a) De justiça associativa;
b) De instrução e inquéritos.

3 — O Presidente do Conselho Jurisdicional, ouvido o Plenário do órgão, afetará o número de vogais a cada uma das secções.

[...]

Artigo 60.º

(Competência)

1 — Compete à Secção de Justiça associativa:

a) Exercer o poder disciplinar sobre as Sociedades Desportivas associadas da Liga, pela prática das infrações previstas nos presentes Estatutos através da instauração de processos de averiguações e disciplinares, procedendo às respetivas instruções e aplicando as correspondentes penas;

b) Dirimir os litígios entre a Liga e as Sociedades Desportivas membros ou entre estes, compreendidos no âmbito da associação, sem prejuízo do recurso à arbitragem voluntária cometida ao Tribunal Arbitral do Desporto.

2 — Compete à Secção de Instrução e Inquéritos, pela prática das infrações no âmbito das competições oficiais da Liga:

a) Instaurar processos disciplinares ou de inquérito, por iniciativa própria ou na sequência de participação, sem prejuízo do disposto no número anterior;

b) Dirigir os processos de inquérito, ou ([29]) ainda que mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

c) Dirigir a instrução dos processos disciplinares, mesmo quando mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

d) Encerrar a instrução dos processos disciplinares, deduzindo acusação ou determinando o arquivamento nos termos previstos no respetivo regulamento.»

No Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ([30]) consignou-se, designadamente, o seguinte:

«Artigo 5.º

Titularidade do poder disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar relativamente às infrações previstas no presente Regulamento compete à Secção da Área Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, doravante abreviadamente designada por Secção Disciplinar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º ([31]).

2 — O poder disciplinar é exercido também, de acordo com os princípios da independência, imparcialidade e equidistância, mediante promoção e iniciativa da Comissão de Instrução e Inquéritos das Competições Profissionais de Futebol, doravante abreviadamente designada por Comissão de Instrução e Inquéritos, nos termos previstos no presente regulamento e com respeito pelas decisões da Secção da Área Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

[...]

TÍTULO III

Procedimento disciplinar

CAPÍTULO I

Órgãos disciplinares

Artigo 205.º

Separação e independência das funções disciplinares decisórias e instrutórias

1 — O procedimento disciplinar regulado pelo presente Regulamento obedece a uma rigorosa separação e independência entre o exercício de funções disciplinares decisórias e o exercício de funções disciplinares instrutórias, sem prejuízo do que é estabelecido para o processo sumário.

2 — As funções disciplinares instrutórias compreendem em geral a prossecução da ação disciplinar, incluindo nomeadamente a instauração do procedimento disciplinar e a promoção dos seus termos, a investigação e averiguação dos factos dele objeto, a dedução de acusação e a sua sustentação no âmbito do processo disciplinar.

3 — As funções disciplinares decisórias compreendem em geral a decisão, em equidistância face a todos os demais sujeitos procedimentais, acerca da verificação dos pressupostos da responsabilidade disciplinar, arquivando ou condenando nas sanções previstas no presente Regulamento.

Artigo 206.º

Órgão decisório disciplinar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, as funções decisórias disciplinares são exercidas pela Secção da Área Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

2 — Salvo disposição estatutária em sentido contrário, quando exerça qualquer das competências previstas no presente Regulamento a Secção funcionará na sede da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou nas suas instalações em Lisboa, sem prejuízo da possibilidade de poder reunir em qualquer outro local sempre que tal se revelar adequado ou conveniente ao andamento dos seus trabalhos.

Artigo 207.º

Órgão de promoção e iniciativa disciplinar

Para efeitos do presente Regulamento, o órgão de promoção e iniciativa disciplinar é a Comissão de Instrução e Inquéritos das Competições Profissionais de Futebol.

Artigo 208.º

Comissão de Instrução e Inquéritos

1 — A Comissão de Instrução e Inquéritos é um órgão de natureza disciplinar que funciona no seio da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

2 — No exercício das suas competências, a Comissão é independente e autónoma, não estando sujeita a quaisquer ordens ou instruções.

3 — Compete à Comissão de Instrução e Inquéritos:

a) instaurar processos disciplinares ou de inquérito, por iniciativa própria ou na sequência de participação, sem prejuízo das competências próprias em matéria de instauração de processos disciplinares atribuídas à Secção Disciplinar;

b) dirigir os processos de inquérito, ainda que mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

c) dirigir a instrução dos processos disciplinares, mesmo quando mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

d) encerrar a instrução dos processos disciplinares, deduzindo acusação ou determinando o arquivamento nos termos previstos no presente Regulamento;

e) sustentar a acusação perante o órgão decisório disciplinar e intervir na audiência disciplinar, com observância dos princípios da legalidade e da verdade desportiva.

4 — Compete ainda à Comissão de Instrução e Inquéritos, sob a orientação e a superintendência da Comissão Executiva da Liga, executar as decisões disciplinares proferidas ao abrigo do presente Regulamento.

5 — As competências previstas nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 3 são exercidas, relativamente a cada processo, pelo membro da Comissão a quem o processo tiver sido distribuído, sem prejuízo dos poderes do Presidente previstos no n.º 2 do artigo 210.º

6 — O Presidente da Comissão pode determinar, por iniciativa própria ou mediante sugestão do instrutor a quem o processo tiver sido distribuído, a avocação para si próprio ou para o plenário da Comissão do exercício da competência prevista na alínea *d*) do n.º 3.»

2.12.4 — Tendo presente a evolução histórica descrita e o contexto em que o Decreto-Lei n.º 93/2014 foi publicado, o único sentido que poderá extrair-se da inclusão por tal diploma, no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, entre as competências legais dos conselhos de disciplina das federações, das competências para *instaurar e arquivar* procedimentos disciplinares, é o de que tais competências passam a ser atribuição legal exclusiva desse órgão federativo, deixando de poder ser exercidas concorrentemente por parte das ligas profissionais através de órgãos disciplinares próprios.

Com efeito, sendo do conhecimento do legislador que se encontrava a vigorar no âmbito federativo um regime concorrente de exercício de ação disciplinar por parte dos órgãos disciplinares da Federação e da Liga, estribado em normas estatutárias e regulamentares de ambas as entidades emitidas ao abrigo da primitiva redação do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, não faria qualquer sentido proceder a uma radical alteração desse preceito quanto a tal específica dimensão do exercício do poder disciplinar, se fosse intenção do legislador manter as coisas exatamente na mesma.

Obviamente que ao consignar no preceito em causa, na sua nova redação, como competências do conselho de disciplina, as de *instaurar* e *arquivar procedimentos disciplinares*, bem como as de, *colegialmente*, *apreciar e punir* as infrações disciplinares em matéria desportiva, foi propósito do legislador atribuir *todas* essas competências em exclusivo a tal órgão federativo, dando concretização plena, em termos decisórios, ao princípio da *unicidade orgânica* introduzido pela Lei n.º 30/2004 e mantido pela Lei n.º 5/2007.

2.12.5 — Que sentido atribuir, então, ao segmento do preceito em análise em que se consigna que a atribuição das referidas competências ao conselho de disciplina da federação é efetuada *sem prejuízo das competências da liga profissional*?

Tal segmento visa, no contexto em que se insere, salvaguardar o exercício por parte das ligas profissionais de parcelas do poder disciplinar em matéria desportiva que, não integrando o núcleo de competências decisórias imperativamente cometidas ao conselho de disciplina federativo no mesmo preceito, lhes venham a ser atribuídas nos estatutos e regulamentos respetivos.

Integram-se nesse âmbito, no que concretamente se reporta à Liga Portuguesa de Futebol Profissional, as atribuições previstas na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 8.º dos respetivos estatutos, e no artigo 208.º, n.º 4, do correspondente Regulamento Disciplinar: competência da Comissão de Instrução e Inquéritos para, sob a orientação e superintendência da Comissão Executiva da Liga, executar as deliberações dos órgãos da justiça e disciplina desportiva.

Integra-se no mesmo âmbito, ainda no que respeita à mesma Liga, o núcleo de competências de natureza instrutória a exercer no âmbito dos procedimentos disciplinares previstas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 2 do artigo 60.º dos respetivos Estatutos e no artigo 208.º, n.º 3, alíneas *b*) a *e*) do Regulamento Disciplinar: competência da Comissão de Instrução e Inquéritos para dirigir os processos de inquérito e a instrução dos processos disciplinares, para encerrar a instrução dos processos disciplinares, para deduzir a acusação no respetivo âmbito e para a sustentar perante o órgão decisório disciplinar ([32]). Trata-se, neste caso, de um acervo de competências que no Regulamento Disciplinar em vigor na própria Federação Portuguesa de Futebol se encontra atribuído à Direção da Federação, órgão distinto do Conselho de Disciplina respetivo ([33]).

Para além de tais núcleos de competência em matéria disciplinar desportiva, continuará salvaguardado, como não poderia deixar de ser, o poder disciplinar das ligas profissionais no âmbito associativo próprio, o qual, relativamente à Liga Portuguesa de Futebol Profissional, se encontra enunciado no artigo 60.º, n.º 1, alínea *a*), dos respetivos estatutos: «Exercer o poder disciplinar sobre as Sociedades Desportivas associadas da Liga, pela prática das infrações previstas nos presentes Estatutos através da instauração de processos de averiguações e disciplinares, procedendo às respetivas instruções e aplicando as correspondentes penas».

2.13 — Passar-se-á, seguidamente, a responder à primeira das questões colocadas, consistente em aferir da «legalidade do artigo 43.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, na redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho».

O referido diploma foi emitido nos termos do artigo 198.º, n.º 1, alínea *c*), da CRP, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

A Lei n.º 5/2007, definindo as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, enquadra-se na previsão do n.º 2 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, preceito que determina a subordinação às correspondentes leis dos Decretos-Leis que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos ([34]).

Como acima se expôs, a Lei n.º 5/2007 manteve, no respetivo artigo 25.º, o princípio da *unicidade orgânica* em matéria disciplinar desportiva que já anteriormente constava da Lei n.º 30/2004, estabelecendo que nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional o órgão de disciplina deve estar organizado em secções especializadas, conforme a natureza da competição.

A repetida consagração de tal princípio transporta consigo uma clara mensagem normativa no sentido de que a tal órgão federativo deverão ser atribuídas as competências mais relevantes, mormente a nível decisório, no quadro do exercício do poder disciplinar.

Não curou, todavia, a Assembleia da República de estabelecer na lei de bases a delimitação da competência do referido órgão, deixando tal matéria para concretização no decreto-lei de desenvolvimento (artigo 51.º).

Entendeu o Governo, no desenvolvimento dos princípios contidos na lei de bases efetuado através do Decreto-Lei n.º 93/2014, atribuir ao conselho de disciplina federativo não só a competência disciplinar sancionatória, como também a competência decisória sobre o exercício da ação disciplinar (competência para instaurar os procedimentos e para decidir sobre o seu arquivamento).

Tal solução enquadra-se sem margem de dúvida no quadro paramétrico definido pela lei de bases no que respeita ao órgão disciplinar em causa, não resultando dessa lei qualquer preceito com base no qual se pudesse sustentar a obrigatoriedade de, no decreto-lei de desenvolvimento, atribuir a um órgão disciplinar das ligas profissionais a competência para decidir sobre a instauração ou sobre o arquivamento dos procedimentos disciplinares em matéria desportiva.

Haverá, consequentemente, que concluir no sentido de que a atribuição ao conselho de disciplina federativo do núcleo de competências previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, na sua atual redação, não desrespeitando qualquer norma ou princípio consignado na respetiva lei de bases, não poderá ser arguida de ilegalidade por violação de diploma legal de valor reforçado.

O mesmo sucede, aliás, relativamente às disposições constantes dos restantes números do referido artigo 43.º, cuja legalidade não vem, sequer, problematizada na consulta.

3

Passar-se-á de seguida a responder diretamente às 2.ª e 3.ª questões colocadas, relativas às «competências atribuídas à Comissão de Instrução e Inquéritos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de acordo com o Regulamento Disciplinar respeitante à época 2014/2015, ainda hoje aplicável», e às «competências do Conselho Jurisdicional da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, estabelecidas nos artigos 58.º, n.º 2, *b*) e 60.º, n.º 2, dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional».

Sob a aparência de duas questões autónomas, trata-se, afinal, de uma única questão, relativa às competências da Comissão de Instrução e Inquéritos enquanto secção do Conselho Jurisdicional da referida Liga Profissional.

3.1 — Já se transcreveram supra (ponto **2.12.3.**) os preceitos dos Estatutos e do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol

Profissional no âmbito dos quais se encontra previsto o núcleo de competências atribuído à Comissão de Instrução e Inquéritos que esteve na base da presente consulta.

Resulta do artigo 58.º, n.º 2, dos Estatutos da referida Liga que o Conselho Jurisdicional integra duas secções, uma de «justiça associativa» e outra de «instrução e inquéritos» (esta última designada no Regulamento Disciplinar por «Comissão de Instrução e Inquéritos»).

A competência da secção de «instrução e inquéritos» vem definida no artigo 60.º, n.º 2, dos mesmos Estatutos, ali se dispondo que lhe compete, «pela prática das infrações no âmbito das competições oficiais da Liga:

a) Instaurar processos disciplinares ou de inquérito, por iniciativa própria ou na sequência de participação, sem prejuízo do disposto no número anterior;

b) Dirigir os processos de inquérito, ainda que mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

c) Dirigir a instrução dos processos disciplinares, mesmo quando mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

d) Encerrar a instrução dos processos disciplinares, deduzindo acusação ou determinando o arquivamento nos termos previstos no respetivo regulamento.»

Trata-se do mesmo núcleo de competências que se encontra enunciado no artigo 208.º, n.º 3, do Regulamento Disciplinar da Liga, embora com redação não totalmente coincidente:

«Compete à Comissão de Instrução e Inquéritos:

a) instaurar processos disciplinares ou de inquérito, por iniciativa própria ou na sequência de participação, sem prejuízo das competências próprias em matéria de instauração de processos disciplinares atribuídas à Secção Disciplinar;

b) dirigir os processos de inquérito, ainda que mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

c) dirigir a instrução dos processos disciplinares, mesmo quando mandados instaurar por outro órgão ou entidade;

d) encerrar a instrução dos processos disciplinares, deduzindo acusação ou determinando o arquivamento nos termos previstos no presente Regulamento;

e) sustentar a acusação perante o órgão decisório disciplinar e intervir na audiência disciplinar, com observância dos princípios da legalidade e da verdade desportiva.»

No artigo 208.º, n.º 4, do Regulamento Disciplinar vem ainda definida como competência da mesma Comissão de Instrução e Inquéritos a seguinte: «Compete ainda à Comissão de Instrução e Inquéritos, sob a orientação e a superintendência da Comissão Executiva da Liga, executar as decisões disciplinares proferidas ao abrigo do presente Regulamento».

3.2 — Com a nova redação dada ao n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, passaram a caber imperativamente à secção específica do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol as competências relativas à decisão sobre a *instauração* e sobre o *arquivamento dos procedimentos disciplinares*.

Com a entrada em vigor de tal diploma, foi concedido às instituições federativas (federações e ligas profissionais) um prazo de 120 dias para adaptarem os respetivos estatutos às disposições do mesmo (artigo 3.º, n.º 1).

Relativamente à Federação Portuguesa de Futebol, verifica-se que a mesma procedeu à conformação dos respetivos estatutos e do Regimento do Conselho de Disciplina com a nova redação do preceito legal em causa.

Assim, nos artigos 57.º e 58.º dos respetivos Estatutos ([35]), relativos à composição, funcionamento e competência do conselho de disciplina, estabeleceu-se que:

«Artigo 57.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho de Disciplina da FPF é constituído por treze elementos, todos licenciados em direito, e está organizado em duas secções, sendo uma para a área profissional e outra para a área não profissional.

2 — O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, um para cada secção, e dez vogais distribuídos de igual forma entre as duas secções.

3 — Cada área tem um regulamento disciplinar próprio, devendo o da área profissional ser aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral e o da área não profissional ser aprovado pela Direção da FPF.

4 — As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção para a área profissional se poderem realizar na sede da LPFP.

5 — O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões de cada secção.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina instaurar ou determinar a instauração dos processos e procedimentos disciplinares e o seu arquivamento, bem como, colegialmente, apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, as infrações disciplinares.»

No Regimento do Conselho de Disciplina ([36]) da mesma Federação, a natureza, composição, funcionamento e poderes daquele órgão foram regulados nos termos seguintes:

«Artigo 2.º

(Natureza e Composição)

1 — O Conselho de Disciplina é um órgão de natureza disciplinar e jurisdicional, composto por duas secções, a Secção Profissional e a Secção Não Profissional.

2 — A Secção Profissional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais, todos licenciados em direito.

3 — A Secção Não Profissional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais, todos licenciados em direito.

4 — O Presidente é comum a ambas as Secções.

5 — O Vice-Presidente substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1 — As Secções do Conselho de Disciplina regem-se pelo presente regimento.

2 — As Secções do Conselho de Disciplina funcionam em reunião restrita ou em reunião do pleno dos seus membros.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar das Competições organizadas pela LPFP, as decisões proferidas em reunião restrita são suscetíveis de reclamação para o pleno, a apresentar no prazo de três dias contados da data da decisão e, desde que previamente seja esgotada a via da reclamação, das decisões do pleno cabe recurso para as instâncias competentes.

4 — A reclamação não suspende o cumprimento da pena ou a execução do decidido nem os seus efeitos.

5 — A reclamação deve ser decidida na reunião do pleno imediatamente seguinte ou no prazo máximo de oito dias úteis, considerando-se indeferida se não houver decisão nesse prazo.

6 — Os despachos individuais que não sejam de mero expediente são suscetíveis de reclamação.

[...]

Artigo 13.º

(Poderes)

O Conselho de Disciplina exerce os poderes que lhe são atribuídos pelos Regulamentos, pelos Estatutos ou pela Lei, competindo-lhe designadamente instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, sem prejuízo da competência do Conselho de Justiça.»

3.3 — O mesmo não sucedeu, pelo contrário, relativamente à Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conforme se depreende dos termos da consulta.

Assim, os Estatutos da mesma continuam, no respetivo artigo 60.º, n.º 2, a consignar a competência da Secção de Instrução e Inquéritos do Conselho Jurisdicional para, no âmbito das competições oficiais da Liga, instaurar processos disciplinares ou de inquérito [alínea *a*)] e para determinar o respetivo arquivamento [alínea *d*)], competências essas que se acham imperativamente cometidas ao Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol *ex vi* da redação atual do artigo 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

Não tendo a Liga Portuguesa de Futebol Profissional procedido à alteração dos seus Estatutos em termos de os ajustar ao mencionado normativo legal, verifica-se ilicitude, e consequente nulidade (artigos 280.º, n.º 1, e 295.º do Código Civil), das disposições estatutárias correspondentes.

Caso a mesma Liga persista em não proceder à conformação dos respetivos Estatutos com a correspondente disposição legal, terá o Ministério

Público competência para a propositura de ação tendente à declaração de nulidade, na pertinente medida, das disposições estatutárias em causa (artigo 158.º-A do Código Civil).

3.4 — Verifica-se, por outro lado, que o Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, não tendo sido adaptado à nova redação conferida ao artigo 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, continua, em múltiplas das suas disposições, e designadamente nos artigos 205.º a 208.º, a prever a competência da respetiva Comissão de Instrução e Inquéritos para instaurar procedimentos disciplinares e para determinar o respetivo arquivamento.

A antinomia entre tais disposições regulamentares e a correspondente norma do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 resolve-se por aplicação do *princípio da preferência* ou *preeminência da lei*: o regulamento não pode contrariar um ato legislativo ou equiparado, tendo a lei absoluta prioridade sobre o mesmo ([37]).

Haverá, consequentemente, face à superveniência de uma disposição legal com as mesmas incompatível, que considerar revogadas ([38]), na correspondente medida, as disposições constantes do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional das quais decorre a atribuição à Comissão de Instrução e Inquéritos de competência para instaurar procedimentos disciplinares e para determinar o respetivo arquivamento.

Relativamente às restantes competências atribuídas nos Estatutos da Liga e no Regulamento Disciplinar àquele órgão no âmbito das competições oficiais da Liga (direção dos processos de inquérito, direção da instrução dos processos disciplinares, encerramento da respetiva instrução, dedução de acusação e sustentação da mesma perante o órgão decisório disciplinar e execução, sob a orientação e a superintendência da Comissão Executiva da Liga, das decisões disciplinares), inexiste qualquer obstáculo legal a que o mesmo se mantenha na plenitude do respetivo exercício, continuando a aplicar-se, na parte não revogada, o Regulamento Disciplinar em causa, e aplicando-se subsidiariamente, sempre que tal se justificar, os preceitos relativos ao estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, com as adaptações que se revelarem necessárias, *ex vi* do disposto no artigo 16.º, n.º 1, do mesmo Regulamento ([39]).

Trata-se, como se referiu, de um acervo de competências que, no âmbito das competições não profissionais da Federação Portuguesa de Futebol, também se não encontra cometido ao Conselho de Disciplina, mas sim a instrutores nomeados por sorteio pela Direção da Federação.

Resulta, com efeito, do disposto no artigo 202.º, n.º 3, do Regulamento Disciplinar da Federação que «as funções instrutórias são exercidas por um instrutor nomeado por sorteio pela Direção da FPF, de entre listagem previamente definida», estatuindo-se no n.º 4 do artigo 221.º que «a direção do inquérito e da instrução em processo disciplinar, a direção do processo de averiguações, a realização de diligências probatórias e a promoção da execução das sanções compete à Direção da FPF, que será exercida através de instrutor nomeado para o efeito».

4

Em face do exposto, extraem-se as seguintes conclusões:

1.ª Pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, foi alterado o n.º 1 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, nele se passando a estatuir que «ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e das competências da liga profissional, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva».

2.ª Os referidos diplomas foram emitidos no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa, preceito que determina a subordinação às correspondentes leis dos Decretos-Leis que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos;

3.ª A atribuição ao conselho de disciplina federativo, pela nova redação decorrente do Decreto-Lei n.º 93/2014, da competência para instaurar e arquivar procedimentos disciplinares não contende com qualquer norma ou princípio decorrente da referida lei de bases (Lei n.º 5/2007), inexistindo, consequentemente, fundamento para assacar àquele diploma o vício de ilegalidade por violação de lei de valor reforçado;

4.ª Os estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional contêm, no seu artigo 60.º, n.º 2, disposições que, em violação do imperativamente disposto no n.º 1 do artigo 43.º do RJFD, preveem a competência da Comissão de Instrução e Inquéritos da Liga para determinar a instauração e o arquivamento de procedimentos disciplinares em matéria desportiva;

5.ª Caso a Liga Portuguesa de Futebol Profissional não proceda à alteração dos seus estatutos, adaptando-os ao regime de competência disciplinar que imperativamente decorre da disposição legal indicada, justificar-se-á que o Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 158.º-A do Código Civil, proponha ação judicial contra a mesma, visando a declaração de nulidade, na pertinente medida, das disposições estatutárias correspondentes;

6.ª O Regulamento Disciplinar da Liga contém, designadamente no artigo 208.º, n.º 3, alíneas *a*) e *d*), disposições que atribuem à Comissão de Instrução e Inquéritos o mesmo núcleo de competências para, em matéria desportiva, instaurar processos disciplinares ou de inquérito e para determinar o respetivo arquivamento;

7.ª A antinomia entre tais disposições regulamentares e a norma decorrente do artigo 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 resolve-se por aplicação do *princípio da preferência* ou *preeminência da lei*: o regulamento não pode contrariar um ato legislativo ou equiparado, tendo a lei absoluta prioridade sobre o mesmo;

8.ª Haverá, consequentemente, face à superveniência de uma disposição legal imperativa com as mesmas incompatível, que considerar revogadas, na correspondente medida, as disposições constantes do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional das quais decorre a atribuição à Comissão de Instrução e Inquéritos de competência para instaurar procedimentos disciplinares e para determinar o respetivo arquivamento;

9.ª Relativamente às restantes competências atribuídas nos estatutos da Liga e no Regulamento Disciplinar à Comissão de Instrução e Inquéritos no âmbito das competições oficiais da Liga (direção dos processos de inquérito, direção da instrução dos processos disciplinares, encerramento da respetiva instrução, dedução de acusação e sustentação da mesma perante o órgão decisório disciplinar e execução, sob a orientação e a superintendência da comissão executiva da Liga, das decisões disciplinares), inexiste qualquer obstáculo legal a que o mesmo órgão se mantenha na plenitude do respetivo exercício, continuando o Regulamento a vigorar na parte não afetada pela revogação referida na antecedente conclusão, e aplicando-se subsidiariamente, sempre que tal se justificar, os preceitos relativos ao estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, *ex vi* do disposto no artigo 16.º, n.º 1, do mesmo Regulamento.

ESTE PARECER FOI VOTADO NA SESSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Fernando Bento (Relator) — *Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Luís Armando Bilro Verão — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

([1]) O parecer foi solicitado pelo ofício n.º 271/2016, de 21 de março de 2016 (com a referência Ent. 723 — Proc. n.º 100.10.01).

([2]) Aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, republicado pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 20/98, de 2 de novembro), e alterado pelas Leis n.os 42/2005, de 29 de agosto), 67/2007, de 31 de dezembro, 52/2008, de 28 de agosto, 37/2009, de 20 de julho, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 9/2011, de 12 de abril.

([3]) Diploma entretanto alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho (que procedeu à respetiva republicação).

([4]) Diploma alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

([5]) Diploma retificado pela Declaração de Retificação publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 17 de março de 1990, e alterado pela Lei n.º 19/96, de 25 de junho, tendo sido revogado pela Lei n.º 30/2004, de 21 de julho.

([6]) O conceito de *federação unidesportiva* resultava do artigo 23.º, n.º 2: são federações unidesportivas as que englobam pessoas ou entidades dedicadas à prática da mesma modalidade desportiva, incluindo as suas várias disciplinas ou um conjunto de modalidades afins.

([7]) Diploma retificado pela Declaração de Retificação n.º 129/93, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de maio, pela Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de agosto, tendo sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

([8]) O regime disciplinar consignado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 144/93 foi subsequentemente revogado e substituído pelo consignado na Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, em cujo artigo 1.º se estatuiu que as federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva devem dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva (integrando-se neste conceito as que visam sancionar a violência, a dopagem ou a corrupção, bem como todas as manifestações de perversão do fenómeno desportivo).

Consignou-se no artigo 11.º de tal diploma que os órgãos disciplinares federativos teriam sempre competência para investigar e punir

as infrações ao disposto no artigo 7.º (corrupção na arbitragem), ainda que as mesmas ocorressem no âmbito das competições de natureza profissional.

([9]) Princípios posteriormente enunciados no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

([10]) Os preceitos são os seguintes:

«Artigo 7.º

Inabilitação para o exercício de cargos ou funções desportivas

1 — Os árbitros ou juízes, os membros dos conselhos ou comissões de arbitragem e os titulares dos órgãos das respetivas associações de classe que solicitem ou aceitem, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, empréstimos, vantagens ou, em geral, quaisquer ofertas suscetíveis, pela sua natureza ou valor, de pôr em causa a credibilidade das funções que exercem serão punidos, pelo órgão disciplinar respetivo, com a pena de suspensão do exercício de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre 2 e 10 anos.

2 — Os dirigentes e os demais agentes desportivos contra os quais se prove que participaram ou que declarem ter participado em atos de corrupção da arbitragem serão punidos, pelo órgão disciplinar respetivo, com a pena de suspensão de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre 2 e 10 anos.

Artigo 8.º

Proibição de exercício de certas atividades

1 — Nas federações no âmbito das quais se disputem competições de natureza profissional, os árbitros ou juízes, os membros dos conselhos ou comissões de arbitragem e os titulares dos órgãos das respetivas associações de classe não podem:

a) Realizar negócios com clubes ou outras pessoas coletivas que integrem a federação em cujo âmbito atuam;

b) Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea anterior ou deter nessas empresas participação social superior a 10 % do capital;

c) Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais os dirigentes dos clubes detenham posições relevantes.

2 — As infrações ao disposto neste artigo serão punidas, pelo órgão disciplinar respetivo, com a pena de suspensão do exercício de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre 2 e 10 anos.

Artigo 9.º

Registo de interesses

1 — As federações desportivas no seio das quais se realizem competições de natureza profissional devem organizar um registo de interesses relativamente aos árbitros e aos demais titulares dos órgãos dirigentes da arbitragem.

2 — O registo de interesses consiste na inscrição, em livro próprio, do património dos agentes desportivos que exercem funções na arbitragem, bem como de todas as situações profissionais e patrimoniais relevantes para efeitos do disposto no artigo anterior, e deverá ser atualizado, pelos interessados, no início e no final de cada época desportiva, nos termos a fixar em regulamento federativo.

3 — Os árbitros abrangidos pelas normas constantes deste artigo são os que atuam nos quadros competitivos nacionais das federações referidas no n.º 1.

4 — O registo não é público, podendo ser consultado por todos os titulares dos órgãos federativos com competências disciplinares.

5 — A verificação de omissões, falsidades ou inexatidões nos dados inscritos será sancionada com a pena de suspensão de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre um e cinco anos.

Artigo 10.º

Sanções nas competições de natureza profissional

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, no âmbito das competições de natureza profissional, as infrações à ética desportiva serão sancionadas de acordo com a seguinte escala de penas:

a) Multa de 500000$00 a 5000000$00;

b) Inabilitação para o exercício de cargos ou funções desportivas ou dirigentes entre 1 e 10 anos, com agravamento para o dobro em caso de reincidência;

c) Perda de pontos ou de lugares na ordem classificativa do campeonato;

d) Descida de divisão;

e) Exclusão da competição profissional, por um período não superior a cinco épocas.

2 — As penas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser aplicadas aos agentes desportivos envolvidos cumulativamente com as penas referidas nas restantes alíneas.

Artigo 11.º

Competência disciplinar

Os órgãos disciplinares federativos terão sempre competência para investigar e punir as infrações ao disposto no artigo 7.º, ainda que as mesmas ocorram no âmbito das competições de natureza profissional.»

([11]) Este diploma viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

([12]) Publicada no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-A, n.º 111, de 12 de junho de 2003, pp. 4468-4482.

([13]) Na intervenção que proferiu no decurso dos trabalhos parlamentares (discussão na generalidade), o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro (José Luís Arnaut) pronunciou-se nos termos seguintes: «Na abordagem às ligas profissionais, ou entidades análogas, a presente proposta de lei considera a diferença entre modalidades individuais e modalidades coletivas e consagra ainda uma unificação orgânica e regulamentar para os setores disciplinar e arbitragem, o que constituiu um travão às soluções de direito diferentes para situações de facto iguais. É comum os governos serem criticados por produzirem legislação não tanto para o desporto no seu todo, mas para o futebol em particular. Na presente proposta de lei o futebol é tido como uma componente do desporto, igual a todas as outras.» — *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 14, de 18 de outubro de 2003, p. 690.

([14]) Pelo deputado Virgílio Almeida Costa (PSD) foi referido o seguinte: «No âmbito do desporto profissional merece saliência e relevo a unificação dos regulamentos disciplinar e de arbitragem e, simultaneamente, a unicidade orgânica, ou seja, um conselho de arbitragem, um só conselho de disciplina e um só conselho de justiça, ainda que, cada qual, com secções diferenciadas para o profissional e para o não profissional. Trata-se de uma opção oportuna e moralizadora face às indefinições e às polémicas que vêm caracterizando esta área do desporto profissional.» — *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 14, de 18 de outubro de 2003, p. 699.

([15]) Cf. o seguinte excerto da intervenção do deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP): «Há matérias mais concretas, como a unificação dos regulamentos disciplinares, também muito importantes. A duplicidade atual entre conselhos de justiça, conselhos de disciplina e conselhos de arbitragem não é mais suportável. As polémicas entre uns e outros, as consequentes decisões contraditórias, o arremesso de argumentos e o refúgio de muitas pessoas, o refúgio do tal sistema, nesses combates é inaceitável. É importante que haja uma clarificação total de quem tem competência jurídica, de quem tem competência disciplinar e de quem tem competência arbitral para que sejam claras as decisões desses órgãos e para que se acabe com as polémicas existentes, tantas vezes, no desporto em Portugal.» — *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 14, de 18 de outubro de 2003, p. 704.

([16]) O diploma foi alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto, o qual revogou o respetivo artigo 18.º, relativo à «Justiça desportiva».

([17]) Resulta a tal propósito da exposição de motivos da Proposta de Lei 80/X, que esteve na origem do diploma legal em análise:

«A presente iniciativa legislativa traduz ainda uma preocupação acrescida do Estado na separação entre desporto profissional e não-profissional, nomeadamente no que concerne às ligas profissionais e às suas relações com as federações desportivas em que se inserem. A este respeito cumpre assinalar os seguintes aspetos:

— a consagração de um novo conceito de liga profissional, esclarecendo-se que esta terá obrigatoriamente que assumir a forma de associação sem fins lucrativos e que passa a poder englobar, não apenas os clubes e sociedades desportivas participantes das competições profissionais, mas também outros agentes desportivos;

— o estabelecimento, na linha do que constitui a matriz específica do modelo europeu de desporto, de que os quadros competitivos geridos pelas ligas profissionais constituem o nível mais elevado das competições desportivas desenvolvidas no âmbito da respetiva federação desportiva, pressupondo assim a existência de esquemas de permeabilidade entre as competições profissionais e as outras e inviabilizando a ideia das ligas fechadas;

— o esclarecimento de que as ligas estão integradas nas respetivas federações e que exercem, por delegação destas, as competências para regular as competições de natureza profissional;

— a clarificação das relações entre as ligas e as respetivas federações desportivas, em particular no que concerne à disciplina e à arbitragem, prevendo-se, no que a esta concerne, que a mesma seja estruturada por forma a que as entidades que designam os árbitros para as competições sejam necessariamente diferentes das entidades que avaliam a prestação dos mesmos;

— a definição ainda de que as relações entre as ligas profissionais e as federações respetivas são estabelecidas contratualmente, designadamente no que concerne ao número de clubes que participam na competição profissional, ao regime de acesso entre as competições profissionais e não profissionais, à organização da atividade das seleções nacionais e ao apoio à atividade desportiva não profissional, prevendo-se uma forma de superação dos conflitos que daqui eventualmente surjam através de intervenção do Conselho Nacional do Desporto e do recurso à arbitragem.» — *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-A, n.º 124, de 30 de junho de 2006, pp. 4-17.

([18]) Diploma alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

([19]) Refere-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 que «a reforma que ora se empreende parte de uma conceção unitária de federação desportiva, enquanto organização autónoma dotada de todos os órgãos necessários para reger a respetiva modalidade desportiva, incluindo os relativos à disciplina da arbitragem e à aplicação da justiça».

([20]) Refere-se, a este propósito, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, a finalidade visada pelo legislador com a consagração deste sistema eletivo:

> «Em quinto lugar, as eleições dos órgãos federativos colegiais (conselhos de disciplina, de justiça, de arbitragem e fiscal), com exceção da direção, deve processar-se através de listas próprias, por voto secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. Pretende-se com esta regra, por um lado, impedir as listas únicas, com prévia negociação de lugares, e, por outro, assegurar a representação das minorias nos órgãos de justiça e de arbitragem, o que tornará mais transparente o funcionamento desses órgãos de natureza muito sensível e contribuirá para um acréscimo de autofiscalização do seu funcionamento. Estas regras são completadas por duas outras destinadas a assegurar que não sejam estabelecidos entraves desproporcionados à apresentação de candidaturas alternativas, estabelecendo um limite ao número exigível de subscritores das listas (10 % dos delegados) e determinando que as listas podem ser apresentadas apenas para determinado órgão.»

([21]) Recurso este a que se reportam os artigos 4.º e 54.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro (na redação da Lei n.º 33/2014, de 16 de junho).

([22]) M*anual de Direito Administrativo,* 9.ª Edição, Tomo II, Coimbra Editora, Lisboa, 1972, p. 799.

([23]) O *Direito Disciplinar da Função Pública*, Volume II (Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007, p. 12.

([24]) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.[os] 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto.

([25]) Para ilustrar tal controvérsia, nas relações entre órgãos da Federação Portuguesa de Futebol e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, poderá consultar-se o Parecer n.º 06/A-11/12, do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, de 19 de julho de 2012, acessível em:

http://www.apdd.pt/admin/manage/files/files/artigos/eng/Parecer%20CJ.pdf

([26]) Segundo informação recebida em 15 de abril de 2016 do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., apenas na Federação Portuguesa de Futebol são disputadas competições desportivas de natureza profissional, integrando uma liga profissional de âmbito nacional, nos termos estabelecidos no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

([27]) Tal versão dos estatutos é suscetível de consulta em:

http://www.fpf.pt/Portals/0/Documentos/Centro%20Documentacao/Estatutos/estatutos.pdf

([28]) Publicitados em:

http://www.ligaportugal.pt/menu-principal/a-liga/estatutos-e-regulamento-geral/

([29]) Verifica-se pelo contexto que a utilização da conjunção disjuntiva «ou» se deve a erro de escrita.

([30]) Aprovado na assembleia geral extraordinária de 27 de junho de 2011, com as alterações aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 14 de dezembro de 2011, 21 de maio de 2012, 06 e 28 de junho de 2012 e 27 de junho de 2013, suscetível de consulta em:

http://www.ligaportugal.pt/menu-principal/documentacao/regulamentos/

([31]) Estabelece-se em tal preceito regulamentar que «o disposto na parte III do presente Regulamento não se aplica às pessoas e entidades que, nos termos legais e estatutários, se encontram sujeitas à competência disciplinar, em primeiro grau de decisão, do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol».

([32]) Aspeto a que se fará referência nos pontos 3.1 e 3.4.

([33]) Trata-se de matéria regulada no artigo 221.º de tal Regulamento:

«Artigo 221.º

Instauração do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar é instaurado por deliberação do Conselho de Disciplina da FPF e, em caso de urgência, pelo seu Presidente.

2 — Quando o procedimento disciplinar seja instaurado pelo seu Presidente, deve este ser ratificado em reunião do pleno.

3 — Quando o Conselho de Disciplina da FPF tenha conhecimento de decisão judicial transitada em julgado, pela prática de infração que revista igualmente infração disciplinar, encontra-se obrigado à instauração do respetivo processo, salvo se o mesmo já se encontrar prescrito.

4 — A direção do inquérito e da instrução em processo disciplinar, a direção do processo de averiguações, a realização de diligências probatórias e a promoção da execução das sanções compete à Direção da FPF, que será exercida através de instrutor nomeado para o efeito.

5 — O impulso do procedimento disciplinar e a direção do inquérito e da instrução em processo disciplinar contra os titulares dos órgãos sociais da FPF e seus sócios ordinários e respetivos dirigentes, compete ao Conselho de Justiça da FPF, nos termos do disposto no respetivo regimento.

6 — A violação das regras de competência é de conhecimento oficioso e precede o conhecimento de qualquer outra matéria.»

([34]) Sobre o conceito de *leis de bases* e das relações de parametricidade entre as mesmas e os Decretos-Leis de desenvolvimento, *vd.* J. J. Gomes Canotilho — Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume II, 4.ª Edição Revista, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pp. 63-64; Jorge Miranda — Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, Coimbra Editora, 2006, pp. 267-271; Carlos Blanco de Morais, *As Leis Reforçadas*, Coimbra Editora, Coimbra, 1998, p. 651.

([35]) Aprovados na assembleia geral de 18 de outubro de 2014 e constantes de escritura pública lavrada em 25 de novembro de 2014, sendo acessíveis em:

http://www.fpf.pt/pt-pt/Institucional/Documentacao/Normas/Estatutos

([36]) Aprovado pela direção da Federação na reunião de 25 de junho de 2015, sendo acessível em:

http://www.fpf.pt/pt-pt/Institucional/Documentacao/Normas/Regimento-e-Regulamentos

([37]) J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 2.ª Edição, Almedina, Coimbra, 1998, pp. 732-733; Marcelo Rebelo de Sousa — André Salgado de Matos, *Direito Administrativo Geral*, Tomo III, Dom Quixote, Lisboa, 2007, p. 239; Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Volume II, 2.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2011, p. 206.

([38]) Marcelo Rebelo de Sousa — André Salgado de Matos, *ob. cit.*, p. 260; Diogo Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 228-229.

([39]) Estabelece-se em tal preceito que «na determinação da responsabilidade disciplinar e na tramitação do procedimento disciplinar regulados pelo presente Regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas com as necessárias adaptações».

ESTE PARECER FOI HOMOLOGADO POR DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2016, DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO.

Lisboa, 11 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209723884

PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 2/2016

Reclamações e resolução de conflitos

Em concretização dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, o presente Regulamento rege os procedimentos relativos ao tratamento das reclamações apresentadas por investidores não qualificados relativamente a entidades supervisionadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e a resolução de conflitos patrimoniais relativos a instrumentos financeiros.

No âmbito da sua missão de proteção dos investidores e de supervisão, e com vista ao regular funcionamento do mercado, a CMVM procede desde praticamente a sua fundação ao tratamento de reclamações apresentadas por investidores não qualificados, tendo a partir de 2009 reestruturado os respetivos procedimentos no sentido de os dotar de uma maior eficácia.

Por outro lado, na sequência do regime vertido nos artigos 33.º e 34.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, a CMVM promove já atualmente um serviço de mediação voluntária de conflitos, mediante solicitação de investidores não qualificados.

O presente Regulamento mantém-se fiel aos princípios procedimentais de celeridade, transparência e eficácia que têm orientado a atividade da CMVM e que agora são vertidos em termos claros, simples e expeditos. A prestação do serviço de tratamento das reclamações mantém-se gratuito. Apresentado o pedido por investidor não qualificado, após uma análise perfunctória da sua viabilidade pelos serviços da CMVM, tem lugar uma fase contraditória em que a parte visada tem oportunidade de responder às questões suscitadas, juntar as informações e os documentos tidos como úteis e necessários.

A CMVM procede a uma análise integral da questão objeto de reclamação, tendo em vista a sua solução mas igualmente a aferição do cumprimento das normas aplicáveis no caso concreto. O procedimento pode assim findar por decisão favorável ou desfavorável à pretensão do reclamante, o que não obvia à possibilidade de ser solicitada a abertura de procedimento de mediação.

Nos casos em que a decisão da CMVM é favorável ao investidor ou aos investidores reclamantes, a entidade supervisionada pode aderir ou não ao sentido proposto pela CMVM que, conforme estatuído na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 6.º dos Estatutos da CMVM, pode emitir uma recomendação dirigida à entidade reclamada ou uma determinação para que sejam adotadas as medidas necessárias a uma reparação justa dos direitos dos investidores.

Atenta a tendência de desmaterialização dos procedimentos administrativos e da participação dos interessados, privilegia-se a tramitação eletrónica do procedimento através de uma plataforma que permitirá a cada investidor, através da consulta do sítio da CMVM na internet, saber em cada momento o estádio concreto do processado.

O presente Regulamento visa igualmente atualizar o normativo aplicável ao serviço público de mediação, até agora regido pelo Regulamento da CMVM n.º 23/2000. A evolução deste modelo de resolução não judicial de conflitos e a necessidade de adoção pela CMVM dos princípios legais aplicáveis a todos os sistemas públicos de mediação corporizados na Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, *inter alia* das regras sobre o estatuto do mediador e da forma da sua seleção e designação, impõem a revogação daquele Regulamento.

Mantém-se a atual matriz da mediação promovida pela CMVM, de busca de um acordo entre os interessados mediante o auxílio de um terceiro imparcial, num procedimento caracterizado pela celeridade e informalidade das diligências e dos procedimentos.

Devendo o procedimento de mediação contribuir para a pacificação social e para a resolução de conflitos, o atual normativo continua a atender ao potencial de ocorrência de conflitos de massa, permitindo-se, a par da atual intervenção, a título principal ou acessório, de associações de defesa dos investidores, a cumulação inicial de pedidos de vários investidores ou de investidores voluntariamente representados em associação. Este mecanismo permite maior celeridade mas, sobretudo, uma maior igualdade e equidade em conflitos de massa ou em que se verifiquem interesses difusos, tratando de forma conjunta pedidos de pessoas com interesses homogéneos.

O regulamento concretiza também o estatuto profissional do mediador habilitado a exercer a sua atividade no sistema gerido pela CMVM. É prevista a criação de uma lista de pessoas previamente selecionadas pelas suas competências e experiência pessoal e profissional, nomeadamente na área comercial e das atividades financeiras. Os mediadores constantes destas listas são previamente selecionados num procedimento público de candidatura curricular e entrevista pessoal, após o que serão inscritos numa lista a disponibilizar publicamente no sítio eletrónico da CMVM.

Com base nesta lista e nas especialidades e características dos mediadores selecionados poderão as partes acordar previamente na pessoa a designar para mediar o conflito que as opõe. Na falta de designação ou de acordo, o Conselho de Administração da CMVM procederá à designação do mediador do conflito.

Atentas as orientações também contidas na Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, são ainda introduzidas disposições que dão corpo à necessidade de a CMVM promover e divulgar entre os investidores e as entidades supervisionadas a arbitragem voluntária, como um meio para a resolução extrajudicial de conflitos sobre instrumentos financeiros.

O sistema de tratamento de reclamações e de mediação pública de conflitos promovidos pela CMVM desde 1999 não é objeto, na presente regulamentação, de inovações que determinem uma fundamentação económico-financeira do modelo. Os custos do sistema de mediação que a CMVM tem vindo a disponibilizar são inteiramente suportados pela CMVM, tal como o serviço de tratamento de reclamações. O presente regulamento não altera tal solução, apesar do atual enquadramento legal permitir que a CMVM cobre taxas pelo serviço de mediação que disponibiliza.

A inovação com repercussão financeira presente no Regulamento respeita concretamente à necessidade de remuneração do mediador, que não fora sentida até agora por a CMVM recorrer sempre à designação dos seus colaboradores para mediar os procedimentos de mediação. Foi adotada uma solução mista inspirada, por um lado, na solução seguida por modelos de mediação pública já existentes, como o Sistema de Mediação Laboral ou o Sistema de Mediação Familiar, e, por outro lado, permitindo manter o atual sistema para remunerar adequadamente mediações mais complexas, atribuindo a CMVM uma remuneração adicional ao mediador. Prevê-se ainda que, caso o investidor demonstradamente não possa suportar os custos da mediação, a CMVM o faça.

Estabelece-se assim uma remuneração fixa mínima de 150,00 Euros, devida por cada procedimento de mediação, a pagar conjuntamente por todas as partes. Dada a possibilidade de um mediador acumular mais do que um procedimento de mediação, a remuneração proposta é simultaneamente atrativa para que o candidato aceite desenvolver uma mediação diligente, e não constitui um encargo para as partes que as afaste do sistema de mediação.

Adicionalmente, para os casos de particular complexidade, o Conselho de Administração da CMVM pode decidir fundadamente atribuir uma remuneração adicional ao mediador, a suportar pelas partes, tendo em conta a previsível duração do procedimento de mediação, a sua tecnicidade, o número de partes envolvidas — que obrigaria a especiais esforços para encontrar uma posição comum aceitável por todos — ou outras circunstâncias atendíveis. Essa remuneração adicional pode variar entre 150 a 1000 Euros.

Para as soluções adotadas no presente Regulamento foram relevantes os contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública da CMVM n.º 8/2015. Tais soluções refletem alguns dos contributos e sugestões feitos pelos respondentes, nomeadamente os descritos no Relatório da Consulta Pública da CMVM n.º 8/2015, que aqui se teve em conta.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 369.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, da alínea *a*) do artigo 5.º, dos n.os 6 a 9 do artigo 6.º, da alínea *r*) do artigo 12.º e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, bem como dos artigos 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 39.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º e do artigo 42.º da lei que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, aprovada pela Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, e bem assim do disposto no artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto,

o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de funcionamento do sistema de resolução extrajudicial de conflitos entre investidores não qualificados e entidades supervisionadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se:

a) Ao procedimento de tratamento de reclamações apresentadas por investidores não qualificados relativamente a entidades sujeitas à supervisão da CMVM;
b) Ao procedimento de mediação de conflitos patrimoniais entre investidores não qualificados e entidades supervisionadas pela CMVM.

2 — O presente regulamento estabelece ainda o quadro de apoio da CMVM a soluções de arbitragem em que intervenham entidades sujeitas à sua supervisão, ou entre estas e investidores.

Artigo 3.º

Forma das comunicações

1 — Deve ser privilegiada a comunicação por via eletrónica, nomeadamente na apresentação de petições por escrito.
2 — Sem prejuízo do previsto em legislação especial, os pedidos podem ser apresentados diretamente na CMVM através dos seguintes canais:

a) Envio para o endereço de correio eletrónico geral da CMVM (cmvm@cmvm.pt), ou para o endereço de correio eletrónico criado para o efeito;
b) Envio por via postal para a morada da sede da CMVM ou das suas delegações;
c) Apresentação presencial por escrito ou reduzida a escrito na sede da CMVM ou nas suas delegações;
d) Apresentação por via telefónica, caso em que se pode assegurar a gravação dos pedidos formulados mediante prévio assentimento do interessado.

3 — No caso das reclamações os pedidos podem também ser apresentados através do preenchimento de formulário disponível no sítio eletrónico da CMVM.

Artigo 4.º

Prazos legais e cumulação de processos e procedimentos

O recurso aos sistemas extrajudiciais de resolução de conflitos promovidos pela CMVM não interrompe os prazos legais e é cumulável com outros meios de defesa de direitos e interesses previstos na Constituição e na lei.

CAPÍTULO II

Reclamações

Artigo 5.º

Objeto

1 — A CMVM disponibiliza um serviço gratuito de tratamento de reclamações destinado à resolução de conflitos entre investidores não qualificados e entidades sujeitas à sua supervisão.
2 — Incumbe ao serviço referido no número anterior a análise integral da questão suscitada e a aferição do cumprimento das normas aplicáveis.

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — No tratamento das reclamações, a CMVM pauta-se pelas melhores práticas administrativas de eficiência, celeridade e economicidade, tratando de forma justa e imparcial todos aqueles que com ela entrem em relação.
2 — Sem prejuízo dos princípios e regras gerais aplicáveis, no desempenho desta atividade a CMVM privilegia a utilização de meios eletrónicos para obter e prestar a informação necessária, favorecendo a transparência e a proximidade com os interessados.

Artigo 7.º

Apensação de pedidos

1 — O direito de reclamação é exercido individual ou coletivamente.
2 — Quando forem apresentadas separadamente reclamações que possam ser reunidas num único procedimento de reclamação, por se tratar do mesmo reclamante ou da mesma entidade reclamada e, neste caso, de idêntico objeto da reclamação, a CMVM pode, mediante comunicação aos interessados, determinar a apensação para a prática conjunta de um ou mais atos.

Artigo 8.º

Forma da reclamação

O reclamante junta ao pedido apresentado nos termos do artigo 3.º todos os documentos e informações que se revelem pertinentes para a análise do mesmo.

Artigo 9.º

Abertura do procedimento

1 — Na sequência da receção de uma reclamação é aberto um procedimento de reclamação mediante a atribuição de um número e da sua inserção numa plataforma eletrónica.
2 — Caso a reclamação enviada à CMVM não se enquadre, total ou parcialmente, no âmbito das suas atribuições legais, é enviada comunicação ao reclamante informando-o da falta de habilitação legal para o efeito pretendido e, sendo o caso, da abertura do procedimento no referente às matérias que se enquadram nas suas atribuições legais.

Artigo 10.º

Arquivamento liminar

1 — A reclamação é liminarmente arquivada nomeadamente quando não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém ou contra quem se dirige, estiver redigida de forma ininteligível ou for manifesto que o seu objeto carece de qualquer fundamento.
2 — Nos casos em que seja pouco claro o enunciado dos factos em que se baseia o pedido, ou em que este seja impercetível ou faltem elementos essenciais para a sua análise, a CMVM solicita ao reclamante o envio dos dados necessários no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento.

Artigo 11.º

Tramitação

1 — O reclamante é informado da abertura do procedimento, bem como de um código de acesso e uma senha ou palavra-passe de acesso ao sítio informático da CMVM que permite obter informação sobre o estado do procedimento e da possibilidade de envio de documentação ou de outros elementos necessários à análise da sua reclamação.
2 — Salvo nos casos de arquivamento liminar referidos no artigo anterior, a CMVM decide sobre o conteúdo da reclamação mediante prévia audição da entidade reclamada.
3 — As partes dispõem do prazo máximo de 10 dias úteis para resposta fundamentada aos pedidos da CMVM, podendo o prazo ser alargado até um máximo de 20 dias úteis em casos de especial complexidade ou perante a solicitação de informações e elementos adicionais relevantes e necessários.

Artigo 12.º

Suspensão

1 — O prazo para decisão do procedimento de iniciativa particular a que se refere o CPA é suspenso quando esteja a decorrer um prazo concedido pela CMVM para prestação de informações ou para o envio de elementos úteis ou necessários para a decisão.
2 — O prazo de decisão é igualmente suspenso quando a CMVM receba um pedido para abertura de um procedimento de mediação do

conflito em análise, ou uma comunicação de que o reclamante iniciou diligências com a entidade reclamada tendo em vista a sua resolução mediante negociação, mediação ou outro meio alternativo de resolução de conflitos.

Artigo 13.º

Extinção

1 — O procedimento de reclamação extingue-se por:

a) Comunicação pelo reclamante de desistência da reclamação;
b) Comunicação por uma das partes à CMVM da celebração de acordo ou de transação relativos ao objeto da reclamação;
c) Celebração de acordo para o início do procedimento de mediação, de arbitragem ou de um outro meio alternativo de resolução de conflitos;
d) Comunicação ao reclamante da decisão final da CMVM.

2 — O procedimento extingue-se igualmente sempre que a CMVM delibere dirigir uma recomendação ou uma determinação à entidade reclamada sujeita à sua supervisão para que adote as medidas necessárias e adequadas à pretensão dos investidores.

CAPÍTULO III

Mediação e arbitragem

SECÇÃO I

Mediação

Artigo 14.º

Objeto e princípios

1 — A CMVM disponibiliza um procedimento de mediação voluntária de conflitos patrimoniais entre investidores não qualificados e entidades sujeitas à sua supervisão, emergentes de relações que envolvem instrumentos financeiros.
2 — O procedimento de mediação rege-se pelos princípios consignados na Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, nos artigos 33.º e 34.º do Código dos Valores Mobiliários com as devidas adaptações, nos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e no presente regulamento.

Artigo 15.º

Abertura do procedimento

1 — O procedimento de mediação inicia-se mediante pedido dirigido à CMVM pelo interessado ou por todas as partes em conflito nos termos do artigo 3.º
2 — O pedido de mediação solicitado por investidor ou associações representativas de investidores é apresentado pelo próprio ou por representante, descrevendo de forma sucinta e clara o objeto do litígio, identificando todas as partes em conflito, o pedido e seus fundamentos, e enviando, sendo o caso, cópia da convenção de mediação.
3 — As associações representativas de investidores participam no procedimento de mediação, a título principal ou acessório, sempre que o conflito incida sobre interesses individuais homogéneos ou coletivos de investidores.
4 — Os requerentes juntam ao pedido todas as informações e documentos que considerem úteis ou necessários à prévia avaliação do conflito.
5 — A CMVM comunica fundamentadamente aos requerentes os casos de manifesta improcedência das pretensões ou de não enquadramento no âmbito da mediação.

Artigo 16.º

Tramitação do procedimento

1 — O pedido de mediação é notificado pela CMVM ao visado ou visados no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua receção, fixando um prazo razoável para que estes comuniquem se aceitam participar no respetivo procedimento.
2 — Nos casos em que exista acordo para a mediação as partes podem indicar o mediador pretendido, mediante escolha de entre os mediadores inscritos na lista disponibilizada no sítio eletrónico da CMVM.
3 — Na falta de indicação de mediador, ou nos casos em que este se declare impedido, compete a designação ao Conselho de Administração da CMVM.
4 — Aceite a mediação, o mediador procede à audição das partes informando-as das características do procedimento de mediação e dos termos da atuação de cada um dos intervenientes no mesmo, averiguando desde logo da possibilidade de celebração de um protocolo de mediação.

Artigo 17.º

Protocolo de mediação

1 — Não sendo possível a imediata conciliação das partes, o mediador estabelece um protocolo de assentimento no procedimento de mediação que deve ser assinado pelas partes e pelo mediador.
2 — O protocolo de mediação contém nomeadamente a identificação e domicílio das partes e do mediador, as regras que regem o procedimento, a calendarização das diligências e um prazo de mediação que não deverá ser superior a 30 dias.
3 — As partes comparecem pessoalmente nas diligências processuais ou fazem-se representar por terceiro mediante prévia comunicação ao mediador e junção do respetivo documento de representação.

Artigo 18.º

Mediação multilateral

1 — Quando verifique que se lhe dirigem investidores não qualificados com interesses homogéneos aos das partes em procedimento de mediação pendente, a CMVM pode, mediante a expressa aceitação destas, comunicar àqueles a existência do procedimento e a possibilidade de nele intervirem no prazo que fixar.
2 — Podem também ser objeto de mediação multilateral os casos em que, antes de iniciado o procedimento, se verifique a existência de várias partes com interesses homogéneos.

Artigo 19.º

Estatuto do mediador

1 — O mediador é imparcial, isento e independente, e não se encontra sujeito a quaisquer ordens ou instruções relativas aos atos a praticar ou ao seu desempenho no procedimento.
2 — O mediador pode acumular a mediação de mais do que um conflito, sem prejuízo do diligente cumprimento dos seus deveres legais e do respeito pelos princípios de eficácia e celeridade que regem a sua atividade.
3 — O mediador aufere uma remuneração de 150,00 Euros pela atividade desenvolvida em cada procedimento de mediação, a pagar conjuntamente por todas as partes.
4 — A pedido do mediador ou por iniciativa própria, o Conselho de Administração da CMVM atribui uma remuneração adicional nomeadamente quando o procedimento implique a análise de situações especialmente complexas ou de elevada tecnicidade, seja previsível que possa vir a implicar dispêndio de tempo significativo, seja elevado o número de partes envolvidas ou por outras circunstâncias atendíveis.
5 — Nos casos previstos no número anterior, o Conselho de Administração pode atribuir fundamentadamente uma remuneração adicional de 150 Euros a 1.000 Euros.
6 — O investidor não qualificado que não disponha de recursos para suportar a sua quota-parte da remuneração do mediador solicita fundadamente à CMVM que a assegure.
7 — Os mediadores que sejam trabalhadores ao serviço da CMVM não podem auferir qualquer remuneração ou outra vantagem decorrente da prestação deste serviço.
8 — Os mediadores encontram-se sujeitos a fiscalização e avaliação da CMVM, que procede à análise e decisão das reclamações ou queixas apresentadas no âmbito e por causa do exercício da atividade de mediação.
9 — A CMVM disponibiliza os recursos humanos, logísticos e materiais para apoio ao funcionamento do procedimento de mediação, garantindo a guarda e a confidencialidade do mesmo e de todos os documentos dele constantes.

Artigo 20.º

Seleção de mediadores

A CMVM elabora, divulga e mantém atualizada no respetivo sítio eletrónico uma lista dos mediadores selecionados de onde consta a sua identificação e o respetivo endereço eletrónico de contacto bem como o *curriculum vitae* de cada mediador.

Artigo 21.º

Relatório final

1 — Findo o procedimento de mediação, o mediador elabora um relatório final identificando de forma sumária a matéria em litígio, com

a identificação de todas as partes, as diligências encetadas e a causa da conclusão do procedimento, bem como o tempo útil nele despendido.

2 — O relatório é apresentado ao Conselho de Administração da CMVM, que garante o cumprimento do disposto na segunda parte do n.º 9 do artigo 19.º

SECÇÃO II

Arbitragem

Artigo 22.º

Promoção da arbitragem

1 — A CMVM contribui para a resolução de conflitos entre entidades sujeitas à sua supervisão, ou entre estas e investidores, apoiando as soluções de arbitragem.

2 — A CMVM pode, para efeitos do disposto no número anterior, divulgar e apoiar, nos termos legais, entidades que prestam aquele serviço, assim como promover a adesão àqueles mecanismos por parte das entidades intervenientes no setor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Sítio eletrónico da CMVM

A CMVM disponibiliza ao público através do seu sítio informático informação relativa ao tratamento das reclamações e à resolução extrajudicial de conflitos a que se refere o presente regulamento.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 23/2000, aprovado a 5 de julho de 2000 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, a 18 de julho de 2000.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Tavares.* — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*.

209713904

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 738/2016

1 — Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 8153/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego pública, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na medida em que onde se lê:

«16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:
[...] Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo); [...].»

deve ser lido:

«16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:
[...] Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); [...].»

2 — Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República,* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209715687

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 8872/2016

Por despacho do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professor Doutor Luis Antero Reto, foi alterada a composição do júri do concurso de professor associado na área disciplinar de Métodos de Pesquisa Social, aberto por edital n.º 53/2016, publicado em *DR,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ser a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, Professora Catedrática do ISCTE-IUL;

Vogais

Doutor Philippe C. Schmitter, Professor Catedrático da European University Institute;

Doutor Joan-Josep Pujadas Muñoz, Professor Catedrático da Universitat Rovira I Virgili de Tarragona;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Costa Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

6 de julho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano.*

209716561

Regulamento n.º 674/2016

No uso da competência que me é consagrada na alínea *s*), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 30 de junho) aprovo, após cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), o Regulamento de Estágios, o qual vai ser publicado em anexo, ao presente despacho.

23 de maio de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Regulamento de Estágios

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares que integram os cursos de licenciatura e mestrado em funcionamento no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, doravante ISCTE-IUL, e outros estágios, promovidos no âmbito de parcerias entre o ISCTE-IUL e organizações empregadoras.

Artigo 2.º

Finalidades do Estágio

Os estágios têm por finalidade proporcionar uma oportunidade de contacto com o mercado de trabalho, facultando ao estudante uma experiência em contexto laboral, de apreensão do funcionamento de uma organização e de funções relacionadas com a sua área de formação. Configura-se como dimensão experiencial do conhecimento científico na prática profissional e certificadora das competências técnicas adquiridas pelo estudante para o exercício da profissão e integração no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Tipificação dos Estágios

Existem as seguintes tipologias:

a) Estágios Curriculares;
b) Estágios Extracurriculares;

c) Projeto Final de Curso em Empresa;
d) Estágios Profissionais ou Profissionalizantes.

CAPÍTULO II

Estágios curriculares

Artigo 4.º

Enquadramento curricular

Entende-se por estágio curricular o estágio feito no âmbito de uma Unidade Curricular por estudantes que se encontrem matriculados em cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e pós-graduações.

Artigo 5.º

Épocas de estágio

A Unidade Curricular de Estágio realiza-se no semestre curricular indicado no plano de estudos, pelo que o Estágio decorrerá nesse mesmo período.

Artigo 6.º

Duração

O Estágio tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso e deve cumprir os requisitos da Unidade Curricular.

Artigo 7.º

Componentes do estágio

O Estágio integra as componentes consideradas na ficha de unidade curricular de estágio.

Artigo 8.º

Local de realização do estágio

1 — O Estágio realiza-se em qualquer organização pública ou privada, adiante designada por organização de estágio, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados.
2 — A Direção do curso pode autorizar que o Estágio se realize no local de trabalho do estagiário, desde que tal seja compatível com os objetivos deste.
3 — O Estágio pode, ainda, realizar-se no ISCTE-IUL ou noutra instituição de ensino superior pública ou privada quando nestas se possa assegurar o cumprimento dos respetivos objetivos.
4 — Com fundamento em manifesta desadequação pedagógica, pode ser autorizada a alteração da organização de estágio, sob proposta do docente responsável pela Unidade Curricular de Estágio e mediante parecer favorável da direção do curso.

Artigo 9.º

Protocolo e plano de estágio

1 — O Estágio formaliza-se com a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o ISCTE-IUL, a organização que oferece o estágio e o estudante estagiário. O Protocolo deverá contemplar as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento do mesmo.
2 — O Gabinete de *Career Services* e *Alumni,* modera o processo de estabelecimento do Protocolo.

Artigo 10.º

Supervisão do estágio

1 — O Estágio é supervisionado por um professor responsável pela unidade curricular, ou outro professor por si designado e, na organização de estágio, por supervisor indicado por esta.
2 — O supervisor designado pela organização que oferece o estágio deve possuir formação científica e técnica, preferencialmente de nível superior, na área em que é realizado o Estágio, e reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante estagiário no período de Estágio.
3 — O professor designado pela Escola é o interlocutor desta junto da organização de estágio, com a qual deve manter um contacto regular.
4 — O professor indicado no número anterior deve ainda manter contacto regular com o estudante, orientando-o na elaboração do Relatório de Estágio.

Artigo 11.º

Relatório de Estágio

O Relatório de Estágio segue as normas estabelecidas nas Normas Regulamentares de cada curso.

Artigo 12.º

Horário e Assiduidade

1 — O horário de estágio é acordado entre a organização que oferece o estágio e o estudante. No entanto, o Estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral (horário idêntico aos dos trabalhadores da organização de estágio).
2 — O controlo de assiduidade é feito pela organização que oferece o estágio e deverá garantir o cumprimento da duração prevista para o Estágio.

Artigo 13.º

Avaliação do estágio

1 — A avaliação do Estágio é realizada conforme as ponderações previstas no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso.
2 — É da responsabilidade da organização que oferece o estágio enviar a avaliação para o supervisor do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Regulamentos profissionais

A aplicação do presente Regulamento efetuar-se-á sem prejuízo do disposto nos regulamentos de estágio das ordens ou outras associações profissionais.

CAPÍTULO III

Estágios Extracurriculares

Artigo 15.º

Tipologia

1 — Os estágios extracurriculares podem ser:

a) De verão;
b) Em período letivo;

2 — Os estágios extracurriculares de verão, que se destinam a proporcionar uma oportunidade de contacto com o mercado de trabalho, no decurso da formação académica, decorrem no período de interrupção das atividades letivas entre anos letivos.
3 — Os estágios em período letivo, que se destinam a proporcionar uma experiência em contexto laboral, decorrem ao longo do ano letivo, podendo ter início em qualquer momento, após a inscrição do estudante no ano letivo correspondente.

Artigo 16.º

Duração e Horário

1 — Os estágios extracurriculares de verão têm uma duração máxima de 3 (três) meses.
2 — Não é admitida a antecipação do início e prorrogação do termo dos estágios extracurriculares de verão, quando estas determinem a sobreposição dos estágios com atividades letivas.
3 — Os estágios extracurriculares em período letivo têm a duração máxima de 3 (três) meses.
4 — O horário de estágio é acordado entre a organização que oferece o estágio e o estudante.

Artigo 17.º

Condições de realização

1 — Podem candidatar-se à realização de estágios extracurriculares de verão e em período letivo os estudantes que se encontrem a frequentar os cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento em funcionamento no ISCTE-IUL.
2 — Só é permitida a realização de estágios extracurriculares, que não tenham duração superior a 3 meses.

Artigo 18.º

Candidatura

1 — A candidatura a estágio extracurricular em período letivo decorre ao longo do ano letivo, em função das vagas de estágios oferecidas pelas organizações.
2 — A candidatura a estágio extracurricular de verão decorre até nos prazos indicados em edital próprio.
3 — Em alternativa às vagas de estágio oferecidas pelas organizações de estágio, o estudante poderá propor a realização de um estágio numa organização por si escolhida e contactada. Deverá para isso apresentar uma carta de aceitação da parte da organização de estágio.

Artigo 19.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos é realizada pelas organizações que oferecem o estágio ou, quando solicitado, pelo ISCTE-IUL, por intermédio do Gabinete de *Career Services* e *Alumni*.

2 — Quando a seleção for realizada pelo Gabinete de *Career Services* e *Alumni*, nos estágios extracurriculares, os candidatos são ordenados por:

a) Não ter realizado estágio extracurricular;
b) Número de ECTS realizados;
c) Média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

Artigo 20.º

Protocolo de estágio

1 — O Estágio formaliza-se com a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o ISCTE-IUL, a organização que oferece o estágio e o estudante estagiário, acompanhado de uma declaração onde se apresente a fundamentação para a duração do estágio ser inferior a três meses.

2 — O Protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas, as normas de funcionamento do estágio e um plano de estágio, que deve especificar as atividades e competências a desenvolver pelo estagiário.

Artigo 21.º

Avaliação

1 — A organização que oferece o estágio colabora na avaliação do estágio e do estagiário, através do preenchimento de uma ficha de avaliação, facultada pelo Gabinete de Career Services e Alumni.

2 — O estagiário avalia a organização recetora do estágio, através do preenchimento de uma ficha de avaliação, facultada pelo Gabinete de Career Services e Alumni.

Artigo 22.º

Certidões e Declarações

Ao Gabinete de Career Services e Alumni compete emitir as devidas certidões e declarações, quer ao estagiário, quer ao orientador de estágio.

CAPÍTULO IV

Projeto Final de Curso em Empresa/Dissertação

Artigo 23.º

Enquadramento curricular

Entende-se por projeto de fim de curso/ dissertação o trabalho desenvolvido no âmbito de uma Unidade Curricular com a mesma designação por estudantes que se encontrem matriculados em cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e pós-graduações.

Artigo 24.º

Duração

O projeto de fim de curso/ dissertação tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso e deve cumprir os requisitos da Unidade Curricular.

Artigo 25.º

Componentes do projeto de fim de curso/dissertação

O projeto de fim de curso/ dissertação integra as componentes consideradas na ficha de unidade curricular respetiva.

Artigo 26.º

Local de realização

1 — O projeto de fim de curso/ dissertação realiza-se em qualquer organização pública ou privada, adiante designada por organização, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados.

Artigo 27.º

Protocolo e plano de estágio

1 — O projeto de fim de curso/ dissertação formaliza-se com a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o ISCTE-IUL, a organização e o estudante, que deverá contemplar as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento do mesmo.

2 — O Gabinete de *Career Services* e *Alumni,* modera o processo de estabelecimento do Protocolo.

CAPÍTULO V

Estágios Profissionais ou Profissionalizantes

Artigo 28.º

Tipologia

1 — Os estágios profissionalizantes referem-se aos estágios necessários para o exercício de uma profissão efetuados por titulares do grau de licenciado ou de mestre conferido pelo ISCTE-IUL. Inserem-se neste âmbito os estágios de Contabilidade, Arquitetura e Psicologia.

2 — Os estágios profissionais referem-se a outros estágios que não se insiram nas categorias já mencionadas.

Artigo 29.º

Condições de realização

1 — Aos estágios profissionais ou profissionalizantes são regulados pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho.

2 — Nos termos do artigo 46.ºb) do Decreto-Lei n.º 107/2008 os estudantes que se encontrem nestas condições no período de 24 meses após a obtenção do grau usufruem dos direitos referidos no n.º 4 daquele artigo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Seguro

O ISCTE-IUL garante ao estudante um seguro de acidentes pessoais durante a realização do estágio curricular, extracurricular ou do projeto de final de curso em empresa/ dissertação.

Artigo 31.º

Omissões

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor do respetivo curso.

Artigo 32.º

Norma revogatória

As presentes normas revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos internos ao ISCTE-IUL.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209711199

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 577/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro.

Faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Audiência Pública no dia trinta de junho de dois mil e quinze, no processo disciplinar n.º 719/2011-L/D e apensos n.º 643/2012-L/D e 1085/2012-L/D, foi aplicada ao Senhor. Dr. Luís Filipe Costa da Silva Ferreira, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Luís Filipe Ferreira e era detentor da cédula profissional n.º 5966L, com último domicílio conhecido no Bairro da Assunção, Zona C, Lote 9, R/C Esquerdo, 2750-000 Cascais, a pena de suspensão por três anos para o exercício da advocacia, por violação

dos deveres consignados nos artigos, artigo 83.º, n.º 1 e n.º 2, artigo 61.º n.º 1, artigo 65.º, n.º 1, parte final do artigo 84.º, artigo 86.º, alíneas. *a*) e *e*) e artigo 92.º n.º 1 e n.º 2 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 173.º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209712381

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital (extrato) n.º 578/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a partir de 28 de maio, com o lic. Jorge Humberto Santiago Madeira, na categoria e carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, publicado pelo Aviso n.º 858/2016, no *Diário da República* n.º 17*,* de 26 de janeiro, por um período experimental de 180 dias, com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º nível da tabela única, a que corresponde 1201.48 €.

6/07/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209713378

Regulamento n.º 675/2016

Considerando que os Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho normativo n.º 45/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, estabelecem no artigo 5.º, n.º 2, alínea *e*) e n.º 4, alínea *b*) que os Centros são estruturas vocacionadas para o apoio às atividades da Universidade e para, no âmbito das suas competências, prestarem serviços às faculdades, às unidades de investigação, à comunidade académica em geral e ao exterior;

Considerando que a Biblioteca é um Centro criado pelo Despacho n.º 2014/R/72, de 12 de dezembro, artigo 1.º, n.º 1, o qual, nos termos do seu artigo 2.º, lhe define as competências e nele integra os anteriores Serviços de Documentação, e os Serviços Gráficos e de Publicações, os quais assim foram extintos;

Considerando que a criação do Centro — Biblioteca otimizou meios materiais e humanos e que a integração dos dois serviços elevou a dignidade institucional de uma das estruturas de apoio nucleares da Universidade, a Biblioteca, pelo que é imprescindível a regulamentação da sua organização interna e funcional;

Considerando as boas práticas de instituições congéneres nacionais e estrangeiras, e o que o artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem estipula sobre os direitos de informação, opinião e expressão;

Considerando o Código de Ética da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, adotado pela BAD no dia 25 de junho de 1999, no que se refere aos princípios da liberdade de acesso, privacidade da utilização e profissionalismo do serviço prestado;

Considerando que uma Biblioteca universitária, como comunidade de serviços e ponto de encontro de pessoas e de ideias, deve ser capaz de responder às aspirações individuais e coletivas nos domínios da investigação científica e tecnológica, da formação cultural e humanística, da educação artística e para a cidadania, do desenvolvimento pessoal e social, e ainda às necessidades de recreação e de lazer;

Considerando que estes princípios foram perfilhados e integrados nas sucessivas *Declarações* e *Manifestos* da IFLA/UNESCO para as Bibliotecas por desempenharem um papel essencial no aprofundamento e desenvolvimento das nossas sociedades plurais e democráticas;

Considerando que o Despacho n.º 2014/R/71, de 9 de dezembro, regulamenta a organização e funcionamento dos Centros da Universidade da Beira Interior e determina no n.º 3 do artigo 1.º que a organização interna e funcional de cada Centro constaria do respetivo regulamento, competindo, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea *b*), ao Diretor do Centro a elaboração da proposta, para aprovação pelo Reitor;

Considerando que o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, conforme estipula o n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, nos termos da alínea *e*), do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, determino:

Regulamento Orgânico — Organização Interna e Funcional da Biblioteca da Universidade da Beira Interior

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito, Princípios e Competências

Artigo 1.º

Natureza

1 — Este Regulamento estabelece a estrutura orgânica do Centro — Biblioteca da Universidade da Beira Interior (a seguir referido por Biblioteca), define as suas competências e determina o quadro de referência e de orientação de todas as atividades nela prosseguidas e das pessoas que aí trabalham.

2 — A Biblioteca é uma estrutura permanente de apoio aos órgãos de governo, às unidades orgânicas, departamentos, unidades de investigação, centros, serviços e projetos de investigação da UBI, estando aberta também à comunidade envolvente.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Biblioteca é um Centro que integra, no Polo I, a Biblioteca Central e a Tipografia; no Polo III, a Biblioteca da Faculdade de Ciências da Saúde; e no Polo IV, a Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — A gestão dos espaços e dos recursos humanos, materiais e técnicos afetos à Biblioteca é feita de forma coordenada e integrada.

Artigo 3.º

Princípios

A Biblioteca da UBI e todos os seus sectores internos pautam-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Da legalidade e transparência de procedimentos;
b) Da subsidiariedade, imparcialidade, publicidade e fundamentação das tomadas de decisão;
c) Da especialização das aptidões, saberes e competências;
d) Da justiça distributiva e retributiva;
e) Da responsabilização individual e coletiva no que respeita ao património bibliográfico e documental ao seu cuidado e aos procedimentos realizados;
f) Da boa-fé de todos os intervenientes nos diferentes processos;
g) Da aproximação aos leitores e da admissão regulada no acesso aos recursos disponíveis;
h) Da promoção de um bom ambiente de estudo e investigação;
i) Do incentivo à atitude universitária perante o conhecimento, o saber e a cultura;
j) Da melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Artigo 4.º

Competências

São competências gerais da Biblioteca:

a) Contribuir para a missão da Universidade no que respeita à formação humana, social, cultural, científica, artística e técnica dos seus estudantes, docentes, investigadores e funcionários;

b) Responsabilizar-se pela aquisição, preservação, tratamento técnico, manutenção e enriquecimento do seu património bibliográfico e documental (pedagógico, cultural, artístico, científico e técnico), em todas as suas formas e suportes, no âmbito da UBI (unidades orgânicas, departamentos, unidades de investigação, centros, serviços e projetos de investigação);

c) Fornecer recursos, auxiliar no acesso e prestar serviços a todos os leitores internos, externos, visitantes e outros, em especial a professores, investigadores e alunos de pós-graduação, para quem a documentação a consultar constitui instrumento imprescindível de trabalho;

d) Coordenar técnica e funcionalmente os vários polos referidos no n.º 1 do artigo 2.º, e promover um bom ambiente de trabalho e de respeito por quem faz da Biblioteca o seu local de trabalho, de investigação e de escrita, e, igualmente, fomentar um ambiente propício nos espaços destinados a trabalhos de grupo;

e) Coadjuvar os docentes quanto a formação em recursos específicos e na iniciação dos alunos na atitude universitária perante o saber, na

interiorização dos valores e ritmos do trabalho intelectual e da investigação científica;

f) Editar, produzir e distribuir publicações, bem como reproduzir documentos de apoio às atividades das unidades e subunidades orgânicas, centros e demais serviços da UBI;

g) Prosseguir atividades culturais próprias (exposições, colóquios, seminários, celebração de efemérides, etc.).

CAPÍTULO II

Direção e Conselho da Biblioteca

Artigo 5.º

Direção

1 — O Diretor da Biblioteca é um Professor livremente designado pelo Reitor da Universidade para um mandato de dois anos, renovável por períodos de igual duração.

2 — O Diretor da Biblioteca é o responsável pela Direção da Biblioteca e depende hierarquicamente do Reitor.

3 — O Professor designado como Diretor da Biblioteca fica dispensado da prestação de 50 % do serviço docente a que estaria legalmente obrigado.

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete ao Diretor da Biblioteca:

a) Representar a Biblioteca;

b) Propor o regulamento do Centro, para aprovação pelo Reitor;

c) Assegurar a gestão do pessoal, dos meios materiais à disposição da Biblioteca e das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos à Biblioteca;

e) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços especializados, no âmbito da área de competência em que desenvolve a sua atividade;

f) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Reitor da Universidade.

2 — O Diretor da Biblioteca pode delegar ou subdelegar as competências que entender adequadas em ordem a uma gestão mais eficiente.

Artigo 7.º

Conselho da Biblioteca

O Conselho da Biblioteca é um órgão colegial consultivo de apoio ao Diretor.

Artigo 8.º

Composição

1 — Compõem o Conselho da Biblioteca:

a) O Diretor da Biblioteca, que preside;

b) O Chefe de Divisão da Biblioteca e um Técnico Superior da Biblioteca indicado pelo Diretor;

c) Um docente ou um investigador designado pelo Conselho Científico de cada uma das Unidades Orgânicas da UBI;

d) Duas personalidades de reconhecido mérito, convidadas pelo Reitor, por proposta do Diretor;

e) Um estudante indicado pela Associação Académica (AAUBI).

2 — Podem ser convidadas a participar pontualmente nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras entidades cuja especialidade o justifique.

3 — No caso de vacatura de um membro do Conselho, o Diretor providenciará a sua substituição nos termos do n.º 1.

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete ao Conselho da Biblioteca:

a) Aconselhar e colaborar com o Diretor nos assuntos relacionados com a Biblioteca;

b) Servir de elo de ligação entre as Unidades Orgânicas e a Biblioteca;

c) Acompanhar a vida da Biblioteca e dar pareceres relacionados com as atividades desenvolvidas, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor;

2 — Os pareceres do Conselho da Biblioteca têm natureza não-vinculativa.

3 — O mandato dos membros do Conselho da Biblioteca tem a duração do mandato do Diretor da Biblioteca.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O Conselho da Biblioteca reúne ordinariamente, por convocatória do seu Presidente, no começo de cada semestre letivo.

2 — O Conselho da Biblioteca pode reunir extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros;

3 — Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assume a condução das reuniões do Conselho o docente ou investigador mais antigo de categoria mais elevada.

CAPÍTULO III

Organização Interna

Artigo 11.º

Setores

1 — A organização interna da Biblioteca estrutura-se nos seguintes setores:

a) Tipografia;
b) Aquisições/Ofertas/Doações;
c) Tratamento Técnico e Documental;
d) Referência/Atendimento ao Balcão;
e) Empréstimo Interbibliotecas;
f) Difusão e Imagem;
g) Formação.

2 — Os setores são coordenados por um Chefe de Divisão detentor de competências técnicas específicas no âmbito das Bibliotecas, e nomeado nos termos do que a legislação em vigor determina a respeito dos dirigentes intermédios do 2.º grau.

3 — Cada setor tem como responsável imediato um Técnico Superior proposto ao Diretor pelo Chefe de Divisão, salvaguardando-se a especificidade técnica do sector da Tipografia, que é equiparado a secção e terá como responsável um Coordenador Técnico.

4 — No cumprimento das suas atribuições e competências, a Direção, o Conselho da Biblioteca e a Coordenação dos setores dispõem do apoio de serviços de secretariado administrativo.

Artigo 12.º

Competências do Chefe de Divisão

1 — Além das competências gerais atribuídas pela legislação em vigor ao Chefe de Divisão, compete-lhe ainda exercer todas as competências que lhe forem delegadas e as funções que lhe forem cometidas pelo Diretor da Biblioteca.

2 — Nas ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão é substituído pelo Técnico Superior designado pelo Diretor da Biblioteca.

Artigo 13.º

Competências específicas dos Setores

1 — À Tipografia compete:

a) Executar trabalhos de produção documental da Universidade;

b) Prestar apoio às atividades ensino dos docentes e aprendizagem dos alunos, bem como às necessidades de unidades orgânicas, departamentos, unidades de investigação, centros, serviços e projetos de investigação, em termos de tipografia, reprografia e venda de material de papelaria;

c) Produzir, editar e distribuir publicações que decorrem da investigação realizada na Universidade, mas também de outras obras externas à UBI que lhe forem propostas;

d) Restaurar obras em mau estado.

2 — Às Aquisições/Ofertas/Doações compete:

a) Adquirir os recursos bibliográficos, em qualquer suporte, propostos pelas unidades orgânicas, departamentos, unidades de investigação, centros, serviços e projetos de investigação da UBI;

b) Assegurar todos os procedimentos administrativos relativos à aquisição da bibliografia solicitada de modo garantir a compra o mais rápido possível;

c) Propor e controlar as assinaturas de periódicos impressos;

d) Apoiar na avaliação anual da utilização dos recursos eletrónicos mediante a análise de dados estatísticos;
e) Elaborar planos de aquisição tendo em conta sugestões de toda a comunidade académica, indicações do setor Referência/Atendimento ao Balcão;
f) Analisar as indicações de bibliografia e verificar no Catálogo da Biblioteca a existência das obras e títulos sugeridos;
g) Solicitar permutas a outras instituições;
h) Estabelecer normas e critérios para a seleção de ofertas e doações a inserir no Catálogo, encaminhando as não-selecionadas para os outros fins prosseguidos pela Biblioteca.

3 — Ao Tratamento Técnico e Documental compete:

a) Promover o Catálogo da Biblioteca e proceder ao adequado tratamento das publicações adquiridas/recebidas, de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis e em uso na Biblioteca, designadamente:

1) Em termos de Catalogação:

i) Aplicar as ISBD's — International Standard of Bibliographic Description (Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada);
ii) Aplicar as diversas tipologias de documentos (livros, mapas, partituras, gravações de áudio e vídeo, publicações periódicas, recursos electrónicos, etc…);
iii) Proceder à validação de metadados;
iv) Aplicar as Regras Portuguesas de Catalogação;
v) Operar diferentes softwares biblioteconómicos (Millenium; Bibliobase, DocBase, Aleph, DSpace, etc…), particular o software Koha;
vi) Aplicar critérios MARC — Machine Readable Cataloging (Catalogação legível por computador), em particular MARC21 e UNIMARC.

2) Em termos de Classificação e Indexação:

i) Aplicar linguagens documentais, tais como: CDU, DEWEY, Thesaurus;
ii) Empregar as linguagens documentais e aplicá-las na descrição bibliográfica em softwares biblioteconómicos;
iii) Proceder à validação de metadados;
iv) Realizar pesquisas bibliográficas em diversas bases de dados e catálogos bibliográficos;
v) Aplicar os requisitos funcionais dos registos bibliográficos; a ISBD — International Standard of Bibliographic Description (Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada);
vi) Operar diferentes softwares biblioteconómicos (Millenium; Bibliobase, DocBase, Aleph, DSpace, etc…), particular o software Koha;
vii) Aplicar critérios MARC — Machine Readable Cataloging (Catalogação legível por computador), em particular MARC21 e UNIMARC;
viii) Promover ações de formação, internas e externas, na sua área de atuação.

b) Gerir tudo o que respeita ao Repositório Institucional da UBI, uBibliorum, tanto no que respeita ao workflow das teses e dissertações, como no tocante ao workflow dos auto-depósitos.

4 — À Referência/Atendimento ao Balcão compete:

a) Ser o mediador por excelência entre a Biblioteca e os seus leitores;
b) Informar, orientar, auxiliar e prestar apoio pessoal, direto e especializado aos leitores, de forma pronta, solícita e eficaz, no que respeita:

i) Ao acervo documental existente;
ii) À pesquisa, acesso e empréstimo dos recursos existentes e disponíveis na Biblioteca, em todos os tipos de suporte;
iii) Às sinaléticas usadas na Biblioteca;
iv) Às designações bibliográficas do sistema de referências documentais que constituem a estrutura bibliográfica interna da Biblioteca da UBI;
v) Ao encaminhamento dos leitores para o Empréstimo Interbibliotecas, sempre que o recurso pretendido não existir na Biblioteca;

c) Garantir o cumprimento do Regulamento específico de utilização e frequência das salas de leitura, nomeadamente no que respeita à manutenção de um bom ambiente de trabalho e ao controlo do ruído nas salas de leitura;

5 — Ao Empréstimo Interbibliotecas compete:

a) Apoiar a investigação realizada na UBI e, reciprocamente, a de instituições congéneres nacionais ou internacionais que solicitem recursos à Biblioteca da UBI;
b) Satisfazer os pedidos de artigos, monografias ou outros recursos que lhe forem endereçados no âmbito deste regime de empréstimo.

6 — À Difusão & Imagem compete:

a) Promover e zelar pela imagem institucional da Biblioteca e assegurar a sua divulgação no interior e exterior da UBI;
b) Assegurar toda a comunicação visual da Biblioteca: planificação, criação gráfica de cartazes, informação, divulgação e publicitação de efemérides e eventos da Biblioteca, ou que nela tenham lugar;
c) Garantir o alinhamento e a coerência da imagem da Biblioteca com a imagem geral da UBI;
d) Propor melhorias na estética interna da Biblioteca e zelar pela contínua atualização de toda a sinalética da Biblioteca, nos seus vários polos;
e) Gerir e fazer a triagem de toda a publicidade enviada para a Biblioteca;
f) Manter atualizada a página da Biblioteca na Internet, nomeadamente <Eventos> e <Notícias>, e promover a sua divulgação através das redes sociais;
g) Propor, programar, dinamizar, organizar, realizar e publicitar, no âmbito da Biblioteca, colóquios, seminários, exposições, celebração de efemérides e outras atividades de índole científica e cultural;
h) Colaborar no que, dentro do seu âmbito, lhe for solicitado por outros serviços da UBI;
i) Participar em feiras do livro e em outros eventos de extensão cultural da Biblioteca, sempre que seja adequado e exequível;

7 — À Formação compete:

a) Promover e apoiar ações de formação quer internas, preparadas e apresentadas por Técnicos da Biblioteca em áreas específicas (B-On, BD's, Koha, uBibliorum, CDE, etc.), quer externas, destinadas a toda a comunidade académica;
b) Estruturar planos consistentes de formação, anuais ou plurianuais, em parceria com entidades da UBI, como o CFIUTE, ou externas, como por exemplo a BAD ou outras Bibliotecas da região.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento Orgânico pode ser revisto por iniciativa do Reitor ou por proposta fundamentada do Diretor dirigida ao Reitor.
2 — O presente Regulamento Orgânico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

12 de julho de 2016. — O Reitor, *António Fidalgo.*

209730606

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8873/2016

Por despacho exarado, a 13/06/2016, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Marília de Assunção Rodrigues Ferreira Dourado e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professora Associada, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03.
A contratação, com início a 07/07/2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1160/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0244 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (url: www.era-careers.pt), através do URL: 375a5257-74e5-48ac-b84b-6f9decba7281.
(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

6/07/2016 — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209717128

Aviso n.º 8874/2016

Por despacho exarado, a 21/05/2016, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor António José da Silva Bernardes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, com agregação, em regime de tempo integral,

sem dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 45.º e o 46.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 2.782,62.

A contratação, com início a 08/07/2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1156/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0240 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do URL: 8a6e1a29-51c3-4906-8f07-e44f16bb3d38.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

6/7/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209716967

Despacho n.º 9128/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Línguas Modernas: Culturas, Literaturas, Tradução, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 18/2015 de 29/04/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

3 — Curso: Doutoramento em Línguas Modernas: Culturas, Literaturas, Tradução

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Línguas e Literaturas Estrangeiras

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Culturas e Literaturas
Estudos de Tradução

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Culturas e Literaturas

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Cultura/Literatura	CULT/LIT	150	30
Cultura	CULT	15	-
Metodologia	MET	30	-
Outra	OUT	-	15
Total		195	45

Estudos de Tradução

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Tradução	TRAD	180	-
Linguística	LGT	15	-
Cultura	CULT	15	-
Metodologia	MET	30	-
Total		240	-

10 — Observações:

O 3.º Ciclo de Estudos em Línguas Modernas: Culturas, Literaturas, Tradução integra uma parte curricular que se desenvolve ao longo dos três primeiros semestres (90 ECTS) e a elaboração de uma tese de Doutoramento (150 ECTS). *b*) O 3.º semestre conclui-se com a elaboração e a defesa pública de um projeto de tese numa Prova de Qualificação. *c*) É conferido o "Diploma de Estudos Avançados" em "Línguas Modernas: Culturas, Literaturas, Tradução" após a aprovação nas unidades curriculares do 3.º Ciclo de Estudos correspondentes aos dois primeiros semestres, num total mínimo de 60 ECTS. *d*) Para a obtenção do grau de Doutor em "Línguas Modernas: Culturas, Literaturas, Tradução", é necessária aprovação nas unidades curriculares (90 ECTS) e aprovação na tese de Doutoramento em provas públicas (150 ETCS).

11 — Plano de estudos

Culturas e Literaturas

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Teorias da Cultura	CULT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Literatura e Cultura de Língua Alemã I	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Espanhola I	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Francesa I	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura Americanas I	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Inglesa I	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Italiana I	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Opção	OUT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Alemã II	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Espanhola II	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Francesa II	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura Americanas II	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Literatura e Cultura de Língua Inglesa II	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.
Literatura e Cultura de Língua Italiana II	CULT/LIT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	Optativa.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Investigação	MET	Semestral	810	S-45; OT-10	30	Realização de prova de qualificação.

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Tese — Culturas e Literaturas	CULT/LIT	Plurianual	3240	-	120	-
Seminário de orientação de Tese — Culturas e Literaturas.	CULT/LIT	Plurianual	810	OT-90	30	Avaliação qualitativa de aprovado/reprovado.

Estudos de Tradução

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Teorias da Cultura	CULT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Teorias e Metodologias dos Estudos de Tradução	TRAD	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Análise do Discurso	LGT	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Práticas de Tradução	TRAD	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Investigação	MET	Semestral	810	S-45; OT-10	30	Realização de Prova de qualificação.

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Tese — Estudos de Tradução	TRAD	Plurianual	3240		120	Realização de Prova de qualificação.
Seminário de orientação de Tese — Estudos de Tradução.	TRAD	Plurianual	810	OT-90	30	Avaliação qualitativa de aprovado/reprovado.

Despacho n.º 9129/2016

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 174/2015, de 20 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Governação, Conhecimento e Inovação, adequado pelo Despacho n.º 13417-AF/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2007.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1600/2011/AL01, em 05 de fevereiro de 2016, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Governação, Conhecimento e Inovação.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Economia e Sociologia e Outros Estudos.
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Economia Política do Conhecimento e das Instituições;
Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Economia Política do Conhecimento e das Instituições

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Economia	Econ	190	
Sociologia	Soc	20	
Economia e Sociologia	Econ/Soc	30	
Total		240	

Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Sociologia	Soc	180	
Economia	Econ	20	
Antropologia	Ant	10	
Economia e Sociologia	Econ/Soc	30	
Total		240	

10 — Observações: N/A.
11 — Plano de estudos:

Economia Política do Conhecimento e das Instituições

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Políticas de Ciência e de Inovação	Econ.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Seminário de Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Economia Política Contemporânea	Econ	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Investigação em Economia e Sociologia	Econ./Soc.	Semestral	405	S: 45; OT: 15	15	—
Seminário de Metodologia da Economia e Sociologia	Econ./Soc.	Semestral	405	S: 45; OT: 15	15	—

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	Econ	Semestral	810	OT: 30	30	—

3.º ano/5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	Econ	Anual	1 620	OT: 60	60	—

4.º ano/7.º e 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	Econ	Anual	1 620	OT: 60	60	—

Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Conhecimentos, Sustentabilidade e Justiça Cognitiva	Ant.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Seminário de Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—
Governação, Conhecimentos e Participação Pública	Soc.	Semestral	270	S: 45; OT: 15	10	—

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Investigação em Economia e Sociologia	Econ./Soc.	Semestral	405	S: 45; OT: 15	15	—
Seminário de Metodologia da Economia e Sociologia	Econ./Soc.	Semestral	405	S: 45; OT: 15	15	—

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	Soc.	Semestral	810	OT: 30	30	—

3.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	Soc.	Anual	1 620	OT: 60	60	—

4.º ano /5. e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	Soc.	Anual	1 620	OT: 60	60	—

209716286

Despacho n.º 9130/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Filosofia, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 28/2015 de 25/05/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
3 — Curso: Licenciatura em Filosofia
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Filosofia e Ética
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Filosofia	FIL	24	84 a 108
Artes/Humanidades/Ciências Sociais —Formação Geral	FG	–	0 a 24
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação	INIC	–	18
Outra — Concentração Complementar	OCC	–	30
Total		24	156

10 — Observações:

Este ciclo de estudos organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da Universidade de Coimbra. A estrutura relacional é um dispositivo que permite articular o propósito da especialização com o da formação geral e complementar, considerando que o objetivo da especialização deve consistir sobretudo na definição científica do curso enquanto etapa inicial de estudos avançados e de desenvolvimento de competências básicas numa área do saber universitário.

A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas: *a*) área de especialização (Filosofia); *b*) área de concentração complementar; *c*) área de formação geral; *d*) área de iniciação. As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

a) A distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 108 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação e 24 na de formação geral;

b) Acompanhamento tutorial, quer no referente ao apoio às escolhas curriculares, quer no que toca ao desenvolvimento de competências transversais;

c) Nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;

d) Cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS).

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais.

Caso o aluno pretenda vir a obter habilitações para a docência, o tutor sugerirá a adaptação do modelo ao número de créditos exigidos por lei, somando aos 108 ECTS da área de especialização (24 obrigatórios e 84 optativos) o número indispensável de ECTS para a docência, subtraindo-os, em primeiro lugar, aos da área de formação geral e, apenas se absolutamente necessário, aos da área de concentração complementar.

11 — Plano de estudos:

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FIL/OCC/FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades Curriculares de Especialização

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Filosofia Antiga	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Filosofia Moderna	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Antropologia Filosófica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Estética	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Ética	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Filosofia do Conhecimento	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Filosofia em Portugal	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Filosofia Social e Política	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Hermenêutica Filosófica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
História da Lógica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Ontologia	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Seminário em Filosofia I	FIL	Semestral	162	S-60; OT-5;	6	Optativa.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Filosofia Medieval	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Filosofia Contemporânea	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Filosofia da Ciência	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Filosofia da Linguagem	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Lógica Simbólica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Problemas de Fenomenologia Hermenêutica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Seminário em Filosofia II	FIL	Semestral	162	S-60; OT-5;	6	Optativa.
Temas de Antropologia Filosófica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Temas de Ética	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Temas de Filosofia da Arte	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Temas de Filosofia Social e Política	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Temas de Metafísica	FIL	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

209718716

Despacho n.º 9131/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Jornalismo e Comunicação, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 29/2015 de 27/05/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: Licenciatura em Jornalismo e Comunicação.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Informação e Jornalismo.
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A.
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências da Comunicação	CC	12	12 a 48
Informação e Jornalismo	IJ	12	12 a 48
Ciências Sociais e Humanas	CSH	–	0 a 24
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Formação Geral	FG	–	0 a 24
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação	INIC	–	18
Outra — Concentração Complementar	OCC	–	30
Total		24	156

10 — Observações:

Este ciclo de estudos organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da Universidade de Coimbra. A estrutura relacional é um dispositivo que permite articular o propósito da especialização com o da formação geral e complementar, considerando que o objetivo da especialização deve consistir sobretudo na definição científica do curso enquanto etapa inicial de estudos avançados e de desenvolvimento de competências básicas numa área do saber universitário.

A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas: *a*) área de especialização (Ciências da Comunicação, Informação e Jornalismo e Ciências Sociais e Humanas); *b*) área de concentração complementar; *c*) área de formação geral; *d*) área de iniciação. As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

a) A distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 108 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação e 24 na de formação geral;
b) Acompanhamento tutorial, quer no referente ao apoio às escolhas curriculares, quer no que toca ao desenvolvimento de competências transversais;
c) Nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;
d) Cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS).

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de iniciação	INIC	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	CC/IJ/CSH/ OCC /FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades Curriculares de Especialização

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Discurso e Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Sociologia da Comunicação.	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Comunicação Audiovisual	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Comunicação Organizacional	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Direito da Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Géneros Jornalísticos	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Introdução à Comunicação Política	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Introdução ao Multimédia	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Laboratório de Produção	IJ	Semestral	162	PL-60; OT-5;	6	Optativa.
Língua Portuguesa	CSH	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Media e Cultura Contemporânea	CSH	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Deontologia do Jornalismo e da Comunicação	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
Produção Noticiosa	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	
História dos Media	CSH	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Imagem e Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Jornalismo Multimédia	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Jornalismo Radiofónico	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Jornalismo Televisivo	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Projeto	IJ	Semestral	162	PL 60; OT-5;	6	Optativa.
Relações Públicas	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Socioeconomia dos Media	CC	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Técnicas de Redação	CSH	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.
Teorias do Jornalismo	IJ	Semestral	162	TP-60; OT-5;	6	Optativa.

209718895

Despacho n.º 9132/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 50/2015, de 23 de março, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Arquitetura, adequado pelo Despacho n.º 12474/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012 e alterado pelo Despacho n.º 6449/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2010.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1518/2011/AL01, em 26 de junho de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arquitetura.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Doutoramento em Arquitetura
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Arquitetura
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Investigação em Arquitetura	IA	144	
Estudos Culturais e Arquitetura	ECA	12	
Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo.	THAU	12	
Cultura e Projeto da Cidade	CPC	12	
Total		180	

10 — Observações: N/A
11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologias de Investigação	A	Semestral	243	TP-18; S-9; OT-9	9	U.C. Obrigatória
Seminário de Estudos Culturais e Arquitetura I	ECA	Semestral	189	T-2; TP-12; S-14; OT-4	7	U.C. Obrigatória
Seminário de Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo I.	THAU	Semestral	189	T-2; TP-12; S-14; OT-4	7	U.C. Obrigatória
Seminário de Cultura e Projeto da Cidade I.	CPC	Semestral	189	T-2; TP-12; S-14; OT-4	7	U.C. Obrigatória

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Estudos Culturais e Arquitetura II	ECA	Semestral . . .	135	TP-12; S-12; OT-6	5	U.C. Obrigatória
Seminário de Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo II.	THAU	Semestral . . .	135	TP-12; S-12; OT-6	5	U.C. Obrigatória
Seminário de Cultura e Projeto da Cidade II	CPC	Semestral . . .	135	TP-12; S-12; OT-6	5	U.C. Obrigatória
Projeto de Tese	A	Semestral . . .	405	S-18; OT-12	15	U.C. Obrigatória

2.º e 3.º anos /3.º, 4.º, 5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese de Doutoramento em Arquitetura	A	4 semestres . . .	3240	OT — 120	120	U.C. Obrigatória

209717233

Despacho n.º 9133/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 170/2015, de 15 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocinética, adequado pelo Despacho n.º 9957-G/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2007.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3424/2011/AL01 em 23 de setembro de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocinética.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
3 — Curso: Mestrado em Biocinética
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Biocinética
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Biocinética	BC	94	0
Metodologia da Investigação	MI	6	0
Ciências da Atividade Física	CAF	20	0
T*otal*		120	0

10 — Observações: n/a
11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Estatística Aplicada	BC	SEM	162	T — 20; TP — 10; OT — 20	6	
Metodologia da Investigação	MI	SEM	162	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	
Fisiologia do Exercício	CAF	SEM	162	T — 20; TP — 20; OT — 10	6	
Métodos e Técnicas em Fisiologia do Exercício . . .	CAF	SEM	162	TP — 15; PL — 30	6	
Biomecânica Avançada	BC	SEM	162	T — 20; TP — 15; PL — 30	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Adaptações Musculares ao Exercício	BC	SEM	162	T — 20; TP — 20; OT — 20	6	
Imunologia da Atividade Física	CAF	SEM	108	T — 10; TP — 15; OT — 20	4	
Auxologia e Desenvolvimento Motor	CAF	SEM	108	T — 9; TP — 9; OT — 22	4	
Adaptações Musculares ao Envelhecimento	BC	SEM	81	T — 20; TP — 15; OT — 20	3	
Prescrição do Exercício	BC	SEM	81	T — 20; TP — 20; OT — 15	3	
Seminário I	BC	SEM	54	T — 4; S — 22; OT — 10	2	
Seminário II	BC	SEM	54	T — 4; S — 22; OT — 10	2	
Elaboração do Projeto de Dissertação	BC	SEM	162	OT — 60	6	

2.º ano/ 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Dissertação	BC	Anual	1620	OT — 50; PL: 200; O-140	60	

209716861

Despacho n.º 9134/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Reabilitação de Edifícios, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 161/2015 de 03/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Curso: Mestrado em Reabilitação de Edifícios.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.

7 — Duração normal do curso: 3 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Reabilitação não estrutural de edifícios;
Reabilitação estrutural de edifícios.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Reabilitação não estrutural de edifícios

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Conhecimento Transversal	CT	0	12-18
Reabilitação Não-Estrutural	RNE	48	18-30
Reabilitação Estrutural	REST	0	0-12
Total		48	42

Reabilitação estrutural de edifícios

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Conhecimento Transversal	CT	0	12-18
Reabilitação Estrutural	REST	48	18-30
Reabilitação Não-Estrutural	RNE	0	0-12
Total		48	42

10 — Observações:

O curso apresenta uma parte escolar, com um peso de 48 ECTS, e uma dissertação, com um peso de 42 ECTS. A conclusão do curso implica a aprovação em unidades curriculares obrigatórias e optativas, conforme definido no plano de curso, e a elaboração e defesa pública de uma dissertação. Entre as unidades curriculares obrigatórias há uma especificamente dedicada ao projeto na área específica, com 6 ECTS. O curso tem importantes colaborações de outras unidades orgânicas da Universidade de Coimbra, nomeadamente Arquitetura, Ciências da Terra, Direito e Economia, que são determinantes na formação avançada em reabilitação de edifícios, onde a abordagem interdisciplinar é da maior relevância.

11 — Plano de estudos:

Reabilitação não estrutural de edifícios

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Princípios de intervenção no espaço construído	CT	Semestral	81	T:21	3	Opcional.
Inspeção e diagnóstico de edifícios	CT	Semestral	81	TP:18; PL:3	3	Opcional.
Construção e materiais sustentáveis	CT	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de fachadas e coberturas	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de edifícios antigos	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Estratégias de reabilitação acústica e energética de edifícios	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de estruturas de betão armado	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de estruturas antigas	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação sísmica	REST	Semestral	81	TP:21	3	Opcional.
Bases para a análise de estruturas existentes	REST	Semestral	81	TP:21	3	Opcional.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Políticas e Direito da Reabilitação	CT	Semestral	81	T:14; TP:7	3	Opcional.
Gestão e Financiamento da Reabilitação	CT	Semestral	81	TP:21	3	Opcional
Intervenção no Património Cultural Edificado	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de Instalações Técnicas em Edifícios	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Reabilitação e Reforço de Fundações	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de Estruturas com Soluções Metálicas	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Projeto de Reabilitação Não Estrutural	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Obrigatória.
Dissertação de Mestrado em Reabilitação Não Estrutural I	RNE	Semestral	324	OT:20	12	Obrigatória.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação de Mestrado em Reabilitação Não Estrutural II	RNE	Semestral	810	OT:150	30	Obrigatória.

Reabilitação estrutural de edifícios

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Princípios de intervenção no espaço construído	CT	Semestral	81	T:21	3	Opcional.
Inspeção e diagnóstico de edifícios	CT	Semestral	81	TP:18; PL:3	3	Opcional.
Construção e materiais sustentáveis	CT	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de fachadas e coberturas	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de edifícios antigos	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Estratégias de reabilitação acústica e energética de edifícios	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de estruturas de betão armado	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de estruturas antigas	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação sísmica	REST	Semestral	81	TP:21	3	Opcional.
Bases para a análise de estruturas existentes	REST	Semestral	81	TP:21	3	Opcional.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Políticas e Direito da Reabilitação	CT	Semestral	81	T:14; TP:7	3	Opcional.
Gestão e Financiamento da Reabilitação	CT	Semestral	81	TP:21	3	Opcional.
Intervenção no Património Cultural Edificado	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de Instalações Técnicas em Edifícios	RNE	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação e Reforço de Fundações	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Reabilitação de Estruturas com Soluções Metálicas	REST	Semestral	162	TP:42	6	Opcional.
Projeto de Reabilitação Estrutural	REST	Semestral	162	TP:42	6	Obrigatória.
Dissertação de Mestrado em Reabilitação Estrutural I	REST	Semestral	324	OT:20	12	Obrigatória.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação de Mestrado em Reabilitação Estrutural II	REST	Semestral	810	OT:150	30	Obrigatória.

209715824

Despacho n.º 9135/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Eficiência Acústica e Energética para uma Construção Sustentável, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 138/2015 de 28/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Eficiência Acústica e Energética para uma Construção Sustentável
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
7 — Duração normal do curso: 3 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Acústica e vibrações em ambiente urbano
Energia e ambiente interior

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Acústica e vibrações em ambiente urbano

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Sustentabilidade	SUST	6	0
Reabilitação	REAB	6	0
Métodos numéricos	NUM	3	0
Transversal	TRANS	3	0
Acústica e vibrações	ACUVIB	66	0
Térmica e energia	TERMENER	6	0
Total		90	0

Energia e ambiente interior

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Sustentabilidade	SUST	6	0
Reabilitação	REAB	6	0
Métodos numéricos	NUM	3	0
Transversal	TRANS	3	0
Acústica e vibrações	ACUVIB	6	0
Térmica e energia	TERMENER	66	0
Total		90	0

10 — Observações:

(p. ex. existência de parte escolar e dissertação e/ou estágio; existência de associação na lecionação do ciclo de estudos com outra(s) UO(s) e/ou IES portuguesa(s) e/ou estrangeira(s), nomeadamente ERASMUS MUNDUS — descrição da associação, modo da respetiva organização e funcionamento do ciclo de estudos; etc.): O curso proposto apresenta uma parte escolar, com um peso de 48 ECTS, e um conjunto de duas disciplinas de dissertação, com um peso de total de 42 ECTS (12+30); a inscrição na segunda parte da disciplina de dissertação (30 ECTS) implica a prévia aprovação na primeira parte da mesma (12 ECTS). A conclusão do curso implica a aprovação em todas as disciplinas do tronco comum da parte escolar, nas disciplinas do perfil da parte escolar escolhido pelo aluno, e ainda a elaboração e defesa pública de uma dissertação.

11 — Plano de estudos:

Unidades curriculares comuns do mestrado

1.ºano/1.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Acústica e vibrações nos edifícios e sua envolvente	ACUVIB	Semestral	162	TP:42	6	
Comportamento térmico e energético dos edifícios	TERMENER	Semestral	162	TP:42	6	
Estratégias de reabilitação acústica e energética de edifícios	REAB	Semestral	162	TP:42	6	
Construção e materiais sustentáveis	SUST	Semestral	162	TP:42	6	
Modelação Computacional	NUM	Semestral	81	TP:21	3	
Seminário	TRANS	Semestral	81	S:14	3	

Acústica e vibrações em ambiente urbano

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Conceitos avançados de isolamento de ruído e vibrações	ACUVIB	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Análise avançada e projeto acústico de espaços fechados	ACUVIB	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Acústica ambiental e urbana	ACUVIB	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Instrumentação e ensaios acústicos e de vibrações	ACUVIB	Semestral	121.5	TP:17.5 + PL:14	4.5	
Dissertação — Ramo de acústica e vibrações em ambiente urbano.	ACUVIB	Plurianual	324	OT: 60	12	

Energia e ambiente interior

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho	Horas de contacto (3)	ECTS	Observações (4)
Sistemas Técnicos e Energéticos em Edifícios	TERMENER	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Simulação Energética e Qualidade do Ambiente Interior	TERMENER	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Análise avançada e otimização de sistemas construtivos	TERMENER	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Avaliação experimental e Inspeção de materiais e sistemas	TERMENER	Semestral	121.5	TP:31.5	4.5	
Dissertação I — Ramo de energia e ambiente interior	TERMENER	Plurianual	324	OT: 60	12	

Acústica e vibrações em ambiente urbano

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação II — Ramo de acústica e vibrações em ambiente urbano.	ACUVIB	Semestral . . .	810	OT: 160	30	

Energia e ambiente interior

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação II — Ramo de energia e ambiente interior	TERMENER	Semestral . . .	810	OT: 160	30	

209715751

Despacho n.º 9136/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 181/2015, de 27 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, criado pelo Despacho n.º 20067/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 03 de setembro de 2009.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1573/2011/AL01, em 05 de outubro de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de professores de áreas disciplinares específicas.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Formação Educacional Geral . . .	FEG/GE	18	0
Didáticas Específicas	DE/SD	30	0
Área de docência	AD/TA	24	0
Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada	IPP/TP	48	0
Total		120	0

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Didática da Análise	DE	Semestral	189	TP 82h30	7	
Didática da Geometria	DE	semestral	216	TP 90	8	
História da Matemática	FAD	Semestral	162	TP 75	6	
Organização Escolar e Gestão na Sala de Aula	FEG	Semestral	108	TP 26h15	4	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	135	TP 41h15	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Didática da Álgebra	DE	Semestral	189	TP 82h30	7	
Metodologia da Matemática	DE	Semestral	216	TP 90	8	
Meios Computacionais no Ensino da Matemática	FAD	Semestral	162	TP 75	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	108	TP 26h15	4	
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	FEG	Semestral	135	TP 41h15	5	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Educacional I	FAD	Semestral	162	OT 60	6	
Estágio e Relatório	IPP	Anual	648	E 300; OT — 50; S — 5	24	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Educacional II	FAD	Semestral	162	OT 60	6	
Estágio e Relatório	IPP	Anual	648	E 300; OT — 50; S — 5	24	

209717574

Despacho n.º 9137/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do Mestrado Conjunto Europeu em Tribologia de Superfícies e Interfaces, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 238/2015 de 07/09/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado Conjunto Europeu em Tribologia de Superfícies e Interfaces
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Tribologia
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Lubrificantes em Tribologia
Superfícies em Tribologia

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Lubrificantes em Tribologia

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências de Engenharia	CEM	42.5	0-5
Ciências de Engenharia de Materiais	CEMAT	20	0-5
Tribologia aplicada aos lubrificantes	LUB	52.5	0-5
Total		115	5

Superfícies em Tribologia

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências de Engenharia Mecânica	CEM	35	0-5
Ciências de Engenharia de Materiais	CEMAT	32	0-5
Superfícies em Tribologia	SUP	48	–
Total		115	5

10 — Observações:

O Mestrado Conjunto em Tribologia de Superfícies e Interfaces (TRIBOS — Ref.: 532535-1-SI-2012-1-ERA MUNDUS-EMMC), teve início no ano académico de 2012/2013 e é um programa Erasmus Mundus de dois anos, com um total de 120 ECTS, lecionado nas seguintes instituições: Universidade de Leeds, Universidade de Luibliana, Universidade de Coimbra e Universidade de Lulea. No caso da Universidade de Coimbra, as disciplinas deste Mestrado façam parte do 2.º ano do Mestrado em Engenharia de Materiais, ramo Materiais e Superfícies, da FCTUC. Este mestrado está dividido em 4 semestres. Os dois semestres iniciais são dedicados à aquisição de conhecimentos fundamentais de tribologia, obrigatório para todos os alunos, decorrendo na universidade de Leeds (1.º semestre) e Universidade de Liubliana (2.º semestre).

O segundo ano deste mestrado é focado na obtenção de conhecimento científico mais especializado e no aumento do nível de capacidades com vista às competências finais a adquirir pelos estudantes. Estes selecionam a sua preferência — entre especialização orientada para tribologia lubrificada ou para tribologia de superfícies. Estas são áreas perfeitamente definidas e cada uma delas com especificações que necessitam de ser abordadas separadamente ao nível da implementação. Deste modo, são oferecidas aos estudantes essas duas áreas complementares para continuação dos estudos, nas duas instituições com especialização em cada delas: a Universidade de Coimbra, no processamento de materiais e revestimentos, na sua caracterização e análise das superfícies (Ramo de Superfícies em Tribologia) e a Universidade de Tecnologia de Luleå, líder na integração de lubrificantes em componentes mecânicos usando tecnologias sofisticadas e com know-how em simulação (Ramo de Lubrificantes em Tribologia). Os estudantes fazem assim o 2.º ano de estudos numa destas universidades em colaboração estreita com as Universidades de Liubliana e de Leeds.

Dependendo dos projetos disponíveis em cada ano e da seleção dos tópicos de tese, os estudantes poderão realizar trabalho experimental parcial ou totalmente nas Universidades de Ljubljana ou Leeds, assim como terem supervisores de todas as quatro universidades parceiras.

No ramo Superfícies em Tribologia os estudantes têm de realizar 115 ECTS obrigatórios e 5 ECTS opcionais numa das áreas CEM ou CEMAT. No ramo Lubrificantes em Tribologia devem realizar 115 ECTS obrigatórios e 5 ECTS numas das seguintes áreas: CEM, CEMAT ou LUB.

11 — Plano de estudos:

Superfícies em Tribologia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Lubrificação e lubrificantes	CEM	Semestral . . .	202,5	T=20; P=9; S=5	7.5	Obrigatória
Química do petróleo e corrosão	CEMAT	Semestral . . .	202,5	T=30; P=15; S=5	7.5	Obrigatória
Metais e ligas	CEMAT	Semestral . . .	202,5	T=20; P=20; S=5	7.5	Obrigatória
Métodos experimentais e computacionais	CEM	Semestral . . .	202,5	T=20; P=30	7.5	Obrigatória

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tribologia	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Engenharia do contacto	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Nanotecnologia	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Diagnóstico técnico	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Tecnologias de manutenção	CEM	Semestral . . .	135	T=20; S=10; OT=30	5	Obrigatória
Fenómenos aleatórios	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Termodinâmica de soluções	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Projeto com materiais não metálicos	CEM	Semestral . . .	135	T=20; PL=10; OT=30	5	Opcional
Resistência em serviço	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Escoamento bifásico	CEM	Semestral . . .	135	T=20; PL=10; OT=30	5	Opcional
Tratamento térmico e engenharia de superfícies	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Física dos materiais	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seleção de materiais e processamento	CEMAT	Semestral . . .	162	T=14; TP=21; OT=14	6	Obrigatória
Técnicas avançadas de caracterização	CEMAT	Semestral . . .	162	T=30; TP=15; PL=15; OT=10	6	Obrigatória
Proteção e degradação de superfícies	SUP	Semestral . . .	162	T=30; PL=30; OT=10; O=10	6	Obrigatória
Projeto de superfícies de contacto	SUP	Semestral . . .	324	S=15; OT=30	12	Obrigatória

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	SUP	Semestral . . .	810	OT=45	30	Obrigatória

Lubrificantes em Tribologia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Lubrificação e Lubrificantes	CEM	Semestral . . .	202,5	T=20; P=9; S=5	7.5	Obrigatória
Química do petróleo e corrosão	CEMAT	Semestral . . .	202,5	T=30; P=15; S=5	7.5	Obrigatória
Metais e ligas	CEMAT	Semestral . . .	202,5	T=20; P=20; S=5	7.5	Obrigatória
Métodos experimentais e computacionais	CEM	Semestral . . .	202,5	T=20; P=30	7.5	Obrigatória

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tribologia	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Engenharia do contacto	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Nanotecnologia	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Diagnóstico técnico	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Obrigatória
Tecnologias de manutenção	CEM	Semestral . . .	135	T=20; S=10; OT=30	5	Obrigatória
Fenómenos aleatórios	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Termodinâmica de soluções	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Projeto com materiais não metálicos	CEM	Semestral . . .	135	T=20; PL=10; OT=30	5	Opcional
Resistência em serviço	CEM	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Escoamento bifásico	CEM	Semestral . . .	135	T=20; PL=10; OT=30	5	Opcional
Tratamento térmico e engenharia de superfícies	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional
Física dos materiais	CEMAT	Semestral . . .	135	T=15; PL=15; OT=30	5	Opcional

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Órgãos de máquinas	CEM	Semestral . . .	202,5	T=40; TP=40	7.5	Obrigatória
Modelação e simulação da lubrificação	LUB	Semestral . . .	202,5	T=40; TP=40	7.5	Obrigatória
Projeto de contactos lubrificados	LUB	Semestral . . .	405	T=20; S=60; OT=40	15	Obrigatória

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	LUB	Semestral . . .	810	OT=45	30	Obrigatória

209715484

Despacho n.º 9138/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Raquel Gonçalves Soares	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	Manuel Carlos Gameiro da Silva.	Professor Associado com Agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

28 de junho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209716018

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9139/2016

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão de Registo e Certificação Escolar dos Serviços Académicos, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, posto em vigor pela Ordem de Serviço n.º 4/2016, de 14 de março e Despacho n.º 4302/2016 (2.ª série), de 28 de março.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

−Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

−N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

−Alínea *b*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da universidade de Évora, posto em vigor pela Ordem de Serviço n.º 35/2015, de 11 de dezembro e Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro,

por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 03/06/2016, foi nomeada em regime de substituição, a licenciada Minervina das Neves Teixeira de Carvalho para o cargo de Chefe da Divisão de Registo e Certificação Escolar dos Serviços Académicos, com efeitos a 6 de junho de 2016.

06/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209713734

Despacho n.º 9140/2016

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora, Prof. Doutor António José dos Santos Neto de 28/06/2016, tendo em vista conferir maior eficácia e rapidez na tramitação dos requerimentos no âmbito de questões académicas, e tendo sido facultado pelo disposto no n.º 3 do Despacho n.º 50/2016, de 27 de maio, retificado pelo Despacho n.º 51/2016, de 1 de junho, a possibilidade de subdelegação nos dirigentes intermédios, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, foram subdelegados na Diretora dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, Dr.ª Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes, as competências para:

1 — Deferir os pedidos relativos a questões académicas contempladas na regulamentação em vigor, desde que cumpridas as condições expostas na mesma;

2 — Indeferir os pedidos relativos a questões académicas que contemplados na regulamentação em vigor, não cumpram as condições expostas na mesma;

3 — Assinar diplomas e respetivos suplementos, certidões e certificados.

A Diretora dos Serviços Académicos fica autorizada a subdelegar nos Chefes de Divisão e nos Coordenadores de Unidades dos Serviços Académicos as competências por mim subdelegadas no presente despacho.

Consideram-se ratificados todos os atos que sobre esta matéria tenham sido, ou venham a ser, praticados pela Diretora dos Serviços Académicos, Dr.ª Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes, entre o dia 27/05/2016 e a data de publicação no *Diário da República* desta subdelegação de competências.

É revogado o Despacho n.º 137/2014, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República* sob o Despacho n.º 117/2015 (2.ª série), de 6 de janeiro.

6/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209714139

Despacho n.º 9141/2016

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete de Apoio aos Serviços Académicos, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 4.º grau, previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, posto em vigor pela Ordem de Serviço n.º 4/2016, de 14 de março e Despacho n.º 4302/2016 (2.ª série), de 28 de março.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da universidade de Évora, posto em vigor pela Ordem de Serviço n.º 35/2015, de 11 de dezembro e Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 03/06/2016, foi nomeada, em regime de substituição, a licenciada Maria Dulce Alfaiate Caldeira para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Serviços Académicos, com efeitos a 6 de junho de 2016.

06/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209713783

Serviços Académicos

Aviso n.º 8875/2016

Por despacho de 07-06-2016 do Diretor da Escola de Artes da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Arquitetura, requeridas por Altino João Magalhães Rocha, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Cristopher Consitt Bochmann, Diretor da Escola de Artes da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Júlio Baptista Coelho, Professor Catedrático Convidado do departamento de Engenharia Civil e Arquitetura da Universidade da Beira Interior;

Doutor Fernando Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura de Lisboa;

Doutor José Alberto Gomes Machado, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutor José Pinto Duarte, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutora Teresa Frederica Tojal Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

8 de julho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

209720221

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 8876/2016

A Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), de 1 (um) assistente técnico para a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria;

2 — Carreira/Categoria: assistente técnico;

3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Produção e consolidação mensal de reports afetos à receita e conciliação bancária;

4.2 — Produção e consolidação mensal de reports afetos aos fornecedores e clientes no que diz respeito ao cumprimento da execução orçamental e lei dos compromissos;

4.3 — Produção e consolidação mensal de reports afetos à Execução Orçamental, Regra de Equilíbrio e Conta de Gerência, impostos pela Lei, no que diz respeito às entidades: DGO, GEPPEARI, TC, Reitoria, Presidência, etc.;

4.4 — Gestão dos processos de despesa.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

5.2 — Requisitos Preferenciais:

5.2.1 — Conhecimento na área da Contabilidade.

6 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas.

7 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como as ações de formação realizadas, com indicação das instituições conferentes, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos de outras ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i. A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

ii. A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iii. As atividades que executa no momento da candidatura;

iv. A avaliação do desempenho relativa ao último biénio, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

8 — Local de trabalho: Rua Sá Nogueira — Polo Universitário Alto da Ajuda 1349-063 Lisboa — Portugal.

9 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da

Universidade de Lisboa, com a menção expressa do posto de trabalho a que se candidata e acompanhado de toda a documentação mencionada no ponto 7 deste aviso.

Deve, ainda, ser indicado o endereço, número de telefone e endereço de correio eletrónico para posterior contacto.

10 — Envio de candidaturas: as candidaturas deverão ser entregues presencialmente das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 na Secção de Expediente e Arquivo ou remetidas pelo correio registadas com aviso de receção, ao termo do prazo fixado, para a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-063, não sendo aceites candidaturas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção — A seleção dos candidatos será efetuada com base em análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista.

12 — Apenas os candidatos pré-selecionados na análise curricular serão contactados para a realização da referida entrevista.

13 — A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

06 de julho de 2016. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro.*

209712365

Despacho n.º 9142/2016

Doutora Maria Heloísa Barros Bobela Figueiredo de Albuquerque, professora auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 24 de junho de 2016, a deliberação do Conselho Científico de 22 de junho de 2016, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 29 de julho de 2016, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 22 de junho de 2016, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Maria Heloísa Barros Bobela Figueiredo de Albuquerque, na mesma categoria.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Professor Doutor João Pardal Monteiro.*

209712592

Faculdade de Direito

Despacho n.º 9143/2016

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), dos artigos 26.º, 31.º, alínea *c*), 66.º, 77.º e 78.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013), dos artigos 1.º, 3.º, 6.º, alínea *d*) e 7.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016), e, bem assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, n.º 3 e 21.º do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 10177/2014, de 7 de agosto, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8209/2016, publicado no *Diário da República* n.º 119, de 23 de junho de 2016), designo, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Divisão Administrativa da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, a Senhora Dra. Ana Sofia Santos Ramos, do mapa de pessoal não docente da Faculdade.

A designada possui o perfil, a experiência profissional e os conhecimentos ajustados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço de coordenação e é provida da adequada aptidão para o exercício do cargo

30 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez.*

209715062

Faculdade de Letras

Aviso n.º 8877/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6994/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, de que se encontra disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-27, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos, e respectiva fundamentação, para efeitos de realização da audiência dos interessados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* apresentarem as alegações que tiverem por convenientes, preenchendo para o efeito o Formulário para o exercício do direito de participação de interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que se encontra disponível na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

3 — As alegações acima referidas deverão ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na morada a seguir indicada, ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

4 — Durante o mesmo período e no horário de expediente o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Júri, *Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis.*

ANEXO

Projeto de Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Ana Luísa Lopes dos Santos;
2 — Carla Raquel Antunes de Carvalho;
3 — Cristina Isabel Geirinhas da Costa Pereira;
4 — Daniella Marques Taborda;
5 — Mariana Palma Narciso Matta e Silva;
6 — Marina Sofia Mateus de Oliveira Martins;
7 — Marisa Alexandra Macedo Maia da Silva;
8 — Marta Sofia Paixão Martins;
9 — Pedro Miguel da Silva Camacho;
10 — Rita de Figueiredo Grazina Justino;
11 — Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto;
12 — Sofia Lopes Ferreira;
13 — Sónia Filipa da Silva Gaspar.

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Carina Simões Lourenço; *b*)
2 — Cármen Rute Lopes Nogueira Pereira; *a*) e *b*)
3 — Catarina Alexandra de Sousa Gomes Jarra; *b*)
4 — Diana Gasici; *b*)
5 — Diogo Filipe Varela dos Santos; *b*)
6 — Hugo Ricardo Ferreira da Costa Dias; *a*), *b*), *c*) e *d*)
7 — Inês Gouveia Barge; *b*)
8 — Joana Alves Godinho de Sousa; *b*)
9 — João Carlos de Almeida Figueiredo; *b*)
10 — Rafaela Maria Vieira dos Santos; *b*)

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura em Estudos Europeus), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, corretamente preenchido e devidamente assinado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

d) Por não ter efetuado a candidatura em suporte de papel, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

209716375

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 8878/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Luís Pires Lopes, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Assistente Técnico desempenhará funções no Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa nos domínios da gestão de pessoal docente, não docente, investigação e outros colaboradores, bem como o respetivo processamento de vencimentos, abonos e descontos, ao qual compete:

a) Elaborar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal da FMDUL;

b) Instruir os processos relativos a licenças, acumulações, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;

c) Elaborar os contratos do pessoal docente e do pessoal não docente e contratos de avença;

d) Proceder à elaboração dos mapas de gestão de pessoal docente e não docente, exigidos por lei ou requeridos interna ou externamente;

e) Proceder ao controlo das faltas e licenças do pessoal docente e não docente, bem como elaborar os respetivos mapas;

f) Elaborar listas de antiguidade do pessoal docente e não docente;

g) Elaborar os cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente;

h) Organizar e manter atualizado o registo em suporte informático e físico dos processos individuais de todo o pessoal, bem como das alterações das situações funcionais que vão ocorrendo;

i) Assegurar todos os procedimentos relativos a vencimentos e demais abonos do pessoal docente e não docente, bem como elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático;

j) Receber, processar e arquivar as comparticipações devidas no âmbito da ADSE;

k) Passar certidões e declarações relativas a pessoal que sejam da competência da FMDUL;

l) Elaborar os documentos de prestação de contas na parte respeitante ao pessoal;

m) Assegurar o expediente geral bem como o registo e a distribuição pelos serviços da correspondência e outros documentos da FMDUL;

n) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e atualizados;

o) Organizar e divulgar junto dos serviços as publicações diárias do *Diário da República;*

p) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes aos recursos humanos;

q) Gerir administrativamente o processo de Medicina do Trabalho dos colaboradores da Faculdade.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Técnico, ou seja, o nível remuneratório 5, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Experiência profissional no contexto da Administração Pública e Instituições de Ensino Superior;

b) Conhecimento e experiência profissional comprovada em gestão de Recursos Humanos em contexto de uma Instituição de Ensino Superior Pública (carreiras de docente, não docente e investigação);

c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word e Excel);

d) Experiência comprovada nos sistemas de informação GIAF e myGIAF numa Instituição de Ensino Superior Pública;

e) Capacidade de iniciativa e autonomia;

f) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;

g) Elevado sentido de responsabilidade;

h) Capacidade de organização.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em www.fmd.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *i*), *iii*), *vi*) e *vii*), determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.5 — A não apresentação de fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas *ii*), *iv*) e *v*) do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, sem consulta, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa e inglesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos — Maria Inês Marques Dias Santos, Coordenadora Técnica — Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa; que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos Teresa Raquel Batista Pires Gonçalves, Assistente Técnica do DRH dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes — Helena Maria Leiria de Matos, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Cândida Eunice Saraiva Machado, Técnica Superior do DRH dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa e colocada no Portal da Faculdade em www.fmd.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, *Luís Pires Lopes*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

A — Área de Atividade Administrativa (para que é aberto o concurso):

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Níveis da tabela remuneratória);

Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual (Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho (Regulamenta a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente);

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho (Acumulação de férias);

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril (Proteção na parentalidade no sistema previdencial);

Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Cria a proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública);

Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública);

Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho)

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única);

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Despacho conjunto A-179/89-IX, de 12 de setembro (Doenças incapacitantes);

Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto) Equiparação a Bolseiro no País);

Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto (Equiparação a Bolseiro Fora do País);

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro (Subsídio de refeição).

B — Área de Organização Administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março);

Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5075/2014, de 9 de abril);

Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho (extrato) n.º 8474/2013 de 28 de junho);

Regulamento Interno das Clínicas Universitárias da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1197/2015, de 4 de fevereiro).

209713094

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 9144/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o ano letivo de 2016/2017, com início a 1 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, ao Doutor António José dos Santos Branco Vasco, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de julho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso.*

209720757

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 9145/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 10347/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Psicologia, na especialização de Psicologia Social, no âmbito do Programa de Doutoramento em Migrações (da Faculdade de Psicologia, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Educação e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa), requeridas pela Mestre Susana Margarida Silva Ferreira Lavado, no Doutor José António Machado da Silva Pais, Investigador Coordenador, membro do Conselho Científico deste Instituto.

6 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida*.

209712502

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 8879/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na categoria de assistente técnico, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a área de Gestão de Recursos Humanos — Tratamento de documentação.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 15 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo determinável, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico para o exercício de funções equiparadas à categoria de assistente técnico, da carreira de Assistente Técnico, na área de Gestão de Recursos Humanos — tratamento de documentação.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de maio de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 31 de maio de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Motivo justificativo: O presente procedimento tem como objetivo a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, para a organização da documentação, análise documental, produção de registos (inventário e descrição documental) e digitalização de documentos referentes aos processos individuais dos trabalhadores e bolseiros e aos processos de procedimentos de recrutamento do Instituto Superior Técnico, o que constitui um serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, passível de ser objeto deste tipo de contrato, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 57.º da LTFP.

2 — Local de trabalho: Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de organização e gestão documental de processos individuais de trabalhadores e bolseiros e de recrutamento. Desenvolvimento de trabalhos de avaliação, inventário, análise e descrição documental, cotação e acondicionamento. Registo informático em Folha de Recolha de Dados (FRD). Digitalização de documentos respeitantes a unidades arquivísticas da Direção de Recursos Humanos do IST. Organização, nomeação e controlo de qualidade dos ficheiros e imagens. Apoio aos utilizadores/serviços na pesquisa e na disponibilização da informação.

4 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE 2016. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

5 — Requisitos de admissão

5.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos habilitacionais:

A habilitação mínima exigida é o Ensino Secundário (12.º ano de escolaridade), de acordo com uma das seguintes alternativas:

a) Ensino Secundário, acrescido de curso pós-secundário na área de informação, documentação e arquivo, que confira qualificação profissional de nível IV;

b) Ensino Secundário obtido através de Curso Técnico-Profissional de Arquivo, Curso EFA de Técnico de Informação, Documentação e Comunicação ou curso tecnológico, das escolas profissionais ou das escolas especializadas de ensino artístico na área de informação, documentação e arquivo.

6 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria.

7 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de admissão a concurso aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/formularios/ podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

9.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, tendo em conta a aplicação do método de seleção avaliação curricular;
c) Documentos comprovativos da experiência profissional descrita no currículo, para avaliação e classificação da mesma no âmbito da avaliação curricular;

9.3.1 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público deverão, ainda, apresentar:

a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na administração pública;
b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

9.4 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Será aplicado unicamente o método Avaliação Curricular (AC), descrito no artigo 11.º da Portaria, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP.

10.1 — Valoração e critérios da Avaliação curricular

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP) e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}50*HA) + (0{,}15*FP) + (0{,}25*EP) + (0{,}10*AD)$$

10.1.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação mínima exigida é o Ensino Secundário (12.º ano de escolaridade), de acordo com uma das seguintes alternativas:

a) Ensino Secundário, acrescido de curso pós-secundário na área de informação, documentação e arquivo, que confira qualificação profissional de nível IV;
b) Ensino Secundário obtido através de Curso Técnico-Profissional de Arquivo, Curso EFA de Técnico de Informação, Documentação e Comunicação ou curso tecnológico, das escolas profissionais ou das escolas especializadas de ensino artístico na área de informação, documentação e arquivo.

Serão excluídos os candidatos com habilitação que não corresponda a nenhuma destas situações.

A classificação relativa a este item será atribuída tendo em conta o grau detido pelos candidatos e a área do mesmo.

10.1.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 5 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.1.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade para a qual é aberto o procedimento concursal e, mais genericamente, em funções na área de informação, documentação e arquivo, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.1.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização de audiência de interessados.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e na página eletrónica da DRH do IST.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do único método a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

14 — Composição do júri:

Presidente — Luís Miguel Marques Coimbra, Diretor da Direção de Recursos Humanos

Vogais efetivos:

— Paula Cristina Rangel Duarte Oliveira Costa, Coordenadora do Núcleo de Arquivo e Documentação da DRH
— Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnico Superior

Vogais suplentes:

— Carla Maria de Carvalho Pereira Monteiro, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros
— Cláudia Andreia Moura Pinto, Técnico Superior

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Luís Santos Castro.*

209712292

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 676/2016

Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Conforme o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso nas instituições de ensino superior, é aprovado o seguinte Regulamento para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Universidade da Madeira (UMa), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de

licenciado e ao grau de mestre através de um ciclo de estudos integrado de mestrado, na UMa, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

b) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

c) «Créditos» os créditos segundo o ECTS-European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

d) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

e) «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano letivo, não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente;

f) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

g) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei números 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 4.º

Condições gerais para requerer o reingresso, instrução da candidatura e decisão

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos na UMa no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar;

c) Tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição da matrícula, por força da aplicação do Regulamento de prescrições da UMa.

2 — A candidatura ao reingresso é requerida ao Reitor da Universidade da Madeira, através do endereço https://candidaturas.uma.pt nos prazos fixados por despacho do reitoral, conforme referido no artigo 24.º deste regulamento, acompanhado da cópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal.

3 — A decisão sobre a candidatura a reingresso é da competência do Reitor.

Artigo 5.º

Restrições ao reingresso

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A solicitação de reingresso é liminarmente indeferida quando:

a) O curso para o qual é solicitado o reingresso não está em funcionamento e não se encontra em funcionamento na UMa nenhum curso que o tenha sucedido;

b) Não tenha decorrido pelo menos dois semestres relativo à data da prescrição de matrícula;

c) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 24.º deste regulamento,

d) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMa.

3 — Nos casos em que, apesar do curso se encontrar em funcionamento, não sejam abertas vagas para o mesmo no ano letivo em causa, a decisão sobre o reingresso carece de parecer do respetivo diretor de curso.

Artigo 6.º

Creditação das formações em regime de reingresso

1 — A formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu deve ser creditada na totalidade na nova matrícula.

2 — O número de créditos a realizar pelo aluno, para a atribuição do grau ou do diploma, não pode ser superior à diferença entre os créditos totais necessários à conclusão do grau ou do diploma e aos créditos considerados no ponto 1. deste artigo.

3 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada no ponto anterior.

4 — Os requerimentos de creditação e a sua atribuição seguem o estipulado no Regulamento de creditação da formação e da experiência profissional da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO III

Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 7.º

Condições gerais para requerer mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutro curso ministrado pela Universidade da Madeira ou por outra instituição de ensino superior e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Pré-Requisitos

Os candidatos à matrícula e inscrição por mudança de par instituição/curso na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou no Ciclo Básico de Medicina do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

Artigo 9.º

Condições habilitacionais para requerer mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso de licenciatura ou mestrado integrado o estudante que satisfaça as seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

b) Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelo número anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

c) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMa pelo concurso especial para maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.
d) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMa pelo concurso especial para os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET), que faculte o acesso ao ciclo de estudos pretendido, nas seguintes condições:

i) Aprovação nas provas de ingresso específicas, caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMa, exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.
ii) Ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade, caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa.

e) Ter ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UMa pelo concurso especial para os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP), que faculte o acesso ao ciclo de estudos pretendido, nas seguintes condições:

i) Aprovação nas provas de ingresso específicas, caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMa, exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar.
ii) Caso a UMa preveja nos seus regulamentos, pode ser dispensado da realização da prova de ingresso específica prevista no item anterior, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:

ii.a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na UMa;
ii.b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.
iii) Ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade, caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa.

f) Os estudantes internacionais ficam sujeitos à satisfação das condições previstas no Regulamento do Concurso Especial e do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade da Madeira, para o curso que pretendem mudar.
g) A mudança de par instituição/curso técnico superior profissional ou a mudança de ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado para o TeSP da UMa pretendido, exige a satisfação das condições de acesso e ingresso previstas nos regulamentos em vigor para estes cursos.

Artigo 10.º

Data de realização dos exames

Os exames e as provas a que se refere o artigo anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 11.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado, anualmente, pelo Reitor, através de despacho, tendo em conta as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, nomeadamente, em cada ano letivo, só poderem ser abertas vagas para cada curso quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso.
3 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela UMa, e também através da página da Internet www.uma.pt.

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na UMa.
2 — A candidatura à mudança de par instituição/curso é requerida ao Reitor da Universidade da Madeira, através do endereço https://candidaturas.uma.pt, nos prazos fixados por despacho do reitor, conforme referido no artigo 24.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 — Ao processo de candidatura, apresentado online, têm de ser anexados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura, de acordo com o fixado no Anexo I;
b) Cópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal;
c) Procuração, quando for caso disso;
d) Os candidatos à matrícula e inscrição na licenciatura em Educação Física e Desporto ou na licenciatura em Enfermagem, devem entregar o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos;

2 — O aluno deve submeter tantos processos de candidatura quantos os cursos a que se candidate.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados no despacho a que se refere o artigo 24.º deste regulamento;
c) O requerente possui dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMa;
d) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo e não suprimíveis no prazo determinado pelos serviços competentes.

Artigo 15.º

Júris de seleção e seriação

O júri, incluindo o seu presidente, de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso, pelo regime de mudança de par instituição/curso, é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

Artigo 16.º

Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMa.
2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 17.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — Cabe ao júri decidir quais os candidatos que reúnem as condições de admissibilidade ao concurso.
2 — Quando o número de candidatos admitidos exceda o número de vagas fixado, os candidatos admitidos são seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de créditos efetuados nas áreas científicas do curso a que se candidatam;
b) Melhor média ponderada das classificações obtidas nos créditos considerados na alínea anterior;
c) Melhor média das provas de ingresso ao curso pretendido, ou das provas que as substituem no âmbito deste regulamento, prevalecendo sempre a classificação mais alta obtida pelo aluno;
d) Melhor média do Ensino Secundário, calculada conforme o curso seguido pelo aluno para acesso ao ensino superior.

3 — O número de créditos resultante do cálculo previsto no número anterior não é necessariamente o mesmo que resultará do processo de creditação, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Artigo 18.º

Decisão e validade

1 — As decisões sobre as candidaturas à mudança de par instituição/curso são da competência do júri referido no artigo 14.º

2 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso são da competência do Reitor.

3 — As decisões referidas em 1., na seleção e seriação dos candidatos, são fundamentadas por suportes materiais.

4 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da Internet, na página da UMa, www.uma.pt.

5 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Nas mudanças de par instituição/curso:

i) Colocado;
ii) Não colocado;
iii) Não admitido;
iv) Excluído.

b) Nos reingressos:

i) Deferido
ii) Indeferido

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida.

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Das decisões previstas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no despacho a que se refere o artigo 24.º

2 — As reclamações são entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE-UAA) da UMa.

3 — As decisões sobre as reclamações são do júri de seleção e seriação e do Reitor, conforme o regime, e são proferidas no prazo indicado no mesmo despacho.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na UMa no prazo fixado no despacho a que se refere o artigo 24.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMa contacta, pelos meios disponíveis, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 21.º

Frequência

Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 22.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMa.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado, passagem à situação de indeferido, ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados anualmente por despacho reitoral.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 25.º

Integração curricular, creditações e classificações

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UMa no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, as creditações e atribuição de classificações, cabe ao Conselho Científico/Técnico Científico da Faculdade/Escola Superior responsável pelo ciclo de estudos em que ingressaram, respeitando as normas estabelecidas no "Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade da Madeira", o disposto nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

4 — A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida via Infoalunos, no ato da matrícula e inscrição e deve ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

5 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares em causa já se encontrarem em funcionamento.

Artigo 26.º

Emolumentos

1 — As candidaturas aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso para os cursos ministrados na UMa, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — As reclamações previstas no artigo 19.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor, sendo este devolvido no caso de decisão favorável ao candidato.

3 — As creditações estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

Artigo 27.º

Revogação, integração de lacunas e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira, homologado a 24 de julho de 2014.

2 — As situações não contempladas neste Regulamento e na demais legislação aplicável são decididas por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento:

a) É publicado no *Diário da República,* 2.ª série e divulgado no sítio da UMa na Internet, www.uma.pt;

b) Entra em vigor a partir das candidaturas para o ano letivo 2016/2017, inclusive.

28 de junho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

ANEXO I

Documentos Comprovativos da Titularidade das Situações Pessoais e Habilitacionais com a Totalidade dos Elementos Necessários ao Processo de Candidatura

1 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

2 — Certidão de aprovação em disciplinas efetuadas em curso de ensino superior com as respetivas classificações, quando for caso disso, e, caso tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a indicação da respetiva área científica e créditos ECTS.

3 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o aluno se pretende candidatar.

4 — Certidões que permitam calcular a média do Ensino Secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior.

5 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, documento comprovativo do cumprimento artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

6 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

209714828

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 8880/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21.06.2016, do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Paulino Oliveira Rodrigues Amorim, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,00 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

08 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209720595

Reitoria

Despacho n.º 9146/2016

Tendo sido identificadas incorreções no plano de estudos do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, ministrado pelo Instituto de Educação, anexo ao Despacho RT/C-22/2015, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, Despacho n.º 8848/2015, procede-se, pelo presente despacho, à sua retificação e republicação.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-22/2015.

5 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação.

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.

3 — Grau: Mestre.

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Área formação	ECTS Obrigatórios
Educação	EDU	AEG	25
Didática da Filosofia	DFil	DE	30
Filosofia	Fil	AD	20
Prática Profissional	PP	IPP	45
Total			120

Componentes de formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de estudos

Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

1.º e 2.º Anos/ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
		Regime	Semestre	Total	Contacto		
Currículo e Avaliação	EDU	Semestral	S1	140	T 15; TP 30	5	
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	Semestral	S1	140	45 TP	5	
Ciência, Tecnologia e Sociedade	Fil	Semestral	S1	140	T 15; TP 30	5	
Metodologia do Ensino da Filosofia I	DFil	Semestral	S1	280	T 30; TP 45	10	
Pensamento Crítico	Fil	Semestral	S1	140	T 15; TP 30	5	
A Escola como Organização Educativa	EDU	Semestral	S2	140	T 15; TP 30	5	
Tecnologia Educativa	EDU	Semestral	S2	140	T 15; TP 30	5	
Pensamento Estético	Fil	Semestral	S2	140	T 15; TP 30	5	
Metodologia do Ensino da Filosofia II	DFil	Semestral	S2	280	T 30; TP 45	10	
Pensamento Ético-Político	Fil	Semestral	S2	140	T 15; TP 30	5	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	Semestral	S3	140	45 TP	5	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
		Regime	Semestre	Total	Contacto		
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	Semestral	S3	140	45 TP	5	Opcional.
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	Semestral	S3	140	T 15; TP 30	5	Opcional.
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Filosofia.	DFil	Semestral	S3	280	S 75	10	
Estágio Profissional	PP	Anual	S3 e S4	1260	S 195; E 315; OT 20	45	
Total				3640	1250	120	

209717558

Despacho n.º 9147/2016

Tendo sido identificadas incorreções no plano de estudos do Mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ministrado pelo Instituto de Educação, anexo ao Despacho RT/C-49/2015, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, Despacho n.º 9307/2015, procede-se, pelo presente despacho, à sua retificação e republicação.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-49/2015.

5 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação.

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

3 — Grau: Mestre.

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Área formação	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Educação	EDU	AEG	20	5
Didática da História	DH	DE	30	
História.	H	AD	20	
Prática Profissional	PP	IPP	45	
Total			115	5

Componentes de formação
(artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de estudos

Mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º e 2.º Anos/ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Semestres

Unidades Curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
		Regime	Semestre	Total	Contacto		
Currículo e Avaliação.	EDU	Semestral . . .	S1	140	T 15; TP 30	5	
Psicologia do Desenvolvimento.	EDU	Semestral . . .	S1	140	45 TP	5	
Teoria da História e do Conhecimento Histórico.	H	Semestral . . .	S1	140	T 15; TP 15	5	
Metodologia do Ensino da História I.	DH	Semestral . . .	S1	280	T 30; TP 45	10	
Cidade e Centro Histórico	H	Semestral . . .	S1	140	T 15; TP 15	5	
A Escola como Organização Educativa	EDU	Semestral . . .	S2	140	T 15; TP 30	5	
Tecnologia Educativa.	EDU	Semestral . . .	S2	140	T 15; TP 30	5	
Metodologia do Ensino da História II	DH	Semestral . . .	S2	280	T 30; TP 45	10	
Temas de História I	H	Semestral . . .	S2	140	T 15; TP 15	5	
Temas de História II.	H	Semestral . . .	S2	140	T 15; TP 15	5	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	Semestral . . .	S3	140	TP 45	5	Opcional.
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	Semestral . . .	S3	140	TP 45	5	Opcional.
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	Semestral . . .	S3	140	T 15; TP 30	5	Opcional.
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de História	DH	Semestral . . .	S3	280	S 75	10	
Estágio Profissional	PP	Anual	S3 e S4	1 260	S 195; E 315; OT 20	45	
Total				3 640	1 250	120	

209717339

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 8881/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publica-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e o Dr. Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves, com início a 1 de julho de 2016, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LTFP.

5 de julho de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.
209717736

Despacho n.º 9148/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto, com a alteração introduzida pelo Despacho Normativo n.º 2/2016, de 23 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, aprovo a presente alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 4886/2015, de 28 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 401/2015, de 13 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio, e alterado pelo Despacho n.º 7052/2015, de 19 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, cujo texto final consta do anexo ao presente despacho.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

Os artigos 5.º e 20.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) O Gabinete de Desenvolvimento Profissional dos Docentes.

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . :
3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

É aditado ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa o artigo 20.º - A, com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Gabinete de Desenvolvimento Profissional dos Docentes

1 — O Gabinete de Desenvolvimento Profissional dos Docentes (GDPD) tem por missão contribuir para a qualidade das experiências de aprendizagem dos estudantes, através do apoio ao desenvolvimento profissional dos seus docentes.
2 — Ao GDPD compete:

a) Organizar cursos de formação de docentes;
b) Trabalhar individualmente, ou em grupo com os docentes no âmbito dos processos de avaliação de desempenho, por solicitação das Unidades Orgânicas;
c) Coordenar o fórum de troca de boas práticas de ensino;
d) Promover e coordenar a edição de guias de boas práticas de ensino.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 4.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas pelo presente despacho no Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de junho de 2016. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

ANEXO

Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente RUNL, goza de autonomia administrativa e financeira, funcionando nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — A RUNL desenvolve a sua atividade através de Direções de Serviços, Divisões e Gabinetes cujas atribuições e competências se encontram definidas no presente regulamento.
2 — Os Serviços e os Gabinetes podem, se assim se justificar, ser organizados em Núcleos, por despacho do Reitor.

Artigo 3.º

Administrador

1 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.
2 — O Administrador reporta hierarquicamente ao Reitor, e exerce as suas competências de acordo com os Estatutos da Universidade, nomeadamente:

a) Assegura a gestão corrente da RUNL;
b) Coordena os Serviços Administrativos e os Gabinetes que lhe forem determinados pelo Reitor;
c) Integra o Conselho de Gestão da Universidade e dá execução às suas deliberações.

3 — O Administrador executa ainda as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 4.º

Fiscal único

Os Serviços da RUNL estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas das Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO II

Organização Interna

Artigo 5.º

Direções de Serviços e Gabinetes

1 — A RUNL integra as seguintes Direções de Serviço:

a) A Direção de Serviços Administrativos;
b) A Direção de Serviços de Planeamento e Assuntos Jurídicos;
c) A Direção de Serviços de Infraestruturas Patrimoniais.

2 — A RUNL integra os seguintes Gabinetes:

a) O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral;
b) O Gabinete de Relações Internacionais;
c) O Gabinete de Apoio à Investigação;
d) O Gabinete de Informática;
e) O Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo;
f) O Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas;
g) O Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade;
h) O Gabinete de Desenvolvimento Profissional dos Docentes.

CAPÍTULO III

Direção de Serviços Administrativos

Artigo 6.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços Administrativos (DSA) tem como atribuições a gestão de recursos humanos, a gestão documental, a gestão financeira, a gestão orçamental, a gestão patrimonial e o controlo interno, bem como atribuições no domínio dos concursos e provas académicas, diplomas e graus académicos e gestão académica.
2 — A DSA compreende a Divisão de Recursos Humanos (DRH), a Divisão de Recursos Financeiros (DRF) e a Divisão Académica (DA).
3 — A DSA é dirigida por um diretor de serviços, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Humanos

À DRH, dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos;
b) Preparar o projeto de orçamento relativamente às despesas com os recursos humanos;
c) Preparar e instruir processos administrativos de recursos humanos da Universidade, emitindo pareceres e informações conducentes à tomada de decisão;
d) Preparar as decisões em matéria de gestão previsional de efetivos, elaborando os processos de recrutamento, seleção e contratação;
e) Organizar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos;
f) Identificar as necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação dos recursos humanos;
g) Elaborar o balanço social e inquéritos estatísticos;
h) Organizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
i) Assegurar as atividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
j) Receber, registar e distribuir toda a correspondência dirigida à Reitoria;
k) Registar e expedir a correspondência que lhe for cometida;
l) Organizar e manter atualizado o arquivo da Reitoria.

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Financeiros

À DRF, dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a gestão dos recursos financeiros, contabilizar receitas, despesas e efetuar pagamentos autorizados;
b) Preparar o projeto de orçamento da Reitoria;
c) Registar nas aplicações informáticas da Direção Geral do Orçamento o orçamento da Reitoria;
d) Elaborar e processar os pedidos de libertação de créditos da Reitoria;
e) Organizar os processos de alteração orçamental da Universidade;
f) Efetuar o acompanhamento da execução orçamental da receita e da despesa;
g) Elaborar relatórios mensais e trimestrais de controlo orçamental;
h) Elaborar os documentos de prestação de contas, bem como a conta de gerência, a submeter à aprovação do Conselho de Gestão e envio ao Tribunal de Contas;
i) Preparar o processo de consolidação de contas da Universidade;
j) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria financeira;
k) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas e elaborar os procedimentos concursais e respetivos contratos, em articulação com a DSIP e a DAJ, quando necessário;
l) Manter atualizados os dados contabilísticos relativos a *stocks*;
m) Assegurar a gestão do economato;
n) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais;
o) Controlar o fundo de maneio atribuído a serviços da Reitoria;
p) Executar outras atividades que, no âmbito da gestão financeira, lhe sejam cometidas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Divisão Académica

À DA, dirigida por um chefe de divisão, compete:

1 — No âmbito dos Concursos e Provas Académicas:

a) Registar e organizar processos relativos à realização de concursos e provas com vista à progressão na carreira docente universitária e de investigação;
b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalência e de reconhecimento de habilitações de graus e títulos académicos;
c) Dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos honoríficos, assegurando a necessária articulação com o Gabinete de Relações Internacionais;
d) Informar os processos de registo dos diplomas do grau de Doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal;
e) Emitir os diplomas e certidões comprovativas dos graus conferidos pela Universidade, bem como dos títulos honoríficos;
f) Analisar e informar as propostas relativas à fixação de grupos e áreas disciplinares, ramos e especialidades de doutoramentos, propostos pelas unidades orgânicas que integram a Universidade e verificar a sua conformidade com a lei e regulamentos vigentes, com vista à sua aprovação pelo Colégio dos Diretores;
g) Publicitar, nos termos legais, as deliberações do Colégio dos Diretores, que tenham por objeto os atos a que se refere a alínea anterior.

2 — No âmbito da Gestão Académica:

a) Analisar e assegurar a necessária coordenação institucional no que respeita:

i) Aos *numeri clausi* dos cursos de 1.º ciclo, no âmbito do regime geral de acesso, dos concursos especiais, dos regimes especiais e dos processos de reingresso, mudança e transferência de cursos, bem como as condições de acesso direto e os critérios de seleção e seriação;
ii) Aos *numeri clausi* dos cursos de 2.º ciclo e de 3.º ciclo;

b) Assegurar a coordenação e execução do processo de acesso ao ensino superior no âmbito das atribuições que são conferidas à Universidade, garantido o apoio técnico aos respetivos candidatos;
c) Recolher e analisar os dados relativos a estudantes colocados e inscritos nos ciclos de estudos conferentes de grau da NOVA;
d) Recolher, analisar e enviar à DGES informação específica de 1.º ciclo e Mestrados Integrados (pré-requisitos, condições de acesso e articulações de serviços e fixação de elencos de provas de ingresso) e informação de caráter mais abrangente, relativa a todos os níveis de estudos (vagas);
e) Recolher e coligir a informação relativa às propostas de valor de propina afetos aos 2.º e 3.º ciclos de estudos da NOVA;
f) Recolher e analisar os dados sobre os estudantes que se diplomam em todos os níveis de estudos da NOVA;
g) Acompanhar e monitorizar a execução dos acordos e protocolos académicos celebrados pela NOVA a nível nacional.

CAPÍTULO IV

Direção de Serviços de Planeamento e Assuntos Jurídicos

Artigo 10.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços de Planeamento e Assuntos Jurídicos (DSPAJ), tem como atribuições o planeamento estratégico e o apoio jurídico.

2 — A DSPAJ compreende a Divisão de Planeamento (DP) e a Divisão de Assuntos Jurídicos (DAJ).
3 — A DSPAJ é dirigida por um diretor de serviços, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 11.º

Divisão de Planeamento

À DP, dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Organizar e proceder ao tratamento de toda a informação relevante para o planeamento estratégico global da Universidade;
b) Acompanhar o processo de distribuição pelas unidades orgânicas do orçamento anual bem como o processo de execução orçamental, incluindo verbas de PIDDAC;
c) Manter atualizados os indicadores de referência, designadamente os indicadores de gestão destinados à avaliação económico-financeira da atividade desenvolvida pela Universidade;
d) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades da Universidade;
e) Promover a realização de estudos com interesse para o planeamento das atividades da Universidade;
f) Dar apoio aos projetos de implementação de bases de dados ou sistemas integrados de gestão de informação.

Artigo 12.º

Divisão de Assuntos Jurídicos

À DAJ, dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Realizar estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica;
b) Prestar apoio jurídico em matéria de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;
c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a Universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;
d) Intervir nos processos de contencioso administrativo em que a Universidade seja parte;
e) Assegurar a recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da Universidade.

CAPÍTULO V

Direção de Serviços de Infraestruturas Patrimoniais

Artigo 13.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços de Infraestruturas Patrimoniais (DSIP) tem como atribuições a gestão dos projetos de novos edifícios da Universidade e a gestão da manutenção do património edificado e dos espaços verdes, competindo-lhe, designadamente:

a) Preparar o planeamento físico da Universidade, no âmbito do planeamento estratégico;
b) Gerir novos projetos, projetos de remodelação ou de beneficiação de imóveis da Universidade, em termos de programação física e financeira;
c) Elaborar os programas preliminares dos novos edifícios da Universidade;
d) Elaborar pareceres sobre os projetos a desenvolver pelas Unidades Orgânicas que sejam submetidos a autorização do Reitor;
e) Proceder à consignação e à receção provisória ou definitiva de obras adjudicadas pela RUNL;
f) Propor medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão, conservação ou segurança dos edifícios e dos espaços exteriores da RUNL;
g) Propor e elaborar projetos de equipamento interior da RUNL e implementar a sua instalação;
h) Gerir a manutenção do edifício da RUNL, incluindo os espaços exteriores e o parque automóvel;
i) Manter um registo atualizado sobre as características e o estado de conservação dos edifícios e dos espaços exteriores da RUNL;
j) Manter informação sobre indicadores de referência, inventariação e cadastro do património da Universidade atualizados em articulação com a Direção de Serviços Administrativos.

2 — A DSIP é dirigida por um diretor de serviços, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

CAPÍTULO VI

Gabinetes

Artigo 14.º

Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral

1 — O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral (GAR) exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.
2 — Ao GAR compete:

a) Assegurar os serviços de apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral;
b) Prestar o apoio técnico à elaboração de documentos e informações e preparação das reuniões da Equipa Reitoral;
c) Preparar e distribuir pelos membros do Colégio dos Diretores a documentação relativa às matérias a apreciar em cada sessão;
d) Acompanhar a execução das deliberações do Colégio dos Diretores, em conjugação com o Administrador;
e) Organizar o registo das deliberações do Colégio dos Diretores, de modo a prestar informação sobre a situação dos processos tratados.

3 — O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral tem dois secretariados, cada um deles dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 4.º grau.

Artigo 15.º

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) desenvolve e gere, a nível nacional e internacional, a imagem institucional da Universidade, integrando os objetivos das Unidades Orgânicas de acordo com uma estratégia global definida. A estratégia de internacionalização centra -se no desenvolvimento da mobilidade na Europa tendo como pano de fundo o Espaço Europeu de Ensino Superior, bem como na colaboração com o Brasil, espaço lusófono e latino -americano, não excluindo outras regiões do mundo e perspetivando o desenvolvimento e a cooperação.
2 — Ao GRI compete:

a) Apoiar os programas de cooperação internacional da Universidade;
b) Assegurar os contactos internacionais, particularmente com gabinetes congéneres de outras instituições homólogas, e prestar informações que lhe sejam solicitadas;
c) Monitorizar o estabelecimento de convénios e protocolos internacionais;
d) Preparar a participação do Reitor ou de outros representantes da Universidade nas associações e redes (EUA, UNICA, UNIVERSIA e outras) de que a Universidade é membro ou em que participa;
e) Gerir o intercâmbio de docentes e estudantes no âmbito de programas internacionais;
f) Gerir a participação da Universidade em programas europeus, nomeadamente o Programa Erasmus;
g) Preparar as visitas de entidades estrangeiras à Universidade, quando necessário.

3 — O GRI é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio à Investigação

1 — O Gabinete de Apoio à Investigação (GAI) exerce as suas atribuições no domínio da promoção da atividade de investigação e inovação das Unidades Orgânicas da NOVA, competindo-lhe:

a) Promover a cooperação e o estabelecimento de sinergias entre as diferentes Unidades Orgânicas, visando alcançar e manter níveis de excelência, aumentar a visibilidade da investigação realizada na Universidade e o seu impacto na sociedade;
b) Promover a participação das Unidades Orgânicas em projetos de investigação e de inovação de caráter nacional e internacional;
c) Implementar mecanismos que promovam a realização de projetos de investigação em colaboração entre as diferentes Unidades Orgânicas;
d) Implementar mecanismos de apoio à realização de projetos de investigação e inovação entre as unidades Orgânicas e o meio empresarial, assegurando igualmente o apoio necessário em questões de propriedade intelectual;
e) Implementar ações e mecanismos de apoio à inovação que permitam a criação de valor social e económico;
f) Implementar processos de apoio ao desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais da comunidade de docentes e investigadores, com o objetivo de potenciar o desenvolvimento da sua atividade científica;
g) Implementar e gerir um sistema de gestão de informação para a investigação, agregando dados sobre investigadores/docentes, publi-

cações, projetos nacionais e internacionais, projetos de cooperação empresarial e patentes;

h) Promover e realizar estudos, bibliométricos ou outros considerados de interesse, para apoiar as decisões sobre a política da Universidade no que diz respeito à investigação científica;

i) Promover o aumento da visibilidade externa da investigação realizada na Universidade;

2 — O GAI é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 17.º

Gabinete de Informática

1 — O Gabinete de Informática (GI) exerce as suas atribuições no domínio da disponibilização de serviços informáticos, partilhados pelas diversas Unidades Orgânicas.

2 — Ao GI compete:

a) Proceder ao estudo e análise do sistema de informação de modo a responder com eficiência e eficácia aos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade;

b) Implementar e manter um modelo de gestão das tecnologias de informação que privilegie a qualidade de serviço aos utentes da Universidade;

c) Assegurar a fiabilidade, desempenho e segurança da infraestrutura tecnológica partilhada, incluindo a conectividade (rede privada em fibra ótica, rede sem fios e acesso à Internet) e centro de dados (servidores, armazenamento e segurança da informação);

d) Assegurar o bom funcionamento e integração das aplicações informáticas partilhadas, participando na realização dos testes de aceitação e na formação dos utilizadores;

e) Garantir a confidencialidade e privacidade dos dados, de acordo com os critérios adotados pela Universidade;

f) Gerir a rede e o sistema informático da RUNL e Serviços de Ação Social, apoiando também o bom funcionamento das redes e sistemas informáticos das Unidades Orgânicas;

g) Planear e ministrar ações de formação aos utilizadores dos sistemas e aplicações informáticas existentes na Universidade;

h) Realizar os estudos necessários à fundamentação de decisões conducentes à aquisição de equipamento informático;

i) Apoiar a área de planeamento, estudo e organização de bases de dados neste domínio, incluindo projetos na área dos indicadores operacionais de gestão.

Artigo 18.º

Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo

1 — O Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo (GAE) exerce as suas atribuições no âmbito da promoção do empreendedorismo, transferência de tecnologia e gestão da propriedade intelectual.

2 — Compete ao GAE:

a) Prestar apoio à Equipa Reitoral nas matérias relativas à promoção do empreendedorismo, transferência de tecnologia e da gestão da propriedade intelectual da Universidade;

b) Prestar apoio às atividades de promoção do empreendedorismo realizadas ao nível da Universidade em colaboração com as unidades orgânicas;

c) Prestar apoio ao Conselho de Empreendedorismo da Universidade;

d) Assegurar, sempre que tal lhe seja delegado pelo Reitor, a representação externa da Universidade nas matérias relativas ao empreendedorismo, transferência de tecnologia e gestão da propriedade intelectual;

e) Prestar apoio às unidades orgânicas nas suas atividades de promoção do empreendedorismo, transferência de tecnologia e da gestão da propriedade intelectual;

f) Prestar apoio às iniciativas dos alunos da Universidade relativas ao fomento do espírito empreendedor.

Artigo 19.º

Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas

1 — O Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas (GCIRP) exerce as suas atribuições nos domínios da comunicação, imagem e relações públicas da Universidade.

2 — Ao GCIRP compete na área da Comunicação:

a) Propor e implementar o plano de comunicação da Reitoria;

b) Assegurar assessoria de imprensa do Reitor e da RUNL, monitorizar informação sobre áreas do ensino superior e investigação e a presença da Universidade nas redes sociais;

c) Gerir o *site* da Universidade, a sua imagem e os seus conteúdos;

d) Coordenar a colaboração com o projeto da NOVA TV;

e) Coordenar a informação com os Gabinetes de Comunicação das Unidades Orgânicas.

3 — Ao GCIRP compete na área da Imagem promover e definir a imagem da Universidade ao nível da identidade gráfica.

4 — Ao GCIRP compete na área das Relações Públicas:

a) Organizar e gerir eventos, conferências, visitas e cerimónias académicas, promovidas pela Reitoria ou no âmbito do aluguer de espaços;

b) Divulgar informação sobre reuniões de carácter nacional e internacional, prémios, cursos e notícias de cariz académico;

c) Promover o contacto com gabinetes congéneres de outras instituições homólogas, a nível nacional e internacional;

d) Promover a participação da Universidade em exposições e feiras de ensino superior de relevo, no âmbito nacional e internacional.

5 — O GCIRP é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 20.º

Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade

1 — O Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade (GQEAE) exerce as suas atribuições no âmbito do sistema de garantia de qualidade do ensino, acreditação e empregabilidade.

2 — Ao GQEAE compete:

a) Acompanhar, monitorizar e assegurar as condições do funcionamento do Sistema de Garantia da Qualidade do Ensino (SGQE) na NOVA;

b) Elaborar os relatórios do SGQE da NOVA, com base nos relatórios das Unidades Orgânicas (UO), divulgar os resultados e supervisionar as medidas de melhoria preconizadas;

c) Acompanhar e apoiar as UO nos procedimentos decorrentes da tramitação dos processos de acreditação prévia e de avaliação/acreditação de ciclos de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);

d) Instruir os processos de pedido de registo dos novos ciclos de estudos junto da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);

e) Organizar o arquivo e consulta eletrónica da informação respeitante à criação e alteração de ciclos de estudos e da informação relativa à publicação das suas normas regulamentares, para efeitos de análise de futuras alterações/criações;

f) Recolher os dados para a obtenção de indicadores de desempenho dos ciclos de estudo;

g) Acompanhar e supervisionar os estudos efetuados no âmbito do Observatório de Inserção Profissional (OBIPNOVA);

h) Fomentar e avaliar iniciativas destinadas a promover a empregabilidade dos alunos e *alumni* da NOVA.

3 — *(Revogado.)*

4 — O GQEAE é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.

Artigo 20.º-A

Gabinete de Desenvolvimento Profissional dos Docentes

1 — O Gabinete de Desenvolvimento Profissional dos Docentes (GDPD) tem por missão contribuir para a qualidade das experiências de aprendizagem dos estudantes, através do apoio ao desenvolvimento profissional dos seus docentes.

2 — Ao GDPD compete:

a) Organizar cursos de formação de docentes;

b) Trabalhar individualmente, ou em grupo com os docentes no âmbito dos processos de avaliação de desempenho, por solicitação das Unidades Orgânicas;

c) Coordenar o fórum de troca de boas práticas de ensino;

d) Promover e coordenar a edição de guias de boas práticas de ensino.

CAPÍTULO VII

Artigo 21.º

Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal da RUNL é elaborado anualmente em conjunto com a proposta de orçamento e submetido à aprovação do Conselho Geral da Universidade, por proposta do Reitor.

2 — O mapa de pessoal é publicado na página oficial da RUNL.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Cargos dirigentes

1 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente das Direções de Serviços, Divisões e Gabinetes existentes àquela data, nem a contagem dos respetivos prazos.

2 — Mantêm-se válidos os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados à data de entrada em vigor do presente regulamento e desde que se destinem ao provimento dos lugares referidos no número anterior.

Artigo 23.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 14577/2014, de 14 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 1588/2015, de 29 de janeiro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Organograma dos Serviços da Reitoria

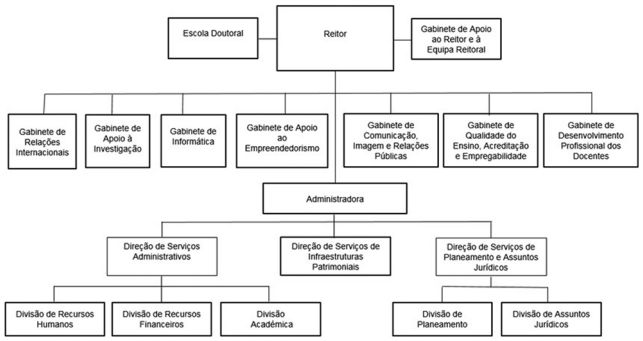

209711677

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 9149/2016

Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3536/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 de março de 2016 e por proposta do Subdiretor para os Estudantes, Prof. Doutor João Soeiro de Carvalho, subdelega-se na Diretora de Serviços da Área de Serviços aos Alunos e na Chefe de Divisão da Divisão Académica a competência de assinatura de expediente e certidões relativos a assuntos académicos.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido entretanto praticados pela Diretora de Serviços da Área de Serviços aos Alunos e pela Chefe de Divisão da Divisão Académica desde o dia 25 de fevereiro de 2016, até à data da publicação do presente despacho.

6 de julho de 2016. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

209714447

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 9150/2016

Considerando a competência prevista no artigo 5.º, por remissão do n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Ao abrigo do n.º 2.4 do Despacho n.º 7270/2016, de 2 de junho, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, designo:

1 — O júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor, apresentado por Ekaterina Vinnik, o qual tem a seguinte composição:

Doutor Alfonso Renart, Investigador Principal da Fundação Champalimaud;

Doutor Joseph Paton, Investigador Principal da Fundação Champalimaud;

Doutora Marta de Aragão Pacheco Moita, Investigadora Principal da Fundação Champalimaud.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

5 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, *Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares.*

209709563

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9151/2016

Por despacho de 25 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, em colaboração com a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, e com a Universidade de Aveiro, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 10 de maio de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 14 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Cr 88/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.

2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Universidade de Aveiro.

3 — Ciclo de estudos: Ciência e Tecnologia de Polímeros.

4 — Grau: Doutor.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologia dos Processos Químicos.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 524.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

8 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia dos Processos Químicos/Technology of Chemical Processes	TECPROQ	150	0
Materiais/Materials	MAT	0	0
Gestão e administração/Management and administration	GADM	6	0
Qualquer área científica/Any scientific area	QAC	0	0
Tecnologia dos Processos Químicos/Technology of Chemical Processes; Materiais/Materials; Qualquer área científica/Any scientific area	TECPROQ/ MAT/QAC	0	24
Total		156	24

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento (não conferente de grau), em Ciência e Tecnologia de Polímeros.

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Ciência e Tecnologia de Polímeros.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto, Universidade de Coimbra, Universidade de Aveiro

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Universidade de Aveiro

Ciência e Tecnologia de Polímeros

Doutor

Área científica predominante: Tecnologia dos Processos Químicos

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	PL	S	OT	Total		
Iniciação à Investigação em Ciência e Tecnologia de Polímeros/Initiation to Research in Science and Technology of Polymers.	TECPROQ	Semestral	324	14	–	14	28	56	12	
Empreendedorismo e gestão/Entrepreneurship and management.	GADM	Semestral	162	–	–	14	14	28	6	
Síntese e caracterização química/Synthesis and chemical characterization.	TECPROQ	Semestral	162	16	4	–	8	28	6	Optativa.
Biopolímeros/Biopolymers	TECPROQ	Semestral	162	16	4	–	8	28	6	Optativa.
Novos polímeros e aplicações inovadoras/New polymers and innovative applications.	TECPROQ	Semestral	162	16	4	–	8	28	6	Optativa.
Qualquer Unidade Curricular das Universidades participantes (nível 3.º ciclo)*/Any course unit of the participating Universities (3rd cycle level) *.	QAC	Semestral	162	Depende da U.C. selecionada **					6	Optativa.
Total			810					140***	30	

* Sujeita a aprovação prévia do Diretor do ciclo de estudos.
** Cálculo para 28 horas de contacto.
*** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

Nota: O estudante terá de realizar 12 ECTS de entre o elenco optativo apresentado.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	PL	S	OT	Total		
Projeto de Tese/Thesis Project	TECPROQ	Semestral	324	–	–	–	56	56	12	
Seminário de Ciência e Tecnologia de Polímeros/ Seminar in Science and Technology of Polymers.	TECPROQ	Semestral	162	–	–	14	14	28	6	
Caracterização Físicomecânica/Physico — Mechanical Characterization.	TECPROQ	Semestral	162	16	4	–	8	28	6	Optativa.
Processamento e Reologia/Processing and Rheology.	MAT	Semestral	162	16	4	–	8	28	6	Optativa.
Misturas e Compósitos/Mixtures and Composites	MAT	Semestral	162	16	4	–	8	28	6	Optativa.
Qualquer Unidade Curricular das Universidades participantes (nível 3.º ciclo)*/Any course unit of the participating Universities (3rd cycle level) *.	QAC	Semestral	162	Depende da U.C. selecionada **					6	Optativa.
Total			810					140***	30	

* Sujeita a aprovação prévia do Diretor do ciclo de estudos.
** Cálculo para 28 horas de contacto.
*** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

Nota: O estudante terá de realizar 12 ECTS de entre o elenco optativo apresentado.

2.º e 3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese/Thesis	TECPROQ	Plurianual	3240	400	400	120	
Total			3240		400	120	

6 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209712957

Despacho n.º 9152/2016

Por despacho reitoral de 2016/05/04, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Línguas e Relações Internacionais ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 28 de Agosto de 2007, conforme Deliberação n.º 1679-E/2007, constante do DR n.º 165, 2.ª série, de 28 de agosto, cuja última alteração consta da Deliberação n.º 999/2009, publicado do DR n.º 66, 2.ª série, de 3 de abril, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES, na sua reunião de 19 de abril de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de maio de 2016 e registada a 24 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2744/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras
3 — Ciclo de estudos: Línguas e Relações Internacionais
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas/Relações Internacionais
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 222
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Línguas e Relações Internacionais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas	CJ	6	–
Economia	ECON	6	–
Estudos Culturais	ESTCUL	6	–
História	HIS	6	–
Línguas	LING — Al/ESP/FRA/IN	72	–
Linguística	LG	6	–
Relações Internacionais	RI	36	–
Sociologia	SOC	12	–
Qualquer área científica da UPorto ao nível do 1.º ciclo	QACUP	–	30
Total		150	30

11 — Observações:

Ao longo dos seis semestres do ciclo de estudos, é obrigatório o estudante obter 36 créditos em cada uma das duas línguas estrangeiras por que optar; no primeiro semestre deverá escolher duas línguas das que são oferecidas e, dependendo do nível de língua em que se inscrever, respeitará a progressão estipulada para as duas línguas em causa até ao final do sexto semestre.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Línguas e Relações. Internacionais

Licenciado

Área científica predominante: Línguas/Relações Internacionais

1.ºAno/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				P	TP	OT	O	Total		
Introdução à Economia	ECON	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Introdução à Sociologia	SOC	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Introdução ao Direito	CJ	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
			810					270	30	

1.ºAno/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Introdução à Comunicação Intercultural	ESTCUL	Semestral	162	13	26	–	13	2	54	6	CHT
Introdução às Relações Internacionais	RI	Semestral	162	–	–	39	13	2	54	6	
Técnicas de Comunicação Oral e Escrita I	LG	Semestral	162	13		26	13	2	54	6	AC; CHT
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	–	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
Uma unidade curricular de língua estrangeira,	LING	Semestral	162	–	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
			810						270	30	

2.ºAno/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				P	TP	OT	O	Total		
Direito Internacional	RI	Semestral	162		39	13	2	54	6	
História das Relações Internacionais	RI	Semestral	162		39	13	2	54	6	
Opção UPorto (1)	QACUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida*					6	AC Optativa
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39		13	2	54	6	Quadro 8
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39		13	2	54	6	Quadro 8
			810					272**	30	

* Cálculo para 56 horas de contacto.
** Variável em função da unidade curricular escolhida pelo estudante.

(1) O estudante deve realizar 6 ECTS optativos de entre a oferta de 1.º ciclo da UPorto.

2.ºAno/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				P	TP	OT	O	Total		
Economia Internacional	RI	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Organizações Internacionais	RI	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Opção UPorto (1)	QACUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida*					6	AC Optativa
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
			810					272**	30	

* Cálculo para 56 horas de contacto
** Variável em função da unidade curricular escolhida pelo estudante.

(1) O estudante deve realizar 6 ECTS optativos de entre a oferta em qualquer unidade curricular de 1.º ciclo da UPorto.

3.ºAno/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				P	TP	OT	O	Total		
História da Europa Contemporânea	HIS	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Opção UPorto (1)	QACUP	Semetral	162	Depende da uc escolhida*					6	AC Optativa
Opção UPorto (1)	QACUP	Semetral	162	Depende da uc escolhida*					6	AC Optativa
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
			810					274**	30	

* Cálculo para 56 horas de contacto
** Variável em função das unidades curriculares escolhidas pelo estudante

(1) O estudante deve realizar 6 ECTS optativos de entre a oferta em qualquer unidade curricular de 1.º ciclo da UPorto.

3.ºAno/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				P	TP	OT	O	Total		
Política Internacional	RI	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Sociedades Contemporâneas, Globalização e Mudança Social.	SOC	Semestral	162	–	39	13	2	54	6	
Opção UPorto (1)	QACUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida*					6	AC Optativa
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
Uma unidade curricular de língua estrangeira.	LING	Semestral	162	39	–	13	2	54	6	Quadro 8
			810					272**	30	

* Cálculo para 56 horas de contacto
** Variável em função da unidade curricular escolhida pelo estudante

(1) O estudante deve realizar 6 ECTS optativos de entre a oferta em qualquer unidade curricular de 1.º ciclo da UPorto.

Unidades Curriculares de Língua Estrangeira

1.º ao 6.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				P	OT	O	Total		
Alemão A1.1 ou Alemão A2.1	LING-AL	Semestral (1.º S)	162	39	13	2	54	6	
Alemão A1.2 ou Alemão A2.2	LING-AL	Semestral (2.ºS)	162	39	13	2	54	6	
Alemão A2.1 ou Alemão B1.1	LING-AL	Semestral (3.º S)	162	39	13	2	54	6	
Alemão A2.2 ou Alemão B1.2	LING-AL	Semestral (4.º S)	162	39	13	2	54	6	
Alemão B1.1 ou Alemão B2.1	LING-AL	Semestral (5.º S)	162	39	13	2	54	6	
Alemão B1.2 ou Alemão B2.2	LING-AL	Semestral (6.º S)	162	39	13	2	54	6	
Francês A1 ou B1.1	LING-FRA	Semestral (1.º S)	162	39	13	2	54	6	
Francês A2 ou B1.2	LING-FRA	Semestral (2.ºS)	162	39	13	2	54	6	
Francês B1.1 ou B2.1	LING-FRA	Semestral (3.º S)	162	39	13	2	54	6	
Francês B1.2 ou B2.2	LING-FRA	Semestral (4.º S)	162	39	13	2	54	6	
Francês B2.1 ou C1.1	LING-FRA	Semestral (5.º S)	162	39	13	2	54	6	
Francês B2.2 ou C1.2	LING-FRA	Semestral (6.º S)	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.1	LING-IN	Semestral (1.º S)	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.2	LING-IN	Semestral (2.º S)	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.3	LING-IN	Semestral (3.º S)	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.4	LING-IN	Semestral (4.º S)	162	39	13	2	54	6	
Inglês C1.1	LING-IN	Semestral (5.º S)	162	39	13	2	54	6	
Inglês C1.2	LING-IN	Semestral (6.º S)	162	39	13	2	54	6	
Espanhol A1/B1.1	LING-ESP	Semestral (1.º S)	162	39	13	2	54	6	
Espanhol A2/B1.2	LING-ESP	Semestral (2.º S)	162	39	13	2	54	6	
Espanhol B1.1/B2.1	LING-ESP	Semestral (3.º S)	162	39	13	2	54	6	
Espanhol B1.2/B2.2	LING-ESP	Semestral (4.º S)	162	39	13	2	54	6	
Espanhol B2.1/C1.1	LING-ESP	Semestral (5.º S)	162	39	13	2	54	6	N
Espanhol B2.2/C1.2	LING-ESP	Semestral (6.º S)	162	39	13	2	54	6	N

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

7 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209718902

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 9153/2016

Considerando que o conceito de área disciplinar foi introduzido na revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Considerando que o conceito de área disciplinar não consta nem do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nem dos Estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que, portanto, o conceito de área disciplinar será construído de acordo com a prática das instituições de Ensino Superior;

Considerando a deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2015, nos termos e para os efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 37.º do ECDU, bem como das disposições aplicáveis do Regulamento de contratação de pessoal docente da Universidade do Porto, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovo a seguinte lista das áreas disciplinares da Faculdade de Letras.

Áreas disciplinares

Arqueologia
Ciências da Comunicação e Informação
Ciências da Linguagem
Estudos Alemães e de Expressão Alemã
Estudos Ingleses e de Expressão Inglesa
Estudos Românicos e Clássicos
Filosofia
Geografia
História
História da Arte
Museologia
Sociologia

05 de julho de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof. Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209715816

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 8882/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, as trabalhadoras a seguir mencionadas:

Maria Helena Madeira Versos Mourinho — Assistente Operacional, colocada na posição remuneratória e nível remuneratório 1.4, a partir de 28 de maio de 2016, por aposentação;

6 de julho de 2016. — O Administrador, *Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

209711709

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Edital n.º 579/2016

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Adjunto para a Área Científica de Terapia e Reabilitação — Terapia Ocupacional

1 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2011, torna-se público que, por despacho do Presidente

do Instituto Politécnico de Beja de 17-09-2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Beja, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área cientifica de terapia e reabilitação — Terapia Ocupacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Beja.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete as funções constantes no artigo 2.º-A e n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Posição remuneratória — (artigo 35, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal contratado para além da carreira consta de diploma próprio» — Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de licenciado em Terapia Ocupacional ou equivalente legal;

c) Ser titular do grau de doutor na área da Terapia Ocupacional ou afim (devidamente documentada no currículo apresentado) ou do título de especialista, na área da Terapia Ocupacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPBeja, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura:

9.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja: (https://www.ipbeja.pt/servicos/srh/Paginas/ProcedimentosConcursaisPessoalDocente.aspx), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado e assinado.

9.2 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

a) Pessoalmente, no Secretariado da Presidência, mediante a entrega de cópia com o carimbo de entrada, no período compreendido entre as 9.30 h e as 12.00 h e entre as 14.30 h e as 17.00 h. No mês de agosto das 9.00 h às 13.00 h;

b) Por via postal mediante correio registado com aviso de receção para o seguinte endereço postal: Instituto Politécnico de Beja, Secretariado Presidência, Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja), Apartado 6155, 7800-295, Beja.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação (Bilhete de identidade/cartão de cidadão/cartão de identificação estrangeiro (EU), passaporte);

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 7 do presente edital;

d) Fotocópia simples de outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae,* bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

e) Sete exemplares, em formato digital (cd/pendrive), contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado;
ii) Trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

9.4 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

9.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Critérios de avaliação e seriação:

10.1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional [35 %]:

1) Produção científica e divulgação:

i) Publicações científicas da área da Terapia Ocupacional (publicações indexadas, publicações com revisão, publicações em atas de congressos, livros, capítulos em obras coletivas);
ii) Comunicações e conferências;
iii) Apresentação de *posters*.

2) Orientação de trabalhos académicos:

i) Orientação de monografias em Terapia Ocupacional;
ii) Orientação de dissertação/relatório de estágio/projeto de mestrado em TO;
iii) Orientação/coorientação de estudantes de doutoramento em áreas afins à TO.

3) Arbitragem técnico-científica:

i) Participação em júris de provas académicas (Mestrado em TO, Doutor em áreas afins à TO);
ii) Participação em júri de avaliação de equivalências e creditação de competências;
iii) Participação em comissão de evento técnico-científico.

4) Atividades de I&D:

i) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento;
ii) Membro de unidade/centro de investigação.

5) Experiência profissional com relevância para a área disciplinar em concurso:

i) Experiência clínica.

10.2 — Capacidade Pedagógica na área científica da Terapia Ocupacional [50 %]:

1) Atividade letiva e desempenho pedagógico:

i) Unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudos em TO;
ii) Responsabilidade de unidades curriculares;
iii) Supervisão e orientação de estágios curriculares;
iv) Orientação de projetos de estudantes.

2) Formação e experiência na produção de material didático e/ou de implementação de técnicas e métodos práticos de apoio ao ensino:

i) Participação em eventos/atividades pedagógicas;
ii) Planificação e construção de materiais pedagógicos;
iii) Coordenação e participação em projetos pedagógicos.

10.3 — Atividades relevantes para a missão do IPBeja [15 %]:

1) Participação na estrutura e atividades de gestão de instituições do ensino superior:

i) Participação em órgão de gestão, conselho técnico-científico e conselho pedagógico;
ii) Participação noutras estruturas de gestão (Direção de Departamento, Coordenação de Curso);
iii) Participação em júris para atribuição do título de especialista e em grupos de trabalho (nomeados no âmbito do ensino superior);
iv) Atividades de avaliação, designadamente no âmbito de provas e concursos (mobilidade Erasmus, provas maiores de 23 anos, entre outros).

10.4 — Os pesos associados aos critérios de seleção e seriação são os indicados na tabela em anexo.

11 — Avaliação e Seleção:

11.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100 cada critério ou vertente para cada candidato.

11.2 — A classificação final é calculada considerando a pontuação de cada critério que, por sua vez, será multiplicado pelo peso que lhe está

consignado para o cálculo da pontuação final, que é expressa na escala de 0 a 100, conforme indicado na grelha de avaliação.

11.3 — O júri utilizará a metodologia de votação por maioria absoluta para a ordenação final dos candidatos, não se admitindo abstenções.

11.4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem uma classificação final superior ou igual a 50 pontos.

11.5 — Para efeitos de votação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, cada elemento do júri utilizará a ordenação resultante da aplicação dos critérios de avaliação, conforme indicado na grelha de avaliação.

12 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Beja;

Vogais:

Élia Maria Carvalho Pinheiro da Silva Pinto, Equiparada a Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão;

Joaquim Manuel Ventura Faias, Especialista do Instituto Politécnico do Porto;

Maria Raquel Rodrigues Santana, Especialista do Instituto Politécnico de Beja;

Cristina Maria Magalhães de Oliveira Vieira da Silva, Especialista da Escola Superior de Saúde do Alcoitão.

Vogais Suplentes:

Sílvia Maria Coelho Martins, Especialista da Escola Superior de Saúde do Alcoitão;

Nuno Manuel Beleza Laranjeira Alves Moreira, Especialista da Escola Superior de Saúde do Alcoitão.

16 — A nomeação do Professor Rogério Manuel Ferrinho Ferreira como Presidente do Júri, é efetuada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP, conforme publicação através do Despacho n.º 2902/2016, *Diário da República,* 2.ª série n.º 39, de 25 de fevereiro.

17 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPBeja: (https://www.ipbeja.pt/servicos/srh/Paginas/ProcedimentosConcursaisPessoalDocente.aspx).

23 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

209683579

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 580/2016

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) de 15 de novembro de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área científica do Direito na área disciplinar — Direito Privado.

2 — Legislação aplicável:

a) Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio;

b) Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (publicado no D. R., 2.ª série, n.º 219 de 15 de novembro de 2011);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Castelo Branco, Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

7 — Posição Remuneratória — prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico, DL n.º 408/89 de 18/11, alterado pelo DL n.º 76/96 de 18/06, DL n.º 124/99 de 20/04.

8 — Requisitos de Admissão:

São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

8.1 — Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas;

c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área para que é aberto o concurso.

9 — Prazo de validade do concurso:

9.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

9.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa.

10 — Forma de apresentação da candidatura:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

10.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Requerimento de admissão:

Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal);

c) Forma de contacto — morada, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;

d) Identificação da Instituição bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

e) Grau e título académico;

f) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos em 8.1 do edital.

10.3 — Documentos:

10.3.1 — O Requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* em papel e seis (6) em CD;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópia simples do documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou do titulo de especialista.

10.3.2 — O *curriculum vitae* deve ser organizado conforme as componentes em avaliação constantes do ponto 12.2 deste edital.

10.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

10.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — Exclusão de Candidaturas — a exclusão de candidaturas e a notificação de candidatos processa-se em conformidade com o disposto no artigo 21.º e 8.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente do IPCB.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

12.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente ponderadas as seguintes componentes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;
b) Capacidade pedagógica;
c) Desempenho em outras atividades relevantes para a missão da instituição.

13 — Critérios de seriação — os critérios de seriação para avaliação das componentes referidas no número anterior, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

Componente	Critérios
Desempenho técnico-científico e profissional — 45 %.	*a*) Formação Académica: 1. Detenção de Doutoramento ou de Título de Especialista na área disciplinar do concurso. 2. Pós-graduações e outros cursos concluídos considerados relevantes na área disciplinar do concurso. *b*) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação: 1. Autoria de livros científicos. 2. Autoria de capítulos em livros científicos. 3. Autoria de artigos científicos em periódicos. 4. Publicações técnicas na área disciplinar do concurso. 5. Participação em eventos científicos: 5.1. Comunicações orais/atas em congresso internacional. 5.2. Comunicações orais/atas em congresso nacional. 5.3. Comunicações em poster/atas em congresso internacional. 5.4. Comunicações em poster/atas em congresso nacional. 5.5. Participação como orador convidado em eventos de natureza científica. 5.6. Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica. 5.7. Participação em congresso internacional sem comunicação/poster. 5.8. Participação em congresso nacional sem comunicação/poster. 6. Revisão de artigos científicos em periódicos. 7. Membro do corpo redatorial (*editorial board*) em periódicos. 8. Participação em comissões organizadoras ou comissões científicas de eventos técnico-científicos: em eventos internacionais; em eventos nacionais. 9. Coordenador/editor de publicações científicas. 10. Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas. 11. Membro de sociedades, associações e outras organizações técnico-científicas. 12. Outras atividades — serão valorizadas outras atividades de difusão e de divulgação da ciência. *c*) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação: 1. Projetos de investigação aplicada e desenvolvimento internacionais financiados: no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. 2. Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados. 3. Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados: no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. 4. Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados. *d*) Transferência de Conhecimento: 1. Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas. 2. Organizador de workshops, palestras ou afins. *e*) Prémios, Bolsas, Distinções e Concursos: Prémios científicos e académicos, bolsas e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas: internacional; nacional; regional. Serão considerados os prémios, bolsas ou distinções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito. *f*) Experiência profissional fora do meio académico, relevante na área disciplinar do concurso.
Desempenho Pedagógico — 45 %	*a*) Funções Docentes: 1. Experiência e qualidade do trabalho pedagógico na área disciplinar em concurso. 1.1. Experiência letiva. 1.2. Número de horas letivas por semana, na área disciplinar do concurso. 1.3. Número de unidades curriculares diferentes lecionadas. 1.4. Participação em comissões/grupos de trabalho na elaboração e criação/adequação de planos de estudos. 2. Publicações pedagógicas no âmbito da área disciplinar do concurso. 3. Outras atividades pedagógicas no âmbito da área disciplinar do concurso. *b*) Participação em Júris: 1. Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro do júri. 2. Participação em júris de bacharelato e de licenciatura, como membro do júri.

Componente	Critérios
	3. Participação em júris de concursos das carreiras de ensino superior e de investigação. 4. Outros júris reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico, ou órgão equivalente. *c*) Dedicação e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência: 1. Apreciação do desempenho pedagógico nos últimos cinco anos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico, por unidade curricular, com uma escala de 1 a 5, proporcionalmente aplicável a outras escalas. 2. Participação em missões/mobilidade internacional. 3. Cursos frequentados na área disciplinar do concurso: entre 5 e 20 horas (exclusive); igual ou superior a 20 horas. 4. Cursos ministrados na área disciplinar do concurso: entre 5 e 20 horas (exclusive); igual ou superior a 20 horas. *d*) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico na área disciplinar do concurso: 1. Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente. 2. Estudos conducentes ao grau de bacharel ou de licenciado.
Outras atividades relevantes para a missão da instituição — 10 %.	*a*) Exercício de Cargos e Funções Académicas: 1. Participação em órgãos colegiais: presidências, vice-presidências, membros eleitos e cargos por inerência, coordenação de unidade técnico-científica ou equivalente, diretor de curso ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. 2. Vogal em comissões científicas. 3. Outras participações em órgãos, comissões ou estruturas, com reconhecimento pelo Conselho Técnico Científico ou diretor ou órgãos equivalentes. *b*) Atividades de Extensão. *c*) Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria. *d*) Atividades de formação de outros públicos e de Formação Contínua de Profissionais na área disciplinar do concurso. *e*) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social. *f*) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

14 — Classificação final:

14.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (DTCP*0,45) + (DP*0,45) + (AO*0,10)$$

14.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

14.3 — Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

15 — Atas e outra documentação:

15.1 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.2 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

15.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Composição do júri:

16.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Ana Rita Baptista Garcia, Diretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

a) Rosa Maria de Sousa Martins Rocha, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico do Porto;

b) Paulo Nuno Horta Correia Ramirez, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Coimbra;

c) Irene Maria Portela, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico do Cávado e Ave;

d) José Alberto Rebelo Reis Lamego, Professor Associado da Universidade de Lisboa;

e) Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva, Professora Associada da Universidade Portucalense.

Vogais suplentes:

Esther Torreles Torrea, Professora Titular da Universidade de Salamanca;

José Antonio Martin Pérez, Professor Titular da Universidade de Salamanca.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Divulgação do edital:

18.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

1 de julho de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
209717039

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9154/2016

Delegação de competências para Presidir a júris de concursos para Professor Adjunto.

Ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 10 de outubro, delego, ao abrigo da delegação de competências proferida pelo Despacho n.º 1155/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 25 de janeiro, na Diretora da Escola Superior de Gestão do IPCA, Prof. Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves, com possibilidade de subdelegação em Professor Coordenador da Escola, a competência

para presidir a júris de concursos para Professor Adjunto, a partir desta data.

7 de junho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *Dr. José Agostinho Veloso da Silva*.

209719526

Regulamento n.º 677/2016

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Considerando que:

Uma formação académica de excelência deve aliar a aprendizagem de competências científicas e técnicas à clarificação da missão e, consequentemente, da identidade que a pessoa quer assumir no mundo que quer construir.

A excelência é uma atitude e um comportamento que se constroem diariamente e que pressupõem compromissos que se desenvolvem com esforço e dedicação.

Num sistema tão alargado de relações e comunicações, onde se cruzam interesses e necessidades diferenciadas e onde a aprendizagem se assume como matriz de funcionamento e instrumento de crescimento, a existência de um regulamento disciplinar visa a clarificação do que não é permitido no comportamento do estudante.

A definição de sanções que se ajustem às infrações cometidas procura favorecer, pela via do controlo e sancionamento externo, uma progressiva autorregulação por parte do estudante.

O n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, confere às instituições de ensino superior públicas o poder de punir, nos termos da lei e dos Estatutos, as infrações disciplinares praticadas pelos estudantes.

A alínea *c*) do n.º 2 do artigo 75.º do diploma acima identificado consagrou como regime disciplinar subsidiário o constante do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Impõe-se fixar o regime disciplinar específico dos estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do AVE (IPCA).

Este Regulamento pretende, assim, contribuir para a adequada e correta difusão dos valores defendidos pelo IPCA, garantindo a integridade moral e física dos estudantes, do pessoal docente e não docente, dos investigadores e demais colaboradores da instituição, bem como para salvaguardar o património da instituição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se estudantes do IPCA aqueles que nele se encontram a frequentar quaisquer atividades formativas, independentemente de serem, ou não, conferentes de grau.

3 — O presente regulamento estabelece os deveres gerais disciplinarmente relevantes dos estudantes do IPCA, bem como os seus direitos processuais, fixando os pressupostos, os procedimentos e as sanções a aplicar em caso de infração disciplinar praticada por aqueles.

4 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infração anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infrator recuperar aquela qualidade.

5 — A aplicação do presente regulamento não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, mesmo que não se verifique a aplicação de qualquer sanção disciplinar.

6 — O presente regulamento, por ser de caráter disciplinar, não prejudica a aplicação de outros regulamentos do IPCA.

Artigo 2.º

Deveres do estudante

São deveres do estudante:

1 — Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade do IPCA e das demais entidades que frequentem o IPCA;

2 — Respeitar as indicações e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por titulares de órgãos de governo e de gestão do IPCA ou de qualquer Escola, Polo, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;

3 — Não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços do IPCA;

4 — Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da Instituição;

5 — Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, outros equipamentos mobiliários e espaços exteriores da instituição, fazendo uso correto dos mesmos;

6 — Respeitar a propriedade dos bens do IPCA e de todos os membros da comunidade do IPCA;

7 — Exibir o cartão de identificação do IPCA, ou outro documento de identificação válido, sempre que para tal seja solicitado;

8 — Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor, dos serviços do IPCA e das suas Escolas e Polos;

9 — Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos;

10 — Abster-se de recorrer a processos fraudulentos, tais como:

a) A cábula;
b) A cópia ou o plágio;
c) Obtenção fraudulenta de enunciados;
d) Substituição fraudulenta de respostas;
e) Uso de material ou equipamento não autorizados durante as provas de avaliação;
f) Receber de ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação sem autorização prévia do docente responsável pela prova;
g) Atuar como substituto ou utilizar um substituto em prova de avaliação.

11 — Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas regulamentarmente;

12 — Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ou morais ao próprio ou a terceiros salvo no caso de transporte e uso legítimo;

13 — Não utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhe sejam disponibilizados pelo IPCA;

14 — Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes e sobre qualquer outro membro da comunidade académica;

15 — Não consumir ou vender substâncias ilícitas em espaços do IPCA, nem promover, por qualquer forma o tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

16 — Não omitir informação que deva ser do conhecimento da Instituição;

17 — Não falsear declarações prestadas ao IPCA;

18 — Cumprir as sanções disciplinares que lhe forem aplicadas;

19 — Não utilizar indevidamente o nome ou a simbologia do IPCA.

Artigo 3.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o facto doloso ou meramente culposo, praticado por qualquer estudante, nas instalações do IPCA ou invocando a sua qualidade de estudante do IPCA, no seio das Escolas ou dos Polos, que seja violador dos deveres explícitos no artigo anterior, bem como de outros quaisquer deveres constantes da lei, estatutos e regulamentos do IPCA.

2 — Consideram-se abrangidas no conceito de infração disciplinar as condutas dos estudantes que, ainda que praticadas fora das instalações do IPCA ou das suas Escolas, e Polos ou do âmbito de atividades de índole académica, sejam suscetíveis de afetar a credibilidade e o prestígio do IPCA.

Artigo 4.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.

2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não seja instaurado o competente processo disciplinar no prazo máximo de 60 dias.

3 — A instauração de processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais referidos em 1. e 2.

4 — Em relação a infrações praticadas por estudantes que entretanto tenham abandonado o IPCA sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se suspenso, continuando a correr a partir do reingresso ou de nova inscrição válida do estudante.

5 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também qualificado na lei penal como crime, os prazos prescricionais do procedimento disciplinar são os estabelecidos na lei penal.

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

1 — As sanções são determinadas pelas normas disciplinares vigentes ao tempo da prática do facto.

2 — O facto sancionável segundo a norma disciplinar vigente no momento da prática deixa de o ser se uma norma nova o vier a desconsiderar como tal, caso em que, se tiver havido sanção, cessa a sua execução e os demais efeitos disciplinares.

3 — Quando as normas disciplinares vigentes no momento da prática do facto sancionável forem diferentes das estabelecidas em normas posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostre mais favorável ao estudante infrator.

4 — Na situação prevista no número anterior, se a sanção já tiver sido fixada, ainda que por decisão insuscetível de recurso, cessa a sua execução e os respetivos efeitos disciplinares logo que a parte da sanção que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da sanção prevista na norma disciplinar posterior.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares — Aplicação e Efeitos

Artigo 6.º

Sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária das atividades escolares;
d) Suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano;
e) Interdição da frequência do IPCA até cinco anos.

2 — As sanções aplicadas são, sempre, registadas no processo individual do estudante.

3 — Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

Artigo 7.º

Caracterização das sanções

1 — A advertência consiste num reparo escrito pela infração cometida. É aplicada, sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante, consistindo num mero reparo fundamentado, por escrito, pela infração praticada.

2 — A multa é fixada em quantia certa e não poderá ser inferior a dez por cento nem superior a cinquenta por cento da propina anual devida pelo estudante, podendo o seu pagamento ser fracionado.

3 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste no afastamento total do estudante da frequência das aulas, e de prestação de quaisquer provas académicas bem como de qualquer outro tipo de avaliação por um período que pode variar entre 30 e 150 dias seguidos, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

4 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo implica que o estudante só possa submeter-se a qualquer avaliação, em qualquer unidade curricular, após o decurso de um ano contado da data da notificação da referida decisão, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

5 — A interdição de frequência da instituição até cinco anos letivos consiste na proibição do estudante manter uma inscrição válida no IPCA e de frequentar e permanecer nas suas instalações por um período mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos.

6 — Cumprida a sanção disciplinar referida no número anterior será concedido o reingresso, caso o estudante o venha a requerer, no respeito pelo regulamento do respetivo curso.

7 — A aplicação das sanções a que se referem os números 2 e 3 poderá ser substituída pela realização de serviços a favor da comunidade académica, com elevado interesse ou relevância Institucional.

8 — A prestação dos serviços a que se refere o número anterior é fixada entre 80 e 480 horas, apenas podendo ser cumprida em dias úteis.

9 — A duração dos serviços a que se refere o n.º 8 não pode exceder as quatro horas diárias, nem coincidir com as atividades letivas, incluindo os diferentes momentos de avaliação.

10 — A prestação dos serviços a que se refere o n.º 8 só pode ser aplicada com aceitação do estudante ou a seu pedido em caso de admissão de culpa.

Artigo 8.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau de ilicitude dos factos;
b) O modo de execução e as consequências da infração;
c) A intensidade do dolo ou da negligência;
d) As motivações e finalidades do estudante, que determinaram a prática da infração;
e) A conduta anterior e posterior à prática da infração;
f) As condições pessoais do estudante.

2 — As sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 6.º apenas podem ser aplicadas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso.

3 — A aplicação de sanções disciplinares não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos que possam resultar da conduta do estudante.

4 — A sanção da infração prevista na alínea *b*) do artigo 6.º, não obsta à anulação dos elementos avaliados em causa.

Artigo 9.º

Aplicação da advertência

1 — A sanção disciplinar de advertência é aplicável a infrações leves e meramente culposas, designadamente aos estudantes que:

a) Não observem os procedimentos estabelecidos, sem que daí resulte prejuízo relevante;
b) Pratiquem qualquer ato injustificado que perturbe levemente o normal funcionamento das atividades académicas;
c) Omitam informação que deva ser do conhecimento da instituição.

2 — A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:

a) Havendo reincidência;
b) Havendo dolo.

Artigo 10.º

Aplicação da multa

1 — A sanção de multa é aplicável em casos de negligência ou má compreensão dos deveres a que está obrigado, sem consequências graves para a instituição ou para terceiros.

2 — A sanção é aplicável aos estudantes que, entre outras, pratiquem as seguintes infrações:

a) Desrespeitem indicações e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por titulares de órgãos de governo e de gestão do IPCA ou de qualquer Escola ou Polo, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;
b) Façam uma utilização inadequada das instalações, objetos ou bens pertença da instituição, ainda que sem consequências graves;
c) Cumpram defeituosamente as disposições legais e regulamentares em vigor, sem consequências graves.

Artigo 11.º

Aplicação da suspensão temporária de atividades escolares

A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável quando haja negligência grosseira ou grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres, designadamente aos estudante que:

a) Prestem falsas declarações sobre justificação de faltas;

b) Usem ou permitam que outrem use ou se sirva de bens ou equipamentos cuja posse lhes estava confiada, para fim diferente daquele a que se destinavam;
c) Reincidam na prática das infrações sancionáveis nos termos do artigo 10.º

Artigo 12.º

Aplicação da suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável a infrações graves, designadamente aos estudantes que:

a) Perturbem a celebração de atos académicos ou o cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor;
b) Promovam condutas ilícitas suscetíveis de ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança do IPCA, das Escolas e dos Polos e não sejam suscetíveis de ser consideradas muito graves;
c) Usar ou aproveitar algum dos meios ou mecanismos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 10 do artigo 2.º com o fim de cometer fraude relativamente à prova de avaliação;
d) Permaneçam nas instalações do IPCA, incluindo nas suas Escolas e Polos embriagados ou sob o efeito de substâncias estupefacientes e ou psicotrópicas, perturbando ilegitimamente com tumultos ou desordens o normal decorrer das atividades que aí se encontrem a desenrolar;
e) Provoquem danos ou façam uma utilização inadequada das instalações, objetos ou bens propriedade da instituição, com consequências graves;
f) Pratiquem atos de manifesta violência física ou psicológica sobre outros estudantes.

Artigo 13.º

Aplicação da interdição da frequência até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até 5 anos é aplicável a infrações muito graves, nomeadamente quando:

a) Ofendam gravemente física ou psicologicamente qualquer membro da comunidade;
b) Faltem ao respeito de forma muito grave a docentes, investigadores, estudantes, membros dos órgãos de governo do IPCA ou das Escolas, Polos, ou a quaisquer outros trabalhadores não docentes da instituição;
c) Reincidam na prática das infrações graves referidas no artigo 12.º;
d) Se oponham, de forma violenta, à celebração de atos académicos;
e) Falsifiquem, subtraiam ou destruam documentos académicos.

CAPÍTULO III

Medida e graduação das sanções

Artigo 14.º

Determinação da sanção a aplicar

A determinação da sanção aplicável de acordo com a tipificação enunciada no capítulo II do presente regulamento, deve atender a todas as circunstâncias que deponham a favor ou contra o estudante, considerando-se especialmente:

a) O grau de ilicitude do facto;
b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
c) O grau de participação do estudante em cada infração;
d) A intensidade do dolo;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

Artigo 15.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

a) A coação ou atuação sob a influência de ameaça grave exercida sobre o estudante, a qual retire toda a sua liberdade de agir;
b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
c) A legítima defesa, própria ou alheia;
d) A não exigibilidade de conduta diversa;
e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever superiores ao dever violado.

Artigo 16.º

Circunstâncias atenuantes especiais

São circunstâncias atenuantes especiais:

a) A confissão espontânea da infração;
b) O arrependimento;
c) A inexistência de registo disciplinar anterior averbado no processo individual do estudante;
d) A provocação;
e) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do estudante, nomeadamente ter sido a conduta do estudante determinada por motivo honroso, por forte solicitação ou tentação de terceiros ou por provocação ou ofensa imerecida;
f) O perdão do lesado;
g) O pronto acatamento de ordem dada por entidade competente.

Artigo 17.º

Circunstâncias agravantes especiais

1 — São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:

a) A premeditação;
b) O conluio;
c) A acumulação de infrações;
d) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à instituição ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado;
e) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
f) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de sanção disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena;
g) A reincidência;
h) A prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes;
i) Se traduzam em comportamentos discriminatórios gravemente ofensivos da dignidade dos ofendidos, designadamente em razão de etnia, religião, género, nacionalidade e opção política.

2 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.
3 — A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da pena aplicada em virtude de infração anterior.

Artigo 18.º

Autoria e Comparticipação

1 — É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na execução, por acordo e juntamente com outrem, e ainda quem, dolosamente, determina outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou início de execução.
2 — É punível como cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma prestar auxílio material ou moral à prática, por outrem, de um facto doloso.
3 — Nas situações de plágio e fraude, considera-se como autor ou coautor:

a) O estudante que, no âmbito de um trabalho para uma unidade curricular, de um relatório de estágio ou projeto ou de uma dissertação de mestrado, pretende fazer passar por seu o trabalho de outrem. Concretamente considera-se que há plágio quando ocorre uma apropriação integral ou parcial de trabalho alheio não identificado ou quando, mesmo que sejam identificadas as fontes, o trabalho não integre uma componente pessoal relevante;
b) O estudante que assina um trabalho de grupo sem que tenha contribuído para a sua realização;
c) O estudante que, para nova avaliação, utiliza, parcial ou totalmente, um trabalho que já foi avaliado e classificado no âmbito de uma outra unidade curricular;
d) O estudante que, para realizar o seu trabalho, utiliza dados parcial ou totalmente forjados;
e) O estudante que obtém ou fornece, de forma não autorizada, a resposta a perguntas ou problemas que tem que resolver no quadro da avaliação;
f) O estudante que se faz passar por outrem para, assim, obter benefícios na avaliação assim como o estudante que aceita substituir um colega, ocultando a sua verdadeira identidade;

g) O estudante que fornece, a título gratuito ou pago, um trabalho que sabe que outro vai apresentar, total ou parcialmente, como seu;
h) O estudante que compra o trabalho ou relatório de atividades a empresas especializadas e que o apresenta como se fosse o seu autor;
i) O estudante que durante a prova de avaliação se apodere de prova alheia;
j) O estudante que durante a prova de avaliação utilize meios de consulta não autorizados pelo docente da unidade curricular, ou que, utilizando esses meios, estes se encontrem forjados.

Artigo 19.º

Suspensão das sanções disciplinares

1 — Com exceção das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.
2 — A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior, à demonstração efetiva de arrependimento, à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e a ameaça da aplicação da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
3 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a dois anos letivos.
4 — A suspensão da sanção cessa quando o estudante venha a ser, no seu decurso, novamente sancionado em processo disciplinar, sendo agravada a pena com a nova sanção disciplinar, que resulta da nova apreciação da culpa do estudante.

Artigo 20.º

Cumulação de sanções

Não pode ser aplicada ao mesmo estudante mais do que uma sanção disciplinar por cada infração.

CAPÍTULO IV

Do Processo Disciplinar

Artigo 21.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar, que compreende o poder de instaurar processos e de aplicar sanções, pertence ao Presidente do IPCA sem prejuízo do poder da sua delegação nos Diretores das Escolas, nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea *g*) do artigo 52.º dos Estatutos do IPCA.

Artigo 22.º

Participação

1 — Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto suscetível de qualificação como infração disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar participação ao Presidente do IPCA ou ao Diretor da Escola.
2 — Quando a participação ou queixa for apresentada ao Diretor da Escola, aquelas serão imediatamente remetidas ao Presidente do IPCA, salvo nos casos em que tenha havido delegação do Presidente do IPCA para a instauração do procedimento.

Artigo 23.º

Formas do processo

1 — O processo disciplinar pode ser comum ou especial.
2 — O processo especial, adiante designado como processo de inquérito, é instaurado sempre que existam dúvidas ponderosas relativamente à verificação dos factos denunciados, à sua qualificação jurídica ou quanto à identificação dos seus autores.
3 — O processo de inquérito rege-se pelas disposições que lhe são próprias e, supletivamente, pelas do processo disciplinar comum.

Artigo 24.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se com o despacho proferido, nesse sentido, pelo Presidente do IPCA ou por quem detenha delegação de competências para tal.
2 — O processo é de natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao estudante, a seu requerimento, para exame, sob condição de não divulgar o que dele conste.
3 — A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e ultima -se no prazo máximo de 30 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excecional complexidade.

Artigo 25.º

Instrutor

1 — A entidade que instaura o procedimento disciplinar nomeia o respetivo instrutor, podendo este ser qualquer pessoa do IPCA, docente ou não docente ou um elemento externo.
2 — As funções de instrução preferem a quaisquer outras.

Artigo 26.º

Instrução

1 — O instrutor procede à instrução efetuando as diligências que entender necessárias e adequadas para apuramento da verdade, ouvindo nomeadamente o(s) participante(s) e as testemunhas por este(s) indicadas.
2 — Realizadas as diligências instrutórias, se entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, elabora, no prazo de 5 dias, o seu relatório final, o qual remeterá, de imediato, para a entidade que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento.
3 — Em caso contrário, deduzirá a respetiva acusação, no prazo de 8 dias, com a indicação articulada dos factos de que o estudante é acusado, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das circunstâncias atenuantes e agravantes que existirem, com referência, ainda, aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.
4 — O estudante será notificado por mensagem de email para o seu endereço institucional, e pessoalmente na medida do possível da acusação contra si deduzida ou, não sendo possível esta, por carta registada com aviso de receção, dispondo de um prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa.
5 — Com a contestação, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, em número máximo de três para provar cada facto alegado, e requerer a realização de quaisquer diligências que entenda necessárias ao esclarecimento da verdade.

Artigo 27.º

Confidencialidade

1 — O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o estudante que dele seja objeto requerer, a todo o tempo, que o mesmo lhe seja facultado para consulta.
2 — O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior deve ser fundamentado e comunicado ao estudante no prazo de dez dias úteis.
3 — A consulta é feita presencialmente, perante o instrutor do processo, podendo ser solicitada cópia.
4 — O estudante pode, nos termos gerais de direito e em qualquer fase do processo, constituir advogado.

Artigo 28.º

Nomeação do instrutor

1 — Cabe ao Presidente do IPCA, sob proposta do Diretor da Escola, nomear o instrutor de entre os membros do seu corpo docente e não docente, sem prejuízo de, havendo delegação de competência no Diretor da Escola, caber a este a nomeação.
2 — O alegado infrator e o participante podem deduzir a suspeição do instrutor, nos termos gerais de direito, no prazo de 5 dias após o conhecimento da nomeação, competindo à entidade que o nomeou decidir em despacho fundamentado, no prazo máximo de 5 dias.

Artigo 29.º

Suspensão preventiva

1 — Sempre que a sua presença se revele muito perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, e até decisão final do procedimento, o estudante pode ser preventivamente suspenso, por prazo não superior a 30 dias.
2 — A decisão sobre a suspensão a que se refere o número anterior é da competência da entidade que tiver instaurado o procedimento disciplinar, sob proposta do instrutor.
3 — A suspensão preventiva é notificada ao presumível infrator acompanhada de informação sobre a infração de que é arguido.

4 — A suspensão preventiva que seja decidida nos termos do número anterior não prejudica a possibilidade de o estudante se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem causar perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 30.º

Exame do processo

Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o estudante, por si ou pelo seu mandatário, examinar o processo em data, hora e local previamente definido pelo instrutor.

Artigo 31.º

Produção de prova oferecida pelo estudante

1 — O instrutor procede à inquirição das testemunhas em data, hora e local a fixar e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo estudante no prazo de 20 dias.

2 — Aplica-se à produção de prova oferecida pelo estudante o disposto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Relatório final

1 — Finda a fase de defesa, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 dias, um relatório final completo e conciso, de onde constem a existência material das faltas, a sua qualificação e gravidade, importâncias que porventura haja a repor, bem como a pena que entenda justa, ou, em alternativa, a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

2 — Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários estudantes, pode o prazo referido no n.º 1 ser alargado até ao limite de 20 dias, pela entidade competente para a decisão.

Artigo 33.º

Competência para a decisão e aplicação da sanção disciplinar

1 — Compete ao Presidente do IPCA ou, havendo delegação, aos Diretores das Escolas, analisar o processo e decidir no prazo de 10 dias, contados das seguintes datas:

a) Da receção do processo quando haja concordância com as conclusões do relatório final;

b) Do termo do prazo marcado quando ordenadas novas diligências.

2 — Quando a decisão recai nos Diretores das Escolas, dela cabe recurso hierárquico para o Presidente do IPCA.

Artigo 34.º

Notificação da decisão e início da produção dos efeitos das sanções

1 — A decisão é notificada ao estudante.

2 — A aplicação da sanção produz os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao estudante.

3 — O estudante será notificado por mensagem de email para o seu endereço institucional, e pessoalmente na medida do possível.

Artigo 35.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a aplicação da sanção, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar.

2 — A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no procedimento revisto, não podendo em caso algum ser agravada a sanção.

3 — Se a revisão do procedimento disciplinar determinar a revogação ou a alteração da sanção, o Presidente do IPCA deve tornar publico o resultado da revisão.

4 — A revisão do procedimento disciplinar é sempre determinada pelo Presidente do IPCA, por sua iniciativa, por iniciativa do diretor da Escola, caso tenha competência disciplinar delegada, ou a requerimento do estudante.

5 — Na pendência da revisão o Presidente do IPCA pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

CAPÍTULO V

Procedimento disciplinar especial

Artigo 36.º

Processo de inquérito

1 — O processo de inquérito é ordenado sempre que se verifique a necessidade de apurar se foram efetivamente praticados os factos de que há notícia.

2 — A competência para instaurar inquérito pertence ao Presidente do IPCA podendo ser delegada no diretor de cada Escola.

3 — O procedimento segue o previsto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Publicas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Prazos

Os prazos procedimentais previstos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Nulidades

A falta de audição do estudante e a omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade determinam a nulidade insuprível do processo.

Artigo 39.º

Destino das multas

A importância das multas aplicadas constitui receita do IPCA e é integrada no Fundo de emergência do IPCA.

Artigo 40.º

Aplicação supletiva

Ao que não estiver regulado no presente regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições pertinentes do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Publicas, do Código Penal, do Código de Processo Penal e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

16 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

209715638

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9155/2016

Considerando:

A necessidade de adequação aos novos desafios estratégicos que se colocam ao ensino superior politécnico, em particular ao Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);

A importância da dinamização da Investigação Cientifica, do Desenvolvimento, da Inovação e da Criação Artística (IDI&CA) no Instituto Politécnico de Lisboa, através da incrementação de projetos financiados pelo Instituto, propostos e executados pelos docentes ou equipas de docentes das diversas unidades, tendo em vista a criação de conhecimento e inovação no seio da comunidade académica do IPL;

A necessidade de envolvimento do corpo docente na prática de atividades de IDI&CA; e de por essa via incrementar o número de publicações e patentes de autoria e coautoria dos docentes do IPL.

A pertinência em definir regras que, à partida, estabeleçam os requisitos e critérios de elegibilidade dos projetos, bem como as metodologias a serem seguidas nos processos de seleção das candidaturas que vierem a ser apresentadas;

Ao abrigo das competências que me estão conferidas pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, aprovo o regulamento de acesso e seleção de projetos de investigação cientifica, tecnológica e criação artística a financiar pelo IPL, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante:

21 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

Regulamento de acesso e seleção de projetos de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística a financiar pelo IPL (IDI&CA)

Artigo 1.º

Concurso

1 — A seleção de projetos de investigação e criação artística, para atribuição pelo IPL do financiamento disponível, é feita através de um concurso interno anual.

2 — A abertura do concurso decorre da publicação de edital, o qual indica os termos de apresentação das candidaturas, os despectivos prazos, os montantes de financiamento previstos e os elementos documentais considerados necessários.

Artigo 2.º

Destinatários

Ao concurso poderão candidatar-se docentes em exercício efetivo de funções em escolas e institutos do IPL, que se apresentem numa das seguintes situações:

a) Individualmente ou em grupo nas áreas científicas ou artísticas constituídas em cada UO;

b) Associados em equipas abrangendo mais do que uma área científica ou artísticas dentro da mesma UO;

c) Associados em equipas pluridisciplinares englobando uma ou mais UO.

Artigo 3.º

Condições gerais de admissão dos projetos

Os projetos submetidos a concurso deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Apresentarem-se devidamente formalizados de acordo com o disposto no artigo 4.º deste regulamento;

b) Estarem validados pelos responsáveis das estruturas internas em que os mesmos projetos foram elaborados e venham a ser desenvolvidos (centros e núcleos de investigação, departamentos, áreas e secções científicas ou artísticas, ou outras estruturas estatutariamente definidas);

c) Terem sido aprovados pelo conselho técnico-científico da UO de origem ou, no caso de projetos envolvendo várias UO, pelos respetivos conselhos técnico-científicos;

d) Terem obtido da presidência/direção da UO ou, nos casos previstos pela alínea *c*) do artigo 2.º, das presidências/direções das UO participantes a concordância necessária ao seu funcionamento nas instituições.

Artigo 4.º

Estrutura da candidatura

1 — Para além de respeitar as condições já indicadas no artigo anterior, a candidatura de cada projeto deverá apresentar a seguinte estrutura e elementos:

a) Ficha de candidatura de acordo com modelo próprio, devidamente preenchida e assinada pelo coordenador do projeto, bem como pelas entidades mencionadas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º;

b) Currículos científicos ou artísticos do coordenador do projeto e da equipa;

c) Memória descritiva contendo uma apresentação do projeto e da equipa de investigação ou criação, com a indicação clara dos objetivos a atingir, dando especial relevância ao interesse de que se possa revestir para as áreas de conhecimento e atividades formativas das instituições ou para a transferência de resultados ou enriquecimento cultural da sociedade;

d) Cronograma temporal e financeiro da execução do projeto;

e) Descrição e justificação das despesas diretas elegíveis que o projeto irá gerar;

f) Indicação de previsão de apresentações parciais ou finais em congressos, simpósios, *workshops,* publicações ou apresentações públicas e eventos correlacionados;

g) Declaração subscrita pela equipa de projeto, na qual se obriga a assegurar a publicação e a comunicação científica, ou a exibição pública de criação, como resultados do trabalho desenvolvido no âmbito do projeto.

2 — Não serão admitidas as candidaturas de projetos que não se encontrem devidamente instruídas nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de fixação de financiamento a atribuir por parte do IPL, constituem despesas elegíveis as que se fundamentem em:

a) Aquisição de matérias-primas ou bens consumíveis imprescindíveis à execução do projeto;

b) Aquisição ou aluguer de instrumentos e equipamentos que se considerem essenciais ao desenvolvimento do projeto;

c) Aquisição de serviços externos necessários à concretização dos objetivos definidos no projeto;

d) Atribuição de bolsas a alunos do IPL que se encontrem implicados na concretização do projeto;

e) Pagamento de serviço extraordinário a pessoal não docente da escola envolvido no projeto, desde que o serviço que justifica o pagamento seja realizado fora dos horários normais atribuídos aos funcionários e após terem sido cumpridos os limites e formalismos legalmente exigidos;

f) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;

g) Publicação de artigos, relatórios, livros e catálogos destinados à disseminação do conhecimento ou da obra produzida;

h) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto.

2 — Para as aquisições referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, a despesa só será elegível após a realização prévia das formalidades legais previstas, de acordo com os respetivos valores envolvidos, não podendo, porém, em caso algum, os contratos que deles resultarem prolongar-se para além do limite temporal previsto no projeto;

3 — Só são passíveis de financiamento as despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública, sempre que estes se apliquem.

Artigo 6.º

Despesas não elegíveis

1 — Não são elegíveis as despesas com propinas devidas pela frequência de cursos, as que resultem de adaptações de edifícios e instalações, as que decorram de transações entre as entidades participantes no projeto e, de um modo geral, todas as que se encontrem já suportadas por outros financiamentos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

2 — Cada projeto poderá implicar outras despesas, não elegíveis para efeitos de atribuição de financiamento por parte do IPL, as quais deverão ser claramente indicadas, bem como especificada a fonte de cofinanciamento ou a receita através da qual se prevê a sua cobertura externa.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Após a saída do edital de abertura de concurso, publicitado nos sítios do IPL e das UO na internet e nos demais suportes de comunicação, os processos de candidatura são entregues, durante o prazo estipulado, no GPEI (Gabinete de Projetos Especiais e Inovação);

2 — A verificação dos requisitos formais de enquadramento no concurso, a admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e projetos, é efetuada pelos serviços do IPL, antes de iniciado o processo de avaliação e seleção.

Artigo 8.º

Avaliação e seleção dos projetos

1 — A coordenação da avaliação é efetuada por painéis de avaliadores, cujos membros são indicados pelos conselhos técnico-científicos das UO para cada concurso anual;

2 — Os painéis de avaliação são em número de três, um para as escolas artísticas (ESTC, ESM e ESD), outro para as escolas tecnológicas (ISEL e ESTSL) e, finalmente, um terceiro para as escolas de ciências sociais e humanas (ISCAL, ESE e ESCS) e deverão ter pelo menos um representante de cada UO e ser homologados pelo Presidente do IPL;

3 — Os júris que procedem à avaliação e seriação dos projetos são nomeados pelos painéis, de acordo com a instituição ou instituições de origem das candidaturas, e terão um mínimo de três e um máximo de cinco jurados, em função do carater uni ou pluri institucional ou disciplinar das candidaturas;

4 — Não pode participar nos painéis de avaliação e nos júris quem seja responsável ou colabore em projeto candidato, ou seja dirigente nas instituições proponentes ou participantes.

Artigo 9.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri dirigir todo o processo de avaliação das candidaturas e a seriação dos projetos, nomeadamente definindo os indicadores e os fatores de ponderação que permitam a aplicação do conjunto de critérios de avaliação das candidaturas, estabelecidos genericamente no artigo 10.º deste regulamento;

2 — Está dentro das competências dos júris, recomendar, para as candidaturas selecionadas, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho;

3 — Das decisões tomadas deverão os júris lavrar atas detalhadas, com pareceres individualizados e relatório global, que submeterão a homologação do presidente do IPL.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação e seleção

1 — A avaliação das candidaturas, independentemente da área científica ou artística das propostas, decorre da aplicação pelos júris dos seguintes critérios:

a) Mérito científico ou artístico e carácter inovador do projeto, numa ótica nacional e internacional;

b) Mérito científico ou artístico da equipa de projeto;

c) Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;

d) Potencial da valorização económica do projeto.

Artigo 11.º

Execução orçamental

1 — Após a comunicação ao IPL, por parte dos painéis de avaliação, dos projetos selecionados, são criados os respetivos centros de custos;

2 — O processo de autorização de despesas decorrentes da execução dos projetos selecionados é da competência do presidente do Instituto, sob proposta do coordenador do projeto;

3 — A calendarização orçamental prevê duas fases de implementação:

a) Numa primeira fase, a execução não pode ultrapassar 80 % do valor total atribuído;

b) Numa segunda fase, com a publicação e comunicação científica dos resultados ou apresentação pública da criação, são desbloqueados os restantes 20 % do orçamento aprovado. Este valor pode, também, ser utilizado para o pagamento de despesas decorrentes das atividades de publicação, apresentação pública de comunicação ou de criação artística;

4 — Todas as publicações, comunicações e apresentações artísticas devem fazer referência ao projeto a que se referem e ao IPL como instituição promotora e ser integrados no Repositório.

Artigo 12.º

Apresentação de relatório de atividades e contas

O coordenador de cada projeto financiado deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, um relatório onde constem não só as atividades que foram desenvolvidas ao longo desse ano mas também detalhada indicação de contas, segundo modelo a fornecer pelo IPL.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

Eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente regulamento, bem como quaisquer casos omissos, serão objeto de despacho do presidente do IPL, sob proposta e parecer dos júris ou dos painéis de avaliação.

209714488

Despacho (extrato) n.º 9156/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2016, foi autorizada a Renovação da Comissão de Serviço, com a Licenciada Rute Alexandra Engenheiro dos Santos Silva, como diretora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Lisboa, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o disposto no artigo n.º 23.º ambos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64 de 2 de dezembro, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 01.07.2016.

30.06.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209717582

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8883/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada e alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da categoria de especialista de informática, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, aberto através do Aviso n.º 4632/2016, publicado no DR n.º 67, 2.ª série, de 6 de abril, com a ref.ª SP/ND/1/2016, foi homologada por despacho de 30 de junho de 2016, da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Eng.º Delminda Lopes, em substituição, encontrando-se disponível na página eletrónica do IPP, em https://portal.ipp.pt e afixada em local próprio nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto.

1 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209718887

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9157/2016

Nos termos do estatuído nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente do Instituto, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores — Cláudia Sofia Pereira Filipe, Dora Sofia Domingos Godinho, Maria de Fátima da Silva Matos, Marisa Alexandra Costa Trindade Santos e Silvandina de Jesus Maurício Cordeiro, na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Politécnico de Santarém.

O referido período experimental foi concluído com sucesso, de acordo com o processo de avaliação.

5/07/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209712973

Despacho (extrato) n.º 9158/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto, e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 70.º ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologada a eleição da Professora Doutora Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, como diretora da Unidade de Investigação do IPSantarém e da Professora Doutora Rita Alexandra Prior Falhas Santos Rocha, como subdiretora da mesma Unidade, de acordo com o resultado das eleições realizadas no dia 04 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

209713101

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9159/2016

Por despacho de 29 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Miguel Quaresma Oliveira — autorizada, pelo período de 09/09/2016 a 08/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

4 de julho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209720449

Despacho (extrato) n.º 9160/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 24 de fevereiro de 2016

António Joaquim Colaço — autorizada, pelo período de 01/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 26 de fevereiro de 2016

António Manuel Carrola dos Santos Luís — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Margarida Maria Correia Alves Lopes — autorizada, pelo período de 01/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 04 de março de 2016

João Paulo Portelinha Santos — autorizada, pelo período de 07/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Miguel Jorge Monteiro Roseiro Boavida — autorizada, pelo período de 07/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 23 de março de 2016

Ricardo Manuel Nunes Salgado — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 20/12/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

De 03 de junho de 2016

Ana Rita de Heaton Ayres Ponce — autorizada, pelo período de 04/06/2016 a 29/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

04 de julho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209720416

Despacho (extrato) n.º 9161/2016

Por despacho de 27 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Armandina do Carmo Antunes — autorizada, pelo período de 11/09/2016 a 10/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

04 de julho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209720562

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Despacho n.º 9162/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) O artigo 4.º Despacho n.º 7501/2016, publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 6 de junho.

1 — Subdelego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos Subdiretores da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal:

Prof. José António da Conceição Palma.
Prof. Ricardo António Lamberto Duarte Cláudio.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;

c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;

d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego nos subdiretores supra identificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro;

3 — Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

4 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Pereira*.

209714674

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 8884/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 07/07/2016:

Procedimento Concursal de médico para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Ortopedia — da carreira médica

Lista de Classificação Final

Lista de Classificação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 07/07/2016: (Aviso n.º 5959/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 105 em 1 de junho):

1.º Lugar: Dr. Altino Manuel Silva Santos — 14,80 valores;
2.º Lugar: Dr. Rui Miguel Faria de Resende Vitó — 14,45 valores;
3.º Lugar: Dra. Maria Arminda Malheiro Ferreira da Silva — 12,90 valores;
4.º Lugar: Dra. Celeste Fernanda de Castro Ribeiro dos Santos Coimbra — 12,30 valores;
5.º Lugar: Dra. Suzana Valente da Conceição Pereira de Sousa — 10,30 valores.

Poderá ser interposto recurso nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, 31/05, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10/12 e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, 03/08. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016/07/08. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

209720554

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9163/2016

Elisabete Maria Almeida Moreira da Horta Castelo, assistente operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 31 de julho de 2015

7 de julho de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

209717266

Despacho (extrato) n.º 9164/2016

José Manuel Luís Ferreira, assistente operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 06 de abril de 2015.

7 de julho de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209716926

Despacho (extrato) n.º 9165/2016

Lúcia Francisca Regina Remédios Rebelo, assistente hospitalar de anestesiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 27-02-2015.

07 de julho de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

209717071

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8885/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Maria do Rosário Santos Ferreira Correia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2016.

6 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209713759

Aviso (extrato) n.º 8886/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que, Maria Manuela Vieira Abreu Faria Carmo, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções por aposentação, por limite de idade, em 03 de julho de 2016.

7 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209717874

Aviso (extrato) n.º 8887/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de julho de 2016, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Armindo Ramos Esteves Assunção — Técnico 1.ª Classe Análises Clínicas;
b) Maria Lurdes Almeida Guerra Vinagre — Assistente Graduada;
c) Maria Margarida Oliveira Nascimento Bota — Assistente Operacional;

2 — Cessou também funções na mesma data, por incapacidade, a trabalhadora seguinte:

a) Maria Fátima Castilho Gonçalves — Enfermeira.

3 — Cessou funções, por aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2016, por incapacidade, a trabalhadora seguinte, que se encontrava em licença sem remuneração, desde 24 de setembro de 2013:

a) Cristina Isabel Fonseca — Enfermeira.

7 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209717671

Despacho (extrato) n.º 9166/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Raquel Maria Espanadeira Bolas, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Satélite Familiar — Prestação de Cuidados de Saúde e Bem-Estar Personalizados à Família, L.da

7 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209715987

Despacho (extrato) n.º 9167/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 1 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, Ângela Cristina Bilhota Garcia Alves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

7 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209716683

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8888/2016

Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 1497/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26,

de 08 de fevereiro de 2016 e por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., de 06 de julho de 2016, Dr.ª Maria João de Almeida Leiria Carvalho, Assistente Graduada de Pediatria Médica, é nomeada, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, da carreira especial médica, posicionada no nível remuneratório 51, com o horário de 42 horas semanais em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada do cargo anterior. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de julho de 2016. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

209716626

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8889/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*Diário da República,* Aviso n.º 1498/2016, 2.ª série, n.º 26 de 08-02-2016).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 22 de junho de 2016 e para cumprimento da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 1498/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 08-02-2016.

Lista unitária de ordenação final

Manuel André dos Santos Gomes — 18,1 valores

30 de junho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209711758

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 9168/2016

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 27 de abril de 2016, foi autorizado o pedido de exoneração de funções públicas a Carlos Manuel Viegas Marques Correia, Assistente Hospitalar Graduado de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva Estética, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., com efeitos a 14 de abril de 2016.

07 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

209718084

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8890/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Plástica da carreira hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 4465/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração, em 06 de julho de 2016, para cumprimento da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, e por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Plástica da carreira médica hospitalar do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 4465/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016

Lista unitária de ordenação final (candidata única)

Dra. Matilde Maria de Passos Ribeiro — 19,00 valores.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209718076

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso n.º 8891/2016

1 — Faz-se público, nos termos do disposto na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, que, pela deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA) datada de 21/04/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso comum para contratação de um assistente graduado sénior de Oftalmologia da carreira Médica.

2 — O concurso comum é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso. O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho identificado, terminando com o seu preenchimento.

3 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais e de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e o Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. O horário a praticar será desfasado, de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do supra referido decreto-lei.

4 — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Os médicos a contratar irão prestar serviço na Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., podendo vir também a prestar serviço noutras instituições com as quais a ULSLA venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

6 — O posto de trabalho a contratar terá em conta a atribuição e competências, constantes na carreira e categoria supra referidas (artigo 7.º-C e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e artigos 7.º-C e 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro).

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Gerais

Os concorrentes terão de ser detentores dos seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de consultor na área profissional de Oftalmologia;

b) Três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias uteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, entregue diretamente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, desde que expedita até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

8.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de identidade, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos curricula são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional de Oftalmologia;

b) Documento comprovativo de, pelo menos três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduada de Oftalmologia;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

11 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos no número anterior (10), implica a não admissão ao concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

13 — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e prova prática, de acordo com os artigos 20.º e 21.º da Portaria 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

14 — As atas de júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, devendo o júri nos termos do n.º 5 do artigo 20.ºda portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, definir em ata, em momento anterior à publicação do procedimento, os critérios a que irá obedecer a valorização dos fatos constantes nos números precedentes da mesma portaria.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Placard do Serviço de Recursos Humanos da sede da ULSLA e enviadas aos candidatos através de ofício.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a ULSLA, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

20 — O júri constituído por médicos com a especialidade de Oftalmologia terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Olajos Hrotko — Assistente Graduado Sénior da Carreira médica da área de Oftalmologia — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo — Dr. Augusto Manuel Chambel Candeias — Assistente Graduado Sénior da Carreira médica da área de Oftalmologia — Hospital do Espirito Santo, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Isabel Bandeira Cavalheiro Lares — Assistente Graduado Sénior da Carreira médica da área de Oftalmologia — Centro Hospitalar Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Suplente — Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha — Assistente Graduado Sénior da Carreira médica da área de Oftalmologia — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal Suplente — DR. António Manuel Raposo Montes Palma — Assistente Graduado Sénior da Carreira médica da área de Oftalmologia — Hospital Ilha Terceira, E. P. E.

O 1.º Vogal Efetivo, Dr. Augusto Manuel Chambel Candeias, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Na falta de norma específica, aplica-se subsidiariamente as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

07-07-2016 — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre.*

209716067

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 581/2016

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Malhou — ARU de Malhou e, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Malhou, poderão ser consultados na página de internet do Município de Alcanena (www.cm-alcanena.pt), bem como na Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo (DDSU) do Município de Alcanena.

E, para constar, se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

209712162

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 678/2016

Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense — 1.ª Alteração

Nota justificativa

O Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense está em vigor há quase seis anos, tendo contribuído de forma relevante para uma boa utilização das piscinas sob a gestão do Município de Alfândega da Fé. Sendo um equipamento acessível a todos, e suscetível de proporcionar elevado nível de bem-estar aos seus utilizadores, houve desde o início a preocupação de estabelecer regras e condutas básicas, seja no acesso às piscinas, seja na prevenção da saúde, integridade física, respeito e conforto dos utilizadores, seja ainda na conservação e tratamento da água.

A presente alteração pretende reforçar aquelas regras, mas também pretende eliminar alguns condicionalismos de acesso às piscinas que não se justificam, nomeadamente, a exigência de atestado médico para aferir a existência ou não de doença infetocontagiosa. Ora, de acordo com o parecer do Colégio de Saúde Pública da Ordem dos Advogados, de 19.04.2014, são extremamente reduzidas as situações patológicas que, por responsabilidade da saúde de um utilizador, podem por em causa a saúde dos outros utilizadores e o VIH/SIDA não é certamente uma delas, sobretudo na situação em que o doente se encontra sob vigilância médica. Assim, ainda de acordo com esse parecer, "compete mais às entidades que gerem e exploram atividades recreativas como piscinas garantir a segurança dos serviços que prestam e monitorizar os seus riscos do que propriamente aos seus utilizadores fazerem a prova de que não sofrem disto ou daquilo".

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o preceituado na diretiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, foi a presente alteração ao Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense enviada à Câmara Municipal, que a aprovou em 10.05.2016 e, posteriormente, submetida à aprovação da Assembleia Municipal em 25.06.2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização e funcionamento das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense.

Artigo 2.º

Administração e Gestão

A Administração e Gestão das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense são da responsabilidade da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

CAPÍTULO II

Da utilização das piscinas

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Os frequentadores das Piscinas, para poderem entrar, ficam obrigados ao pagamento prévio das respetivas tarifas de utilização e ao cumprimento do presente Regulamento.

2 — Para um melhor funcionamento das Piscinas, fica reservado o direito de admissão.

Artigo 4.º

Condições de Utilização

1 — É obrigatório passar pelo chuveiro antes de entrar nas piscinas.

2 — Em casos especiais, poderá o responsável pelas piscinas exigir outras medidas de higiene aos utilizadores antes de lhe permitir a entrada nas mesmas.

3 — Só é permitido circular nas zonas envolventes das piscinas descalço ou com chinelos apropriados e de preferência em fato de banho.

Artigo 5.º

Reservas das piscinas

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá reservar a utilização das piscinas quando o entender, para provas desportivas, utilização pelas escolas e outros fins julgados convenientes. As associações de carácter social, de apoio à infância, à terceira idade e aos deficientes, desde que inseridas em ações concertadas e desde que solicitem à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, atempadamente e por escrito (ex.: para o email gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com), terão acesso às piscinas a título gratuito.

Artigo 6.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — O Horário de Funcionamento é das 10.00 h às 20.00 h.

2 — Só é permitida a entrada até às 19.30 horas.

3 — As Piscinas funcionam de 1 de junho a 30 de setembro de cada ano.

4 — As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte de água, energia elétrica ou outros.

CAPÍTULO III

Regras de conduta

SECÇÃO I

Deveres e obrigações gerais da Câmara Municipal

Artigo 7.º

Da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, como entidade gestora, ficará obrigada a cumprir na medida do possível o disposto na Diretiva n.º 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, ar, higiene e segurança.

2 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas informações acerca das atividades municipais, dos requisitos necessários para participação nas mesmas, bem como existirá livro de reclamações e um espaço para sugestões.

3 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas.

4 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé compromete-se a efetuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde, divulgando e afixando os resultados nos lugares de estilo.

5 — Além da informação indicada no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé mantém, em local visível a todos os utilizadores das piscinas, informação sobre a temperatura da água das piscinas e o valor PH.

6 — As Piscinas dispõem de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais.

SECÇÃO II

Deveres e obrigações gerais dos utilizadores

Artigo 8.º

Dos utilizadores

1 — É expressamente proibida a utilização das piscinas:

a) Por menores de 12 anos que não venham acompanhados por pessoal responsável de idade não inferior a 18 anos;

b) Por quem não esteja munido de título que permita o ingresso na piscina;

c) Por quem se encontre em estado notório de embriaguez.

2 — Não é permitido, dentro do recinto, correrias, gritos e outros ruídos considerados fatores de perturbação do ambiente, assim como a

prática de qualquer tipo de jogos recreativos, saltos a partir de corrida prévia, ou outras brincadeiras que não respeitem o descanso dos demais utilizadores, ou possam constituir um risco de segurança e bem-estar para os utilizadores das Piscinas.

3 — Não é permitida a entrada de canídeos ou outros animais nas instalações das piscinas.

4 — Os utentes das piscinas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

5 — Além das limitações referidas nos números anteriores, todos os utentes devem respeitar as demais regras gerais de etiqueta e higiene.

SECÇÃO III

Responsabilidade por bens e valores pessoais

Artigo 9.º

Bens e valores

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que utilizem as instalações das piscinas a qualquer título.

SECÇÃO IV

Segurança e vigilância

Artigo 10.º

Normas de acompanhamento

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não se responsabiliza pelo acompanhamento e vigilância nas Piscinas, ou em qualquer outro espaço, das crianças até 12 anos de idade, a não ser que estejam incluídas num programa de ocupação de tempos livres organizado pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Pessoal e equipamentos

SECÇÃO I

Do Pessoal das Piscinas, material e equipamentos

Artigo 11.º

Do pessoal

1 — Ao serviço de pessoal cumprirá:

a) Manter sempre as instalações devidamente limpas.
b) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios.
c) Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas.
d) 2. Todo o pessoal de serviço deverá:
e) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes, sempre que seja necessário e com a maior correção, o presente Regulamento.
f) Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento.

Artigo 12.º

Material e Equipamentos

O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

CAPÍTULO V

Protocolos

Artigo 13.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Alfândega da Fé, que se coadunem com as instalações objeto do presente regulamento.

3 — As tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e as entidades em causa.

CAPÍTULO VI

Tarifas

Artigo 14.º

Pagamentos — Preços

Os preços a aplicar serão definidos anualmente pala Câmara Municipal, sendo afixados em local visível ao público.

CAPÍTULO VII

Das sanções

Artigo 15.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legitimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser punidos com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária da utilização das instalações;
d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções *a*) e *b*) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às autoridades policiais.

4 — As sanções *c*) e *d*) serão aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Câmara Municipal.

06 de julho de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Nuno Maria Abreu Pinheiro Miranda*. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

209714196

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 8892/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: "Regulamento

Geral de taxas Municipais" que entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

17-06-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques,* Arquiteta.

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, veio impor que as taxas municipais devem estar subordinadas ao regime jurídico nela consagrado, sendo por isso necessário adequar o atual Regulamento das Taxas do Município de Alvaiázere ao novo regime legal.

Ora, no âmbito das adstrições que cabem ao poder municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local competência regulamentar, conforme resulta do seu artigo 241.º

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às autarquias locais pelas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e pelo artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, é elaborado o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Alvaiázere.

Na elaboração do Regulamento teve-se a preocupação de definir as especificidades de funcionamento dos serviços municipais e as condicionantes e valências do Município de Alvaiázere, sempre com respeito pelas normas técnico-legais em vigor.

O objetivo final é proporcionar aos munícipes uma melhor perceção de que o valor pago a título de taxas municipais corresponde, efetivamente, aos custos que os serviços prestados pelo Município de Alvaiázere acarretam.

O Regulamento permite ainda ao Município de Alvaiázere arrecadar receitas suficientes de modo a fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços por si prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro do Município de Alvaiázere, satisfazendo os encargos suportados pelo Município de Alvaiázere com os serviços subjacentes e beneficiando, em contrapartida, pelo seu valor, quem deles aufere, em termos semelhantes aos atualmente em vigor, proporcionando, assim, a inerente satisfação das suas necessidades.

O projeto de Regulamento é objeto de consulta pública, antes de aprovação da proposta pela Câmara Municipal e da submissão para aprovação à Assembleia Municipal.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Regulamento Geral de Taxas Municipais, nos termos das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º 3257/2016, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49*,* de 10 de março de 2016, disponibilizado na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento, com a tabela de taxas Anexo I que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas municipais devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município de Alvaiázere, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município de Alvaiázere.

Artigo 3.º

Fórmula de Cálculo

1) O valor das taxas municipais é o previsto na tabela de taxas Anexo I ao presente Regulamento e é estabelecido de acordo com o princípio da proporcionalidade, respeitando sempre o custo da atividade prestada ou o benefício auferido pelo sujeito passivo.

2) O valor das taxas municipais pode também ser fixado através do recurso a critérios de incentivo ou desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.

3) O cálculo das taxas municipais referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na tabela de taxas Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Incidência Objetiva

1) As taxas municipais e o seu respetivo valor incidem sobre as utilidades que tenham sido geradas pela atividade do Município de Alvaiázere e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, nomeadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, incluindo por comunicação prévia;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2) O Município de Alvaiázere pode também criar taxas municipais que incidam sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental local negativo.

Artigo 6.º

Incidência Subjetiva

1) O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais é o Município de Alvaiázere.

2) O sujeito passivo da relação jurídico-tributária prevista no número anterior é toda a pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, com ou sem personalidade jurídica, e as entidades legal ou funcionalmente equiparadas, que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de efetuar o pagamento de taxas municipais ao Município de Alvaiázere.

CAPÍTULO II

Isenções e Reduções das Taxas Municipais

Artigo 7.º

Isenções e Reduções

1) Apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere.

2) No Município de Alvaiázere não é aplicável a Taxa Municipal de Direitos de Passagem sobre cada fatura emitida pelas empresas que

oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Alvaiázere, conforme o estipulado na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, salvo deliberação tomada pelos órgãos municipais em sentido contrário.

3) Estão isentos de taxas municipais inerentes à cedência de veículos, cuja sede efetiva seja no Município de Alvaiázere:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social;
b) As delegações locais dos partidos políticos;
c) Os sindicatos e as associações sindicais;
d) As associações e as fundações sem fins lucrativos;
e) As associações de moradores do Município de Alvaiázere; e
f) As cooperativas, suas uniões, federações ou confederações.

4) As isenções previstas no número anterior dependem da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) As viaturas de passageiros apenas sejam utilizadas exclusivamente e na prossecução imediata dos respetivos fins estatutários;
b) Os membros dos respetivos órgãos sociais não tenham, por si ou por interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão, nem se verifiquem as situações de falta de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo;
c) Seja colocado à disposição do Município de Alvaiázere, sempre que tal seja exigido, documentação que comprove o preenchimento das condições constantes das alíneas anteriores.

5) Estão isentos de taxas municipais em matéria de publicidade:

a) Os anúncios destinados à identificação e à localização de farmácias, consultórios ou clínicas de médicos, paramédicos, enfermeiros, fisioterapeutas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares dos estabelecimentos e as respetivas especializações, bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes;
b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;
c) A aposição de nomes, designações, firmas, marcas ou logótipos em veículos próprios ou locados dos respetivos utilizadores;
d) As placas proibindo a afixação de cartazes ou o estacionamento;
e) Os anúncios afixados em montras de lojas não visíveis da via pública.

6) A Câmara Municipal pode, a requerimento, isentar ou reduzir, até 70 %, as taxas municipais devidas por:

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;
b) Associações e fundações sem fins lucrativos;
c) Sindicatos e associações sindicais;
d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;
e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;
f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;

Desde que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido.

7) Se, supervenientemente, o requerente puder ou estiver em condições de poder pagar as taxas municipais isentas ou reduzidas nos termos previstos no número anterior, deve fazê-lo, salvo se a Câmara Municipal reconhecer expressamente que o essencial ou especial interesse público municipal decorrente da atividade desenvolvida sobre o ato ou serviço respetivo continuar a impor a manutenção da isenção ou da redução.

8) Está isento de taxas municipais o licenciamento de queimadas, como estimulo à realização de queimadas controladas, previstas no quadro legal, por forma à salvaguarda das matas e florestas concelhias.

9) Quem, no âmbito da execução de determinada obra pública, fizer doações de prédios ao Município de Alvaiázere, fica isento de taxas municipais devidas pelos atos municipais inerentes à concretização da doação.

10) A Câmara Municipal pode, a requerimento, isentar, reduzir até 70 % ou conceder um pagamento especial em prestações das taxas municipais, dos juros e das custas administrativas, a quem reúna as condições para a concessão do apoio judiciário, nos termos do respetivo regime legal.

11) As isenções ou reduções de taxas municipais concedidas podem ser revogadas ou anuladas nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo para a revogação ou anulação de atos administrativos, devendo os sujeitos passivos pagá-las nos termos previstos no Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento para a Isenção e Redução

1) O pedido de isenção ou de redução de taxas municipais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em requerimento com formulário próprio, a disponibilizar no sítio do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, acompanhado dos documentos de identificação civil e fiscal do requerente e dos que comprovem o cumprimento dos requisitos de isenção ou redução e a veracidade das declarações prestadas.

2) O requerimento de isenção e ou redução de taxas municipais deve ser apresentado até 15 dias após a data da notificação da liquidação da taxa municipal, sob pena de caducidade desse direito.

Artigo 9.º

Fundamentação das Isenções e Reduções

1) As isenções e reduções de taxas municipais previstas no Regulamento têm em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município de Alvaiázere prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, em matéria de natureza social, urbanística, ambiental, cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2) As isenções e reduções previstas no Regulamento sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso aos serviços públicos prestados pelo Município de Alvaiázere;
b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade locais.

CAPÍTULO III

Liquidação das Taxas Municipais

Artigo 10.º

Liquidação

1) Por liquidação de taxas municipais deve entender-se o procedimento conducente ao apuramento do valor a pagar pelo sujeito passivo, o qual resulta, não só das informações por ele fornecidas, como também da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2) Ao valor das taxas municipais acrescem os impostos legalmente devidos.

Artigo 11.º

Procedimento de Liquidação

1) O procedimento de liquidação é efetuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2) Nas situações em que a liquidação da taxa municipal não seja antecedida do respetivo procedimento, este é feito no documento de cobrança, sem prejuízo dos direitos de defesa do sujeito passivo.

3) O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do calendário.

4) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 12.º

Notificação da Liquidação

1) Concluído o procedimento, a liquidação é notificada ao sujeito passivo, acompanhada de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios procedimentais e processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um

processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

2) A notificação da liquidação é efetuada pelos serviços municipais nos termos previstos no procedimento tributário e no procedimento administrativo.

3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo pode alegar o justo impedimento da receção da notificação, oferecendo de imediato as respetivas provas.

Artigo 13.º

Revisão do Procedimento de Liquidação

1) Os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação podem proceder à sua revisão por iniciativa própria ou por iniciativa do sujeito passivo, nos termos e prazos previstos no procedimento tributário e no procedimento administrativo.

2) Sempre que se verifique a revisão do procedimento de liquidação, o novo valor apurado é notificado ao sujeito passivo, nos termos do disposto no artigo anterior.

3) Quando seja o sujeito passivo a requerer a revisão do ato de liquidação, deve apresentar todos os elementos que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

4) Quando tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida, os serviços municipais devem promover, de imediato, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, a liquidação e restituição da quantia que foi paga indevidamente.

5) Quando tenha sido liquidada quantia inferior à devida, os serviços municipais devem promover, de imediato, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, a liquidação, para cobrança, do valor remanescente.

Artigo 14.º

Autoliquidação

1) As taxas municipais podem ser autoliquidadas, nos casos previstos na lei.

2) O procedimento de autoliquidação consiste no apuramento, pelo sujeito passivo, do montante a liquidar a título de taxas municipais.

3) O sujeito passivo pode solicitar aos serviços municipais competentes, sempre que entender necessário, informação sobre o montante a liquidar.

4) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da data da apresentação do pedido de comunicação prévia, salvo se a lei ou outro regulamento municipal fixar outro prazo inferior ou superior, sob pena de caducidade do procedimento ou de cessação de efeitos da própria comunicação prévia.

5) Efetuada a autoliquidação, o sujeito passivo deve remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação e do seu pagamento.

6) Se os serviços municipais verificarem que o montante pago pelo sujeito passivo é inferior ou superior ao montante devido, é o mesmo notificado, nos termos previstos no artigo 12.º, do montante correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento, ou do valor que deveria ter sido pago, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso, consoante os casos.

7) Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO IV

Do Pagamento e Extinção das Taxas Municipais

Artigo 15.º

Pagamento

1) Nenhuma taxa municipal pode ser cobrada sem que se encontre liquidada, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º

2) Sempre que se verifique um deferimento tácito dos pedidos de operações urbanísticas, a taxa municipal devida é igual à exigida pela prática dos respetivos atos expressos.

3) O pagamento das taxas municipais é efetuado nos serviços municipais ou por meio de pagamento à ordem do Município de Alvaiázere.

4) O pagamento das taxas municipais pode ser feito em numerário, por cheque, débito em conta, transferência bancária para a conta a indicar pelo Município de Alvaiázere, ou por qualquer outro meio legalmente autorizado, à ordem do Município de Alvaiázere.

5) O valor da taxa municipal deve ser pago no prazo fixado na liquidação ou guia de pagamento, o qual não pode ser inferior a 15 dias, sem prejuízo do pagamento fracionado nos casos previstos na lei.

6) Os prazos para pagamento de taxas municipais são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

7) Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8) As taxas municipais podem ser ainda pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público e nos termos do procedimento tributário e administrativo.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

1) As taxas municipais podem ser pagas em prestações nos termos previstos no procedimento tributário e administrativo.

2) A decisão de permitir o pagamento de taxas municipais em prestações é da competência, com faculdade de delegação nos vereadores, do Presidente da Câmara Municipal.

3) O requerimento para pagamento em prestações deve ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza e montante da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

4) A decisão que defira o requerimento de pagamento de taxas municipais em prestações contém, sob pena de nulidade:

a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponde ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

5) O não pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das restantes, acarretando, necessariamente, a instauração do competente processo de execução fiscal para cobrança do remanescente em dívida.

Artigo 17.º

Atos Renováveis e de Ocupação

1) O pagamento de atos de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos:

a) Entre o dia 1 e 28 de fevereiro para os atos anuais;
b) Nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente para os atos trimestrais;
c) Nos primeiros 10 dias de cada mês para os atos mensais;
d) Os demais prazos relativos a outros atos renováveis nos termos previstos na tabela Anexo I ao presente Regulamento.

2) O Município de Alvaiázere publica avisos relativos à cobrança dos atos anuais referidos na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo de pagamento e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento dos atos que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3) Nos casos de ocupação precária de bens do domínio público ou privado do Município de Alvaiázere, os prazos de pagamento são aqueles que se encontram definidos nos respetivos atos constitutivos.

Artigo 18.º

Causas de Extinção da Obrigação Tributária

A obrigação de pagamento de taxas municipais extingue-se, designadamente:

a) Pelo cumprimento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente ato gerador da obrigação;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

Artigo 19.º

Não Pagamento

1) O não pagamento das taxas municipais tem como efeito o pagamento de juros de mora e, sendo o caso, a extinção do procedimento subjacente ao pedido que lhes deu origem, bem como a cessação do serviço municipal que esteja a ser prestado ou da utilização que esteja a ser realizada de um bem municipal, exceto se o sujeito passivo, no prazo de dez dias a contar da receção de notificação para o efeito, efe-

tuar o pagamento da taxa municipal devida acrescido de juros de mora e demais encargos devidos.

2) O não pagamento de atos renováveis obsta à sua renovação para o período imediatamente seguinte.

3) O não pagamento das taxas municipais na data do seu vencimento determina a instauração do competente processo de cobrança coerciva, para pagamento da taxa municipal devida, dos juros de mora e das despesas administrativas atinentes à sua cobrança coerciva.

4) O valor das despesas administrativas referidas no número anterior é fixado pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Atualização

1) O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente no orçamento municipal, de acordo com a taxa de inflação.

2) A atualização prevista no número anterior deve ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3) Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento da Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alvaiázere e todos os artigos referentes a taxas municipais contidos em quaisquer regulamentos do Município de Alvaiázere em vigor, que sejam contrários ao presente Regulamento ou que prevejam o pagamento de taxas municipais que não estejam previstas na tabela Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas do Município de Alvaiázere

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	CAPÍTULO I	
	Diversos	
	Artigo 1.º	
	Assuntos Administrativos	
1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — por cada	30,00 €
2	Averbamento — por cada	10,00 €
3	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada.	15,00 €
4	Certidões — por cada:	
4.1	Certidão de Teor	20,00 €
4.2	Certidão Narrativa	20,00 €
4.2.1	A4 ou fração — preto e branco	4,00 €
5	Fotocópias não autenticadas — por cada:	
5.1	Pela primeira folha (formato A4)	0,40 €
5.1.1	Por cada folha além da primeira (formato A4)	0,20 €
5.2	Pela primeira folha (formato A3)	0,70 €
5.2.1	Por cada folha além da primeira (formato A3)	0,30 €
5.3	Outros Formatos.	1,50 €
6	Fotocópias autenticadas — por cada:	
6.1	Não excedendo uma lauda ou face (formato A4).	4,00 €
6.1.1	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta (formato A4).	0,40 €
6.2	Não excedendo uma lauda ou face (formato A3).	5,00 €
6.2.1	por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta (formato A3).	0,50 €
6.3	Outros formatos	3,50 €
7	Digitalizações/Impressões de documentos históricos e de investigação — por cada:	
7.1	A4 ou fração — preto e branco	0,40 €
7.2	A4 ou fração — cor	4,00 €
7.3	A3 ou fração — preto e branco	1,60 €
7.4	A3 ou fração — cor	5,00 €
7.5	Outros formatos	3,20 €
8	Acresce autenticação por cada fotocópia/impressão	4,00 €
9	Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente o indique, ainda que não se encontre o objeto da busca	25,00 €
10	Pedidos de intermediação solicitados ao Município da responsabilidade de entidades externas diversas (por exemplo, pedido de cartão de Feirante à Direção Geral de Atividades Económicas, entre outros)	10,00 €
11	Emissão de Cartões, ou 2.ª via (Leitor, Imaior, jovem, CASO, outros, de acordo com os regulamentos em vigor).	10,00 €
	CAPÍTULO II	
	Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	CAPÍTULO III	
	Condução e registos de veículos	
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
	CAPÍTULO IV	
	Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
	Artigo 2.º	
	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — forma de cálculo da taxa	
1	A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m^2/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final TF=T(f)+[(A)*(B)*(C)].	
1.1	Taxa Fixa (Tf) — Pela Apreciação do Pedido	10,00 €
1.2	Acresce à alínea 1.1	
1.2.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
1.2.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
1.2.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
1.2.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
1.2.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por dia	20,00 €
1.2.6	Fitas anunciadoras por metro linear ou fração e por dia	2,00 €
1.2.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.8	Abrigos — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	3,00 €
1.2.10	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	20,00 €
1.2.11	Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.3	Renovações de publicidade em regime de Licenciamento	50 % do licenciamento
	Observações:	
	Nota 1. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:	
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1 do presente artigo;	
b)	Após o deferimento do pedido, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, onde está incluído a emissão de alvará.	
	CAPÍTULO V	
	Ocupação do espaço público	
	Artigo.º 3	
	Forma de cálculo da taxa	
1	A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m^2/m^3/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final TF=T(AP)+[(A)*(B)*(C)]+F(s):	
1.1	Taxa Fixa (AP) — Pela apreciação do Pedido	
1.1.1	Taxa Fixa (AP) — Pela entrega da Mera comunicação prévia	10,00 €
1.1.2	Taxa Fixa (AP) — Pela apreciação do Pedido comunicação prévia com Prazo	20,00 €
1.1.3	Taxa Fixa (AP) — Pela apreciação do Pedido de Licenciamento	30,00 €
1.2	Acresce à alínea:	
1.2.1	Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00 €
1.2.2	Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês	1,20 €
1.2.3	Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.4	Guarda Ventos — por metro quadrado ou fração e por mês	3,00 €
1.2.5	Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.6	Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	1,00 €
1.2.7	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.8	Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.9	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.10	Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês.	1,00 €
1.2.11	Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €
1.2.12	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	1,00 €

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
1.2.13	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fração e por ano	1,00 €
1.2.14	Postes, Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por ano	1,00 €
1.2.15	Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
1.2.16	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês	2,30 €
1.2.17	Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	2,00 €
1.2.18	Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano	5,00 €
1.3.	Acresce aos números anteriores o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	7,00 €
1.4	Renovações de ocupação espaço público em regime de Licenciamento	50 % do licenciamento
	Observações:	
	Nota 1. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
2	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:	
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1.2 do presente artigo;	
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	
3	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:	
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1.3 do presente artigo;	
b)	Após o deferimento do pedido, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, onde está incluído a emissão de alvará.	
4	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.	

CAPÍTULO VI

Direitos de Passagem

Artigo 4.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

1	Taxa Municipal de Direitos de Passagem sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, conforme o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 106, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — Lei das Comunicações eletrónicas	isento

CAPÍTULO VII

Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

Artigo 5.º

1.1	Remoção de Veículos:	
1.1.1	Reboque viatura ligeira	65,00 €
1.1.2	Reboque viatura pesada	95,74 €

Artigo 6.º

Uso do Fogo

1	Licenciamento de queimadas	isento

Artigo 7.º

Proteção ao relevo natural e revestimento florestal

1	Licenciamento:	
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido	12,90 €
1.2	Pela emissão da licença:	
1.2.1	Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas (Dec. Lei n.º 139/89, de 28 de abril)	25,07 €
1.2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior	
1.2.2.1	Até 1,0 ha	0,30€/hectar
1.2.2.2	De 1,0 até 10,0 ha	0,30€/hectar
1.2.2.3	Superior a 10,0 ha	0,30€/hectar
1.2.3	Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável" (Dec. Lei n.º 139/89, de 28 de abril)	25,07 €
1.2.4	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.4.1	Até 1,0 ha	0,30€/hectar
1.2.4.2	De 1,0 até 10,0 ha	0,30€/hectar
1.2.4.3	Superior a 10,0 ha	0,30€/hectar

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	Artigo 8.º	
	Ruído e Medição Acústica	
1	Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1	Espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades, por dia	30,00 €
1.1.1	Nos dias úteis:	
1.1.1.1	Das 08h00 m às 20h00m — por hora	1,25 €
1.1.1.2	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	1,25 €
1.1.1.3	Das 23h00 m às 08h00m — por hora	1,25 €
1.1.2	Ao fim de semana e feriados:	
1.1.2.1	Das 08h00 m às 20h00m — por hora	1,25 €
1.1.2.2	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	1,25 €
1.1.2.3	Das 23h00 m às 08h00m — por hora	1,25 €
1.2	Obras de construção civil, por dia:	30,00
1.2.1	Nos dias úteis:	
1.2.1.1	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	5,00 €
1.2.1.2	Das 23h00 m às 08h00m — por hora	10,00 €
1.2.2	Ao fim de semana e feriados:	
1.2.2.1	Das 08h00 m às 20h00m — por hora	1,00 €
1.2.2.2	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	5,00 €
1.2.2.3	Das 23h00 m às 08h00m — por hora	10,00 €
2	Medição acústica:	
2.1	Pela entrada do pedido	12,90 €
2.2	Acresce o valor cobrado pela empresa especializada	
	CAPÍTULO VIII	
	Atividades Diversas	
	Artigo 9.º	
	Licenciamento da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1	Realização de espetáculos desportivos, por dia	20,00 €
2	Espetáculos e diversões:	
2.1	Outros Divertimentos públicos (sem prejuízo das licenças concedidas pelas juntas de freguesia)	20,00 €
2.1.1	Acresce à alínea anterior — por cada dia	2,00 €
2.2	Emissão de licença para recintos improvisados	20,00 €
2.2.1	Acresce à alínea anterior — por cada dia	2,00 €
2.3	Emissão de licença para recintos itinerantes	20,00 €
2.3.1	Acresce à alínea anterior — por cada dia	2,00 €
3	Licenciamento de Atividades Diversas	
3.1	A pagar no momento de entrega do pedido	10,00 €
3.2	Pela emissão da licença:	
3.2.1	Guarda noturno e respetivo cartão de identificação	52,70 €
3.2.2	Acampamentos ocasionais — por dia	20,00 €
3.2.3	Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
3.2.3.1	Registo de máquinas, por cada máquina	73,00 €
3.2.3.2	Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	50,00 €
3.2.4	Fogueiras Populares (Natal, Santos Populares, tradicionais locais)	15,00 €
3.2.5	Licenciamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos:	25,00 €
	Artigo 10.º	
1	Táxi/Veículo ligeiro aluguer passageiros	10,00
2	Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	300,00 €
3	Táxi/Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	35,51 €
4	Táxi/Pedidos de cancelamento (por ato)	19,64 €
5	Táxi/Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por ato	22,70 €
6	Táxi/Averbamentos	37,39 €
	CAPÍTULO IX	
	Registo de cidadãos da União Europeia	
	Artigo 11.º	
	Certificado de Registo	
1	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
2	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00 €
3	Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50 €
4	Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	35,00 €
	Nota.	
1	O produto das taxas referidas nos números 1., 2. e 3. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	CAPÍTULO X	
	Equipamentos	
	Artigo 12.º	
	Equipamentos Desportivos	
1	Utilização dos Equipamentos Desportivos do Município pela Escola Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e Escola Técnico-Profissional de Sicó (Pólo de Alvaiázere) — Valor hora	11,00 €
2.	Atividade do Pavilhão Gimnodesportivo de Alvaiázere:	
2.1	Taxa de cedência por hora — Individual	7,00 €
2.2	Taxa de cedência por hora — Grupos	32,94 €
3	Utilização das Piscinas Municipais:	
3.1	Piscina Coberta	
3.1.1	Escolas pré-primárias e do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
3.1.2	Individual:	
3.1.2.1	Até aos 5 anos (acompanhado dos pais ou familiares)	Grátis
3.1.2.2	Dos 6 aos 14 anos	1,00 €
3.1.2.3	A partir dos 15 anos	2,00 €
3.1.2.4	Caderneta mensal	
3.1.2.4.1	Até aos 14 anos	15,00 €
3.1.2.4.2	A partir dos 15 anos	20,00 €
3.2	Piscina Descoberta:	
3.2.1	Crianças	
3.2.1.1	Crianças até aos 5 anos (acompanhado dos pais ou familiares)	Grátis €
3.2.1.2	Dos 6 aos 14 anos	1,00 €
3.2.2	Maiores de 14 anos	2,00 €
4	Atividade do Estádio Municipal de Alvaiázere	
	Taxa de cedência por hora	8,08 €
	Artigo 13.º	
	Equipamentos Culturais	
1	Casa da Cultura:	
1.1	Taxa de cedência do Auditório por hora	24,84 €
2	Biblioteca:	
2.1	Taxa de cedência da sala polivalente por hora	5,21 €
3	Museu:	
3.1	Taxa de cedência da sala de formação por hora	5,21 €
	Artigo 14.º	
	Outros Equipamentos	
1	Canil:	
1.1	Receção, captura e hospedagem de animais	
1.1.1	Receção de canídeos e felinos entregues pelos munícipes no canil para occisão — por cada animal	48,00
1.1.2	Animais capturados na via pública e quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica — por cada animal	35,67
1.1.3	Hospedagem de animais por dia ou fração — por cada animal	9,83
2	Cemitério:	
2.1	Inumação:	
2.1.1	Sepulturas temporárias simples (com 1,10 m^2)	120,00 €
2.1.2	Sepulturas temporárias Coval Dupla (com pelo menos 1,60 m^2)	145,00 €
2.1.3	Sepulturas perpétuas simples (com 1,10 m^2)	120,00 €
2.1.4	Sepulturas perpétuas coval dupla (com pelo menos 1,60 m^2)	145,00 €
2.1.5	Jazidos particulares	100,00 €
2.1.6	Gavetões	100,00 €
2.2	Exumação:	
2.2.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério (ossários)	170,00 €
2.3	Transladação:	
2.3.1	Transladação interna simples	290,00 €
2.3.2	Transladação interna dupla	400,00 €
2.3.3	Transladação externa	290,00 €
2.3.4	Transladação Jazidos	100,00 €
2.4	Ocupação de ossários municipais:	
2.4.1	Por ano	25,00 €
2.4.2	Com caracter de perpetuidade	100,00 €
2.5	Concessão de terrenos:	
2.5.1	Para sepultura perpétua	750,00 €
2.5.2	Para jazigos particulares:	
2.5.2.1	Os primeiros cinco metros quadrados	3 500,00 €
2.5.2.2	Cada metro quadrado a mais	750,00 €
2.5.3	Gavetões	500,00 €
2.6	Utilização da capela — por hora/ fração	10,00 €

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
2.7	Averbamento em alvarás de concessão em nome do novo proprietário:	
2.7.1	Classes sucessíveis nos termos do Código Civil	
2.7.1.1	Em alvarás de jazigos.	100,00 €
2.7.1.2	Em alvarás de sepulturas perpétuas	50,00 €
2.7.2	Transmissão para pessoas diferentes	
2.7.2.1	Em alvarás de jazigos.	600,00 €
2.7.2.2	Em alvarás de sepulturas perpétuas	200,00 €
2.8	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal:	
2.8.1	Aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação	
3	Cedência Viaturas de passageiros (por Km)	
3.1	Ligeiros Passageiros.	0,15
3.2	Ligeiros Passageiros (9 lugares)	0,20
3.3	Pesados de Passageiros (16 lugares)	0,25
3.4	Pesados de Passageiros (autocarros)	0,30
4	Mercado Municipal de Alvaiázere:	
4.1	A ocupação anual ou plurianual dos locais de venda correspondente a talhos, salsicharias, lojas e restaurantes é liquidada no âmbito do regime do Arrendamento Urbano — Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na sequência de prévia adjudicação em concurso.	
4.2	Ocupação de Bancas:	
4.2.1	Bancas Grandes:	
4.2.1.1	Por dia	5,00 €
4.2.1.2	Por mês.	16,00 €
4.2.2	Bancas Pequenas:	
4.2.2.1	Por dia	2,50 €
4.2.2.2	Por mês.	8,00 €
4.3	Depósitos — por m^2:	
4.3.1	Por dia	0,55 €
4.3.2	Por mês.	16,65 €
4.4	Uso de arca frigorífica:	
4.4.1	Por m^2 e por dia	1,00 €
4.4.2	Por m^2 e por mês	26,60 €
5	Mercado Municipal de Cabaços:	
5.1	A ocupação anual ou plurianual dos locais de venda correspondente a talhos, salsicharias, lojas e restaurantes é liquidada no âmbito do regime do Arrendamento Urbano — Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei n.6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na sequência de prévia adjudicação em concurso.	
5.2	Bancas por mês	3,75 €
6	Mercado Municipal de Maças D. Maria:	
6.1	A ocupação anual ou plurianual dos locais de venda correspondente a talhos, salsicharias, lojas e restaurantes é liquidada no âmbito do regime do Arrendamento Urbano — Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei n.6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na sequência de prévia adjudicação em concurso.	
6.2	Bancas de pão, por banca e por mês	10,47 €
6.3	Bancas de peixe, por banca e por mês	11,80 €
6.4	Bancas de fruta, por banca e por mês	26,17 €
7	Feira Municipal de Maçãs D. Maria:	
7.1	Por m^2 e por dia	0,35 €
8	Feira Municipal de Cabaços:	
8.1	Por m^2 e por dia	0,25 €
9	Feira Municipal de Alvaiázere:	
9.1	Por m^2 e por dia	0,40 €
10	Cedência de palco:	
10.1	Com cobertura	300,00 €
10.2	Sem cobertura	250,00 €

CAPÍTULO XI

Urbanização e Edificação

Artigo 15.º

Assuntos Administrativos

1	Emissão de certidões ou declarações:	
1.1	A pagar pela emissão	5,00 €
1.2	A pagar no momento da entrega do pedido e referente à sua apreciação:	
1.2.1	Certidão de destaque	82,00 €
1.2.2	Certidão de propriedade horizontal	30,00 €
1.2.2.1	Acresce à alínea anterior: por fração ou unidade de ocupação	5,00 €
1.2.3	Certidão comprovativa de isenção de autorização utilização ou ruína ou demolição	36,00 €
1.2.3.1	Acresce à alínea anterior: por artigo predial	3,00 €
1.2.4	Certidão de compropriedade	124,46 €
1.2.4.1	Acresce à alínea anterior: por artigo predial	30,00 €
1.2.5	Atribuição de número de polícia	20,05 €
1.2.6	2.ª Via da certidão de alteração toponímica	32,93 €
1.2.7	Outras certidões ou declarações.	10,00 €
1.2.7.1	Acresce à alínea anterior: por artigo predial	3,00 €

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
2	Cartografia digital, em formato raster, qualquer escala	4,00 €
2.1	Acresce por registo	1,45 €
3	Cartografia digital, em formato imagem, qualquer escala	6,00
3.1	Acresce por registo	0,75 €
4	Impressão ou cópia de plantas a preto e branco:	
4.1	Por cada planta tamanho A4	0,50 €
4.2	Por cada planta tamanho A3	1,00 €
4.3	Por cada planta em outros formatos	1,50 €
5	Impressão ou cópia de plantas a cores:	
5.1	Por cada planta tamanho A4	0,80 €
5.2	Por cada planta tamanho A3	1,60 €
5.3	Por cada planta em outros formatos	2,40 €
6	Impressão ou cópia de peças escritas constantes em processos:	
6.2	Por página tamanho A4	0,40 €
6.3	Por página tamanho A3	0,80 €
7	Acresce autenticação por cada documento	4,00
8	Averbamento	10,00 €
9	Pesquisa de processos, certidões, declarações ou outros documentos, por cada ano de busca	25,00 €
10	Preparo de pedidos ou processos	10,00 €
11	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente ou entrega de elementos em falta	5,00 €
	Artigo 16.º	
	Informação Prévia	
1	Pedido de emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística e de alteração de utilização	40,00 €
2	Pedido de apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	30,00 €
	Artigo 17.º	
	Obras de Edificação	
1	Licenciamento ou aditamento de obras de edificação:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão de licença ou aditamento	12,00 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1	Habitação	1,90 €
1.3.2	Comércio e serviços	1,90 €
1.3.3	Indústria	0,75 €
1.3.4	Pecuárias	1,90 €
1.3.5	Turismo	1,90 €
1.3.6	Armazéns, Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,90 €
1.3.7	Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,90 €
1.3.8	Piscinas	1,90 €
1.3.9	Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,90 €
1.3.10	Muros (ml)	1,00 €
1.3.11	Trabalhos de remodelação dos terrenos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros	0,06 €
2	Comunicação prévia de obras de edificação:	
2.1	Pela entrega da comunicação prévia	62,00 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização comunicada:	
2.2.1	Habitação	1,90 €
2.2.2	Comércio e serviços	1,90 €
2.2.3	Indústria	0,75 €
2.2.4	Pecuárias	1,90 €
2.2.5	Turismo	1,90 €
2.2.6	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,90 €
2.2.7	Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,90 €
2.2.8	Piscinas	1,90 €
2.2.9	Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,90 €
2.2.10	Muros (ml)	1,00 €
2.2.11	Trabalhos de remodelação dos terrenos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros	0,06 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1:	
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação:	
4.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	5,00 €
4.2	Pelo averbamento da prorrogação	10,00 €
4.3	Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,00 €
5	Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
5.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
5.2	Pela renovação	12,00 €
5.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada ou comunicada:	
5.3.1	Habitação	3,80 €
5.3.2	Comércio e serviços	3,80 €
5.3.3	Indústria	1,50 €
5.3.4	Pecuárias	3,80 €
5.3.5	Turismo	3,80 €
5.3.6	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	3,80 €
5.3.7	Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	3,80 €
5.3.8	Piscinas	3,80 €
5.3.9	Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	3,80 €
5.3.10	Muros (ml)	2,00 €
5.3.11	Trabalhos de remodelação dos terrenos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.	0,12 €
5.4	Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
5.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,00 €
	Artigo 18.º	
	Operações de Loteamentos:	
1	Licenciamento ou aditamento de operações de loteamento:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	100,00 €
1.2	Pela emissão de licença ou aditamento	12,00 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1	Por lote	30,00 €
1.3.2	Por fogo	15,00 €
	Artigo 19.º	
	Obras de Urbanização	
1	Licenciamento ou aditamento de obras de urbanização:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão de licença ou aditamento	12,00 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1	Por área do solo a urbanizar	0,10 €
1.3.2	Por especialidade	20,00 €
2	Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1	Pela entrega da comunicação prévia	62,00 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1	Por área do solo a urbanizar	0,10 €
2.2.2	Por especialidade	20,00 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	20,00 €
4	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização:	
4.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
4.2	Pelo averbamento da prorrogação	10,00 €
4.3	Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	40,00 €
5	Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
5.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido:	50,00 €
5.2	Pela renovação:	12,00 €
5.3	Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.3.1	Por área do solo a urbanizar	0,20 €
5.3.2	Por especialidade	40,00 €
5.3.3	Em função do prazo, por cada mês ou fração	40,00 €
	Artigo 20.º	
	Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1	Licença de Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	20,00 €
1.2	Pela emissão da licença	5,00 €
1.3	Acresce ao montante da alínea anterior:	
1.3.1	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado	5,00 €
1.3.2	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado,	5,00 €
1.3.3	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento	50,00 €
1.3.4	Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado	5,00 €
1.4	Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
	Artigo 21.º	
	Licença Parcial	
1	Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	Artigo 22.º	
	Obras inacabadas	
1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão da licença	12,00 €
1.3	Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,00 €
	Artigo 23.º	
	Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
1	Receção provisória de obras de urbanização:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão	70,00 €
2	Receção definitiva de obras de urbanização:	
2.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
2.2	Pela emissão	70,00 €
	Artigo 24.º	
	Redução de caução	
1	Pedido de Redução de caução	100,00 €
	Artigo 25.º	
	Autorização de utilização	
1	Autorização de utilização ou alteração de utilização:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão de autorização de utilização	12,00 €
1.3	Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.3.1	Para habitação	15,00 €
1.3.2	Para comércio e serviços	30,00 €
1.3.3	Para indústria e armazéns	30,00 €
1.3.4	Empreendimentos turísticos	30,00 €
1.3.5	Anexos, garagens, arrecadações e similares	7,50 €
1.3.6	Outros usos	30,00 €
1.4	Averbamento da autorização de utilização	10,00 €
	Artigo 26.º	
	Vistorias	
1	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	62,00 €
1.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior	
1.2.1	Habitação — por cada fogo:	150,00 €
1.2.2	Comércio e serviços — por unidade de utilização:	150,00 €
1.2.3	Indústria e armazéns — por unidade de utilização:	170,00 €
1.2.4	Empreendimentos turísticos:	170,00 €
1.2.5	Anexos, garagens, arrecadações e similares	130,00 €
1.2.6	Outros usos	150,00 €
2	Outras Vistorias:	
2.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	62,00 €
2.2	Realização da Vistoria	150,00 €
3	Auditoria de Classificação:	
3.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido	62,00 €
3.2	Realização de Auditoria	170,00 €
	Artigo 27.º	
	Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	
1	Placas de classificação de alojamento local	70,00 €
	Artigo 28.º	
	Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/ RJACS	
1	Instalação e modificação de Estabelecimentos de Restauração ou de bebidas, de Comércio de bens, de prestação de Serviços ou de armazenagem:	
1.1	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do anexo ao Decreto -lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	10,00 €
1.2	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5.º do anexo ao Decreto -lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	50,00 €
1.3	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m^2 previstas no artigo 6.º do anexo ao Decreto -lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	100,00 €

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	Artigo 29.º	
	Mera Comunicação Prévia/Autorização	
1	Mera comunicação prévia de abertura das instalações desportivas (Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio)	10,00 €
2	Outras Meras comunicações prévias	10,00 €
3	Outras Autorizações	50,00 €
	Artigo 30.º	
	Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1	Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2	Pela emissão da licença	12,00 €
1.3	Pela emissão da autorização de utilização/licença de exploração:	100,00 €
2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento *	80,00 €
3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações *	100,00 €
4	Vistorias periódicas *	250,00 €
5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas *	150,00 €
6	Averbamentos	10,00 €
7	Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	120,00 €
8	Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	30,00 €
	* Caso seja efetuada por entidade externa acresce o valor de 20 %	
	Artigo 31.º	
	Licenciamento Industrial	
1	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	10,00 €
2	Vistoria o montante destinado à entidade responsável pela administração do balcão do empreendedor é de 5 %, o valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	170,00 €
3	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	70,00 €
4	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão	10,00 €
	Artigo 32.º	
	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1	Inspeções — cada:	
1.1	Periódicas	92,10 €
1.2	Extraordinárias	92,10 €
2	Reinspecções — cada	85,53 €
	Artigo 33.º	
	Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras) e Outras Explorações de Inertes	
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
	Artigo 34.º	
	Casos Especiais	
1	Pedido de prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidades	12,00 €
2	Pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença	12,00 €
3	Licenciamento de instalações para produção de energias alternativas:	
3.1	A pagar no momento de entrega pela apreciação do pedido de licenciamento	50,00 €
3.2	Pela emissão da licença de exploração	12,00 €
3.3	Acresce à alínea anterior:	
3.3.1	Por metro quadrado de área bruta de implantação para energia solar e outras	50,00 €
3.3.2	Por aerogerador	1 000,00 €
4	Corpos salientes da construção, na parte projetada sobre as vias públicas:	
4.1	Varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacada e semelhantes: logradouros ou outros lugares públicos sobre administração municipal: — Por piso e por metro quadrado ou fração de área bruta	30,00 €
4.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a área útil da edificação: — Por piso e por metro quadrado ou fração de área bruta	50,00 €
	Artigo 35.º	
	Legalizações	
1	As taxas a aplicar serão agravadas em 75 % às previstas nesta tabela.	
	Artigo 36.º	
	Ficha técnica de habitação	
1	Depósito de ficha técnica de habitação — por cada:	
1.1	Em suporte de papel	15,00 €
2	Emissão de segunda via — por cada	40,00 €

	Tabela de Taxas e licenças do Município de Alvaiázere	Valor da Taxa
	Artigo 37.º **Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas**	
1	A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.	
1.1	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula: $TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{A1} \times A2$ TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas K1: Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas K2: Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas K3: Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos K4: Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,1; V: Corresponde a 25 % do valor do custo do m^2 de construção na área do Município de Alvaiázere, decorrente do preço da construção fixado na Portaria a publicar anualmente pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, no âmbito do CIMI; S: Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo área de cave, desde que destinada a estacionamento e arrumos e sótãos não habitáveis) em metros quadrados A1: Área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o Plano Diretor Municipal e que toma o valor de 963,12 ha A2: Área total do terreno (em hectares), objeto da operação urbanística. Programa Plurianual — PPI: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos. *Nota.* — Os quadros com os indicadores para o calculo dos coeficientes K1, K2, K3 e K4 encontram-se anexos a esta tabela.	
	Artigo 38.º **Compensações**	
1	Valor de compensações devidas ao município pela não cedência de espaços e ou equipamentos:	
1.1	Fórmula do cálculo: $C\ (euro) = Ac\ (m^2) * c\ (euro/m^2) * L$ C: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela compensação nos termos do n.º 4, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual Ac: é a área em metros quadrados a ceder de acordo com a Portaria em vigor, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos c: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas (IMI),	

ANEXO II

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Alvaiázere

Introdução

Este relatório foi elaborado pela *S*MART *V*ision — assessores e auditores estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública. Da utilização de bens do domínio público ou privado. De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	Custo da atividade pública local; e/ Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

Por sua vez, o artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu à alteração do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

1 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caraterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

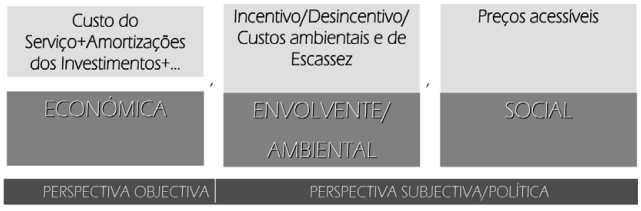

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/ Ambiental e Socia.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Alvaiázere, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

2 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Alvaiázere não tinha implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2013, a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram preços associados ao presente estudo;

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2013, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas com preços), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobrados preços, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

No caso do equipamento do cemitério municipal de Alvaiázere, para se estimar o valor da concessão de terrenos para jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno de cada cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do Cemitério.

3 — Abordagem Metodológica

3.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Preços por Centro de Responsabilidade (Divisão/ Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indiretos;
4 — Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Diretos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

3.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de junho, pela Lei 60/2007, de 04 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu

artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

3.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.4 — Método de Apuramento do Custo real da Atividade Pública Local

3.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo da mão de obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;
C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
C_{IND} — Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

3.4.2 — Método de cálculo do Custo da mão de obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão de obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os valores de remuneração existentes à data no Município de Alvaiázere.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 8 dias de feriados em dias de semana (7 horas) no ano de 2013:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+ Dias de Férias)*7*60/52)				
	N.º semanas/ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	267	95.340

3.4.3 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alvaiázere ainda não tinha implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.4 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

3.4.5 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alvaiázere ainda não tinha implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.6 — Método de Apuramento de Custos Indiretos

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alvaiázere ainda não tinha implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2013, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas com preços), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobrados preços, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então

considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efetuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indiretos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento. São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm diretamente em nenhum processo. Esta repartição foi efetuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como diretos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indiretos.

Assim, para se apurar o total de custos indiretos de um centro de responsabilidade considerado como direto somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobrados preços. Com este procedimento assumimos que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

3.4.7 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

Em média a reunião dura cerca de 120 minutos;

Em cada reunião são tratados cerca de 10 assuntos;

Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (68,68€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;

Existem 2 funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, um Técnico Superior dos Serviços Gerais e Apoio aos Órgãos e um Assistente Técnico;

Para além disso, são executadas as seguintes tarefas de suporte a cada reunião:

Na elaboração da ordem de trabalhos, a Técnica superior demora 30 min;

Na comunicação das deliberações, o Assistente Técnica demora 30 min;

Na elaboração da ata demora 1 horas.

Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é a Técnica Superior, que demora cerca de 2h.

3.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

3.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Alvaiázere, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$Valor\ da\ Taxa = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

3.7 — Caso Específico da Taxas pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU)

3.7.1 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas, sendo fixada nos termos do artigo 37.º da Tabela de Taxas, tendo em conta o Plano Plurianual de Investimentos e a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que a determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, inclusive nas situações previstas no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto- Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e no novo regime de comunicação prévia estabelecida por este decreto-lei, quando, em ambas as situações assim for o caso.

Encontra-se ainda sujeito ao pagamento desta taxa a prática de atos de admissão de comunicação prévia que a determinem de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior à dada pelo Decreto- Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo11.º deste diploma legal.

O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projeto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra — estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + K4 \times \frac{Programa\ Plurianual}{A1} \times A2$$

TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

K1: Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, tal quadro apresentado infra

K2: Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, tal quadro apresentado infra

K3: Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, tal quadro apresentado infra

K4: Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,1;

V: corresponde a 25 % do valor do custo do m² de construção na área do Município de Alvaiázere, decorrente do preço da construção fixado na Portaria a publicar anualmente pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, no âmbito do CIMI;

S: Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo área de cave, desde que destinada a estacionamento e arrumos e sótãos não habitáveis) em metros quadrados

A1: Área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o Plano Diretor Municipal e que toma o valor de 963,12 ha

A2: Área total do terreno (em hectares), objeto da operação urbanística.

Programa Plurianual — PPI: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

Tipologias de construção	Áreas brutas de construção		Valores K1
Habitação Unifamiliar	Até 250 m²	A	5
		B	3,75
		C	2,5
	Desde 250 m² a 400 m²	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75
	Acima de 400 m²	A	10
		B	7,5
		C	5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, industrias ou quaisquer outras atividades.	Para qualquer área.	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns ou industrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área.	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75
Anexos, barracões, garagens	Para qualquer área.	A	5
		B	3,5
		C	2,5

Zona	Descrição Geográfica
A	Área Urbana de Nível I e espaço Urbanizável de Nível I.
B	Área Urbana de Nível II, Espaço Urbanizável de Nível II e Espaços Industriais delimitados na Planta de Ordenamento do PDM.
C	Área Urbana de Nível III, Espaços Agroflorestais e Espaços Agrícolas.

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Arruamento não pavimentado	0,5
Arruamento pavimentado	0,6
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,7
Referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0,8
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0,9
Referidas anteriormente e rede de gás natural	1

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3
1. Cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis pela respetiva legislação	1
2. Superior até 1,25 vezes a área referida no ponto 1	0,95
3. Superior até 1,50 vezes a área referida no ponto 1	0,9
4. Superior em 1,50 vezes a área referida no ponto 1	0,8

Face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2013, que a aplicação da TMU através dos valores por m² de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Alvaiázere não excede o valor do custo associado.

TMU	Valores
K1	7,50
K2	0,90
K3	1,00
S	2400,00
V	120,60
K4	0,10
P. P.	4928233,05
A1	963,12
A2	2,00

K1 x K2 x K3 x Vx S / 1000	Sub	1953,72
Programa P. / A1	Sub	5116,95
K4 x PP/A1 x A2	Sub	1023,39
TMU	Total	2 977,11 €

TMU	Valores
K1	2,50
K2	0,80
K3	1,00
S	5250,00
V	120,60
K4	0,10
P. P.	4928233,05
A1	963,12
A2	3,24

K1 x K2 x K3 x Vx S / 1000	Sub	1266,30
Programa P. / A1	Sub	5116,95
K4 x PP/A1 x A2	Sub	1659,22
TMU	Total	2 925,52 €

TMU	Valores
K1	3,75
K2	0,80
K3	1,00
S	1200,00
V	120,60
K4	0,10
P. P.	4928233,05
A1	963,12
A2	1,00

K1 x K2 x K3 x Vx S / 1000	Sub	434,16
Programa P. / A1	Sub	5116,95
K4 x PP/A1 x A2	Sub	511,69
TMU	Total	945,85 €

TMU	Valores
K1	10,00
K2	0,90
K3	1,00
S	720,00
V	120,60
K4	0,10

K1 x K2 x K3 x Vx S / 1000	Sub	781,49
Programa P. / A1	Sub	5116,95
K4 x PP/A1 x A2	Sub	51,17
TMU	Total	832,66 €

4. Relatório Detalhado

a. Tabela de Taxas do Município de Alvaiázere

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 1.º	1.	13,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,09 €	31,97 €	31,97 €	45,06 €	30,00 €			1	33 %	0 %
	2.	13,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,09 €	31,97 €	31,97 €	45,06 €	10,00 €			1	78 %	0 %
	3.	13,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,09 €	31,97 €	31,97 €	45,06 €	15,00 €			1	67 %	0 %
	4.1.	11,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,76 €	30,32 €	30,32 €	42,08 €	20,00 €			1	52 %	0 %
	4.2	13,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,05 €	33,67 €	33,67 €	46,72 €	20,00 €					
	4.2.1										4,00 €	24,00 €	1	1	49 %	0 %
	5.1	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,40 €			1	97 %	0 %
	5.1.1										0,20 €	1,00 €	3	1	93 %	0 %
	5.2	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,70 €			1	95 %	0 %
	5.2.1										0,30 €	1,30 €	2	1	91 %	0 %
	5.3	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	1,50 €	3,00 €	2	1	78 %	0 %
	6.1	8,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,37 €	21,28 €	21,28 €	29,65 €	4,00 €			1	87 %	0 %
	6.1.1										0,40 €	4,40 €	1	1	85 %	0 %
	6.2	8,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,37 €	21,28 €	21,28 €	29,65 €	5,00 €			1	83 %	0 %
	6.2.1										0,50 €	6,50 €	3	1	78 %	0 %
	6.3	8,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,37 €	21,28 €	21,28 €	29,65 €	3,50 €	7,00 €	2	1	88 %	0 %
	7.1	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,40 €			1	97 %	0 %
	7.2	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	4,00 €			1	71 %	0 %
	7.3	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	1,60 €			1	88 %	0 %
	7.4	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	5,00 €			1	64 %	0 %
	7.5	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	3,20 €			1	77 %	0 %
	8.										4,00 €			1		
	9	9,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,95 €	25,26 €	25,26 €	35,21 €	25,00 €			1	29 %	0 %
	10	6,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,01 €	15,74 €	15,74 €	21,75 €	10,00 €			1	54 %	0 %
	11	6,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,01 €	15,74 €	15,74 €	21,75 €	10,00 €			1	54 %	0 %

* O total da taxa da alínea 4.2.1) foi calculado com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.1.1) foi calculado com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.2.1) foi calculado com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.1.1) foi calculado com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2.1) foi calculado com a dimensão indicada.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça

O exercício de caça está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO III

Condução e registo de veículos

Está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO IV

Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa	Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício< <Taxa aplicável
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
1.1											10,00 €	
1.1+1.2.1	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	60,00 €	2,02 m²/ano
1.1+1.2.2	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	60,00 €	2,02 m²/ano
1.1+1.2.3	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	60,00 €	2,02 m²/ano
1.1+1.2.4	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	60,00 €	2,02 m²/ano
1.1+1.2.5	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	30,00 €	4,04 dia
1.1+1.2.6	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	12,00 €	10,10 ml/dia
1.1+1.2.7	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	11,00 €	11,02 m²/mês
1.1+1.2.8	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	11,00 €	11,02 m²/mês
1.1+1.2.9	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	13,00 €	9,32 m²/mês
1.1+1.2.10	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	30,00 €	4,04 m²/dia
1.1+1.2.11	26,08 €	0,00 €	7,10 €	0,00 €	33,18 €	88,02 €	88,02 €	121,20 €	1	121,20 €	11,00 €	11,02 m²/mês

CAPÍTULO V

Ocupação de espaço público

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Além do referido anteriormente foram tidos em conta as tipologias específicas de procedimentos, por mera comunicação prévia com prazo, comunicação prévia com prazo e licenciamento municipal.

Designação da taxa	Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício< <Taxa aplicável
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
1.1.1 — MCP										10,00 €	
1.1.2 — CPP										20,00 €	
1.1.3 — LIC										30,00 €	
1.2.1+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	16,00 €	4,77 m²/mês
1.2.2+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,20 €	6,81 m²/mês
1.2.3+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.4+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	13,00 €	5,87 m²/mês
1.2.5+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.6+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/dia
1.2.7+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.8+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.9+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.10+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.11+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/mês
1.2.12+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 ml/ano
1.2.13+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m³/ano
1.2.14+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/ano
1.2.15+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	11,00 €	6,94 m²/dia
1.2.16+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	12,30 €	6,2 m²/mês
1.2.17+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	12,00 €	6,36 m²/mês
1.2.18+1.1.1	18,44 €	0,00 €	0,00 €	18,44 €	57,86 €	57,86 €	76,29 €	1	76,29 €	15,00 €	5,09 m²/ano
1.2.1+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	26,00 €	4,86 m²/mês
1.2.2+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,20 €	5,97 m²/mês
1.2.3+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.4+2.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	23,00 €	5,5 m²/mês
1.2.5+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.6+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/dia
1.2.7+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.8+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.9+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.10+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.11+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/mês
1.2.12+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 ml/ano
1.2.13+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m³/ano
1.2.14+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/ano
1.2.15+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	21,00 €	6,02 m²/dia
1.2.16+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	22,30 €	5,67 m²/mês
1.2.17+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	22,00 €	5,75 m²/mês
1.2.18+1.1.2	25,08 €	0,00 €	7,10 €	32,18 €	94,28 €	94,28 €	126,47 €	1	126,47 €	25,00 €	5,06 m²/ano
1.2.1+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	32,03 €	96,81 €	96,81 €	128,85 €	1	128,85 €	36,00 €	3,58 m²/mês
1.2.2+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,20 €	3,96 m²/mês
1.2.3+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês
1.2.4+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	33,00 €	3,74 m²/mês
1.2.5+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês
1.2.6+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/dia
1.2.7+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês
1.2.8+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês
1.2.9+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês

Designação da taxa	Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício< <Taxa aplicável
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Máquinas/ viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
1.2.10+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês
1.2.11+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/mês
1.2.12+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 ml/ano
1.2.13+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m³/ano
1.2.14+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/ano
1.2.15+2.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	31,00 €	3,98 m²/dia
1.2.16+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	32,30 €	3,82 m²/mês
1.2.17+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	32,00 €	3,86 m²/mês
1.2.18+1.1.3	24,93 €	0,00 €	7,10 €	39,13 €	84,31 €	84,31 €	123,45 €	1	123,45 €	21,00 €	5,88 m²/ano
1.2.1+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	23,00 €	4,04 m²/ano
1.2.2+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,20 €	5,11 m²/mês
1.2.3+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 m²/mês
1.2.4+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	20,00 €	4,65 ml/mês
1.2.5+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 unidade/ano
1.2.6+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 m²/mês
1.2.7+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 unidade/mês
1.2.8+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 unidade/mês
1.2.9+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 m²/mês
1.2.10+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 m²/mês
1.2.11+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 ml/ano
1.2.12+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 m³/ano
1.2.13+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 ml/ano
1.2.14+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 m²/mês
1.2.15+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	18,00 €	5,16 unidade/dia
1.2.16+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	19,30 €	4,82 m²/mês
1.2.17+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	19,00 €	4,89 m²/mês
1.2.18+1.1.1+1.3	23,16 €	0,00 €	0,00 €	23,16 €	69,81 €	69,81 €	92,96 €	1	92,96 €	22,00 €	4,23 m²/mês
1.2.1+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	33,00 €	4,41 m²/ano
1.2.2+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,20 €	5,16 m²/mês
1.2.3+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 m²/mês
1.2.4+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	30,00 €	4,85 ml/mês
1.2.5+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 unidade/ano
1.2.6+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 m²/mês
1.2.7+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 unidade/mês
1.2.8+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 unidade/mês
1.2.9+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 m²/mês
1.2.10+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 m²/mês
1.2.11+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 ml/ano
1.2.12+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 m³/ano
1.2.13+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 ml/ano
1.2.14+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	28,00 €	5,2 m²/mês
1.2.15+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	35,00 €	4,16 unidade/dia
1.2.16+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	29,30 €	4,97 m²/mês
1.2.17+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	54,00 €	2,69 m²/mês
1.2.18+1.1.2+1.3	35,29 €	0,00 €	0,00 €	35,29 €	110,22 €	110,22 €	145,51 €	1	145,51 €	32.00 €	4.55 m²/mês
1.3										7,00 €	

CAPÍTULO VI

Direitos de passagem

Neste capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VII

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 5.º	1.1													1		
	1.1.1	25,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,01 €	81,52 €	81,52 €	106,53 €	106,53 €	65,00 €		1	39 %	0 %
	1.1.2	25,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,01 €	81,52 €	81,52 €	106,53 €	106,53 €	95,74 €		1	10 %	0 %
Artigo 6.º		7,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,42 €	20,32 €	20,32 €		Isento					
Artigo 7.º	1.1										12,90 €					
	1.2.1										25,07 €					
	1.2.2															
	1.2.2.1	16,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,89 €	37,55 €	37,55 €	54,44 €	0,30 €	38,27 €	1	1	30 %	0 %
	1.2.2.2	16,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,89 €	37,55 €	37,55 €	54,44 €	0,30 €	40,97 €	10	1	25 %	0 %
	1.2.2.3	16,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,89 €	37,55 €	37,55 €	54,44 €	0,30 €	43,97 €	20	1	19 %	0 %
	1.2.3										25,07 €					
	1.2.4															
	1.2.4.1	16,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,89 €	37,55 €	37,55 €	54,44 €	0,30 €	38,27 €	1	1	30 %	0 %
	1.2.4.2	16,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,89 €	37,55 €	37,55 €	54,44 €	0,30 €	40,97 €	10	1	25 %	0 %
	1.2.4.3	16,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,89 €	37,55 €	37,55 €	54,44 €	0,30 €	43,97 €	20	1	19 %	0 %
Artigo 8.º	1.1	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	30,00 €		dia	1	49 %	0 %
	1.1.1.1	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,25 €	5,00 €	4	1	91 %	0 %
	1.1.1.2	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,25 €	5,00 €	4	1	91 %	0 %
	1.1.1.3	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,25 €	5,00 €	4	1	91 %	0 %
	1.1.2.1	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,25 €	5,00 €	4	1	91 %	0 %
	1.1.2.2	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,25 €	5,00 €	4	1	91 %	0 %
	1.1.2.3	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,25 €	5,00 €	4	1	91 %	0 %
	1.2	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	30,00 €		dia	1	49 %	0 %
	1.2.1.1	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	5,00 €	20,00 €	4	1	66 %	0 %
	1.2.1.2	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	10,00 €	40,00 €	4	1	32 %	0 %
	1.2.2.1	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	1,00 €	4,00 €	4	1	93 %	0 %
	1.2.2.2	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	5,00 €	20,00 €	4	1	66 %	0 %
	1.2.2.3	15,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	42,78 €	42,78 €	58,69 €	10,00 €	40,00 €	4	1	32 %	0 %
	2.	12,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,66 €	26,52 €	26,52 €	39,18 €	12,90 €			1	67 %	0 %

* O total da taxa das alíneas 1.2.2.1), 1.2.2.2), 1.2.2.3), do artigo. 7.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 1.1) e 1.2.1).
* O total da taxa das alíneas 1.2.4.1), 1.2.4.2), 1.2.4.3), do artigo. 7.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 1.1) e 1.2.1).
* O total da taxa do artigo 8.º foi calculado para o espaço temporal de um dia e devidamente repartido por horas possivelmente afetas;

CAPÍTULO VIII

Atividades diversas

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 73 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 9.º	1	21,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,81 €	51,24 €	51,24 €	73,05 €	20,00 €		1	73 %	0 %
	2.1	14,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,52 €	34,63 €	34,63 €	49,15 €	20,00 €		1		
	2.1.1										2,00 €	22,00 €	1	55 %	0 %
	2.2	14,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,52 €	34,63 €	34,63 €	49,15 €	20,00 €		1		
	2.2.1										2,00 €	22,00 €	1	55 %	0 %
	2.3	14,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,52 €	34,63 €	34,63 €	49,15 €	20,00 €		1		
	2.3.1										2,00 €	22,00 €	1	55 %	0 %
	3.1										10,00 €				
	3.2.1	25,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,60 €	61,32 €	61,32 €	86,93 €	52,70 €	62,70 €	1	28 %	0 %
	3.2.2	31,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,02 €	74,90 €	74,90 €	105,92 €	20,00 €	30,00 €	1	72 %	0 %
	3.2.3.1	22,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	57,76 €	57,76 €	80,58 €	73,00 €		1	9 %	0 %
	3.2.3.2	22,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	57,76 €	57,76 €	80,58 €	50,00 €	60,00 €	1	26 %	0 %
	3.2.4	15,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,10 €	36,11 €	36,11 €	51,20 €	15,00 €	25,00 €	1	51 %	0 %
	3.2.5	15,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,10 €	36,11 €	36,11 €	51,20 €	25,00 €	35,00 €	1	32 %	0 %
Artigo 10.º	1.										10,00 €				
	2.	239,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	239,97 €	530,10 €	530,10 €	770,07 €	300,00 €	310,00 €	1	60 %	0 %
	3.	12,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,95 €	27,34 €	27,34 €	40,28 €	35,51 €		1	12 %	0 %
	4.	7,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,60 €	18,75 €	18,75 €	26,35 €	19,64 €		1	25 %	0 %
	5.	10,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,69 €	24,51 €	24,51 €	35,20 €	22,70 €		1	36 %	0 %
	6.	12,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,70 €	28,22 €	28,22 €	40,92 €	37,39 €		1	9 %	0 %

* O total da taxa da alínea 2.1), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 2.1.1);
* O total da taxa da alínea 2.2), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 2.2.1);
* O total da taxa da alínea 2.3), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 2.3.1);
* O total da taxa da alínea 3.2.1), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 3.1);
* O total da taxa da alínea 3.2.2), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 3.1);
* O total da taxa da alínea 3.2.3.2), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 3.1);
* O total da taxa da alínea 3.2.4), do artigo. 9.º foi calculado com a dimensão indicada, acrescido do valor da taxa da alínea 3.1);
* O total da taxa da alínea 2), do artigo. 10.º foi calculado, acrescido do valor da taxa da alínea 1);

CAPÍTULO IX

Registo de cidadãos da União Europeia

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 11.º	1.	16,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,37 €	25,10 €	25,10 €	41,47 €	15,00 €	1	64 %	0 %
	2.	16,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,37 €	25,10 €	25,10 €	41,47 €	25,00 €	1	40 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
	3.	16,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,37 €	25,10 €	25,10 €	41,47 €	7,50 €	1	82 %	0 %
	4.	22,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,11 €	33,06 €	33,06 €	55,17 €	35,00 €	1	37 %	0 %

CAPÍTULO X

Equipamentos

Neste Capítulo, as taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 54 % do valor do custo.

Equipamentos desportivos

Pavilhões

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 12.º	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,94 €	32,94 €	0,00 €	0,00 €	32,94 €	11,00 €			
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,94 €	32,94 €	0,00 €	0,00 €	32,94 €	7,00 €	1	79 %	0 %
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,94 €	32,94 €	0,00 €	0,00 €	32,94 €	32,94 €	1	0 %	0 %

Piscinas

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Prazos e dimensões Médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
‘Artigo 12.º	3.1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	2,04 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	Grátis				
	3.1.2								0,00 €						
	3.1.2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	2,04 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	Grátis				
	3.1.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	2,04 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	1,00 €		1	51 %	0 %
	3.1.2.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	2,04 €	0,00 €	0,00 €	2,04 €	2,00 €		1	2 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Prazos e dimensões Médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
	3.1.2.4.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,74 €	40,74 €	0,00 €	0,00 €	40,74 €	15,00 €	20	1	63 %	0 %
	3.1.2.4.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,74 €	40,74 €	0,00 €	0,00 €	40,74 €	20,00 €	20	1	51 %	0 %
	3.2.1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	2,11 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	Grátis				
	3.2.1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	2,11 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	1,00 €		1	53 %	0 %
	3.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	2,11 €	0,00 €	0,00 €	2,11 €	2,00 €		1	5 %	0 %

* O total da taxa da alínea 3.1.2.4.1) e 3.1.2.4.2), do artigo. 12.º apurado tendo em conta a possibilidade de 20 entradas;

Estádio Municipal de Alvaiázere

Designação da Taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos					
Artigo 12.º	4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,08 €	8,08 €	0,00 €	0,00 €	8,08 €	8,08 €	1	0 %	0 %

Equipamentos culturais

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos					
Artigo 13.º	1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,32 €	25,32 €	0,00 €	0,00 €	25,32 €	24,84 €	1	2 %	0 %
	2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,06 €	8,06 €	0,00 €	0,00 €	8,06 €	5,21 €	1	35 %	0 %
	3.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,06 €	8,06 €	0,00 €	0,00 €	8,06 €	5,21 €	1	35 %	0 %

Equipamento canil

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos					
Artigo 14.º	1.1.1	15,96 €	0,00 €	0,00 €	0,75 €	0,00 €	16,71 €	42,50 €	42,50 €	59,21 €	48,00 €	1	19 %	0 %
	1.1.2	15,96 €	0,00 €	0,00 €	0,75 €	0,00 €	16,71 €	42,50 €	42,50 €	59,21 €	35,67 €	1	40 %	0 %
	1.1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,83 €	9,83 €	0,00 €	0,00 €	9,83 €	9,83 €	1	0 %	0 %

Cemitério

Neste capítulo, com exceção das taxas das alíneas 2.1, 2.2 e 2.4 as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Quanto às taxas dos artigos 2.1, 2.2 e 2.4, estas enquadram-se no Tipo A ou B e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m^2 dos terrenos do cemitério face à área ocupada;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério. Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta que a gestão do Cemitério está cedida à junta de Freguesia em Protocolo, foram tidos e consideração para os custos de funcionamento os valores transferidos em sede de protocolo.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e depois pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da atividade pública local,, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 14.º	2.1.1	52,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,64 €	149,35 €	149,35 €	201,98 €	120,00 €			1	41 %	0 %
	2.1.2	65,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65,20 €	184,32 €	184,32 €	249,52 €	145,00 €			1	42 %	0 %
	2.1.3	71,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	71,66 €	202,67 €	202,67 €	274,32 €	120,00 €			1	56 %	0 %
	2.1.4	72,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,02 €	204,38 €	204,38 €	276,40 €	145,00 €			1	48 %	0 %
	2.1.5	26,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,80 €	75,97 €	75,97 €	102,77 €	100,00 €			1	3 %	0 %
	2.1.6	26,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,80 €	75,97 €	75,97 €	102,77 €	100,00 €			1	3 %	0 %
	2.2.1	97,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	97,54 €	276,96 €	276,96 €	374,50 €	170,00 €			1	55 %	0 %
	2.3.1	125,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,94 €	324,16 €	324,16 €	450,10 €	290,00 €			1	36 %	0 %
	2.3.2	125,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,94 €	324,16 €	324,16 €	450,10 €	400,00 €			1	11 %	0 %
	2.3.3	125,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,94 €	324,16 €	324,16 €	450,10 €	290,00 €			1	36 %	0 %
	2.3.4	125,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,94 €	324,16 €	324,16 €	450,10 €	100,00 €			1	78 %	0 %
	2.4.1	10,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,63 €	15,62 €	29,32 €	29,32 €	44,94 €	25,00 €			1	44 %	0 %
	2.4.2	10,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	184,20 €	195,19 €	29,32 €	29,32 €	224,51 €	100,00 €			1	55 %	0 %
	2.5.1	23,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 352,40 €	1 375,46 €	70,20 €	70,20 €	1 445,66 €	750,00 €			1	48 %	0 %
	2.5.2.1	18,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 226,25 €	4 245,05 €	53,36 €	53,36 €	4 298,41 €	3 500,00 €			1	19 %	0 %
	2.5.2.2										750,00 €	5 000,00 €	2,00	1	0 %	16 %
	2.5.3	18,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	704,38 €	723,17 €	53,36 €	53,36 €	776,53 €	500,00 €			1	36 %	0 %
	2.6	18,80	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,00 €	53,36 €	53,36€	72,16€	10,00€			1	86 %	0 %
	2.7.1.1	29,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,12 €	80,25 €	80,25 €	109,37 €	100,00 €			1	9 %	0 %
	2.7.1.2	29,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,12 €	80,25 €	80,25 €	109,37 €	50,00 €			1	54 %	0 %
	2.7.2.1	29,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 684,02 €	3 713,14 €	72,67 €	72,67 €	3 785,81 €	600,00 €			1	84 %	0 %
	2.7.2.2	29,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 178,89 €	1 208,01 €	72,67 €	72,67 €	1 280,68 €	200,00 €			1	84 %	0 %

Cedência de viaturas de passageiros

Neste ponto da tabela enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C. No caso destas cedências, usamos os valores de custo minuto das viaturas tendo por media o uso de 3 horas e percorrendo uma média de 200km.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 14.º	3.1	11,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,35 €	20,14 €	28,62 €	28,62 €	48,76 €	0,23 €	0,15 €	1	35 %	0 %
	3.2	11,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,21 €	22,00 €	28,62 €	28,62 €	50,62 €	0,24 €	0,20 €	1	17 %	0 %
	3.3	11,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,30 €	33,09 €	28,62 €	28,62 €	61,71 €	0,29 €	0,25 €	1	15 %	0 %
	3.4	11,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,22 €	54,01 €	28,62 €	28,62 €	82,63 €	0,39 €	0,30 €	1	24 %	0 %

Mercados, feiras e venda ambulante

Neste ponto da tabela enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C. No caso das taxas dos artigos 14.º enquadram-se no tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, sendo que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68 % do valor do custo.

Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do solo público.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do mercado, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 ou metro linear de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas, bancas e lugares terrado. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês, multiplicando-se pelo número médio de m^2 das lojas e do metro linear das bancas e assumindo-se um período médio de ocupação de 24 meses. No caso da componente do tipo B, dividiu-se o custo do tipo B associado à atribuição da loja por 24 e considerado 24 vezes o processo administrativo do pagamento da mensalidade).

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que, o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 14.º	4.2.1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,13 €	2,13 €	0,00 €	0,00 €	2,13 €	5,00 €	*	1	0 %	135 %
	4.2.1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,50 €	8,50 €	0,00 €	0,00 €	8,50 €	16,00 €	*	1	0 %	88 %
	4.2.2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,13 €	2,13 €	0,00 €	0,00 €	2,13 €	2,50 €		1	0 %	18 %
	4.2.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,50 €	8,50 €	0,00 €	0,00 €	8,50 €	8,00 €		1	6 %	0 %
	4.2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,94 €	3,94 €	0,00 €	0,00 €	3,94 €	0,55 €	*	1	86 %	0 %
	4.2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	118,09 €	118,09 €	0,00 €	0,00 €	118,09 €	16,65 €	*	1	86 %	0 %
	4.3.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,94 €	3,94 €	0,00 €	0,00 €	3,94 €	1,00 €		1	75 %	0 %
	4.3.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	118,09 €	118,09 €	0,00 €	0,00 €	118,09 €	26,60 €		1	77 %	0 %
	5.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,53 €	7,53 €	0,00 €	0,00 €	7,53 €	3,75 €		1	50 %	0 %
	6.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,97 €	19,97 €	0,00 €	0,00 €	19,97 €	10,47 €		1	48 %	0 %
	6.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,97 €	19,97 €	0,00 €	0,00 €	19,97 €	11,80 €		1	41 %	0 %
	6.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,97 €	19,97 €	0,00 €	0,00 €	19,97 €	26,17 €		1	0 %	31 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
	7.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,53 €	0,53 €	0,00 €	0,00 €	0,53 €	0,35 €		1	34 %	0 %
	8.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,26 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	0,26 €	0,25 €		1	3 %	0 %
	9.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,42 €	0,42 €	0,00 €	0,00 €	0,42 €	0,40 €		1	4 %	0 %
	10.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	*	1	0 %	0 %
	10.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250,00 €	250,00 €	0,00 €	0,00 €	250,00 €	250,00 €		1	0 %	0 %

CAPÍTULO XI

Urbanização e edificação

Artigo 15.º

Assuntos Administrativos

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 15.º	1.1										5,00 €					
	1.2.1	42,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,87 €	81,59 €	81,59 €	124,46 €	82,00 €	87,00 €		1	30 %	0 %
	1.2.2	14,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,19 €	43,65 €	43,65 €	57,84 €	30,00 €	50,00 €		1	14 %	0 %
	1.2.2.1										5,00 €		3			
	1.2.3	15,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,96 €	50,31 €	50,31 €	66,27 €	36,00 €	47,00 €		1	29 %	0 %
	1.2.3.1										3,00 €		2			
	1.2.4	9,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,96 €	28,76 €	28,76 €	38,71 €	124,46 €	189,46 €		1	0 %	52 %
	1.2.4.1										30,00 €		2			
	1.2.5	9,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,96 €	28,76 €	28,76 €	38,71 €	20,05 €	25,05 €		1	35 %	0 %
	1.2.6	9,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,96 €	28,76 €	28,76 €	38,71 €	32,93 €	37,93 €		1	2 %	0 %
	1.2.7	9,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,96 €	28,76 €	28,76 €	38,71 €	10,00 €			1	74 %	0 %
	1.2.7.1										3,00 €	18,00 €		1	54 %	0 %
	2	5,73 €	0,00 €	0,95 €	0,00 €	0,00 €	6,68 €	16,75 €	16,75 €	23,43 €	4,00 €			1	83 %	0 %
	2.1										1,45 €	5,45 €		1	77 %	0 %
	3	13,32 €	0,00 €	0,60 €	0,00 €	0,00 €	13,92 €	34,62 €	34,62 €	48,54 €	6,00 €			1	88 %	0 %
	3.1										0,75 €	6,75 €	1	1	86 %	0 %
	4.1	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,50 €			1	96 %	0 %
	4.2	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	1,00 €			1	93 %	0 %
	4.3	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	1,50 €			1	89 %	0 %
	5.1	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,80 €			1	94 %	0 %
	5.2	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	1,60 €			1	88 %	0 %
	5.3	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	2,40 €			1	83 %	0 %
	6.1	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,40 €			1	97 %	0 %
	6.2	3,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	9,96 €	9,96 €	13,89 €	0,80 €			1	94 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
	7										4,00 €			1	68 %	0 %
	8	13,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,09 €	31,97 €	31,97 €	45,06 €	10,00 €			1	78 %	0 %
	9	9,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,95 €	25,26 €	25,26 €	35,21 €	25,00 €			1	29 %	0 %
	10	9,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,39 €	26,06 €	26,06 €	35,45 €	10,00 €			1	72 %	0 %
	11	9,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,39 €	26,06 €	26,06 €	35,45 €	5,00 €			1	86 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do artigo 15 foi calculado tendo em conta o valor da alínea 1.1.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do artigo 15 calcula-se a taxa com base no valor da alínea 1.1. em conta a dimensão indicada no ponto 1.2.2.1
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do artigo 15 calcula-se a taxa com base no valor da alínea 1.1. em conta a dimensão indicada no ponto 1.2.3.1.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do artigo 15 calcula-se a taxa com base no valor da alínea 1.1. em conta a dimensão indicada no ponto 1.2.4.1.
* O total da taxa da alínea 1.2.7. do artigo 15 calcula-se a taxa com base no valor da alínea 1.1. em conta a dimensão indicada no ponto 1.2.7.1.
* O total da taxa da alínea 2. do artigo 15 foi calculado com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 3. do artigo 15 foi calculado com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 7. do artigo 15 foi calculado com a dimensão indicada.

Artigo 16.º

Informação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 32 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 16.º	1	15,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,26 €	43,83 €	43,83 €	59,09 €	40,00 €			1	32 %	0 %
	2	10,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,31 €	30,12 €	30,12 €	40,44 €	30,00 €			1	26 %	0 %

Artigo 17.º

Obras de Edificação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de "legalização") aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 17.º	1.1										50,00 €					
	1.2										12,00 €					
	1.3.1	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	692,00 €	300	1	53 %	0 %
	1.3.2	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	274,00 €	80	1	81 %	0 %
	1.3.3	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	0,75 €	722,00 €	800	1	51 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
	1.3.4	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	1 452,00 €	700	1	2 %	0 %
	1.3.5	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	1 452,00 €	700	1	2 %	0 %
	1.3.6	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	1 452,00 €	700	1	2 %	0 %
	1.3.7	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	502,00 €	200	1	66 %	0 %
	1.3.8	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	179,00 €	30	1	88 %	0 %
	1.3.9	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,90 €	179,00 €	30	1	88 %	0 %
	1.3.10	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	1,00 €	142,00 €	20	1	90 %	0 %
	1.3.11	354,73 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	362,44 €	1 112,05 €	1 112,05 €	1 474,49 €	0,06 €	123,20 €	20	1	92 %	0 %
	2.1										62,00 €					
	2.2															
	2.3.1	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	692,00 €	300	1	53 %	0 %
	2.3.2	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	274,00 €	80	1	81 %	0 %
	2.3.3	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	0,75 €	722,90 €	800	1	51 %	0 %
	2.3.4	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	1 452,00 €	700	1	1 %	0 %
	2.3.5	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	1 452,00 €	700	1	1 %	0 %
	2.3.6	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	1 452,00 €	700	1	1 %	0 %
	2.3.7	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	502,00 €	200	1	66 %	0 %
	2.3.8	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	179,00 €	30	1	88 %	0 %
	2.3.9	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,90 €	142,00 €	30	1	90 %	0 %
	2.3.9	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	1,00 €	142,00 €	20	1	90 %	0 %
	2.3.10	339,06 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	346,77 €	1 116,85 €	1 116,85 €	1 463,62 €	0,06 €	123,20 €	20	1	92 %	0 %
	3.1										5,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.7 do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.8. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.9. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.10. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 1.3.11. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.5. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.6. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.7 do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.8. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.9. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.10. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 2.2.11. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 3.1. de acordo com a dimensão indicada

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
	4.1	19,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,21 €	49,42 €	49,42 €	68,63 €	5,00 €	75,00 €		1	0 %	9 %
	4.2										10,00 €					

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
	4.3.1										10,00 €		6			
	5.1										50,00 €					
	5.2										12,00 €					
	5.3.1	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	1 262,00 €	300	1	0 %	58 %
	5.3.2	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	426,00 €	80	1	47 %	0 %
	5.3.3	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	1,50 €	1 322,00 €	800	1	0 %	65 %
	5.3.4	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	2 782,00 €	700	1	0 %	248 %
	5.3.5	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	2 782,00 €	700	1	0 %	248 %
	5.3.6	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	2 782,00 €	700	1	0 %	248 %
	5.3.7	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	882,00 €	200	1	0 %	10 %
	5.3.8	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	236,00 €	30	1	70 %	0 %
	5.3.9	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	3,80 €	236,00 €	30	1	70 %	0 %
	5.3.10	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	2,00 €	162,00 €	20	1	80 %	0 %
	5.3.11	201,33 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	206,46 €	592,83 €	592,83 €	799,29 €	0,12 €	124,40 €	20	1	84 %	0 %
	6.4.1										10,00 €		6			

* O total da taxa da alínea 4.1. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 4.2. e 4.3.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.1. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.2. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.3. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.4. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.5. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.6. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.7. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.8. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3.9. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 5.3.10. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada
* O total da taxa da alínea 5.3.11. do Artigo 17.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 5.1. e 5.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 5.4.1. de acordo com a dimensão indicada

Artigo 18.º

Operações de Loteamentos

Este artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 51 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto- Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 18.º	1.1										100,00 €					
	1.2	376,41 €	0,00 €	0,00 €	12,84 €	0,00 €	389,25 €	1 050,55 €	1 050,55 €	1 439,80 €	12,00 €	712,00 €		1	51 %	0 %
	1.3.1										30,00 €		10			
	1.3.2										15,00 €		20			

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1, 1.3.2. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 19.º

Obras de Urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 25 % do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto- Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro aplicam- se as taxas previstas no presente artigo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 19.º	1.1										50,00 €					
	1.2	337,18 €	0,00 €	0,00 €	15,41 €	0,00 €	352,59 €	933,18 €	933,18 €	1 285,78 €	12,00 €	1 182,00 €		1	8 %	0 %
	1.3.1										0,10 €		5000			
	1.3.2										20,00 €		7			
	2.1										62,00 €					
	2.2	321,41 €	0,00 €	0,00 €	15,41 €	0,00 €	336,82 €	932,03 €	932,03 €	1 268,84 €	0,10 €	1 182,00 €	5000	1	7 %	0 %
	2.3.1										20,00 €		7			
	3.1										20,00 €		24			
	4.1										50,00 €					
	4.2	93,42 €	0,00 €	0,00 €	3,85 €	0,00 €	97,27 €	301,05 €	301,05 €	398,33 €	10,00 €	300,00 €		1	25 %	0 %
	4.3.1										40,00 €		6			
	5.1										50,00 €					
	5.2	216,92 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	222,06 €	671,81 €	671,81 €	893,87 €	12,00 €	1 022,00 €		1	0 %	14 %
	5.3.1										0,20 €		1000			
	5.3.1										40,00 €		7			
	5.3.2										40,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 19.º, inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 1.3.1 e 1.3.2. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 2.2.1 e 2.2.2. de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 4.3.1. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 4.1. do mesmo artigo, e ainda as alíneas 4.3.1 de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1. do mesmo artigo de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 20.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da taxa	Total valor da taxa	unidade de medida até à qual custo+Benefício< <Taxa aplicável
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos Indiretos					
Artigo 20.º	1.1											20,00 €		
	1.2											5,00 €		
	1.3.1	29,42 €	0,00 €	0,00 €	2,57 €	0,00 €	31,99 €	86,65 €	86,65 €	118,64 €	1	5,00 €	60,00 €	1,98 m^2/mês

		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da taxa	Total valor da taxa	unidade de medida até à qual custo+Benefício< <Taxa aplicável
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos Indiretos					
	1.3.2	29,42 €	0,00 €	0,00 €	2,57 €	0,00 €	31,99 €	86,65 €	86,65 €	118,64 €	1	5,00 €	60,00 €	1,98 m^2/mês
	1.3.3	29,42 €	0,00 €	0,00 €	2,57 €	0,00 €	31,99 €	86,65 €	86,65 €	118,64 €	1	50,00 €	105,00 €	1,13 unidade/mês
	1.3.4	29,42 €	0,00 €	0,00 €	2,57 €	0,00 €	31,99 €	86,65 €	86,65 €	118,64 €	1	5,00 €	60,00 €	1,98 unidade/mês
	1.4.1											5,00 €		

* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 20.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.4.1. de acordo com o prazo de 6 meses.

Artigo 21.º

Licença Parcial

Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 22.º

Obras inacabadas

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 25 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 22.º	1.1										50,00 €					
	1.2	97,94 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	105,65 €	298,11 €	298,11 €	403,76 €	12,00 €	302,00 €		1	25 %	0 %
	1.3.1										10,00 €		24			

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 22.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada e inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2. do mesmo artigo e ainda da alínea 1.3.1. de acordo com a dimensão indicada.

Artigo 23.º

Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 32 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 23.º	1	41,99 €	0,00 €	0,00 €	3,85 €	0,00 €	45,84 €	129,85 €	129,85 €	175,70 €	50,00 €	120,00 €		1	32 %	0 %
											70,00 €					
	2	41,99 €	0,00 €	0,00 €	3,85 €	0,00 €	45,84 €	129,85 €	129,85 €	175,70 €	50,00 €	120,00 €		1	32 %	0 %
											70,00 €					

Artigo 24.º

Redução de caução

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 36 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 24.º	1	38,08 €	0,00 €	0,00 €	2,14 €	0,00 €	40,22 €	116,20 €	116,20 €	156,43 €	100,00 €			1	36 %	0 %

Artigo 25.º

Autorização de utilização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 44 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 25.º	1.1										50,00 €					
	1.2										12,00 €					
	1.3.1	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	15,00 €	77,00 €		1	24 %	0 %
	1.3.2	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	30,00 €	92,00 €		1	10 %	0 %
	1.3.3	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	30,00 €	92,00 €		1	10 %	0 %
	1.3.4	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	30,00 €	92,00 €		1	10 %	0 %
	1.3.5	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	7,50 €	69,50 €		1	32 %	0 %
	1.3.6	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	30,00 €	92,00 €		1	10 %	0 %
	1.4	26,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,33 €	75,47 €	75,47 €	101,80 €	10,00 €	37,00 €		1	64 %	0 %

* O total da taxa das alíneas 1.3. do Artigo.25.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.4. do Artigo 25.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2 do mesmo artigo.

Artigo 26.º

Vistorias

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 74 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 26.º	1.1										62,00 €					
	1.2.1	66,27 €	0,00 €	0,00 €	12,84 €	0,00 €	79,11 €	203,24 €	203,24 €	282,36 €	150,00 €	212,00 €		1	25 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
	1.2.2	89,55 €	0,00 €	0,00 €	20,54 €	0,00 €	110,09 €	282,29 €	282,29 €	392,38 €	150,00 €	212,00 €		1	46 %	0 %
	1.2.3	198,15 €	0,00 €	0,00 €	28,25 €	0,00 €	226,40 €	651,17 €	651,17 €	877,57 €	170,00 €	232,00 €		1	74 %	0 %
	1.2.4	89,55 €	0,00 €	0,00 €	20,54 €	0,00 €	110,09 €	282,29 €	282,29 €	392,38 €	170,00 €	232,00 €		1	41 %	0 %
	1.2.5	66,27 €	0,00 €	0,00 €	12,84 €	0,00 €	79,11 €	203,24 €	203,24 €	282,36 €	130,00 €	192,00 €		1	32 %	0 %
	1.2.6	66,27 €	0,00 €	0,00 €	12,84 €	0,00 €	79,11 €	203,24 €	203,24 €	282,36 €	150,00 €	212,00 €		1	25 %	0 %
	2										62,00 €					
	2.1	84,67 €	0,00 €	0,00 €	20,54 €	0,00 €	105,22 €	282,29 €	282,29 €	387,51 €	150,00 €	212,00 €		1	45 %	0 %
	3										62,00 €					
	3.1	74,82 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	82,52 €	231,23 €	231,23 €	313,75 €	170,00 €	232,00 €		1	26 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 3.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1 do mesmo artigo.

Artigo 27.º

Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 42 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 27.º	1	23,55 €	0,00 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	63,55 €	56,30 €	56,30 €	119,85 €	70,00 €	1	42 %	0 %

Artigo 28.º

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/ RJACS

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 87 % do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de Funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 28.º	1.1	23,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,55 €	56,30 €	56,30 €	79,85 €	10,00 €	1	87 %	0 %
	1.2	38,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,44 €	117,62 €	117,62 €	156,06 €	50,00 €	1	68 %	0 %
	1.3	34,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,62 €	100,53 €	100,53 €	135,14 €	100,00 €	1	26 %	0 %

Artigo 29.º

Mera Comunicação Prévia/Autorização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 87 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 29.º	1.1	23,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,55 €	56,30 €	56,30 €	79,85 €	10,00 €	1	87 %	0 %
	1.2	23,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,55 €	56,30 €	56,30 €	79,85 €	10,00 €	1	87 %	0 %
	1.3	23,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,55 €	56,30 €	56,30 €	79,85 €	50,00 €	1	37 %	0 %

Artigo 30.º

Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 30.º	1.1										50,00 €		1		
	1.2	289,86 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	0,00 €	295,00 €	862,30 €	862,30 €	1 157,30 €	12,00 €	62,00 €	1	95 %	0 %
	1,3	179,36 €	0,00 €	0,00 €	20,54 €	0,00 €	199,91 €	557,55 €	557,55 €	757,46 €	100,00 €	150,00 €	1	80 %	0 %
	2	217,60 €	0,00 €	0,00 €	30,82 €	0,00 €	248,42 €	712,77 €	712,77 €	961,19 €	80,00 €		1	92 %	0 %
	3	217,60 €	0,00 €	0,00 €	30,82 €	0,00 €	248,42 €	712,77 €	712,77 €	961,19 €	100,00 €		1	90 %	0 %
	4	217,60 €	0,00 €	0,00 €	30,82 €	0,00 €	248,42 €	712,77 €	712,77 €	961,19 €	250,00 €		1	74 %	0 %
	5	217,60 €	0,00 €	0,00 €	30,82 €	0,00 €	248,42 €	712,77 €	712,77 €	961,19 €	150,00 €		1	84 %	0 %
	6	35,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,88 €	86,27 €	86,27 €	122,15 €	10,00 €		1	92 %	0 %
	7	145,53 €	0,00 €	0,00 €	17,98 €	0,00 €	163,51 €	461,12 €	461,12 €	624,63 €	120,00 €		1	81 %	0 %
	8	64,07 €	0,00 €	0,00 €	2,57 €	0,00 €	66,64 €	201,94 €	201,94 €	268,58 €	30,00 €		1	89 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2. e 1.3. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Artigo 31.º

SIR — Licenciamento Industrial

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos					
Artigo 31.º	1	20,24 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €	0,00 €	23,66 €	65,64 €	65,64 €	89,30 €	10,00 €	1	89 %	0 %
	2	102,16 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	0,00 €	109,86 €	347,86 €	347,86 €	457,72 €	170,00 €	1	63 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos					
	3	48,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,72 €	129,58 €	129,58 €	178,30 €	70,00 €	1	61 %	0 %
	4	20,24 €	0,00 €	0,00 €	3,42 €	0,00 €	23,66 €	65,64 €	65,64 €	89,30 €	10,00 €	1	89 %	0 %

Artigo 32.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 29 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 32.º	1.1	36,14 €	0,00 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	76,14 €	92,10 €	92,10 €	168,23 €	92,10 €	1	45 %	0 %
	1.2	36,14 €	0,00 €	40,00 €	0,00 €	0,00 €	76,14 €	92,10 €	92,10 €	168,23 €	92,10 €	1	45 %	0 %
	2	32,99 €	0,00 €	30,00 €	0,00 €	0,00 €	62,99 €	85,53 €	85,53 €	148,52 €	85,53 €	1	42 %	0 %

Artigo 33.º

Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras) e Outras Explorações de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 34.º

Casos Especiais

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 34.º	1	43,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,27 €	130,11 €	130,11 €	173,38 €	12,00 €					
	2	43,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,27 €	130,11 €	130,11 €	173,38 €	12,00 €			1	100 %	0 %
	3.1	43,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,27 €	130,11 €	130,11 €	173,38 €	50,00 €					
	3.2										12,00 €			1	0 %	1378 %
	3.3.1										50,00 €	2 562,00 €	50	1		
	3.3.2										1 000,00 €	2 062,00 €	2	1	0 %	1089 %
	4.1	43,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,27 €	130,11 €	130,11 €	173,38 €	30,00 €			1	83 %	0 %
	4.2	43,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,27 €	130,11 €	130,11 €	173,38 €	50,00 €			1	71 %	0 %

Artigo 35.º

Legalizações

As taxas a aplicar serão agravadas em 75 % às previstas nesta tabela.

Artigo 36.º

Ficha técnica de habitação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 36.º	1.1	6,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,40 €	16,82 €	16,82 €	23,23 €	15,00 €	1	35 %	0 %
	2	16,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,10 €	41,90 €	41,90 €	58,00 €	40,00 €	1	31 %	0 %

Artigo 37.º

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Artigo 38.º

Compensações

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do Custo da mão de obra Direta por Categoria e Minuto

Categoria	QTD	Remuneração base média/mês	Desp. representação/mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min
Presidente	1	2 628,60 €	788,58 €	93,94 €	811,58 €	58 284,25 €	0,611 €
Vereação	2	1 221,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 096,80 €	0,179 €
Chefe de Divisão	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,000 €
Coordenador Técnico	2	1 332,05 €	0,00 €	93,94 €	266,41 €	23 411,78 €	0,246 €
Técnico Superior	15	1 390,02 €	0,00 €	93,94 €	297,19 €	24 654,15 €	0,259 €
Assistente Técnico	15	826,85 €	0,00 €	93,94 €	170,83 €	15 000,76 €	0,157 €
Assistente Operacional	63	544,46 €	0,00 €	93,94 €	114,94 €	10 264,84 €	0,108 €

ANEXO 2

Matriz Cálculo Do Custo De Uma Reunião Do Órgão Executivo Por Assunto

Descrição

Reunião de Câmara — inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

Em média a reunião dura cerca de 120 minutos;
Em cada reunião são tratados cerca de 10 assuntos;
Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (68,68€, tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 180 min da reunião;

tem 2 funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, um Técnico Superior dos Serviços Gerais e Apoio aos Órgãos e um Assistente Técnico.

Para além disso, são executadas as seguintes tarefas de suporte a cada reunião:

Na elaboração da ordem de trabalhos, a Técnica superior demora 30 min;
Na comunicação das deliberações, o Assistente Técnica demora 30 min;
Na elaboração da ata demora 1 horas.
Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é a Técnica Superior, que demora cerca de 2h.

	QTD	Custo/min	Custo/assunto
Mão-de-obra Direta			
Presidente	1	0,611 €	7,34 €
Vereação	2	0,179 €	4,30 €
Vereador da oposição (Senha de presença da reunião)	2	0,572 €	13,74 €
Técnica superior	1	0,259 €	3,88 €
Assistente Técnico	1	0,157 €	3,30 €
Total MOD			32,56 €
Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica			
Presidência	3	0,857 €	30,85 €
Serviços Gerais e Apoio aos Órgãos	1	0,670 €	10,05 €
Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente	1	0,486 €	10,22 €
Total Custos Indiretos			51,11 €
Custo total médio por assunto da reunião de Câmara			83,67 €

ANEXO 3

Matriz de Apuramento Custos de Viaturas

Matrícula	Custos máquina ou viatura/hora	Custos máquina ou viatura/Min
59-NP35	12 854,44 €	0,13 €
63-NP35	25 723,16 €	0,27 €
63-NP29	8 160,93 €	0,09 €
Máquina Giratória (Escavadora de Rodas)	48 146,34 €	0,50 €
S/ matrícula	6 051,95 €	0,06 €
S/ matrícula	4 435,24 €	0,05 €
S/ matrícula	13 117,67 €	0,14 €
S/ matrícula	4 198,70 €	0,04 €
S/ matrícula	0,00 €	0,00 €
S/ matrícula	685,00 €	0,01 €
S/ matrícula	11 735,66 €	0,12 €
55-JA19	11 761,67 €	0,12 €
73-31-AD	3 339,63 €	0,04 €
58-HH37	9 740,59 €	0,10 €
68-HN58	7 099,67 €	0,07 €
58-LN58	8 907,44 €	0,09 €
87-90-TN	2 699,21 €	0,03 €
22-JR21	5 141,57 €	0,05 €
22-JR24	4 421,01 €	0,05 €
43-CD03	6 059,20 €	0,06 €
85-CQ76	3 177,01 €	0,03 €

Matrícula	Custos máquina ou viatura/hora	Custos máquina ou viatura/Min
85-CQ77	3 177,01 €	0,03 €
85-CQ78	3 466,79 €	0,04 €
85-CQ79	3 177,01 €	0,03 €
97-MI36	16 665,08 €	0,17 €
81-77-OC	2 568,98 €	0,03 €
79-24-CX	3 877,34 €	0,04 €
66-05-JM	5 408,56 €	0,06 €
40-04-ZE	6 139,24 €	0,06 €
94-BS31	5 513,23 €	0,06 €
49-EE13	6 381,95 €	0,07 €
34-30-DV	1 709,09 €	0,02 €
95-JL39	3 548,95 €	0,04 €
51-LR80	4 244,12 €	0,04 €
52-LR33	5 097,37 €	0,05 €
95-LS35	3 844,96 €	0,04 €
95-LS58	3 889,67 €	0,04 €
63-LT70	9 416,90 €	0,10 €
AV-47026	793,13 €	0,01 €
29-CJ99	30 787,81 €	0,32 €
93-82-TV	15 271,27 €	0,16 €
92-DL51	34 662,10 €	0,36 €
92-DL55	29 307,08 €	0,31 €
P-80520	125,20 €	0,00 €
67-96-QG	22 360,46 €	0,23 €
80-EH38	8 413,46 €	0,09 €
80-EH39	11 280,16 €	0,12 €
02-DI54	18 502,92 €	0,19 €
56-HC43	1 027,03 €	0,01 €
85-BZ03	113,32 €	0,00 €
AV-49684	556,66 €	0,01 €
L-191104	2 257,49 €	0,02 €

ANEXO 4

Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Alvaiázere ainda não tinha implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2013, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas com preços), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobrados preços, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efetuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indiretos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento. São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm diretamente em nenhum processo. Esta repartição foi efetuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como diretos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indiretos.

Assim, para se apurar o total de custos indiretos de um centro de responsabilidade considerado como direto somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobrados preços. Com este procedimento assumimos que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

Designação da unidade orgânica	Custos com pessoal por unidade orgânica	Repartição dos custos indiretos a repartir em função dos custos com pessoal	Unidades orgânicas indiretas	Repartição dos Custos das unid. orgânicas indiretas pelas unid. orgânicas diretas	Total de custos indiretos das unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/Funcionário	Custo indiretos/Min
Reunião de Câmara								51.115 €
Ação Social e Saúde	12 868.57 €	29 584.54 €		4 521.25 €	34 105.79 €	1	34 105.79 €	0.358 €
Águas e Saneamento	120 849.83 €	277 830.98 €		42 459.46 €	320 290.45 €	12	26 690.87 €	0.280 €
Apoio Administrativo	35 418.73 €	81 426.83 €		12 444.04 €	93 870.87 €	3	31 290.29 €	0.328 €
Apoio Jurídico	24 822.64 €	57 066.69 €	81 889.33 €			1		
Biblioteca Municipal	87 001.85 €	200 015.25 €		30 567.29 €	230 582.54 €	5	46 116.51 €	0.484 €
Contabilidade Aprovisionamento e Património	91 643.76 €	210 686.90 €	302 330.67 €			5		
Desporto	61 650.68 €	141 733.50 €		21 660.39 €	163 393.90 €	4	40 848.47 €	0.428 €
Educação, Cultura e Desporto	63 592.48 €	146 197.65 €		22 342.63 €	168 540.28 €	6	28 090.05 €	0.295 €
Gabinete de Apoio à Presidência	67 821.64 €	155 920.38 €		23 828.50 €	179 748.88 €	2	89 874.44 €	0.943 €
Gabinete de Apoio à Vereação	25 152.69 €	57 825.44 €		8 837.16 €	66 662.61 €	1	66 662.61 €	0.699 €
Informática e Comunicações	25 244.60 €	58 036.75 €	83 281.35 €			2		
Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos	39 427.98 €	90 644.01 €		13 852.65 €	104 496.66 €	4	26 124.17 €	0.274 €
Manutenção Urbana	65 987.65 €	151 704.08 €		23 184.15 €	174 888.23 €	6	29 148.04 €	0.306 €
Museu Municipal	23 832.62 €	54 790.65 €		8 373.37 €	63 164.03 €	1	63 164.03 €	0.663 €
Obras Municipais, Urbanismo e Edificação	94 783.44 €	217 904.94 €		33 301.28 €	251 206.21 €	3	83 735.40 €	0.878 €
Parque de máquinas, viaturas e equipamentos	181 580.85 €	417 450.20 €		63 796.74 €	481 246.94 €	17	28 308.64 €	0.297 €
Planeamento e Dinamização da Atividade Económica	21 848.98 €	50 230.30 €		7 676.44 €	57 906.74 €	1	57 906.74 €	0.607 €
Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente	43 697.96 €	100 460.61 €		15 352.87 €	115 813.48 €	2	57 906.74 €	0.607 €
Presidência	92 477.85 €	212 604.44 €		32 491.23 €	245 095.67 €	3	81 698.56 €	0.857 €
Qualidade e Segurança	23 832.62 €	54 790.65 €		8 373.37 €	63 164.03 €	1	63 164.03 €	0.663 €
Serviços de Higiene, Limpeza e Apoio	117 372.89 €	269 837.56 €		41 237.87 €	311 075.43 €	12	25 922.95 €	0.272 €
Serviços Gerais e Apoio aos Órgãos	24 101.76 €	55 409.38 €		8 467.93 €	63 877.31 €	1	63 877.31 €	0.670 €
Subunidade Orgânica de Atendimento e Tesouraria	57 322.33 €	131 782.71 €		20 139.67 €	151 922.38 €	4	37 980.59 €	0.398 €
Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente	69 997,76 €	160 923,24 €		24 593,06 €	185 516,30 €	4	46 379,07 €	0,486 €
Totais	1 472 332,16 €	3 384 857,71 €	467 501,34 €	467 501,34 €	3 526 568,72 €			

ANEXO 5

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Pavilhão Municipal

Áreas pavilhão municipal			
Área total (m^2) — Área total do pavilhão	Área total — equipamento 1 (m^2)		
	Área total utilizada pela Nave I	Salas	N.º Salas
3576.25 m^2	1343.07 m^2 + 340.31 m^2	477.57 m^2	8

Horário de funcionamento — Equipamento			
Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	N.º de dias anuais	N.º de horas anuais
Todo o ano	9h-22h	363	4719

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamdento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	14 364,57 €
2	Amortização	23 112,50 €
3	Custos administrativos com entrega diária da receita	4 880,46 €
4	Custos com pessoal	35 461,39 €
5	Custos indiretos	77 612,10 €
	Total dos Custos de Funcionamento	155 431,02 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual horas Extraordinárias/Abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Desporto	817,01 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	122,55 €	0,00 €	14 187,18 €	95 %	13 477,82 €	95 %	40848,47	38 806,05 €
Desporto	1 373,12 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	205,97 €	0,00 €	23 140,60 €	95 %	21 983,57 €	95,0 %	40848,47	38 806,05 €
								Totais anuais		35 461,39 €	Totais anuais		77 612,10 €

Total de despesas de funcionamento do pavilhão municipal por hora de utilização — Recinto de jogo — 32,94 €

Anexos ao Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere

ANEXO 6

Apuramento dos Custos Totais Anuais das Piscinas cobertas

Horário de funcionamento — Equipamento — Piscina coberta		N.º Dias anuais — utilização livre	Horas anuais — utilização livre	Horas diárias médias — utilização livre
Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento			
Janeiro a junho e setembro a dezembro	Segunda a Sexta 9h — 21h Sábado 10h-19h	244	2883	12

Áreas
Área útil — Equipamento 1 (m^2)
Área total da área utilizada pelas piscinas cobertas

Piscina de 25 metros	Piscina de aprendizagem de 16 metros
312,5	177,72

Piscina de 25 metros — Capacidade média por hora (N.º utilizadores)		Piscina de aprendizagem de 16 metros — Capacidade média por hora (N.º utilizadores)	
Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização livre	Utilização em aprendizagem
Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A Qualidade nas Piscinas de Uso Público" — Tendo em conta que 3 das 6 pistas são utilizadas para utilização livre ou cedências de espaços	Critério Técnico — Tendo em conta que 3 das 6 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem	Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A Qualidade nas Piscinas de Uso Público" — Tendo em conta que metade do tanque é utilizado para utilização livre ou cedências de espaços	Critério Técnico — Tendo em conta que que metade do tanque é utilizado para atividades de aprendizagem
26	13	15	8

Capacidade de utilização/lotação instantânea						
Área útiL — Equipamento 1 (m^2)	Espaço de utilização (m^2)	Espaço de aprendizagem (m^2)	Lotação instantânea (N.º utilizadores) — Piscina de 25 metros		Capacidade diária (N.º utilizadores) — Piscina de 25 metros	
Área total da área utilizada pelas piscina 25 mts Inclui a área de plano de água da piscina 25 mts	Utilização livre Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A Qualidade nas Piscinas de Uso Público"	Utilização em aprendizagem Critério Técnico	Utilização livre Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A Qualidade nas Piscinas de Uso Público" — Tendo em conta que 3 das 6 pistas são utilizadas para utilização livre ou cedências de espaços	Utilização em aprendizagem Critério Técnico — Tendo em conta que 3 das 6 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem	Utilização livre Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A Qualidade nas Piscinas de Uso Público" — Tendo em conta que 3 das 6 pistas são utilizadas para utilização livre ou cedências de espaços	Utilização em aprendizagem Critério Técnico — Tendo em conta que 3 das 6 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem
312,5	2	4	78	39	313	156

Capacidade de utilização/lotação instantânea						
Área útiL — Equipamento 1 (m^2)	Espaço de utilização (m^2)	Espaço de aprendizagem (m^2)	Lotação instantânea (N.º utilizadores) — Piscina de 12,5 metros		Capacidade diária (N.º utilizadores) — Piscina de 12,5 metros	
Área total da área utilizada pela piscina aprendizagem 12,5 mts Inclui a área de plano de água da piscina aprendizagem	Utilização livre Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 "A qualidade nas piscinas de uso público"	Utilização em aprendizagem Critério Técnico	Utilização livre Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A qualidade nas piscinas de uso público" — Tendo em conta que metade do tanque é utilizado para utilização livre ou cedências de espaços	Utilização em aprendizagem Critério Técnico — Tendo em conta que que metade do tanque é utilizado para atividades de aprendizagem	Utilização livre Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A qualidade nas piscinas de uso público" — Tendo em conta que metade do tanque é utilizado para utilização livre ou cedências de espaços	Utilização em aprendizagem Critério Técnico — Tendo em conta que que metade do tanque é utilizado para atividades de aprendizagem
177,72	2	4	44	22	178	89

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos												
Unidade Orgânica	Remuneração Base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo Anual	% Afetação ao Complexo		% Afetação de Custos Indiretos ao Complexo		
		Diário	Est anual (4,27x11 mesesx22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal						
Desporto	566,41	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	84,96 €	10 152,54 €	100,0 %	10 152,54 €	100 %	40848,47	40 848,47 €
Desporto	683,13	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	102,47 €	12 031,73 €	100,0 %	12 031,73 €	100 %	40848,47	40 848,47 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade Orgânica	Remuneração Base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo Anual	% Afetação ao Complexo		% Afetação de Custos Indiretos ao Complexo		
		Diário	Est anual (4,27x11 mesesx22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal						
Desporto	817,01	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	122,55 €	14 187,20 €	15,0 %	2 128,08 €	15 %	40848,47	6 127,27 €
Desporto	1373,12	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	205,97 €	23 140,57 €	15,0 %	3 471,09 €	15 %	40848,47	6 127,27 €
							Totais anuais		27 783,44 €	Totais anuais		93 951,49 €

Custos comums do equipamento — Custos de Funcionamento (Piscinas cobertas)

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	12 391,08
2	Gás	53 360,51
3	Outros Serviços	37 485,55
4	Amortização	14 257,22
5	Custos com pessoal	27 783,44
6	Custos indiretos	93 951,49
7	Custos administrativos com entrega diária da receita	4 407,73
	Total dos Custos de Funcionamento	243 637,02

Unidade de medida de cobrança da taxa:

Cedências de espaços (1 pista piscina 25 m):

Por período de 60 minutos — 50,70

Cedências de espaços (1/2 piscina 12,5 m):

Por período de 60 minutos — € 33,80 €

Unidade de medida de cobrança da taxa:

Por período de 60 minutos/ pessoa — 2,04 €

Unidade de medida de cobrança da taxa:

Por período de mês para média de 20 entradas/ pessoa — 40,74 €

ANEXO 7

Apuramento dos Custos Totais Anuais das Piscinas Descobertas

Horário de funcionamento
Equipamento — Piscina descoberta

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	N.º dias anuais	Entradas médias diárias
Julho e agosto	10h-20h (fecha à segunda)	97	224

Áreas

Área útil — Equipamento 1 (m^2)
Área utilizada pelas piscinas descobertas

Piscina grande — 352 m^2
Piscina pequena — 155 m^2

Unidade de medida de cobrança da taxa/ pessoa/dia — 2,11

Custos comums do equipamento — Custos de funcionamento piscinas descobertas

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Outros Materiais	3 089,65
2	Custos com pessoal	5 599,17
3	Custos indiretos	12 254,54
4	Amortização	24 930,65
	Total dos Custos de Funcionamento	45 874,01

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Desporto	817,01 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	122,55 €	0,00 €	14 187,20 €	15,0 %	2 128,08 €	15 %	40848,47	6 127,27 €
Desporto	1 373,12 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	205,97 €	0,00 €	23 140,57 €	15,0 %	3 471,09 €	15 %	40848,47	6 127,27 €
								Totais anuais		5 599,17 €	Totais anuais		12 254,54 €

ANEXO 8

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Estádio

Horário de funcionamento

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	N.º de horas anuais disponíveis para cedências
Todo o ano	9h-22h	4719

Áreas campo de jogos 1
Área total (m^2)
Área total do campo de jogos — 7132
Campo de jogos 1
Por hora — 8,08 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade Orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Desporto	683,13 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	102,47 €	0,00 €	12 031,74 €	95 %	11 430,15 €	95 %	40848,47	38 806,05 €
Educação, Cultura e Desporto	485,00 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	72,75 €	0,00 €	8 841,84 €	95 %	8 399,75 €	95 %	28090,05	26 685,54 €
Totais anuais										19 829,90 €	Totais anuais		65 491,59 €

Custos comums do equipamento — Custos de Funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	12 321,07
2	Outros Custos	999,77
3	Combustíveis	2 015,93
4	Amortização	50 792,80
5	Custos administrativos com entrega semanal da receita	1 101,93
6	Custos com pessoal	19 829,90
7	Custos indiretos	65 491,59
	Total dos Custos de Funcionamento	152 553,00

ANEXO 9

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Casa da Cultura

Áreas úteis
Área sala (m^2) — 247.21 m^2
Área hall (m^2) — 93.50 m^2

Meses de funcionamento — 12
N.º dias anuais para aluguer semana — 363
N.º horas anuais para aluguer semana — 2541

Utilização das instalações da Casa da Cultura — por hora 25,32 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Estimativa anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
Museu Municipal	1 373,12 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	205,97 €	0,00 €	23 140,60 €	20 %	4 628,12 €	20 %	63164,03	12 632,81 €
Biblioteca Municipal	1 424,61 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	213,69 €	0,00 €	23 969,54 €	20 %	4 793,91 €	20 %	46116,51	9 223,30 €
Biblioteca Municipal	923,42 €	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	138,51 €	0,00 €	15 900,36 €	20 %	3 180,07 €	20 %	46116,51	9 223,30 €
Totais anuais										12 602,10 €	Totais anuais		31 079,41 €

Custos comums do equipamento — Custos de Funcionamento

N.º Ordem	Descrição	Custo Anual Médio
1	Eletricidade	1 975,30
2	Custos administrativos com entrega diária da receita	1 200,25
3	Custos com pessoal	12 602,10
4	Custos indiretos	31 079,41
5	Outros Custos	709,45
6	Amortizações	16 761,35
	Total dos Custos de Funcionamento	64 327,86

ANEXO 10

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Biblioteca

Áreas úteis

Área útil totaL (m²)	Área Espaço Internet (m²)	Área Sala Crianças (m²)	Área Sala Adultos (m²)
398,05	53,44	102,67	241,94

Horário de funcionamento	Meses de funcionamento	N.º dias anuais para aluguer	Total de horas disponíveis
9,30h-18h	Todo o ano (exceto domingo), aberto aos sábados de setembro a dezembro e janeiro a junho das 10h-13h	269	1932

Utilização da Sala 1 — ocupação do Piso 2 — Por hora — 8,06 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade Orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal						
Biblioteca Municipal	1 156,85	4,27	1033,34	Seg. Social	15,00 %	173,53 €	19 658,66 €	50 %	9 829,33 €	50 %	46116,51	23 058,25 €
Biblioteca Municipal	923,42	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	138,51 €	15 900,36 €	50 %	7 950,18 €	50 %	46116,51	23 058,25 €
Biblioteca Municipal	683,13	4,27	1033,34	Seg. Social	15,00 %	102,47 €	12 031,74 €	50 %	6 015,87 €	50 %	46116,51	23 058,25 €
						Totais anuais			23 795,38 €	Totais anuais		69 174,76 €

Custos comums do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	5 472,17
2	Custos com pessoal	23 795,38
3	Custos indiretos	69 174,76

Custos comums do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
4	Custos administrativos com entrega semanal da receita	1 200,25
5	Outros Custos	1 748,09
6	Amortizações	14 550,33
	Total de custos de funcionamento	115 940,98

ANEXO 11

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Canil

Áreas canil municipal
Área total (m ^{2})
Área total do canil municipal — 9
Área total — Equipamento 1 (m^2)
Área total para cães — 9

Quantidade (número)
N.º atual cães — 2
Capacidade máxima cães — 5

Total de despesas de funcionamento do canil/animal por ano — 3 539,51 €
Animal por mês — 294,96 €
Animal por semana — 68,07 €
Animal por dia — 9,83 €

Horário de funcionamento
Dias úteis: 2.ª a 6.ª feira — 8 às 12:00 e das 13:30 às 17:30
Dias de Funcionamento — semanal

Custos comums do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Outos Custos	8 400,00 €
2	Custos indiretos	7 077,16 €
3	Custos com pessoal	2 220,37 €
	Total de custos de funcionamento	17 697,53 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade Orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
Parque de máquinas, viaturas e equipamentos	487,46	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	73,12 €	0,00 €	8 881,46 €	25 %	2 220,37 €	25 %	28308,64	7 077,16 €
							Totais anuais			2 220,37 €		Totais anuais	7 077,16 €

ANEXO 12

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Cemitério

Áreas

Área total do cemitério municipal (m^2)	Área total — Sepulturas temporárias (m^2)	Área total — Sepulturas perpétuas (m^2)	Área total — Jazigos particulares (m^2)	Área total — Ossários municipais (m^2)	Gavetões (m^2)	Área total — Capela (m^2)
5 457,50	737,60	816,00	305,00	12,50	12,50	165,00

Número de serviços prestados em 2013

N.º Inumações em:				N.º Exumações	N.º Trasladações	N.º Utilizações capela
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares	Ossários municipais			
4	26	4	0	0	1	0

Capacidade máxima

Inumações			Ossários municipais ocupação por 5 anos	Gavetões municipais ocupação por 5 anos
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares		
461	510	61	50	15

Ocupação à data

Inumações			Ossários municipais ocupação por 5 anos	Gavetões municipais ocupação por 5 anos
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares		
368,8	408	48,8	5	0

Estimativa do custo do terreno do cemitério (aplicando a simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças)	Estimativa do valor de mercado do terreno do cemitério (Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado)	Valor do terreno do cemitério/ m^2
473 480,00 €	591 850,00 €	108,45 €

Designação	Áreas totais de ocupação (m^2)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2013	Valor de cada infraestrutura (na concessão de terrenos)	Área média
Sepulturas perpétuas	816	510	26	173,52 €	2
Jazigos particulares	305	61	4	542,24 €	5

Número de funcionários do cemitério — 1
Número de minutos anuais de trabalho — 94500

Média de minutos ocupados por:	Valor unitário	Média anual
Inumação em sepultura temporária	420	1680
Inumação em sepultura perpétua	600	15600
Inumação em jazigo particular	60	240
Exumação	840	0
Trasladação	1000	1000
Gavetões	60	0
Total de ocupação dos funcionários nestas tarefas		18520

Número de minutos anuais de trabalho dos funcionários afetos à manutenção das infraestruturas do cemitério — 76580 — 80 %

Designação	Áreas totais de ocupação (m^2)	% Face à área de ocupação	Imputação dos custos de funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas temporárias	738	39 %	12 378,87 €	461	26,85 €
Sepulturas perpétuas	816	43 %	13 694,63 €	510	26,85 €
Jazigos particulares	305	16 %	5 118,70 €	61	83,91 €
Ossários	13	1 %	209,78 €	50	4,20 €
Gavetões	13	1 %	209,78 €	15	13,99 €
	1884		31 611,78 €		

Custos comums do equipamento — custos de funcionamento

N.º Ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	485,00 €
2	Custos com Pessoal	9 599,80 €
3	Custos Indiretos	29 148,04 €
	Total dos custos de funcionamento	39 232,84 €

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Unidade Orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo Anual	% Afetação ao Complexo		% Afetação de Custos Indiretos ao Complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
Manutenção Urbana	532,08	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	79,81 €	0,00 €	9 599,80 €	100 %	9 599,80 €	100 %	29148,04	29 148,04 €
Totais anuais										9 599,80 €		Totais anuais	29 148,04 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Sepulturas perpétuas	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	26,95 €
2	27,62 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Jazigos Particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	84,21 €
2	86,32 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Sepulturas perpétuas	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
3	28,31 €
4	29,02 €
5	29,74 €
6	30,49 €
7	31,25 €
8	32,03 €
9	32,83 €
10	33,65 €
11	34,49 €
12	35,36 €
13	36,24 €
14	37,15 €
15	38,08 €
16	39,03 €
17	40,00 €
18	41,00 €
19	42,03 €
20	43,08 €
21	44,16 €
22	45,26 €
23	46,39 €
24	47,55 €
25	48,74 €
26	49,96 €
27	51,21 €
28	52,49 €
29	53,80 €
30	55,14 €
Total	1 183,05 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Jazigos Particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
3	88,47 €
4	90,68 €
5	92,95 €
6	95,28 €
7	97,66 €
8	100,10 €
9	102,60 €
10	105,17 €
11	107,80 €
12	110,49 €
13	113,25 €
14	116,08 €
15	118,99 €
16	121,96 €
17	125,01 €
18	128,14 €
19	131,34 €
20	134,62 €
21	137,99 €
22	141,44 €
23	144,97 €
24	148,60 €
25	152,31 €
26	156,12 €
27	160,02 €
28	164,02 €
29	168,12 €
30	172,33 €
Total	3 697,04 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Ossários Municipais	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	4,20 €
2	4,30 €
3	4,41 €
4	4,52 €
5	4,63 €
6	4,75 €
7	4,87 €
8	4,99 €
9	5,11 €
10	5,24 €
11	5,37 €
12	5,51 €
13	5,64 €
14	5,78 €
15	5,93 €
16	6,08 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Gavetões Municipais	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	13,99 €
2	14,34 €
3	14,69 €
4	15,06 €
5	15,44 €
6	15,82 €
7	16,22 €
8	16,62 €
9	17,04 €
10	17,47 €
11	17,90 €
12	18,35 €
13	18,81 €
14	19,28 €
15	19,76 €
16	20,26 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Ossários Municipais	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
17	6,23 €
18	6,38 €
19	6,54 €
20	6,71 €
21	6,88 €
22	7,05 €
23	7,22 €
24	7,40 €
25	7,59 €
26	7,78 €
27	7,97 €
28	8,17 €
29	8,38 €
30	8,59 €
Total	184,20 €

Tempo de uma geração — 30 anos — Gavetões Municipais	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
17	20,76 €
18	21,28 €
19	21,81 €
20	22,36 €
21	22,92 €
22	23,49 €
23	24,08 €
24	24,68 €
25	25,30 €
26	25,93 €
27	26,58 €
28	27,24 €
29	27,92 €
30	28,62 €
Total	614,00 €

ANEXO 13

Apuramento dos Custos Totais Anuais dos Mercados

Mercado Municipal de Alvaiázere

Quantidade total (Número)		
Bancas	Deposito + Arca	Lojas
131	2	6

Áreas médias m²		
Bancas	Deposito + Arca	Lojas
1,20 x 0,90	15	41,39

Áreas totais m²				
Área útil total ocupada	Lojas	Talhos	bancas	Deposito + Arca
467	248,34	62,4	141,48	15

Custos Comums do Equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Subunidade Orgânica de Atendimento e Tesouraria.	600,74	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	90,11 €	0,00 €	10 705,24 €	2 %	214,10 €	2 %	37980,59	759,61 €
Apoio Administrativo.	485,00	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	72,75 €	0,00 €	8 841,84 €	25 %	2 210,46 €	25 %	31290,29	7 822,57 €
							Totais anuais			2 424,56 €	Totais anuais		8 582,18 €

Descrição das áreas do Mercado Municipal de Alvaiázere

	Quantidade tipo de loja/banca	Descrição tipo de loja/ banca (Exº peixe, talho)	Área total
piso 0	60 Bancas	Peixe.	62,4
	10 Bancas	Criação	12,995
	61 Bancas	Fruta/Legumes e Pão	58,56
	1	Café/Restaurante	248,34
	1	Peixaria	47.51
	1	Talhos.	45.97
	1	Talhos.	47.51
	1	Talhos.	47.51
	1	Loja “Doce Tradição”	24.20
	1	Cabeleireira	25.32
	1	Loja	25.00
	1	Sapataria.	25.61
	1	Pronto a Vestir	26.45
	1	Mini-Mercado	25.00

Custos específicos do mercado

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Água.	2565,60
2	Eletricidade	3782,29
3	Amortizações	25 218,26
4	Custos administrativos com entrega semanal da receita	1 130,77
5	Custos com arrematação de lugares.	436,02
6	Custos com pessoal	2 424,56
7	Custos indiretos	8 582,18
	Total de custos de funcionamento	44 139,69

Total de custos de funcionamento — Lojas — 23 461,44
Total de custos de funcionamento — Talhos — 5 895,12
Total de custos de funcionamento — Bancas — 13 366,05
Total de custos de funcionamento — Depósito + Arca — 1 417,10

Custos de funcionamento do mercado por:

Bancas/mês — 8,50
Bancas/dia — 2,13
Depósito+ Arca/mês — 118,09
Depósito + Arca/dia 3,94

Mercado de Cabaços

Mercado municipal de cabaços

Quantidade total (Número)		Áreas médias m²		Áreas totais m²		
Bancas	Lojas	Bancas	Lojas	Área utíl total ocupada	Bancas	Lojas
74	6	2	695,21	4 314	142,689	4171,28

Custos específicos do mercado

N.º Ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	674,49
2	Custos com o Processo de Arrematação	872,05
3	Amortizações	4 712,40
4	Custos administrativos com entrega semanal da receita	423,98
	Total de custos de funcionamento	6 682,92

Descrição das áreas do Mercado Municipal de Cabaços

	Quantidade tipo de loja	M² cada	Descrição tipo de loja (Exº peixe, talho)	Área total
Piso 0	2	31,875	Talho	63,75
	1	40,48	Peixaria	40,48
	1	4026	Café Restaurante	4026
	1	20,78	Barbearia	20,78
	1	20,27	Loja	20,27

Horário de funcionamento

2.ª a Sábado;	Domingo	N.º dias anuais
	Encerrado	302

Custos de funcionamento do mercado por:

Bancas/mês — 7,53
Bancas/dia — 0,34

Mercado de Maças D. Maria

Quantidade total (Número)

Bancas/mesas	Terrados	Lojas
63	0	7

Áreas médias m²

Bancas/mesas	Terrados	Lojas
3,29	0,00	9,56

Áreas totais m²

Área utíl total ocupada	Lojas	Talhos	Bancas/mesas	Terrado
180,98	63,20	28,68	89,10	0,00

Descrição das áreas do Mercado Municipal de Maçãs d. MARIA

	Quantidade tipo de loja	M² cada	Descrição tipo de loja (Exº peixe, talho)	Área total
Piso 0	3	9,56	Talho	28,68
	1	44,26	Café Restaurante	44,26
	3	6,31	Loja	18,94

Horário de funcionamento

2.ª a Sábado;	Domingo	N.º dias anuais
	Encerrado	302

Custos específicos do mercado

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Eletricidade	3211,88
2	Amortizações	26 600,20
3	Custos administrativos com entrega semanal da receita	423,98
4	Custos com Arrematação de lugares de mercado	436,02
	Total de custos de funcionamento	30 672,09

Custos de funcionamento do mercado por:

Bancas/mês — 19,97
Bancas/dia — 0,79

ANEXO 14

Apuramento dos Custos Totais Anuais das Feiras

Feira de Maças D. Maria

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Subsídio de Refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de Custos Indiretos ao Complexo		
Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	90,11 €	0,00 €	10 705,24 €	5 %	535,26 €	5 %	37980,59	1 899,03 €
4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	72,75 €	0,00 €	8 841,84 €	25 %	2 210,46 €	25 %	31290,29	7 822,57 €
						Totais anuais		2 745,72 €		Totais anuais	9 721,60 €

Custos comums do equipamento — Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal	2 745,72
2	Eletricidade	4 845,85
3	Custos administrativos com entrega semanal da receita	278,38
4	Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira	2 335,31
5	Custos Indiretos	9 721,60
	Total de custos de funcionamento	19 926,87

Ocupação por dia e por metro quadrado — 0,51 €

Área total do campo da feira (m²)	Área total util da feira (m²)	Área média ocupada por feirante (m²)	N.º de lugares ocupados nas feiras semanais	N.º dias de feiras semanais
1510,00	1000,00	150,00	10	1

Feira de Cabaços

Custos comums do equipamento — Recursos Humanos

Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	90,11 €	0,00 €	10 705,24 €	10 %	1 070,52 €	10 %	37980,59	3 798,06 €
4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	72,75 €	0,00 €	8 841,84 €	50 %	4 420,92 €	25 %	31290,29	7 822,57 €
						Totais anuais		5 491,44 €		Totais anuais	11 620,63 €

Custos comums do equipamento — custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal	5 491,44
2	Água	991,44
3	Outros custos	5387
4	Custos administrativos com entrega semanal da receita	993,15
5	Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira (	2 335,31
6	Custos Indiretos	11 620,63
	Total de custos de funcionamento	26 818,98

Ocupação por dia e por metro quadrado — 0,26 €

Área total do campo da feira (m^2)	Área total util da feira (m^2)	Área média ocupada por feirante (m^2)	N.º de lugares ocupados nas feiras semanais	N.º dias de feiras semanais	N.º dias de feiras anuais
4240 m^2	2100 m^2	80,00	50	1	1

Feira de Alvaiázere

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est anual (4,27 x 11 meses x 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
Subunidade Orgânica de Atendimento e Tesouraria.	600,74	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	90,11 €	0,00 €	10 705,24 €	5 %	535,26 €	5 %	37980,59	1 899,03 €
Apoio Administrativo.	485,00	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	72,75 €	0,00 €	8 841,84 €	25 %	2 210,46 €	25 %	31290,29	7 822,57 €
							Totais anuais			2 745,72 €		Totais anuais	9 721,60 €

Custos comums do equipamento — custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal	2 745,72
2	Custos administrativos com entrega semanal da receita	993,15
3	Outros custos	7 531,00
3	Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira (	2 335,31
4	Custos Indiretos	9 721,60
	Total de custos de funcionamento	23 326,79

Ocupação por dia e por metro quadrado — 0,42 €

Área total do campo da feira (m^2)	Área total util da feira (m^2)	Área média ocupada por feirante (m^2)	N.º de lugares ocupados nas feiras semanais	N.º dias de feiras semanais
7015 m^2	2000 m^2	120,00	18	1

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Regulamento n.º 679/2016

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 30/06/2016, por proposta da Câmara Municipal de 29/02/2016, deliberou aprovar, para entrar em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* a alteração ao Regulamento Participativo Jovem de Amarante.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, *Sérgio Martins Vieira da Cunha*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge.*

Alteração do Regulamento Participativo Jovem de Amarante

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) é um instrumento implementado em 2015 e que visa aumentar a participação dos jovens nas políticas e projetos de desenvolvimento do concelho.

A primeira edição do OPJ permitiu testar a aplicação deste instrumento e da adequação do regulamento criado para o efeito. Findado todo o processo, procedeu-se à avaliação da iniciativa por parte do Conselho Municipal da Juventude, com o apoio dos serviços da Divisão de Educação, Juventude e Desporto, que permitiu a identificação de várias oportunidades de melhoria.

Consequentemente procedeu-se à elaboração da proposta de alteração do regulamento do OPJ, que visa agilizar processos e aumentar o impacto desta medida.

O Conselho Municipal de Juventude foi ouvido, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, aprovado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e alterado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Orçamento Participativo Jovem de Amarante

Os artigos 7.º a 17.º são alterados e passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º

[...]

O OPJ do Município de Amarante tem um ciclo anual dividido em seis períodos distintos, cujo cronograma é definido pelo Executivo Municipal, mediante proposta do Vereador com o pelouro da Juventude:

a) . . . . . .
b) Divulgação e Promoção;
c) Apresentação de propostas;
d) *[anterior alínea c)];*
e) *[anterior alínea d)];*
f) *[anterior alínea e)].*

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Compete aos serviços municipais da área da juventude elaborar relatório de avaliação de cada ciclo e submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Divulgação e Promoção

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — *Revogado.*
4 — *Revogado.*

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1 — A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas pelos serviços de juventude do Município.
2 — *(Anterior artigo 9.º, n.º 4).*

Artigo 11.º *(anterior artigo 10.º)*

1 — *Revogado.*
2 — . . . . . .

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.
2 — *(Anterior artigo 11.º, n.º 2).*
3 — *(Anterior artigo 11.º, n.º 3).*
4 — *(Anterior artigo 11.º, n.º 4).*
5 — *(Anterior artigo 11.º, n.º 5).*
6 — *(Anterior artigo 11.º, n.º 6).*
7 — *Revogado.*

CAPÍTULO IV

Apresentação e Votação das propostas

Artigo 13.º

Apresentação Pública das propostas

1 — *(Anterior artigo 11.º, n.º 7).*
2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.
3 — *(Anterior artigo 12.º, n.º 2).*

Artigo 14.º

Votação das Propostas

1 — A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.
2 — O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e em locais públicos.
3 — *(Anterior artigo 13.º, n.º 2).*
4 — O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada para o efeito pelo Vereador com o pelouro da Juventude e será composta por 3 efetivos e 2 suplentes.
5 — Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.
6 — *(Anterior artigo 13.º, n.º 7).*

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º *(Anterior artigo 14.º)*

Artigo 16.º *(Anterior artigo 15.º)*

Artigo 17.º

Outras disposições

1 — *(Anterior artigo 16.º, n.º 1).*
2 — *(Anterior artigo 16.º, n.º 2).*"

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Orçamento Participativo Jovem

"Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação no *Diário da República*."

Artigo 3.º

Republicação

É republicado no anexo I à presente alteração, que dele faz parte integrante, o Regulamento Orçamento Participativo Jovem de Amarante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Regulamento Orçamento Participativo Jovem de Amarante

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo Jovem, enquadrado na política municipal da juventude, pretende aproximar os jovens à autarquia, consolidando a participação democrática e o envolvimento dos jovens à causa pública.

Afigura-se como um importante instrumento na promoção do diálogo e da aproximação dos jovens ao poder político, numa visão cívica e de responsabilidade pública.

Esta medida materializa os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Amarante, enquanto órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude. No âmbito das suas competências e objetivos, o Conselho Municipal de Juventude de Amarante foi auscultado e envolvido na elaboração das normas que regulam a criação e implementação do orçamento participativo jovem.

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18/2, na sua redação atual e artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1 — O Município de Amarante, através do presente Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OPJ), pretende promover uma progressiva participação dos jovens na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude.

2 — A adoção do OPJ inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O OPJ visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2 — Esta participação tem como objetivos:

a) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3.º

Recursos afetos

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao OPJ e que servirá de limite máximo de cada proposta.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

O âmbito do OPJ é território do concelho de Amarante e abrange todas atribuições do Município de Amarante.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1 — Podem participar no OPJ, através da apresentação de propostas e votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Amarante ou naturais de Amarante.

2 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.

Artigo 6.º

Modelo

1 — O OPJ do Município de Amarante assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — O processo participativo assenta na consulta direta dos jovens que reúnam as condições elencadas no n.º 1 do artigo 5.º

3 — A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas.

4 — Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 7.º

Períodos do OPJ

O OPJ do Município de Amarante tem um ciclo anual dividido em seis períodos distintos, cujo cronograma é definido pelo Executivo Municipal, mediante proposta do Vereador com o pelouro da Juventude:

a) Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo (quando aplicável);
b) Divulgação e Promoção;
c) Apresentação de propostas;
d) Análise técnica das propostas;
e) Apresentação pública das propostas;
f) Votação das propostas.

Artigo 8.º

Avaliação de cada ciclo e preparação do novo ciclo

1 — Neste período procede-se à avaliação do OPJ de cada ciclo, quando aplicável.

2 — Este período decorre até ao mês de dezembro.

3 — Compete aos serviços municipais da área da juventude elaborar relatório de avaliação de cada ciclo e submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Divulgação e Promoção

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Amarante à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação.

2 — O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1 — A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas pelos serviços de juventude do Município.
2 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos superiores do Município, a designar pelo Presidente da Câmara em função da natureza das propostas apresentadas e quatro representantes designados pelo Conselho Municipal de Juventude de entre os seus membros.

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.
2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 3.º;
c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
f) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
h) Não serem tecnicamente exequíveis;
i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
4 — A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.
5 — O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.
6 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

CAPÍTULO IV

Apresentação e Votação das propostas

Artigo 13.º

Apresentação Pública das propostas

1 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.
2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.
3 — Nesta sessão poderão participar, para além dos cidadãos que apresentam propostas, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Amarante, ou naturais de Amarante.

Artigo 14.º

Votação das Propostas

1 — A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.
2 — O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e em locais públicos
3 — Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais de Amarante, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.
4 — O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada para o efeito pelo Vereador com o pelouro da Juventude e será composta por 3 efetivos e 2 suplentes.
5 — Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.
6 — O projeto vencedor para além de ser implementado pelos serviços municipais em estreita colaboração com o seu proponente será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão de Educação, Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Amarante.

Artigo 16.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 17.º

Outras disposições

1 — O OPJ será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
2 — O OPJ não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação no *Diário da República.*

209715581

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 8893/2016

Área de Reabilitação Urbana de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que foi aprovada a Área de Reabilitação Urbana de Anadia (ARU), por deliberação da Assembleia Municipal de Anadia, na sessão ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se faz público, que a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Anadia se encontra disponível para consulta na página oficial da Câmara Municipal de Anadia em http://www.cm-anadia.pt.

04 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

209712398

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 8894/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo motivo e nas datas indicadas, as seguintes trabalhadoras:

Aposentação: Assistente Operacional, Delfina Maria Azinheira Borralho Bengalinha, em 01/11/2015, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 2; Assistente Operacional, Maria de Lurdes Serrabulho Carranca Beja, em 01/04/2016, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 2.

23 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309689005

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 8895/2016

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal do Bombarral, tomada na sua Sessão de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Bombarral, foi aprovado o Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que a citada alteração entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município do Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, atribuiu às Câmaras Municipais competências em matéria de licenciamento de atividades diversas até então atribuídas aos governos civis. Nestes termos passou a ser objeto de licenciamento municipal o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda-noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, veio rever o regime geral aplicável aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos da competência das autarquias locais.

O presente projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas decorre quer das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho e Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, quer por força do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno e por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, foram alterados os regimes previstos quer no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quer no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foram redefinidos alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, nomeadamente eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos. O Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio eliminar o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogo.

Posteriormente, a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais vieram introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, esta última revogando o licenciamento (da competência municipal) das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Assim sendo, atendendo ao volume de alterações legislativas a introduzir no Regulamento em vigor, entendeu-se ser necessário proceder à sua alteração para devida adequação ao regime em vigor.

Assim, a Câmara Municipal do Bombarral elaborou o projeto de alteração ao Regulamento, o qual foi precedido de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Novo Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O presente regulamento foi levado a aprovação pela Assembleia Municipal do Bombarral, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) (revogado)
c) (revogado)
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais locais públicos ao ar livre, sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras (revogado parcialmente).

2 — O acesso às atividades referidas nas alíneas *a*), *d*), *f*) e *h*) do número anterior carece de licenciamento municipal nos termos do presente regulamento.

3 — As atividades referidas nas alíneas *e*) e *g*) do número um são de livre acesso.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 3.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

3 — A modificação das áreas de atuação pode, ainda, ser requerida pelos guardas-noturnos respetivos.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guarda-noturno numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno:

c) A referência à audição prévia do comandante da GNR.

Artigo 5.º

Publicidade

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor.

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Procedimento de Seleção e Recrutamento

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno cabe à Câmara Municipal promover, o recrutamento e a seleção de candidatos à atribuição de licença para o exercício da referida atividade.

2 — O recrutamento e a seleção a que se refere o número anterior serão feitos por um júri, composto pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside, por um vogal a designar pela GNR e por um vogal a designar pela junta de freguesia a que o procedimento disser respeito, de acordo com os métodos de seleção, critérios e preferências fixados na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na redação atual.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de recrutamento inicia-se com a publicação em jornal local ou regional e a publicitação, por afixação, nas Juntas de Freguesia e no sítio do Município do Bombarral, em www.cm-bombarral.pt, do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de recrutamento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da área pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) Os métodos de seleção;

c) Os requisitos de admissão;

d) A entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respetivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a apresentar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;

e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de ordenação dos candidatos admitidos.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicitação do aviso de abertura.

Artigo 9.º

Requerimento de Candidatura

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele deve constar:

a) Identificação e domicílio do requerente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *m*) do n.º 1 do artigo seguinte;

c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão do cidadão;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;

g) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida pelo médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para os efeitos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo seguinte;

h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;

i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;

j) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores, assinados pelo requerente, são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

4 — Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, as ações de formação com efetiva relação com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração de honra do requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

Artigo 10.º

Requisitos de admissão

1 — São requisitos de admissão para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ser cidadão português, de um estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 anos de idade e menos da idade legal de reforma de 65 anos;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;

d) Possuir plena capacidade civil;

e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;

f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional e local;

g) Não exercer a atividade de armeiro nem fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;

h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;

i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;

j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;

k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do

trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei e de acordo com o estipulado na alínea *g*) do n.º 2 do artigo anterior;

l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno nos termos estabelecidos na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na redação atual;

m) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 11.º

Revogado

Artigo 12.º

Revogado

Artigo 13.º

Revogado

Artigo 14.º

Revogado

Artigo 15.º

Licença e Cartão de Identificação

1 — A licença para o exercício da atividade de guarda-noturno é pessoal e intransmissível, sendo atribuída pelo Presidente da Câmara, mediante o pagamento da taxa respetiva e prova de celebração de contrato de seguro.

2 — No momento de atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno de modelo definido pela Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro.

3 — Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo constam da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

4 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 16.º

Validade e Renovação

1 — A licença é válida por três anos, a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade, tendo o requerente de fazer prova de possuir, à data da renovação da licença:

a) Seguro de responsabilidade civil em vigor;

b) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

c) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

3 — O guarda-noturno comunica ao município a cessação da atividade até 30 dias antes dessa ocorrência, exceto se a cessação coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 17.º

Registo nacional de guardas-noturnos

1 — No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, a Câmara Municipal, comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) os seguintes elementos:

a) A identificação dos guardas-noturnos em funções na localidade;

b) A data da emissão da licença e da sua renovação;

c) A localidade e a área para a qual é válida a licença;

d) Contraordenações e sanções acessórias aplicadas aos guardas-noturnos, se a elas tiver havido lugar.

2 — Os elementos referidos no número anterior passam a constar do registo nacional de guardas-noturnos, a organizar pela DGAL, que é a entidade responsável, nos termos e para os efeitos previstos na Lei da Proteção de Dados Pessoais pelo tratamento e proteção dos dados pessoais enviados pelos municípios, os quais podem ser transmitidos às autoridades fiscalizadoras, quando solicitados.

3 — O guarda-noturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na base de dados da DGAL e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.

Artigo 18.º

Funções e Deveres

As funções do guarda-noturno e os deveres a que fica sujeito no exercício da sua atividade são os constantes da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na redação atual.

Artigo 19.º

Revogado

Artigo 20.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos, quando em serviço, devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 21.º

Tempo de serviço

1 — O horário de referência da prestação do serviço de guarda-noturno corresponde a seis horas diárias, a cumprir entre as 22h00 e as 07h00

2 — Após cinco noites de trabalho consecutivo, o guarda-noturno descansa uma noite, tendo direito a mais duas noites de descanso em cada mês, sem prejuízo do direito a um período de não prestação de 30 dias por cada ano civil.

3 — O guarda -noturno informa a câmara municipal e a GNR:

a) Do horário efetivo que tenciona cumprir;

b) Até ao início de cada mês, das noites em que tenciona descansar;

c) Até 31 de março de cada ano, dos dias correspondentes ao período de não prestação anual.

4 — Sempre que por motivo de força maior o guarda-noturno não possa comparecer ao serviço, deve informar a GNR logo que seja possível.

5 — Nas noites de descanso, de não prestação de serviço ou em caso de falta ao serviço, o guarda-noturno é substituído por um guarda-noturno de área contígua, em acumulação.

Artigo 22.º

Compensação financeira

1 — A atividade de guarda -noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

2 — O guarda-noturno passa recibos contra o pagamento e mantém um registo atualizado dos seus clientes.

CAPÍTULO III

Revogado

Artigo 23.º

Revogado

Artigo 24.º

Revogado

Artigo 25.º

Revogado

Artigo 26.º

Revogado

Artigo 27.º

Revogado

CAPÍTULO IV

Revogado

Artigo 28.º

Revogado

Artigo 29.º

Revogado

Artigo 30.º

Revogado

Artigo 31.º

Revogado

Artigo 32.º

Revogado

Artigo 33.º

Revogado

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 34.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento de realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento, conforme modelo em vigor, que poderá ser obtido na Secção de Atendimento do Público ou em www.cm-bombarral.pt, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;
b) Local e período do acampamento;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio, no caso de o interessado não ser o proprietário, a qual deverá indicar expressamente o período da autorização.

Artigo 36.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, no prazo de 5 dias úteis, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da GNR.

2 — Os pareceres referidos no número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção do pedido, constituindo a falta e/ou omissão de resposta no referido prazo a emissão de parecer favorável sem qualquer condicionante.
4 — A Câmara Municipal e as entidades constantes do número um poderão sujeitar o licenciamento ao cumprimento de condições especiais a definir e a fundamentar no alvará de licenciamento.
5 — A realização de qualquer acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement fica sujeita a comunicação prévia à câmara municipal, ao delegado de saúde e ao comandante da GNR, bem como à autorização do proprietário do prédio, sem prejuízo do cumprimento das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do decreto-lei no 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.

Artigo 37.º

Duração e Revogação do Licenciamento

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, no entanto, nos casos em que o pedido de licenciamento é efetuado por pessoa diferente do proprietário do prédio, o prazo de licenciamento não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.
2 — Em caso de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e a tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 38.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância dispendida pelo utilizador.

Artigo 39.º

Locais e condições de exploração

1 — As máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.
2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes no Código da Estrada.

Artigo 40.º

Registo da exploração de máquinas de diversão e classificação dos temas de jogo

1 — Nenhuma máquina pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.
2 — O registo da exploração de máquinas de diversão é promovido pelo proprietário da máquina junto do Presidente da Câmara Municipal, através do balcão único eletrónico disponibilizado em sítio da Internet do Portal da Empresa.
3 — A exploração de máquinas de diversão carece da respetiva classificação do tema ou temas de jogo, a definir pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a requerimento do interessado.
4 — A comunicação do registo da máquina deve identificar o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo efetuada pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.
5 — O registo da exploração de máquinas de diversão é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como o comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam
6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente efetuar o respetivo averbamento ao registo da exploração de máquinas de diversão, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 41.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas de diversão é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em local bem visível, a inscrição ou a colocação de dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo e respetiva classificação;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fábrica.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos Públicos

Artigo 42.º

Licenciamento

1 — Sem prejuízo das competências próprias das Juntas de Freguesia relativas ao licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes previstas na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, assim como a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos carecem de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis e militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Espetáculos e atividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais sonoros, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas, mediante os condicionamentos previstos no artigo seguinte.

3 — O funcionamento a que se refere o número anterior só poderá ser autorizado por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados.

Artigo 44.º

Condicionantes

1 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas, na proximidade de edifícios hospitalares ou similares e ainda em edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

2 — A realização de festividades, de divertimentos públicos e espetáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos poderá ser excecionalmente autorizada, quando:

a) Circunstâncias expecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 artigo 15.ª do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 45.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 46.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos nos artigos anteriores é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento, conforme modelo em vigor, que poderá ser obtido na Secção de Atendimento do Público ou em www.cm-bombarral.pt, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente, adequada à sua natureza singular ou coletiva;
b) Atividade que pretende realizar;
c) Local e a área do exercício da atividade, com a lotação prevista;
d) Período de funcionamento e duração do evento.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
b) Seguro de acidentes pessoais e/ou seguro de responsabilidade civil, quando tal seja legalmente exigível;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 47.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento e julgadas necessárias para preservar a tranquilidade e segurança dos cidadãos.

Artigo 48.º

Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aplicam -se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 49.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos seguintes, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 50.º

Definições

1 — Para efeitos do artigo anterior, consideram -se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carrosséis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

2 — Para efeitos do artigo anterior, consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

a) Tendas;
b) Barracões;
c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.

Artigo 51.º

Licenciamento

1 — O licenciamento da instalação de recintos itinerantes obedece ao regime de autorização de instalação previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

2 — O licenciamento da instalação de recintos improvisados obedece ao regime de aprovação de instalação previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

3 — Os recintos itinerantes e improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, não podendo ainda os recintos improvisados envolver operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes.

Artigo 52.º

Pedido de licenciamento de recintos itinerantes

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, conforme modelo em vigor, que poderá ser obtido na Secção de Atendimento do Público ou em www.cm-bombarral.pt, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica, do qual deve constar:

a) A identificação e residência ou sede do promotor;
b) O tipo de espetáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento e duração do evento;
d) Planta topográfica com a localização exata do espetáculo.
e) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das atividades dos intervenientes no processo;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;
d) Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário;
e) Plano de evacuação em situações de emergência.

3 — O pedido será liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória.

Artigo 53.º

Autorização da instalação

1 — Efetuado o pagamento da taxa de apreciação do evento de diversão, a Câmara Municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higienossanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de três dias:

a) O despacho de autorização da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades daquele com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 54.º

Licença de funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção referido no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

2 — Quando o último certificado de inspeção não tenha sido entregue aquando do pedido, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspeção previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

3 — A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.

4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 55.º

Pedido de licenciamento de recintos improvisados

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos improvisados é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento, conforme modelo em vigor, que poderá ser obtido na Secção de Atendimento do Público ou em www.cm-bombarral.pt, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica, do qual deve constar:

a) A identificação e residência ou sede do promotor do evento;
b) O tipo de espetáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento e duração do evento;
d) Planta topográfica com a localização exata do espetáculo.
e) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das atividades dos intervenientes no processo;
b) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;
c) Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário;
d) Plano de evacuação em situações de emergência.

Artigo 56.º

Aprovação

1 — Efetuado o pagamento da taxa de apreciação do evento, a Câmara Municipal analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higienossanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:

a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.

3 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a Câmara Municipal pode, em substituição da vistoria, solicitar a entrega do respetivo certificado ou termo de responsabilidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 57.º

Deferimento tácito

Decorridos os prazos sem haver decisão expressa pela Câmara Municipal relativamente aos procedimentos de autorização, no caso do licenciamento de recintos itinerantes, ou de aprovação de instalação, no caso do licenciamento de recintos improvisados, de inspeção dos equipamentos e de realização de vistorias, considera-se tacitamente deferida a pretensão do requerente.

SECÇÃO II

Provas Desportivas e Outras Atividades

Artigo 58.º

Autorização e Prazos

1 — A realização de espetáculos desportivos e outras atividades na via pública carecem de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

2 — Os pedidos de licenciamento referidos nas subsecções I e II da presente secção que não respeitem a antecedência mínima fixada devem ser liminarmente indeferidos.

3 — O pedido de autorização para a realização de espetáculos desportivos e outras atividades na via pública aplica-se designadamente a:

a) Provas desportivas de automóveis;
b) Provas desportivas de outros veículos com ou sem motor;
c) Provas desportivas de peões;
d) Manifestações desportivas sem caráter de competição ou classificação entre os participantes;
e) Outras atividades na via pública que possam afetar o trânsito normal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de espetáculos desportivos e outras atividades na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento, conforme modelo em vigor, que poderá ser obtido na Secção de Atendimento do Público ou em www.cm-bombarral.pt, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação)
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que pretende realizar;
d) Percurso a realizar ou espaço(s) a ocupar;
e) O período de funcionamento e duração do evento.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa e esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas, bem como o sentido da marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças de segurança territorialmente competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

Artigo 60.º

Emissão da Licença

1 — A emissão da licença fica sujeita ao parecer favorável vinculativo das entidades legalmente competentes referidas no artigo anterior.

2 — A licença é concedida pelo prazo solicitado e deverá conter o tipo de evento, o local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

3 — No ato de levantamento da licença deverá o requerente exibir comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para o evento a realizar, nos termos da legislação em vigor para a referida atividade.

Artigo 61.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou no(s) espaço(s) a ocupar.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 62.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licença para a realização de espetáculos desportivos e outras atividades na via pública, a nível intermunicipal, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento, conforme modelo em vigor, que poderá ser obtido na Secção de Atendimento do Público ou em www.cm-bombarral.pt, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação)
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) O período de funcionamento e duração do evento.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa e esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas, bem como o sentido da marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.

4 — As Câmaras Municipais consultadas dispõem de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

5 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado ao Comando Distrital da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

Artigo 63.º

Emissão da licença

1 — A emissão da licença fica sujeita ao parecer favorável vinculativo das entidades legalmente competentes e aprovação dos percursos por parte dos diferentes municípios.

2 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

3 — No ato de levantamento da autorização deverá o requerente exibir comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para o evento a realizar, nos termos da legislação em vigor para a referida atividade.

Artigo 64.º

Comunicações

Do conteúdo da decisão municipal é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

CAPÍTULO VIII

Exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 65.º

Regime

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia à Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Requisitos

O exercício da atividade de agências de vendas de bilhetes para espetáculos públicos deve cumprir os seguintes requisitos:

a) A venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso,

ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos;

b) A fixação, nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 67.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;

b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;

c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;

d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

Artigo 68.º

Revogado

Artigo 69.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros dos bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever -se risco de incêndio.

2 — Pode a câmara municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 70.º

Revogado

Artigo 71.º

Revogado

Artigo 72.º

Revogado

Artigo 73.º

Revogado

CAPÍTULO X

Proteção de Pessoas e Bens

Artigo 74.º

Proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.

2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 75.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 76.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente diploma, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m^2.

2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 77.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, devem as autoridades, independentemente da aplicação da respetiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.

2 — Sempre que os notificados não executarem as obras prazo concedido, deve o responsável ser notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para efeito, não superior a doze horas.

Artigo 78.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto na presente secção não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

CAPÍTULO XI

Sanções

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, é punida com coima de 30 € a 170 €;

b) Revogado.

c) Revogado.

d) Revogado.

e) A realização de acampamentos ocasionais sem licença é punida com coima de 150 € a 200€;

f) A realização, sem licença, de festividades e outros divertimentos é punida com coima de 25€ a 200€;

g) A realização, sem licença, de espetáculos e atividades ruidosas é punida com coima de 150 € a 220€;

h) A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 67.º é punida com coima de 60 € a 250 €;

i) A realização, sem licença, de fogueiras é punida com coima de 30 € a 1000 €, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30 € a 270 €, nos demais casos;

j) O não cumprimento dos deveres resultantes da proteção de pessoas e bens resultantes do Capítulo X é punida com coima de 80 € a 250 €;

k) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de 70€ a 200€, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

l) Exploração de máquinas sem registo, com coima de 1500€ a 2500€ por cada máquina;

m) Falsificação do título de registo, com coima de 1500 € a 2500€;

n) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 40.º, é punida com coima de 120 € a 200 € por cada máquina;

o) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de 120 € a 500 € por cada máquina;

p) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de 500€ a 750 € por cada máquina;

q) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de 500€ a 2500€;

r) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 41.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de 270 € a 1100 € por cada máquina.

2 — Revogado

3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que, nestes casos, os limites mínimos acima previstos são reduzidos a metade.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 80.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 81.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

Artigo 82.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 83.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 83.º-A

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento que respeitem ao exercício das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na redação atual.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 83.º-B

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 84.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 85.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Bombarral, em vigor.

Artigo 86.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ambos na sua redação atualizada, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria em vigor no Concelho que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

209718765

Aviso n.º 8896/2016

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bombarral, tomada na sua Sessão de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Bombarral, foi aprovado o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

06 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Preâmbulo/Nota Justificativa

O presente Regulamento pretende definir regras de atribuição de subsídios e outros apoios, tendo em consideração a prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoios às associações abrangidas por este ato normativo.

O Município de Bombarral, consciente de que as associações são a expressão do dinamismo e interesse das populações que entusiasticamente se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública, e consciente do papel estratégico das estruturas associativas como elementos de

desenvolvimento local, da relevância da sua atividade como espaços de dinamização de uma cidadania ativa e efetiva e, bem assim, da proximidade destas estruturas face aos cidadãos, reconhece no associativismo um fator determinante na promoção do desenvolvimento cultural, recreativo, desportivo, social e económico do concelho.

Nesta conformidade, o Município de Bombarral pretende continuar a desenvolver e a estreitar os laços de cooperação com as coletividades locais, num processo de mútua responsabilidade e colaboração institucional.

Mais, a introdução de critérios disciplinadores da atribuição de subsídios e apoios às associações e com a subsequente aplicação do presente instrumento normativo, cumprem -se várias das atribuições que, em matéria de património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, ação social e promoção do desenvolvimento, estão cometidas ao Município (cf. artigo 23.º, n.º 1, alíneas *e*), *f), h*) e *m*), do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

O projeto de Regulamento foi precedido de consulta pública, pelo prazo 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k), o), u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente Regulamento remetido a aprovação pela Câmara Municipal de Bombarral e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Bombarral.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k), o), u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece os tipos e formas de apoio pelo Município de Bombarral às associações recreativas, desportivas, culturais e sociais sem fins lucrativos sedeadas no concelho de Bombarral, que nele tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área do concelho ou beneficie os respetivos munícipes.

2 — O presente Regulamento estabelece também as condições e os procedimentos para o acesso aos subsídios e apoios municipais e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.

3 — Ficam ainda abrangidas pelo âmbito de aplicação deste Regulamento as atividades de outras entidades, estruturas ou pessoas coletivas cuja atividade se enquadre nos pressupostos definidos no número um deste artigo.

4 — Os subsídios e apoios são atribuídos tendo subjacente a prática regular de atividades, a apresentação de projetos especiais ou a realização de atividades de caráter pontual por parte das associações.

Artigo 3.º

Requisitos da Candidatura

1 — Podem candidatar-se aos apoios municipais as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas e organizadas;
b) Estejam registadas no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, nos termos do artigo 4.º;
c) Possuam sede social ou delegação/filial no Concelho de Bombarral e desenvolvam as suas atividades no Concelho ou beneficiem os respetivos munícipes;
d) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
e) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;
f) Mantenham atividade regular e/ou pontual no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam;
g) Tenham entregue o plano anual de atividades e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior.

2 — As Associações recém-constituídas só ficam obrigadas à entrega do relatório de contas ao fim de um ano de atividade.

Artigo 4.º

Inscrição e Atualização do Registo

1 — As Associações que pretendam candidatar-se aos apoios municipais deverão efetuar o seu registo no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, com a apresentação dos seguintes elementos, durante o mês de janeiro de cada ano:

a) Ficha de caracterização Institucional, em modelo previamente disponibilizado pelo Município;
b) Ficha de atualização de dados, para as associações já inscritas;
c) Cópia dos estatutos e da constituição da respetiva associação, publicados no *Diário da República,* exceto quando os mesmos já se encontrem nos arquivos do Serviço Municipal competente pela área do Associativismo;
d) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
e) Lista atualizada dos órgãos sociais, acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral em que ocorreu essa aprovação;
f) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
g) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos;
h) Plano de atividades e orçamento do ano em curso.

2 — O registo deve ser confirmada ou atualizada todos os anos, nomeadamente no que diz respeito às alíneas *e*), *f), g*) e *h*).

3 — Sempre que haja lugar à revisão dos estatutos, deve a associação entregar cópia da versão atualizada, acompanhada da cópia da publicação no *Diário da República.*

4 — As associações recém-constituídas poderão efetuar o seu registo em qualquer momento.

Artigo 5.º

Natureza dos Apoios

1 — Os apoios municipais ao movimento associativo podem revestir a seguinte natureza:

a) Financeira — transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/ projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
b) Material ou logística — cedência temporária de instalações municipais ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos;
c) Técnica — colaboração de técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

2 — Os apoios referidos anteriormente concretizam-se nas seguintes áreas/modalidades:

a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
b) Programa de apoio a infraestruturas;
c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
d) Programa de apoio a atividades de caráter pontual.

Artigo 6.º

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo

1 — O programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano civil para o qual é atribuído.

2 — Enquadram-se neste programa, designadamente, os seguintes:

a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
d) Cedência de transporte, instalações e/ ou equipamentos.

3 — O apoio municipal destina -se ao cofinanciamento de atividades específicas e não do plano de atividades no seu todo.

4 — Este apoio municipal poderá ainda destinar-se a situações de emergência, devidamente justificadas, que sejam passíveis de pôr em causa a existência ou manutenção da associação.

Artigo 7.º

Programa de Apoio a Infraestruturas

1 — Estes apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações, numa perspetiva de desenvolvimento estrutural e organizacional das associações.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

a) Apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior;
c) Apoio financeiro na aquisição de terrenos e outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.

3 — Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio ou de cessação do mesmo as seguintes situações:

a) Ausência de licenciamento.
b) Alterações não autorizadas ao projeto.

Artigo 8.º

Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

1 — Este programa destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
2 — Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:

a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;
b) O apoio na aquisição de viaturas;
c) Aquisição de outros bens móveis.

Artigo 9.º

Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual

1 — Este programa destina-se a apoios financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais, não previstas no plano de atividades anual das associações, ou seja, aquelas que não são apoiadas no âmbito do apoio às atividades regulares, apresentando um caráter excecional, o qual deve ser devidamente justificado.
2 — Estas atividades de caráter pontual devem ser fundamentadas com a especificação de objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.
3 — O apoio técnico ou logístico está sempre dependente da disponibilidade dos recursos da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Montante Global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Câmara Municipal, através do respetivo orçamento.

Artigo 11.º

Critérios de Apreciação de Candidaturas

1 — A definição dos apoios a conceder terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Participação — O número de associados e/ou praticantes envolvidos, a frequência e número de ações desenvolvidas e a diversidade de ações/projetos/modalidades;
b) Adequabilidade — A atividade de cada associação e o âmbito geográfico das atividades;
c) Sustentabilidade — A análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em Assembleia Geral, bem como do plano de atividades e Orçamento para o ano em curso;
d) Articulação — A capacidade de estabelecer parceria e cooperar com a autarquia local e a dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
e) Inovação — O fomento de novas atividades/projetos e de ações de apoio à formação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Bombarral disponibiliza anualmente os parâmetros de avaliação específicos e a respetiva ponderação.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 12.º

Apresentação de Candidaturas

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as entidades que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 3.º

2 — As candidaturas das Associações devem ser entregues no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia, para os vários programas.
3 — Caso a candidatura respeite a vários programas de apoio e os mesmos se encontrarem relacionados entre si e/ou sejam complementares, a candidatura poderá ser entregue num único formulário, em modelo próprio a disponibilizar pela autarquia.
4 — O prazo para entrega das candidaturas é fixado por aviso pelo Presidente da Câmara; e no caso de atividade de caráter pontual a entrega das candidaturas deverá ocorrer com uma antecedência de 30 dias úteis. O não cumprimento destes prazos terá de ser devidamente fundamentado com motivos de força maior.
5 — As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva;
b) Calendarização das ações a desenvolver;
c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

6 — As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ainda ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;
7 — As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização associativa devem ainda ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a dois.
8 — Quando o apoio requerido for de fornecimento de materiais para execução de obras, juntar-se-á a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.
9 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas e avaliadas por uma comissão de avaliação, aprovada pela câmara municipal e constituída por técnicos do Município inseridos no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, podendo ainda recorrer-se ao parecer de outros técnicos, se isso for considerado necessário, no âmbito da apreciação da candidatura respetiva.
2 — O prazo limite para avaliação das candidaturas é de 30 dias úteis a contar a partir do fim do período estabelecido para a apresentação das candidaturas para cada tipo de apoio.
3 — Para cada tipo de apoio, a avaliação das candidaturas terá em conta os respetivos parâmetros de avaliação específicos.

Artigo 14.º

Apreciação, Aprovação das Candidaturas e Procedimento Subsequente

1 — Após análise das candidaturas pela respetiva comissão de avaliação, para cada um dos tipos de apoio previstos, será elaborada uma proposta referente aos apoios a conceder, a qual será submetida à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.
2 — As entidades serão informadas, por escrito, sobre as comparticipações financeiras atribuídas e respetiva calendarização de pagamentos.
3 — Sempre que a natureza dos subsídios e apoios o justifique, será firmado um contrato-programa entre o Município e a entidade financiada.
4 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula o Município, estando os mesmos condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para o concelho.

Artigo 15.º

Publicitação dos Apoios Concedidos

Os apoios a atribuir serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

Artigo 16.º

Divulgação de atividades

O Município promoverá, através dos seus suportes comunicacionais, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para o concelho.

Artigo 17.º

Publicidade dos Apoios Municipais

A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar através da inclusão do brasão e/ou logótipo do Município de Bombarral, de forma visível.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — Considera-se que as associações estão em situação de incumprimento nos seguintes casos:

a) Quando não tenham sido realizadas as atividades, ações, projetos ou investimentos que constituem objeto de comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, excetuando-se as situações em que a não realização seja devidamente fundamentada ou que ocorra por fatores alheios à associação;

b) Quando se verifique o não cumprimento dos fins das atividades, ações, projetos ou investimentos preconizados no âmbito da candidatura aprovada, salvo as situações devidamente autorizadas pelo Município;

c) Quando tenha havido a prestação de falsas declarações em sede de candidatura.

2 — Nos casos de incumprimento, o Município pode exigir a devolução das verbas atribuídas na sua totalidade ou no valor proporcional referente à parte incumprida, mediante a necessária deliberação da Câmara Municipal.

3 — As associações sancionadas nos termos do n.º 2 estarão impossibilitadas de se candidatar a apoios municipais pelo tempo que for definido em deliberação da Câmara Municipal, no mínimo de um ano e no máximo de dois anos, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Cabe a Câmara Municipal de Bombarral, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Pelo presente são revogadas todas as normas constantes de anteriores regulamentos municipais que versem sobre as matérias objeto deste regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209718846

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 8897/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de junho de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o Técnico Superior Dr. José Alberto Arêde Negrão, para o cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, o Técnico Superior Eng.º António Adelino Coelho de Abreu e para o cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais, a Técnica Superior Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, com efeitos a 17 de junho de 2016, cessando na data em que os titulares dos cargos retomem funções.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

309700944

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 8898/2016

Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, freguesia de São Vicente

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério, Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, e de acordo com a deliberação da camarária, tomada em sua reunião de 22 de junho de 2016, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, da Freguesia de São Vicente, do Concelho de Elvas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

A proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento no Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultados para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública no Departamento acima indicado.

23 de junho de 2016. — O Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério*.

609715727

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 8899/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência da Câmara Municipal de Olhão e da Junta de Freguesia de Montenegro, respetivamente, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Maria Natércia Baptista de Brito Calado, Assistente Operacional e Ana Isabel da Cruz Viegas dos Santos, Assistente Operacional, com efeitos a 30/12/2015, integrando dois postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo as posições e os níveis remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem.

1 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309683051

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 680/2016

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2016 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde

De acordo com o estabelecido pela republicação do quadro legal, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com a redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios torna-se pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual, que regulamente a limpeza de terrenos privados localizados em espaço urbano. Com efeito,

Por existir vazio legal no que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente documento regulamenta esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 30/6/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 6/6/2016, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Mangualde, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham e estabelece as normas de limpeza de terrenos privados.

Artigo 2.º

Competência

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo presente Regulamento podem ser delegadas nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Contraordenação

1 — A violação das normas constantes no presente Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — A negligência é punível.

4 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

Artigo 4.º

Sanções Acessórias

As contraordenações previstas neste Regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, nos termos da lei geral.

Artigo 5.º

Fiscalização e competência

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Regulamento, bem como à Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO II

Da conservação, manutenção e limpeza dos prédios privados

Artigo 6.º

Obrigações de Limpeza

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos ou logradouros inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio ou causar insalubridade.

Artigo 7.º

Reclamação de Falta de Gestão de Combustível de Terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, através de modelo próprio em uso no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, do qual deve constar:

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;

b) Identificação, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar;

c) Descrição dos factos, identificação concreta do prédio objeto da queixa e motivos da reclamação.

2 — O processo de reclamação será instruído pela Proteção Civil Municipal, que no prazo máximo de 20 dias úteis, deve:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado pela fiscalização municipal;

b) Tomar uma decisão quanto ao fundamento da reclamação, que será comunicada ao(s) proprietário(s), à Guarda Nacional Republicana, e ao(s) reclamante(s).

Artigo 8.º

Notificação para cumprimento voluntário

1 — Confirmando-se o teor da reclamação que seja efetuada, o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou qualquer outra entidade que detenha o terreno por limpar, será notificado para, no prazo máximo de 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período se houver motivo atendível, proceder à limpeza do terreno objeto da reclamação.

2 — Não procedendo o mesmo à limpeza nos termos previstos no número anterior, incorre no incumprimento definitivo.

Artigo 9.º

Frustração da Notificação

1 — Frustrando-se a notificação postal ou pessoal dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, ou desconhecendo-se o seu paradeiro, deve a notificação ser efetuada através de edital pelo prazo de 10 dias.

2 — Decorrido o prazo previsto no edital, poderá a Câmara Municipal de Mangualde realizar os trabalhos de gestão de combustível, diretamente ou por intermédio de terceiros.

Artigo 10.º

Incumprimento de Gestão de Combustível de Terrenos

1 — Verificado o incumprimento definitivo da gestão de combustível de terrenos, a Câmara Municipal de Mangualde poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, diretamente ou por intermédio de terceiros, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

2 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.

3 — A Câmara Municipal de Mangualde notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas.

4 — O detentor do terreno é obrigado a permitir o acesso às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO III

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do consignado no presente Regulamento com-

pete à Câmara Municipal de Mangualde, bem como à Guarda Nacional Republicana.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los à Câmara Municipal de Mangualde, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos dos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações:

a) As infrações ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 6.º, puníveis com coimas entre € 140,00 (cento e quarenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) a € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

Artigo 13.º

Levantamento, instrução e decisão das Contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação compete à Câmara Municipal de Mangualde, à Guarda Nacional Republicana e entidades fiscalizadoras.

2 — A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal de Mangualde nos casos de violação do presente Regulamento.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, com faculdade de delegação no vereador do Pelouro da Proteção Civil, a aplicação das coimas previstas.

Artigo 14.º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, far-se-á da seguinte forma:

a) 10 % Para a entidade que levantou o auto;

b) 90 % Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 15.º

Requerimentos

O modelo de reclamação previsto no presente secção está disponível em formulário próprio no Gabinete de Atendimento ao Munícipe e no sítio do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Aplicação

As disposições constantes no presente Regulamento aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Título executivo

As quantias relativas a despesas suportadas pela Câmara Municipal, imputáveis a pessoas singulares ou coletivas nos termos previstos no presente Regulamento, quando não sejam por estas liquidadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação para pagamento, podem ser cobradas judicialmente, servindo de título executivo a certidão emitida pelos competentes serviços da Câmara Municipal, comprovativa das despesas efetuadas.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação na II — Série do *Diário da República.*

209716829

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Edital n.º 582/2016

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de nove de maio último, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de dez de fevereiro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Matosinhos relativa à desafetação do domínio público de três parcelas de terreno, sitas na rua Fradique Morujão e rua do Sobreiro, da união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora:

Parcela de terreno com a área de 611,38 m², a confrontar do norte, nascente e poente com R. F. Imobiliária, Administração e Serviços, S. A. e do sul com a travessa Fradique Morujão.

Parcela de terreno com a área de 8,43 m², a confrontar do norte com a rua do Sobreiro, do sul, nascente e poente com R. F. Imobiliária, Administração e Serviços, S. A.

Parcela de terreno com a área de 147,74 m², a confrontar do norte com a rua do Sobreiro, do sul, nascente e poente com R. F. Imobiliária, Administração e Serviços, S. A.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar na Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação deste Edital, qualquer impedimento a que se julgue com direito, para que não se proceda à referida desafetação.

Findo aquele prazo e não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, a Câmara Municipal promoverá à desafetação da parcela de terreno que, deste modo, será integrada no domínio privado do Município.

Para legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt e no *Diário da República.*

E eu, *Cláudia Amorim Castro Soutinho,* Diretora Municipal de Serviços Partilhados, o subscrevi.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

209716878

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 583/2016

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 de maio de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea ***g***) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Preâmbulo

O município de Mértola tem vindo ao longo destes últimos anos a desenvolver medidas sociais como forma de erradicar fenómenos de pobreza e de exclusão social.

Atendendo ao aumento das situações de vulnerabilidade e complexidade social, é nosso objetivo dar resposta às novas necessidades sociais que vão surgindo no nosso concelho.

Perante a desresponsabilização ou falta de respostas das entidades competentes, não pode o município ficar indiferente às necessidades dos/as munícipes.

As alterações efetuadas e os novos benefícios introduzidos ao presente regulamento, surgem da escuta exaustiva dos/as munícipes sempre com o objetivo em melhorar a sua condição de vida.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, na alínea *g*) e *h*) do art.º 23.º, al. *g*) do n.º 1 do artigo 25 e al. *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Pelo que, após consulta pública a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de 24 de abril de 2016, deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016 aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Mértola, bem como os apoios e procedimentos relativos à sua atribuição.

2 — O Cartão Social destina-se a apoiar Munícipes do Concelho de Mértola com carências económicas e sociais.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — para além do/a requerente as pessoas que com ele/a vivam em economia comum e habitação;

b) Rendimento — conjunto de todos os valores mensais compostos por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção do abono de família, subsídio de apoio a pessoas portadoras de deficiência e valores correspondentes a bolsas de estudo;

c) Valor patrimonial imobiliário — será considerado o valor patrimonial dos bens imóveis de sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado permanentemente pelo/a requerente e seu agregado familiar;

d) Rendimento *per capita* — é o rendimento mensal líquido de cada um dos elementos do agregado familiar;

e) Carência socioeconómica — as situações de indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento mensal igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social.

f) Agregado familiar numeroso — os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais menores;

g) Ajudas técnicas — são comparticipações para a aquisição de equipamentos de reabilitação que visam reduzir as consequências do aparecimento de incapacidades motoras ou melhorar a qualidade do apoio prestado à pessoa, destinam-se às pessoas com deficiência, ou sequelados por imputações, idosos/as ou pessoas que necessitam de as utilizar de forma temporária ou definitiva e são meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida destas mesmas pessoas.

Artigo 4.º

Beneficiários/as

1 — Podem beneficiar de atribuição do Cartão Social todos/as os/as cidadãos/ãs que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) residir e ter morada fiscal no concelho de Mértola há mais de 1 ano e estar recenseado/a numa das suas freguesias há mais de 1 ano, ou de outro Estado Membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado Membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

b) caso os elementos do agregado familiar sejam proprietários/as de bens imóveis, o valor patrimonial do mesmo seja igual ou inferior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à exceção do imóvel que corresponda à habitação permanente;

c) Caso, um dos elementos, seja reformado/a ou pensionista pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal" per *capita*" seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = (R/12) /N$$

Em que:

RPC-Rendimento Per Capita
R-Rendimento anual líquido do agregado familiar
N-Número de elementos do agregado familiar

d) Caso seja carenciado socioeconómico pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social calculado com base na seguinte fórmula:

$$RLM = \frac{RLA}{12}$$

Em que:

RLM — Rendimento Liquido Mensal
RLA — Rendimento Liquido Anual

Sendo que:

Agregado familiar com 1 elemento: 1xIAS
Agregado familiar até 2 elementos: 1,75xIAS
Agregado familiar com 3 elementos: 2xIAS
Agregado familiar com 4 elementos: 2,50xIAS
Agregado familiar com 5 ou mais elementos: 3xIAS

e) O valor do IAS corresponde ao Indexante dos Apoios Sociais fixado pela Entidade competente.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura decorre durante todo o ano e inicia-se com a apresentação pelo/a interessado/a de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo I, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte, número de beneficiário da Segurança Social, cartão de eleitor;

b) Declaração de rendimentos do agregado familiar pago pela Segurança Social (ou outra entidade), referentes ao presente ano;

c) Declaração dos rendimentos do agregado familiar referente ao ano anterior, caso a sua entrega na Repartição de Finanças seja obrigatória, acompanhada da devida nota de liquidação;

d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia que comprove a sua residência no concelho de Mértola há mais de 1 ano;

e) Confirmação do Serviço de Finanças dos bens imóveis do agregado familiar, contendo o valor patrimonial atribuído;

f) Confirmação do Serviço de Finanças que comprove a morada Fiscal;

g) Declaração de desemprego passada pelo IEFP, caso se aplique;

h) outros documentos que a Câmara entenda por convenientes, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Após entrada do processo no gabinete de atendimento da câmara municipal este é organizado e informado pelo/a funcionário/a responsável e posteriormente remetido ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social que elabora parecer técnico sobre o mesmo, decidindo o/a Presidente da Câmara ou/a Vereador/a com competência delegada quanto à sua atribuição ou renovação.

2 — O/A requerente será notificado/a da decisão através de via postal no prazo de 10 dias úteis.

3 — O indeferimento da candidatura deve ser devidamente fundamentado.

4 — No caso de indeferimento da candidatura há lugar a audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Validade e renovação

1 — O cartão social tem validade de dois anos contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por requerimento do/a interessado/a, que será sempre submetido a análise pelos/as técnicos/as do

Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social e decidido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — O pedido de renovação do cartão social será feito através de requerimento do/a interessado/a a partir dos 30 dias úteis que antecedem o términus da sua validade ou após o términus da validade nele indicado.

3 — O pedido de renovação do cartão social feito após o términus da validade do mesmo implica a perda dos benefícios contidos no presente regulamento durante o período em que o mesmo se encontrar fora de validade.

4 — O pedido de renovação ou alteração é acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º do presente regulamento.

5 — A renovação do cartão social opera por igual período, desde que se encontrem cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Benefícios

Os/As beneficiários/as do cartão social usufruem dos seguintes benefícios:

1) Redução no pagamento de taxas e preços municipais nas percentagens que a seguir se indicam e incidem sobre:

a) Redução de 50 % nos transportes de passageiros em carreiras municipais;
b) Redução de 50 % na construção de ramal domiciliário de abastecimento de água e águas residuais para a habitação permanente.
c) Redução de 50 % na ligação à rede geral de abastecimento domiciliário de água na habitação permanente
d) Redução de 50 % na fatura da água, saneamento e resíduos sólidos até ao limite de consumo de 20m3;

2) A redução prevista na alínea *d*) do número anterior não é cumulativa com outras reduções para o mesmo fim, cabendo ao/à beneficiário/a do cartão social optar pela redução que lhe seja mais vantajosa.

3) Caso o/a beneficiário/a seja detentor de vários contratos de água para a habitação permanente, apenas será atribuída a redução prevista na alínea *d*) ao contrato que tenha consumo de maior valor.

4) nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia:

a) Redução de 50 % no acesso às atividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal de Mértola;
b) Redução de 50 % no acesso aos equipamentos culturais e desportivos da Câmara Municipal de Mértola;

5) Comparticipação nas despesas de saúde com medicamentos prescritos em receita médica, ambos com IVA aplicada à taxa em vigor, em:

a) 25 % do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura seja igual ou inferior a 7.50€;
b) 35 % do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 7.50€ e 25€;
c) 50 % do valor dos medicamentos prescritos em receita médica pago pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 25€ a 150€;
d) Comparticipação em 35 % do valor de aquisição de fraldas e resguardos descartáveis para adulto/a, mediante apresentação do recibo em nome do beneficiário/a.

6) Comparticipação anual nas consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento, com prescrição médica, em:

a) 20 % do valor da consulta de oftalmologia, pago pelo/a beneficiário/a;
b) 10 % do valor do equipamento (óculos e respetivas lentes), pago pelo/a beneficiário/a.

7) Comparticipação na aquisição de próteses auditivas em 15 % do valor da prótese auditiva, pago pelo/a beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 2000€ (dois mil euros) por beneficiário/a deduzidos da despesa os montantes comparticipados por outras entidades.

8) Comparticipação na aquisição de próteses dentárias, em 15 % do valor da prótese dentária, pago pelo/a beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 750€ (setecentos e cinquenta euros) por beneficiário/a deduzidos da despesa os montantes comparticipados por outras entidades.

9) as comparticipações referidas nos números 7 e 8, só poderão ser atribuídas uma única vez durante um período de 2 anos.

10) Ajudas técnicas — comparticipação anual de 25 % do valor do equipamento, pago pelo beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 1.000.00€ (mil euros), deduzidos da despesa global dos montantes comparticipados por outras entidades;

a) Próteses e Ortóteses com prescrição médica;
b) Aquisição de equipamento auxiliar para a mobilidade com prescrição médica;
c) Reparação de equipamento auxiliar para a Mobilidade;
d) Material ortopédico com prescrição médica.

11) A comparticipação para a aquisição do equipamento mencionado na alínea *b*) e *d*) do n.º 10, só será atribuída mediante declaração escrita que comprove que o núcleo de voluntariado de Mértola não tem esse equipamento disponível;

12) A despesa mencionada na alínea *c*) do n.º 10, só será atribuída mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa de reparação do equipamento;

13) as despesas mencionadas na alínea *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 10, que tenham tido comparticipação financeira de outras entidades, só são comparticipadas mediante apresentação de documento comprovativo dessa comparticipação.

Artigo 9.º

Formas de comparticipação

1 — Relativamente aos benefícios a auferir pelos/as beneficiários/as do cartão social nas taxas e preços municipais, nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia, o valor da comparticipação é deduzido diretamente na respetiva fatura.

2 — Nas despesas com saúde, os documentos comprovativos das despesas efetuadas (recibo/fatura da farmácia e guia de tratamento ou talão emitido pela farmácia com as referidas comparticipações) deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência ou enviadas pelo correio, até ao último dia do mês seguinte aquele a que a fatura diz respeito.

3 — Nas despesas com consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento (óculos e respetivas lentes), próteses dentárias e auditivas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do/a beneficiário/a) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo.

4 — Nas despesas das ajudas técnicas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do beneficiário/a) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo.

5 — O reembolso será enviado pelo correio em nome do/a titular, para a morada que consta do processo ou efetuado através de transferência bancária para a conta bancária do/a mesmo/a.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários/as

1 — Os/As beneficiários/as do Cartão Social obrigam-se a:

a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de noventa (90) dias úteis, as alterações do domicílio, do agregado familiar, bem como as alterações da sua situação sócio económica;
b) Não permitir o uso do cartão por terceiros;
c) Informar a Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do cartão;
d) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município de Mértola, sempre que perca o direito ao seu uso.

Artigo 11.º

Caducidade

1 — O cartão social caduca:

a) na data do termo da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação conforme disposto no artigo 7.º;
b) com o falecimento do/da seu/sua beneficiário/a

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do cartão social e do seu direito de utilização:

a) Não cumpram as suas obrigações de beneficiário/a, estipuladas no artigo 10.º;
b) prestem falsas declarações para a sua obtenção ou durante o seu prazo de validade;
c) transfiram o seu recenseamento eleitoral para outro concelho;
d) transfiram o seu local de residência para outro concelho;

e) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;
f) A não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;
g) O uso abusivo ou indevido do cartão social.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações para obtenção do cartão social implica ainda a restituição, ao Município de Mértola, do valor dos benefícios já auferidos.

Artigo 13.º

Do compromisso

1 — A aquisição do cartão social implica a aceitação do presente regulamento.
2 — O cartão social é gratuito, pessoal e intransmissível.

Artigo 14.º

Das contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima graduável entre 5€ (cinco euros) e 25€ (vinte e cinco euros) e/ou a cessação do Cartão Social:

a) A utilização do cartão social por sujeito distinto do/a beneficiário/a;
b) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;
c) Não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;
d) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social.

2 — No caso de reincidência da prática de contraordenação nos termos do número anterior, aplicar-se-á sanção acessória de interdição de acesso ao cartão social pelo período de dois anos.

Artigo 15.º

Comissão de análise

1 — As situações omissas e imprevistas, enquadráveis no presente regulamento que revistam casos de extrema gravidade que ponham em causa a saúde e subsistência humanas, serão analisados por uma comissão de análise composta por três técnicos nomeada por deliberação da câmara municipal.
2 — A comissão de análise elaborará um relatório social e uma proposta de decisão, que será submetido a deliberação da câmara municipal.

Artigo 16.º

Das dúvidas de interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento e que não possam ser resolvidas por recurso à lei vigente serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, aplicando-se aos cartões em vigor as regras do presente regulamento em tudo o que for aplicável.
As disposições do presente regulamento aplicam-se às renovações dos cartões sociais requeridas após a data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação.

209712721

Edital n.º 584/2016

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 de maio de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual faz parte integrante do presente Edital.
Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Preâmbulo

A criação de um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens contribui, substancialmente para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.
O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens residentes no concelho de Mértola, que visa promover a ocupação de jovens em situações de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, permitindo assim um melhor contacto com as atividades laborais desenvolvidas no município e de forma a potenciar as suas capacidades a nível laboral, facilitando os contactos com outros profissionais, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.
Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) *h*) e *j*), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013 aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, com vista à ocupação saudável dos tempos livres dos/as jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Programa de Ocupação Municipal temporária de Jovens, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a jovens residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, tendo como habilitações a escolaridade mínima obrigatória, desde que se encontrem à procura do primeiro emprego ou que se encontrem desempregados.
2 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, e à obrigatoriedade de possuir a escolaridade mínima obrigatória, referido no número anterior, esta obrigatoriedade pode ser dispensada em casos de comprovada carência económica.
3 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens tem como limite de atuação as atribuições das autarquias previstas no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens é a Câmara Municipal de Mértola através da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

Artigo 4.º

Áreas de Ocupação

1 — O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, visa a ocupação dos/as jovens, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Educação;
b) Património e Cultura;
c) Desporto;
d) Saúde;
e) Ação Social;

f) Ambiente e proteção civil;
g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
h) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os/as jovens não podem assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação superior e acompanhamento.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos do presente programa:

a) Possibilitar aos/às jovens um primeiro contacto com o mundo do trabalho;
b) Incentivar a participação ativa dos/as jovens na procura de oportunidades de um futuro profissional, desenvolvendo competências essenciais as tomadas de decisões nas futuras escolhas profissionais;
c) Facilitar a transição do mundo escolar para o mundo laboral;
d) Fomentar valores de companheirismo de forma a consciencializar os/as jovens para a importância do voluntariado;
e) Responsabilizar os/as jovens para a importância que podem ter como interventores/as, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos/as;
f) Potenciar as capacidades individuais de cada jovem e descobrir as que os/as próprios/as desconhecem;
g) Proporcionar aos/às jovens um contacto efetivo com o mundo laboral, através de experiências práticas.

Artigo 6.º

Destinatários

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, residentes na área do Município de Mértola destina-se a jovens que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos inclusive.

Artigo 7.º

Duração

1 — A colocação dos/as jovens no programa tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompido, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas.
2 — O/A jovem não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena de o programa ser interrompido.
3 — O/A jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados.
4 — A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respetivo ano.

Artigo 8.º

Candidatura dos jovens

1 — Os/As jovens interessados/as em participar no programa OMTJ devem inscrever — se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia.
2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo/a interessado/a:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e número de contribuinte;
b) Cópia do cartão de eleitor;
c) Cópia do certificado de habilitações;
d) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
e) Declaração de que se encontra inscrito no centro de emprego, à procura de emprego;
f) Atestado de residência que ateste residência há mais de dois anos. Em situação de carência económica devidamente comprovada através de relatório social, poderá ser dispensada a apresentação deste documento;
g) *Curriculum vitae* atualizado.

Artigo 9.º

Participação dos/as jovens

As tarefas a desempenhar pelos/as jovens ocupam em média sete horas diárias (28 h semanais) em local a indicar pela autarquia.

Artigo 10.º

Seleção dos/as jovens

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos/as jovens candidatos/as, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
b) Adequação da formação académica ou experiência profissional na área de ocupação a que o/a jovem se candidata;
c) Antiguidade da inscrição;
d) Maiores habilitações académicas.

2 — A colocação dos/as jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos/as jovens em área diversa.
3 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no número um, far-se-á uma entrevista aos/às candidatos/as nessa situação.

Artigo 11.º

Colocação dos/as jovens

1 — Após a seleção dos/as jovens candidatos/as ao Programa, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado/a:

a) O local onde foi colocado/a;
b) A duração e período de ocupação;
c) O horário a cumprir;
d) As atividades que lhe serão atribuídas;
e) O nome do orientador/a responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

2 — O/A jovem selecionado/a deverá manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

Artigo 12.º

Orientador/a responsável

A Câmara Municipal designará o/a orientador/a responsável pelo acompanhamento dos/as jovens no desenvolvimento do Programa.

Artigo 13.º

Apoios

1 — O/A jovem participante no Programa tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola;
b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.
3 — A bolsa será paga ao/à jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.
4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Secção de Administração de Pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade.
5 — Os/As jovens que integrarem o Programa não são admitidos/as por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no Programa.

Artigo 14.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

a) Desenvolver o Programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
c) Facultar os formulários para inscrição dos/as jovens;
d) Selecionar os/as candidatos/as;
e) Informar os/as jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
f) Efetuar o pagamento aos/às jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior;
g) Facultar formação interna aos Participantes.

Artigo 15.º

Deveres do/a orientador/a

Constituem deveres do/a orientador/a:

a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos/as jovens que orientam;
c) Acompanhar os/as jovens no desempenho das atividades, apoiando-os/as na efetiva ocupação dos horários estipulados;
d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos/as jovens e confirmar junto da autarquia mediante documento comprovativo.

Artigo 16.º

Deveres dos/as jovens participantes

1 — Constituem deveres dos/as jovens participantes no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens:

a) A assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo Programa;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado/a.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do/a jovem do Programa e o não pagamento da bolsa no mês a que respeita.

Artigo 17.º

Delegação e subdelegação de competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209717517

MUNICÍPIO DA MOITA

Regulamento n.º 681/2016

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Adminitrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2016 e no uso da competência atribuida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 15 de junho de 2016, no uso da competência atribuída nas alíneas *k*), *ee*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

Torna-se ainda público que o referido Regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, e na internet, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata

Preâmbulo

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade, e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento, de equilíbrio e bem-estar dos indivíduos, e reconhecido como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e o direito à sua prática.

Sendo que as autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do acesso dos cidadãos à prática física e desportiva e do desenvolvimento desportivo nacional e regional, a Câmara Municipal da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

As infraestruturas desportivas são um relevante fator de desenvolvimento do desporto. Envolvem inúmeros agentes relacionados direta e indiretamente com o desporto, e consideráveis investimentos financeiros, quer para a sua construção, quer para a sua gestão e manutenção. Contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas, para a coesão social e dinâmica económica, fruto das atividades que se realizam no seu seio.

Os espaços para o desporto, globalmente considerados, que vão para além das infraestruturas desportivas propriamente ditos, são cada vez mais uma necessidade para as populações poderem realizar as diferentes práticas desportivas e de lazer, onde a atividade física está presente. Deste modo, importa revalorizar a importância das infraestruturas e dos espaços para o desporto, como fator de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Inserido no território da Quinta da Fonte da Prata, numa das extremidades do seu Parque e fazendo fronteira com o rio Tejo, o Complexo Desportivo serve na sua proximidade uma população heterogénea. De diversas origens e com uma forte identificação cultural, uma expressiva vivência comunitária faz atenuar a vulnerabilidade existente no povoado proveniente dos escassos recursos de muitas das suas famílias.

Em particular, este equipamento desportivo pode ter um papel de relevante interesse na melhoria da qualidade de vida da comunidade, sobretudo junto das camadas jovens. A construção da presente instalação desportiva visa dar uma resposta social fundamental e imprescindível à comunidade, Escola Básica do 1.º Ciclo, Clubes e Associações locais.

Neste sentido, o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata visa satisfazer as necessidades da população do concelho da Moita, contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promover a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criar meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivar e incentivar os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promover a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizar o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promover a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Consciente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata tem no seio da rede de equipamentos desportivos municipais, tornou-se necessário regulamentar o funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

Nesta conformidade procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata para estabelecer as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização deste Complexo Desportivo Municipal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, com publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14.09.2015 a 28.09.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do

Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, onde foram vertidas e disciplinadas as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, por forma a obter uma eficiente e eficaz ocupação deste, através da uniformização de critérios de atuação, da justa definição de prioridades na utilização, da clara definição de procedimentos de requisição, proibições e deveres dos utentes, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e legalidade na relação com a comunidade interessada na utilização do Complexo. As medidas projetadas são também suscetíveis de acarretar um aumento da atividade administrativa, prevendo-se a sua expressão nos custos de gestão do Complexo.

Com o presente regulamento pretende-se obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal, dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, assim como satisfazer as várias entidades e munícipes que a este recorrem, permitindo a otimização racional dos recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na gestão pública.

Nestes termos, atendendo à natureza da matéria, nomeadamente, o estabelecimento de regras e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 06 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugados com o preceituado no artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata a consulta pública para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à sua publicação nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Regulamento foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 4983/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016, do Edital n.º 02/SL/DAF, datado de 13 de abril de 2016, afixado nos locais públicos do costume nesta data e no sítio da internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt em 15 de abril de 2016, e publicado aviso no jornal *Diário da Região* no dia 13 de abril de 2016.

O período de consulta pública decorreu de 18 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 15 de junho de 2016, ao abrigo do disposto nas alíneas *k*), *ee*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alínea *f*), do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

2 — O Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, doravante designado por «CDMFP», é constituído pelo edifício de apoio/balneários e pelos dois campos, um de relva sintética e o outro de resina acrílica.

3 — A gestão, funcionamento, cedência, utilização e acesso ao CDMFP está subordinado ao disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — O CDMFP integra o património do Município da Moita.

2 — À Câmara Municipal da Moita compete a gestão, manutenção, conservação e segurança do CDMFP, bem como zelar pela observância do presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal da Moita reserva-se no direito de captar imagens e ou som de todas as atividades e pessoas nelas envolvidas, podendo utilizá-las para efeitos institucionais.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — A Câmara Municipal da Moita não se responsabiliza por qualquer objeto ou valores perdidos ou furtados no interior das instalações do CDMFP, nem por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das mesmas.

2 — Quaisquer danos, furtos ou extravios causados em qualquer dos bens afetos ao património municipal, ou a terceiros, são da responsabilidade dos utentes que lhe deram causa, ficando estes sujeitos ao pagamento total dos danos causados.

Artigo 5.º

Disponibilização do regulamento

1 — O presente regulamento, bem como todas as indicações necessárias ao bom funcionamento do CDMFP, é afixado nas instalações do CDMFP em local próprio e visível, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

2 — A utilização do CDMFP pressupõe a aceitação do presente regulamento.

Artigo 6.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 7.º

Condições gerais de utilização

1 — O CDMFP destina-se ao desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de base formativa e recreativa, designadamente nas disciplinas de futebol, andebol, basquetebol, voleibol e ténis.

2 — Podem ser desenvolvidas outras disciplinas não enunciadas no número anterior, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — A utilização das instalações para fins extradesportivos carece de autorização especial da Câmara Municipal e de licenciamento da atividade em causa quando o mesmo seja legalmente exigível.

4 — Todos os utentes se obrigam a respeitar o disposto no presente Regulamento, em termos de manutenção, disciplina e cumprimento de horários.

Artigo 8.º

Cedência de utilização

1 — A cedência de utilização do CDMFP destina-se a pessoas coletivas e/ou individuais que promovam ou desenvolvam atividades físicas e desportivas de base formativa e recreativa, nas disciplinas de futebol, andebol, basquetebol, voleibol e ténis.

2 — O CDMFP pode ser cedido:

a) Com caráter regular, por época desportiva;

b) Com caráter pontual.

3 — As cedências dependem de autorização prévia, devendo os pedidos ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito:

a) Com caráter regular, de 1 a 30 de junho de cada ano, para a época desportiva seguinte, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com caráter pontual, até 48 horas antes da utilização.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser:

a) Endereçado ou entregue pessoalmente, no edifício do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09 h 00 e as 12 h 30 e as 14 h 00 e as 17 h 30;
b) Enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: cmmoita@mail.cm-moita.pt;
c) Enviado através de fax.

5 — No requerimento referido nos números anteriores deve constar:

a) A identificação com nome, morada e telefone do requerente e dos responsáveis pela orientação técnica da atividade;
b) O período e o horário de utilização;
c) O tipo de utilização e espaço pretendido;
d) O número de utentes.

6 — A desistência de utilização do CDMFP deve ser comunicada:

a) Com caráter regular, com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de serem devidas as taxas respetivas a este período de tempo;
b) Com caráter pontual, com a antecedência mínima de 24 horas, sob pena de ser devida a taxa de utilização para o período de tempo requerido.

Artigo 9.º

Critérios de cedência

Os pedidos de cedência de utilização do CDMFP, formulados pelos interessados, são autorizados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal da Moita;
b) Atividades escolares curriculares;
c) Atividades escolares extracurriculares;
d) Atividades promovidas por clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, do Bairro da Quinta Fonte da Prata;
e) Atividades promovidas por grupos de residentes do Bairro da Quinta Fonte da Prata;
f) Atividades promovidas por clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no Concelho da Moita, sem instalações desportivas próprias;
g) Atividades promovidas por clubes, coletividades e associações, legalmente constituídos, com sede no Concelho da Moita, com instalações desportivas próprias;
h) Atividades promovidas por grupos de Munícipes.

Artigo 10.º

Utilização livre

1 — O CDMFP pode ser utilizado por todos os menores de idade, residentes na Fonte da Prata, em horários específicos a fixar pela Câmara Municipal.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior os pais ou tutores legais dos menores de idade devem proceder à sua inscrição ou renovação.
3 — Para efeitos da inscrição/renovação referida no número anterior os pais ou tutores legais devem:

a) Entregar fotocópia do cartão de cidadão, da cédula ou do passaporte;
b) Entregar fotografia tipo passe;
c) Entregar comprovativo de morada;
d) Preencher e assinar presencialmente um termo de responsabilidade fornecido pela Câmara Municipal da Moita, com a validade de uma época desportiva, que declare que constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática de atividade física e/ou desportiva, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

4 — A inscrição confere o direito a um cartão de utente.
5 — O cartão de utente é pessoal e intransmissível e funciona como elemento de identificação, que permite acesso aos espaços do CDMFP nos horários específicos de utilização livre fixados para o efeito.
6 — A falta de cartão de utente válido inibe o exercício dos direitos a ele inerentes.
7 — Qualquer dano ou extravio do cartão de utente obriga à apresentação de pedido para emissão de uma 2.ª via do mesmo.

Artigo 11.º

Seguro

1 — O CDMFP dispõe de um contrato de seguro desportivo, a favor dos utentes, com as coberturas mínimas previstas no n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
2 — Os termos do mesmo encontram-se disponíveis nas instalações do CDMFP, para consulta dos interessados.
3 — A apólice de seguro cobre a época desportiva compreendida entre 01 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte.
4 — As entidades promotoras de atividades e utilizadoras do CDMFP, em regime de cedência de utilização, designadamente as previstas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do artigo 9.º, devem celebrar o contrato de seguro desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009, com as coberturas mínimas previstas no n.º 2, do artigo 5.º deste decreto-lei, para a respetiva atividade, sendo sempre responsabilizadas para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento desta norma legal.
5 — As entidades mencionadas no número anterior devem apresentar o comprovativo do pagamento do seguro desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

CAPÍTULO III

Proibições e deveres

Artigo 12.º

Condições de admissão

1 — É reservado o direito de admissão, ficando os utentes e demais cidadãos obrigados ao cumprimento do disposto neste regulamento e às normas legais aplicáveis.
2 — O acesso aos campos de jogos do CDMFP é condicionado aos limites estabelecidos para a segurança dos utentes.
3 — O número máximo de utentes em simultaneidade é de 30 utentes, distribuídos pelos dois campos da seguinte maneira:

a) Campo de relva sintética — 10 utentes;
b) Campo de resina acrílica (utilizado longitudinalmente) — 10 utentes;
c) Campo de resina acrílica (utilizado à largura) — 20 utentes.

4 — De acordo com o n.º 2, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva.

Artigo 13.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) Fumar no interior de todas as instalações do CDMFP;
b) Comer e consumir bebidas alcoólicas no interior dos campos, nos balneários e casas de banho;
c) Transportar para as instalações objetos que possam, de alguma forma, colocar em perigo ou danificar as mesmas;
d) A entrada de animais, exceto cães de assistência;
e) A entrada a pessoas estranhas aos serviços em zonas de acesso condicionado;
f) A entrada e uso das instalações do CDMFP, a pessoas que provoquem distúrbios ou atos de violência;
g) Arremessar ou cuspir pastilhas elásticas para o piso dos campos;
h) Utilizar botas com pitões em alumínio no campo de relva sintética;
i) O acesso de objetos cortantes e ou objetos passíveis de provocar danos na integridade física do próprio ou dos demais, nomeadamente, relógios, fios, pulseiras, anéis, brincos, entre outros;
j) Arrastar materiais e equipamento pelo piso dos campos;
k) Pendurar ou suspender qualquer tipo de peso nas tabelas, balizas e redes;
l) Deixar bens pessoais no interior dos balneários, nomeadamente, equipamentos eletrónicos, joias, relógios, óculos, carteiras, entre outros.

Artigo 14.º

Deveres dos utentes

Os utentes do CDMFP devem:

a) Obedecer às instruções do responsável do CDMFP, podendo em caso de desobediência ser impedidos de entrar ou de permanecer nas instalações do CDMFP;

b) Tratar com respeito e urbanidade qualquer pessoa que tenha acesso às instalações do CDMFP;
c) Pagar as taxas devidas pela utilização do CDMFP;
d) Fazer-se acompanhar do comprovativo de pagamento das taxas devidas pela utilização do CDMFP, ou de comprovativo de isenção de pagamento das mesmas, sem os quais não é permitida a utilização do CDMFP;
e) Utilizar equipamento adequado à disciplina que vão praticar, que não deteriorem ou provoquem danos nas instalações ou na integridade fisica do próprio ou dos demais;
f) Utilizar chinelos de banho limpos, destinados ao uso exclusivo dos balneários;
g) Comunicar ao responsável do CDMFP qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente;
h) Salvaguardar os seus bens pessoais, não os transportando para as instalações nem os abandonando sem qualquer vigilância nas instalações do CDMFP;
i) Observar o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 15.º

Regime Geral

As taxas devidas pela utilização do CDMFP estão previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita, que pode ser consultado no CDMFP e no sítio da internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Os pagamentos das taxas podem ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal da Moita, em numerário, cheque, multibanco ou por transferência bancária.
2 — As taxas de utilização mensal devidas pela cedência de caráter regular devem ser pagas até ao dia 12 do mês a que respeitarem, sem prejuízo da possibilidade do seu pagamento antecipado.
3 — Os utentes e entidades que não satisfaçam o pagamento das taxas de utilização mensal devidas pela cedência de caráter regular dentro do prazo fixado no número anterior ficam inibidos de utilizar o CDMFP.
4 — Caso o dia 12 coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento é efetuado no dia útil seguinte, e após essa data o pagamento é acrescido de uma sobretaxa de 10 % sobre o valor da taxa de utilização mensal.
5 — As taxas de utilização devidas pela cedência de caráter pontual devem ser pagas antes de cada utilização.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 17.º

Época desportiva

1 — O CDMFP funciona por épocas desportivas, compreendidas entre os meses de setembro e de agosto do ano seguinte.
2 — O horário de funcionamento do CDMFP é fixado pela Câmara Municipal da Moita, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Encerramento do CDMFP

1 — O CDMFP encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal e tolerâncias de ponto.
2 — O CDMFP pode ainda ser encerrado por motivos de força maior.
3 — As atividades podem ser suspensas, por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal da Moita, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde e segurança públicas.
4 — O encerramento do CDMFP, pelos motivos constantes nos n.os 2 e 3 deste artigo, por período igual ou superior a dois dias no mesmo mês, confere ao utente o direito ao reembolso das taxas que haja pago, relativamente ao período de interrupção da sua atividade.
5 — A Câmara Municipal da Moita publicita a suspensão das atividades com a antecedência possível.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 19.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços municipais e às autoridades policiais.

Artigo 20.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que foram introduzidas pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Declaração de 31 de outubro de 1989, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 21.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação, punível com coima no valor de € 150,00 a € 2700,00, as infrações ao disposto nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *k*) do artigo 13.º do presente regulamento, e bem assim, ao disposto nas alíneas *a*), *c*) e *e*) do artigo 14.º
2 — Constituem ainda contraordenação punível com coima no valor de € 52,00 a € 1600,00, as infrações ao disposto nas alíneas *b*) e *l*) do artigo 13.º deste regulamento, e igualmente as infrações ao constante das alíneas *b*), *d*), *f*) e *i*) do artigo 14.º deste regulamento.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis.
4 — Se a infração for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.
5 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente a favor do Município da Moita.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, e sempre que alguma disposição do presente Regulamento, expressamente o indique:

a) Privação do direito de utilizar o CDMFP;
b) Suspensão de utilização, por um período de um a quatro meses.

Artigo 23.º

Medidas Cautelares

Caso se verifique a prática de factos que prejudiquem o bom funcionamento do CDMFP, ainda que não especialmente cominados nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, o infrator será advertido para que se abstenha da sua prática, e se persistir ou reincidir, na mesma época desportiva, em condutas semelhantes, poderá ser-lhe recusada a utilização por um período de 10 a 120 dias.

Artigo 24.º

Aplicação das coimas, sanções acessórias e medidas cautelares

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar as coimas e sanções acessórias, bem como aplicar as medidas cautelares.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2016.

209717606

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 682/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 28 de junho de 2016, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré

Nota Introdutória

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (Orçamento Participativo) é um projeto da Câmara Municipal que tem como primordial objetivo a colheita de contributos de todos os cidadãos que pretendam ter papel ativo na implementação e execução de ações que vão encontro das mais basilares carências sociais.

São premissas fundamentais desta medida solidificar o vínculo entre a autarquia e os seus munícipes e, consequentemente, aprofundar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos exprimem o enraizamento da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Munícipes e outras entidades, materializada na audição contínua dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa.

Quanto mais presente for a intervenção dos cidadãos, no que concerne à gestão da causa pública, maior será a qualidade do processo democrático.

Desta forma, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2013-2017, sufragado maioritariamente pelos munícipes de Nazaré, considerou-se ser crucial um maior envolvimento da população, pelo que se atribui prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Nazaré.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da república Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípio Fundamental

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (OPN) tem como base os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo visa:

a) A participação informada, ativa e edificante dos munícipes, nos destinos da Governação Local;
b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional;

Artigo 3.º

Modelo

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de índole deliberativa, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

Artigo 4.º

Vertente Orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Nazaré.

2 — O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo inclui toda a área territorial do município de Nazaré.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Fases do Procedimento

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

1) Preparação do processo;
2) Recolha de Propostas apresentadas;
3) Análise Técnica das Propostas;
4) Votação das Propostas;
5) Apresentação Pública dos Resultados;
6) Avaliação do processo.

Artigo 7.º

Preparação

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

a) Definição da metodologia;
b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade; por dois técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), por um vereador em regime de não permanência, pelo Presidente de Junta de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão, e por um membro da Assembleia Municipal.
c) Criação dos instrumentos de participação;
d) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo;
e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

A recolha de propostas será feita em plataforma digital na página de internet do município da Nazaré, ou em formulário ao dispor na receção dos Paços de Concelho ou em cada uma das três sedes de Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Análise Técnica

1 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são alteradas em projetos que, seguidamente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas;

2 — Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos apresentados serão decididos pelo Executivo Camarário, em reunião destinada a este efeito;

3 — Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 10.º

Escrutínio

1 — Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de maio, a Câmara Municipal disponibiliza os seguintes canais de participação:

a) Página de internet da autarquia (www.cm-nazare.pt);

b) Balcões de atendimento da Câmara Municipal de Nazaré e Biblioteca Municipal;
c) Postos de atendimento das três freguesias do município;

2 — Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 11.º

Apresentação dos Resultados

O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e será apresentado publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

Artigo 12.º

Avaliação do Processo

1 — Os resultados obtidos pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Nazaré nas seguintes dimensões:

i) adesão ao processo;
ii) dinâmica participativa;
iii) identificação de problemas; e
iv) aperfeiçoamento do processo;

2 — O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1 — O processo do Orçamento Participativo de Nazaré é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na área afeta ao Município de Nazaré;
2 — A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Artigo 14.º

Modelos de Participação

Os cidadãos interessados podem participar:

a) Através da apresentação de propostas recorrendo ao exporto no artigo 8.º;
b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 15.º

Propostas

1 — Elegibilidade das Propostas:

a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Nazaré;
b) Sejam objetivas, específicas e delimitadas no território municipal;
c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal.
d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 17.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão solucionadas pela Comissão de Análise.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* após aprovação em sessão da Assembleia Municipal de Nazaré.

209711303

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Regulamento n.º 683/2016

Regulamento Geral de Alienação de Fogos Municipais do Município de Odivelas

O direito à habitação é um dos princípios constitucionais fundamentais do cidadão, cabendo ao Estado a promoção e condução de políticas que garantam o acesso das famílias carenciadas a habitações compatíveis com o seu rendimento.

Considerando que as Autarquias Locais, enquanto órgãos de proximidade, assumem uma função preponderante no setor da habitação, o Município de Odivelas procurou desenvolver desde a sua constituição em 1998 (após um período inicial de levantamento e caracterização do parque habitacional), mecanismos de alienação da habitação municipal a famílias carenciadas como reconhecimento da sua capacidade de autonomia face à esfera protetora do Estado.

Foi neste contexto que o Município de Odivelas promoveu nos últimos anos a alienação de 168 habitações, suportado nas Normas Gerais de Alienação de Fogos Municipais, aprovadas na 21.ª Reunião Ordinária da CMO de 5 novembro de 2003, política esta que permitiu a uma parcela significativa de residentes em habitações municipais a sua aquisição a preços reduzidos.

No entanto a fórmula de cálculo dos preços de venda das habitações e bem assim os critérios de acesso à aquisição de habitações municipais mostram-se desajustados em função do tempo entretanto decorrido e da experiência acumulada ao longo da última década.

Pelo que urge criar mecanismos mais exigentes de acesso à aquisição por forma a alcançar uma gestão mais justa e equilibrada das habitações, cuja quantidade e tipologias são necessariamente limitadas, e bem assim evitar a eventual especulação imobiliária.

Apresenta-se assim o presente Regulamento, que privilegia a alienação a agregados familiares que venham a utilizar os fogos como habitação própria e permanente e não como meios de investimento para retorno a médio prazo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e critérios específicos de alienação de imóveis do parque habitacional municipal.

2 — Consideram-se abrangidos pelo Regulamento, para efeitos do número anterior, os imóveis objeto de contrato de arrendamento apoiado, localizados em empreendimentos ou bairros de habitação social, bem como quaisquer outros imóveis desde que neles residam agregados realojados ao abrigo do referido regime de arrendamento.

3 — Os imóveis que ainda não se encontrem constituídos em propriedade horizontal e os que se encontrem onerados são excluídos do âmbito do presente Regulamento até que se mostre constituída a propriedade horizontal ou extintos os respetivos ónus.

4 — O Município de Odivelas reserva-se o direito de não alienar qualquer imóvel abrangido pelo presente Regulamento por razões de interesse público.

Artigo 3.º

Início do procedimento

O procedimento de alienação será iniciado por impulso municipal ou a pedido dos interessados, seguido de comunicação do preço estimado e condições de venda remetida por via postal, desde que os interessados reúnam cumulativamente os requisitos descritos no artigo 5.º

Artigo 4.º

Adquirentes

São elegíveis os membros de agregados realojados em fogos habitacionais municipais, pela seguinte ordem de preferência:

a) Titular do Contrato de Arrendamento;

b) A pedido do titular do arrendamento, o cônjuge ou quem com ele viva em regime de União de Facto, ou descendentes ou afins em linha reta, todos com residência efetiva no fogo há pelo menos 5 anos, sempre com reserva de usufruto vitalício a favor daquele e outros eventualmente indicados pelo mesmo.

Artigo 5.º

Requisitos de acesso

A apreciação e concretização da alienação está sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Contrato de arrendamento válido em vigor há pelo menos cinco anos;

b) Inexistência de qualquer renda em atraso nos 12 meses que antecedem o processo de alienação, podendo o procedimento ser suspenso em caso de atraso em qualquer renda posterior ao início do mesmo;

c) Qualquer um dos interessados não ser titular de alternativa habitacional ou de imóvel com aptidão edificativa em território nacional, devendo a prova ser feita pelo interessado;

d) Residência em fogo de tipologia adequada ao seu agregado familiar;

e) Inexistência de impedimento de ordem social consubstanciado em parecer técnico fundamentado.

Artigo 6.º

Preço de venda

1 — O preço de venda será determinado pela aplicação da seguinte fórmula que resulta dos artigos 38.º a 46.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a última alteração aprovada pela Lei n.º 82-D/2014, 31 de dezembro, conjugada com um Fator de Ocupação Habitacional:

$$PV = (Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv) \times Fo$$

em que:

PV = Preço de Venda;
Vc = valor base dos prédios edificados;
A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação;
Ca = coeficiente de afetação;
Cl = coeficiente de localização
Cq = coeficiente de qualidade e conforto;
Cv = coeficiente de vetustez.
Fo = fator de ocupação habitacional

2 — O Fator de Ocupação habitacional corresponde a uma redução em função do número total de anos de ocupação do fogo pelo adquirente, nos termos da tabela seguinte:

Anos de ocupação	Fator de ocupação
Entre 5 e 10 anos	0.85
Entre 11 e 15	0.80
Entre 16 e 20	0.75
Mais de 20	0.70

3 — O Preço de venda é arredondado para a unidade de euro imediatamente superior.

4 — O preço de venda manter-se-á inalterável desde a data da aprovação da alienação em reunião de câmara até ao limite máximo de seis meses após a data de disponibilização pelo Município ao interessado de toda a documentação necessária à formalização da dita alienação.

Artigo 7.º

Processo de venda

1 — A alienação será realizada de forma direta aos interessados que preencham os requisitos descritos no artigo 5.º e deverá sempre ser objeto de aprovação por parte da Câmara Municipal;

2 — Em caso de aprovação será a respetiva deliberação comunicada ao interessado.

Artigo 8.º

Ónus

1 — As frações alienadas ficam sujeitas a um regime de inalienabilidade e de impossibilidade de oneração, arrendamento ou cedência a qualquer título, durante um período de dez anos subsequente à aquisição, sendo que tal regime cessa quando estejam em causa a execução de dívidas relacionadas com a sua compra e de que aquelas frações sejam garantia;

2 — A Câmara Municipal pode autorizar a extinção dos ónus e condições constantes do número anterior, por motivos de força maior devidamente fundamentados e documentados.

Artigo 9.º

Preferência

O Município de Odivelas goza do direito de preferência em todas as transmissões futuras dos fogos abrangidos pelo presente Regulamento, sujeito a registo, sendo o preço máximo de aquisição calculado nos termos do artigo 6.º, com aplicação do fator de ocupação fixado à data da aquisição originária.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Manuel dos Santos Martins.*

209717566

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 8900/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinado em reunião da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2015, o recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal para 2 assistentes técnicos, para o serviço de ação cultural e espetáculos e a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 21 de dezembro de 2015, com Helena Sofia Machado Brandão Andrade e Sandra Maria Reis Fernandes, na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309701795

Aviso n.º 8901/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente de 30 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 30 de março de 2016, com Teresa Alexandra Rocha Poças e Pedro Manuel Rodrigues Matos, na categoria de assistente técnico, para a divisão de cultura, desporto e juventude, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309701349

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 585/2016

Afetação ao Domínio Público do Município — Canada do Diogo, Freguesia de Fenais da Luz

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 15 de junho de 2016, aprovou a afetação ao domínio público do município da parcela com a área de 20,00 m^2, sita na Canada do Diogo, da freguesia de Fenais da Luz, deste concelho, a desanexar do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 667/Fenais da Luz.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209714836

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8902/2016

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o recrutamento de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho, por tempo indeterminado na categoria/carreira de Assistente técnico, após homologação da Sra. Presidente da Câmara, a 16 de junho de 2016, que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponível para consulta, na nossa página eletrónica www.cm-portalegre.pt.

17 de junho de 2016. — O Vereador, *António Landeiro*.

309676101

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 8903/2016

Ampliação da Área de Reabilitação Urbana

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2016, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para ampliação da área de reabilitação urbana, aprovada pela câmara e assembleia municipais, em 2015.

O referido documento estará disponível, nas horas de expediente, no Balcão Único da Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt).

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

209714228

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8904/2016

Processo n.º 502/2015/URB, em nome de Fernando de Oliveira Gomes

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República,* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 41 do alvará de loteamento n.º 30/1988/ALV, emitido em 1988/12/19, o qual consiste na alteração para um edifício coletivo constituído por duas habitações geminadas, alteração da área de implantação, alteração das áreas de construção e aumento do número de fogos para dois.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 674/19891130 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2464, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.com-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2016/06/21. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209713053

Regulamento n.º 684/2016

Emídio Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal datada de 29 de abril de 2016 sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta na Divisão de Administração Geral e no *site* do Município, em www.cm-feira.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira

Nota justificativa

Decorridos vários anos sobre a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, evidenciaram-se alguns desajustamentos, verificando-se assim ser essencial, por um lado, a extinção de determinadas taxas, por outro lado, a criação de novas taxas e ainda o ajustamento do valor das mesmas, resultado de novas necessidades, de recomendações de determinadas instituições, bem como, de imposição legal.

Assim e face ao exposto tornou-se premente alterar o regulamento existente nesta matéria, sendo que, ao contrário do que tinha vindo a ser efetuado no âmbito das últimas alterações introduzidas, por terem sido pontuais, desta vez, opta-se por redigir o normativo inteiramente e consequentemente republicá-lo na íntegra, mantendo-se a estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas, que dele faz parte integrante, assegurando, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação pelos serviços e sujeitos passivos.

Desta forma, o presente regulamento foi elaborado nos termos do estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que define o regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxa às autarquias locais, tendo o legislador consagrado, de forma expressa, diversos princípios que constituem a base de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade e ainda de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprova o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O valor das taxas municipais foi fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, estando subjacente a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, na prossecução das suas atribuições e competências.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira foi estruturado garantindo-se o respeito dos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de

incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como, da temática respeitante à liquidação e cobrança.

As principais alterações introduzidas por força da legislação resultam do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, o qual veio alterar vários diplomas legais entre os quais os D.L.n.º 48/96, de 15 de maio (horário de funcionamento) e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero).

Pois, desde a consagração do Licenciamento Zero, a regra geral passa pela exigência da mera comunicação prévia, tendo-se ainda liberalizado o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Aproveitou-se ainda para introduzir uma taxa de acesso mediado para as situações em que o Município auxilia os munícipes na apresentação dos seus pedidos no Balcão do Empreendedor, tendo-se também atualizado o valor das taxas, aumentando ou diminuindo o mesmo, atendendo aos custos suportados pelo Município e decorrente do custo associado aos serviços, da qual resultou algumas alterações pontuais na tabela de taxas e outras receitas não urbanísticas, designadamente no que diz respeito ao alvará de licença especial de ruído, diminuindo-se as taxas em matéria do canil e do mercado municipal. Com o intuito de incentivar e impulsionar o comércio local, procedeu-se à redução das taxas de publicidade.

No seguimento de uma recomendação da ERSAR, foi criado um tarifário especial para as famílias numerosas para os resíduos sólidos urbanos.

Adequou-se a taxa referente à taxa da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária com a sua simplificação através da criação um única taxa.

Procedeu-se ainda à remoção das taxas referentes à venda ambulante, por já não se tratar de matéria da competência deste município, bem como às taxas de transmissão e substituição da licença de táxi, à taxa referente ao licenciamento das máquinas de diversão, e à taxa da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, pelo facto dos munícipes já não estarem sujeitos a estes procedimentos.

Nestes termos:

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 16.º, 20.º e 21.º do Regime Financeira das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Regime Geral da Infrações Tributárias com as necessárias adaptações, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas não urbanísticas devidas ao Município de Santa Maria da Feira, bem como, demais receitas municipais, para prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas aplica-se em toda a área do território do Município de Santa Maria da Feira.

3 — As taxas e outras receitas municipais, bem como, seu respetivo quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas anexa, a qual faz parte integrante do presente Regulamento (doravante designada por Tabela), podendo, no entanto, existir outras estipuladas e definidas em leis próprias ou regulamentos específicos.

4 — Sempre que sejam aprovados novos regulamentos e tabelas de taxas e outras receitas municipais, serão, em regra, as mesmas, aditadas ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Conceitos gerais

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Taxa: Tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada e bens do domínio público das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei;

b) Preço: o valor a pagar como contraprestação pela venda ou cedência de um bem, ou de um serviço, objeto de oferta e procura colocado no mercado e propriedade privada do município;

c) Preparo: pagamento parcial, na modalidade de adiantamento, aquando da entrada de requerimento/pedido ou solicitações de serviços por parte de qualquer interessado;

d) Taxa de reapreciação: taxa cobrada a novos pedidos de análise de reclamações/ denúncias/ processos, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham semelhantes aos apresentados no pedido inicial, tendo a mesma um valor fixo e ficando a constar na tabela anexa.

CAPÍTULO II

Da incidência

SECÇÃO I

Incidências

Artigo 4.º

Sujeitos — incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento é o Município de Santa Maria da Feira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência objetiva — Taxas

1 — Há lugar à liquidação de taxas, sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público do município, e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na tabela em anexo.

2 — Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da taxa pode ainda ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos e/ou operações, de forma a compensar os custos sociais e ambientais associados a realização de certas atividades por parte dos particulares.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas, foram ponderadas em funções de manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como, à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxa e outras receitas municipais, as entidades públicas ou privadas e atividades ou atos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Podem ainda beneficiar de isenção total ou redução até 50 % do valor total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam as atividades cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem de idêntico regime;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou de outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando diretamente relacionado com o seu objeto social ou relativamente a factos e atos, direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto e quando tenha a sua sede ou instalações no Concelho.

c) As empresas municipais ou entidades empresariais municipais, quando comparticipadas em mais de 50 % pelo presente Município, no âmbito da prossecução do seu objeto social.

d) As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, designadamente nos termos da lei sobre o apoio judiciário, ou, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados pelo requerente, quando estejam em causa razões de ordem económica e social para o Concelho;

e) As Juntas de Freguesia do Concelho no âmbito das suas atribuições e competências;

3 — As associações religiosas, de benemerência culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais, instituições particulares de solidariedade social e cooperativas com sede neste Concelho, legalmente constituídas, podem, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins, beneficiar de uma redução até 50 % do valor total.

4 — As isenções ou reduções, previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objetivos de tais decisões estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem.

5 — As reduções ou isenções previstas no presente regulamento não precludem o cumprimento integral do regime legal e regulamentar aplicável, designadamente no que concerne à obtenção do respetivo licenciamento municipal, autorização ou comunicação a que houver lugar, não permitindo aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

6 — A verificação das condições de isenção total ou redução até 50 % do valor total cabe à Câmara Municipal, a qual poderá delegar tal competência no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 8.º

Isenções e tarifas especial da gestão de resíduos sólidos urbanos e taxa de rede de água e/ou saneamento

1 — Relativamente à taxa de rede e aos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, podem beneficiar de isenção total do valor devido:

a) A recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e taxa de rede de água e/ou saneamento, sempre que o prédio sobre o qual incida o tributo se encontre devoluto ou desabitado, nos termos estabelecidos no regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Santa Maria da Feira ou legislação aplicável na matéria;

b) A recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos de empresas e outras entidades que produzam mais de 1100 litros diários, porquanto competir a estas o encaminhamento final dos mesmos, nos termos estabelecidos no regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Santa Maria da Feira ou legislação aplicável na matéria.

2 — Podem beneficiar de um tarifário especial para a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e taxa de rede de água e/ou saneamento, os utilizadores que tenham um agregado familiar composto por cinco ou mais elementos (família numerosa), que consiste na redução da tarifa variável quando esta atinja a tarifa fixa definida para a recolha de resíduos sólidos urbanos domésticos nas situações em que não haja abastecimento de água.

3 — Para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do presente artigo, os utilizadores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração e respetiva nota de liquidação de IRS, cópia de uma guia de acompanhamento de resíduos catalogados com código do capitulo 20 da Lista Europeia de Resíduos ou outro meio considerado idóneo pela entidade gestora (concessionária) e pela entidade titular (Município).

4 — Todos os documentos necessários para fazer prova para a aplicação do tarifário especial ou concessão de isenção devem ser entregues no Departamento dos serviços competentes da entidade titular (Município), que após devida análise e decisão de concessão do referido benefício comunicará à entidade gestora (concessionária).

5 — A aplicação dos tarifários especiais ou concessão de isenção será efetuada anualmente mediante renovação da prova.

SECÇÃO III

Atualização

Artigo 9.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, podem ser atualizados anualmente, em sede de Orçamento Anual, de acordo com a taxa de inflação aplicável no termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, publicada durante doze meses contados de novembro a outubro inclusive.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, ou a criação de novas taxas, efetuar-se-á mediante a alteração ao presente regulamento e deverá conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 — O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando inferior.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Iniciativa procedimental, preparos e reapreciação

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento municipal, a emissão de licenças ou a prestação de serviços pelo município, quando aplicável, em face da Tabela, deve ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter, no mínimo, as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com a indicação do nome completo, numero do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, contacto telefónico/telemóvel, fax e/ou endereço eletrónico, bem como a qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos,

e) A data e a assinatura do requerente, por meio idóneo, ou de quem legitimamente o representa.

2 — Cada requerimento só pode conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

3 — Por cada entrada de requerimento neste Município, que possa implicar o pagamento de uma taxa, e desde que não haja satisfação e pagamento do solicitado de forma imediata, é devido o pagamento de preparo numa percentagem de 30 % do valor total da taxa a pagar.

4 — A desistência do pedido não dá lugar à restituição dos valores pagos.

5 — Não há lugar a liquidação de preparo no âmbito dos procedimentos que tramitam no Balcão do Empreendedor.

6 — Os interessados que apresentam e tramitam os seus pedidos/requerimentos, através do Portal do Município, no âmbito do programa SIMPLEX, com exceção dos procedimentos que tramitam no Balcão do Empreendedor, beneficiam, de uma redução de 10 % do valor da taxa ou outras receitas municipais.

Artigo 11.º

Documentos

Para a instrução de procedimento administrativo é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.

Artigo 12.º

Atos urgentes

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento em vigor, todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outras, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado um acréscimo percentual sobre o valor a cobrar nos termos da Tabela, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de três dias úteis após a data de registo de entrada do respetivo requerimento.

2 — O acréscimo referido no número anterior assenta nos seguintes princípios e fundamentos:

a) Princípio da equivalência jurídica;
b) Princípio da proporcionalidade, considerando o benefício auferido pelo particular na obtenção da sua pretensão num prazo substancialmente reduzido, em face ao período normal de satisfação dessa pretensão;
c) Por outro lado, considerando o esforço suplementar dos serviços para satisfazer o pedido dentro do prazo de urgência, havendo uma alteração das prioridades na satisfação dos pedidos, o que se traduz na necessidade de aplicar um critério de desincentivo desta prática, justificando assim, nos termos das alíneas anteriores, a aplicação do pagamento em dobro (100 %).

Artigo 13.º

Apresentação de pedidos fora de prazo/agravamento

Sempre que o pedido ou a prática de outros atos seja efetuado fora dos prazos fixados, as taxas devidas sofrerão um agravamento de 100 % do valor normal aplicável, quando outro valor não estiver especialmente determinado.

CAPÍTULO IV

Relação jurídico-tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 14.º

Liquidação e procedimento

1 — Com o deferimento da pretensão do requerente, procede-se à liquidação das taxas e outras receitas municipais não urbanísticas, que consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores/elementos definidos na Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas, e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo, e quando não for precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — A nota de liquidação deve fazer referência à:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
b) Do sujeito ativo;
c) Mencionar o ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais,
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas *c*) e *d*).

4 — O disposto no presente Regulamento nomeadamente, em procedimento da sua liquidação e da sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril com a redação dada por posteriores alterações, bem como da Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 — A liquidação do valor das taxas pelos procedimentos instruídos no "Balcão do Empreendedor" é aí efetuada de forma automática, salvo nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido relativamente às taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do "Balcão do Empreendedor".

6 — O documento gerado pela plataforma constituíra nota de liquidação e documento de notificação da liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

7 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações seguidas no balcão do empreendedor, as normas relativas à generalidade das taxas nomeadamente, ao seu não pagamento.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais não urbanísticas, o Município assegurará, quando devida, a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente, Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função de calendário.

2 — Nos termos do disposto anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 17.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
d) O prazo de pagamento voluntário;
e) As consequências do incumprimento;
f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

2 — A notificação presume-se efetuada no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando o não seja, e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando.

3 — No caso da notificação ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não ter levantado dentro do prazo previsto pelos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 18.º

Obrigação de participação de endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços do município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede e o seu endereço eletrónico, bem como quaisquer alterações do seu domicílio ou sede e do correio eletrónico.

2 — As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões, das quais resultaram prejuízos para o município, os serviços, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta regista, para liquidar a importância em falta no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento de Estado

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda que, o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito ativo

1 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

2 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

SECÇÃO II

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 21.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos, pelo que os atos administrativos, alvarás e outros documentos não são fornecidos ou emitidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

2 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento constitui contraordenação punível nos termos do presente regulamento, bem como, do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao ato ou facto praticado.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa, que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

4 — Sempre que seja emitida uma guia de receita/recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia de emissão.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Antes do termo do prazo de pagamento voluntário, a Câmara Municipal, a qual poderá delegar tal competência no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, atendendo à situação económica do requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Assim, o sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a natureza da dívida, a forma como se propõe efetuar o pagamento (número de prestações pretendidas) e os fundamentos da sua proposta, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

3 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento pode ser fracionado até ao máximo de 24 (vinte e quatro) prestações, sendo que o valor de qualquer delas não pode ser inferior a 10 € (dez euros).

4 — As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

5 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

SECÇÃO III

Prazos e meios de pagamento

Artigo 23.º

Contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 24.º

Prazo — Pagamento voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário o pagamento que é efetuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 30 dias (prazo contínuo) após a notificação da liquidação.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão moratória.

Artigo 25.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas pode ser efetuado, em numerário, por cheque, vale postal, débito em conta, transferência bancária, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

2 — Pode-se efetuar o pagamento na Tesouraria do Município, durante o seu período de funcionamento, em princípio, previamente à emissão do alvará ou à prestação do correspondente serviço ou, por via postal mediante o envio de cheque ou vale postal à ordem da Tesouraria do Município, bem como, em equipamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Quando o pagamento for por via postal, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita.

4 — As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 26.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor em dívida extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;

c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO IV

Incumprimento do pagamento

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e o número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas, e que constituem débito ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extração da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

4 — Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.

Artigo 29.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações,

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea.

CAPÍTULO V

Alvarás

Artigo 30.º

Emissão de alvará

1 — Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, os

serviços municipais emitem o alvará de licença e/ou autorização, no qual deve constar, nomeadamente:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) Número atribuído;
c) O objeto do licenciamento/autorização, sua localização e características;
d) As condições impostas no licenciamento;
e) Validade da licença,
f) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 31.º

Período de validade das licenças e respetivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas ao abrigo da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respetiva licença.
2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.
3 — Os prazos das licenças e dos respetivos alvarás são contados em dias sequenciais nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.
4 — Para além dos motivos supra referidos, as licenças e autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 32.º

Precariedade das licenças /autorizações

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 33.º

Averbamento

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licença ou autorização, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2 — O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3 — Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.
4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2 do presente artigo, mediante o pagamento em dobro do respetivo montante a liquidar.

Artigo 34.º

Cessação das licenças/autorizações

As licenças e outras autorizações cessam:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade;
c) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento/autorização;
d) Por decisão do Município.

CAPÍTULO VI

Garantias

Artigo 35.º

Garantias fiscais

1 — O sujeito passivo da obrigação tributária pode reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais.
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de um salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoa singular, e de 2 a 100 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoa coletiva, não podendo em qualquer caso exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão integrados e esclarecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Santa Maria da Feira.
2 — Consideram-se ainda revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Santa Maria da Feira, em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 39.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 40.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
b) A Lei Geral Tributária;
c) A Legislação que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		CAPÍTULO I		
		Serviços diversos		
		SECÇÃO I		
		Serviços diversos e comuns		
1.º		Averbamento não especialmente previstos	8,55 €	*c*)
2.º		Alvarás não especificados na tabela	9,50 €	*c*)
3.º		Segunda via, por lauda	8,60 €	*c*)
4.º		Procedimento urgente — para assuntos administrativos	Acresce 100 %	
5.º		Pedido solicitado fora do prazo	Acresce 100 %	
6.º		Preparo	30 %	
7.º		Buscas aparecendo ou não o objeto:		
	a)	Até 5 anos	13,55 €	*c*)
	b)	Superior a 5 anos	17,80 €	*c*)
8.º		Certidões (por lauda)		
	a)	De teor (até 5 laudas)	8,90 €	*c*)
	b)	De teor (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	5,55 €	*c*)
	c)	Narrativas (até 5 laudas)	10,05 €	*c*)
	d)	Narrativas (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	5,70 €	*c*)
9.º		Fotocópias (por lauda):		
	a)	Autenticadas (1.ª lauda)	4,45 €	*c*)
	b)	Autenticadas (a partir da 2.ª lauda e seguintes)	3,30 €	*c*)
	c)	Simples (por lauda)	0,25 €	*a*)
10.º		Confiança de processos para fins judiciais e por dia	7,60 €	*c*)
11.º		Rubricas em livros, processos e documentos exigidos legalmente (por rubrica)	5,00 €	*c*)
12.º		Declaração ou outro documento similar	8,55 €	*c*)
13.º		Mera Comunicação Prévia	10,50 €	*c*)
14.º		Acesso Mediado	47,00 €	*c*)
15.º		Outros serviços ou atos não especificados	10,00 €	*a*)
		SECÇÃO II		
		Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos		
16.º		Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos:		
	a)	Por cada lauda até A4	0,25 €	*a*)
	b)	Por cada lauda até A3	0,70 €	*a*)
	c)	Reprodução, em papel, por m²	6,50 €	*a*)
17.º		Fornecimento de processos por via digital:		
	a)	Em CD	3,60 €	*a*)
	b)	Em DVD	3,60 €	*a*)
		CAPÍTULO II		
		Ambiente		
		SECÇÃO I		
		Higiene pública		
18.º		Serviço de esvaziamento de fossas, por deslocação	51,90 €	*a*)
19.º		Vistorias diversas, não especialmente previstas na tabela	61,70 €	*c*)
20.º		Descarga em etar p/ m³	1,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Canil		
21.º		Diligência de acompanhamento a penhoras	35,45 €	*a*)
22.º		Eutanásia de animais particulares	42,20 €	*a*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
23.º		Controlo da reprodução:		
	a)	Contracetivo injetável	9,15 €	*a*)
	b)	Abortivo injetável	15,95 €	*a*)
24.º		Recolha de animais a pedido do dono	32,70 €	*a*)
25.º		Recolha de cadáveres a pedido do dono	37,15 €	*a*)
		SECÇÃO III		
		Proteção do ambiente		
26.º		Alvará de licença especial de ruído:		
	a)	Para um período até 4 dias (prazo contínuo)	41,75 €	*c*)
	b)	Para um período de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	87,67 €	*c*)
	c)	Para um período de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	137,76 €	*c*)
	d)	Para um período superior a 28 dias, por mês ou fração	196,24 €	*c*)
	e)	A partir do 9.º período idêntico e sucessivo (inclusive)	Acresce 25 % às alíneas anteriores.	
27.º		Alvará de licença especial de ruído — obras de construção civil:		
	a)	Para um período até 4 dias (prazo contínuo)	50,10 €	*c*)
	b)	Para um período de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	105,20 €	*c*)
	c)	Para um período de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	165,31 €	*c*)
	d)	Para um período superior a 28 dias, por mês ou fração	235,48 €	*c*)
28.º		Licenciamento do exercício da atividades de fogueiras e queimadas:		
	a)	Taxa pelo licenciamento, por dia ou fração	10,15 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos		
29.º		Com abastecimento de água:		
	a)	Domésticos e outros:		
	i)	Valor fixo, por mês	1,16 €	*c*)
	ii)	Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,35 €	*c*)
	b)	Domésticos — famílias numerosas:		
	i)	Valor fixo, por mês	1,16 €	*c*)
	ii)	Valor variável, por mês e por m³ de água consumida:		
		0 a 13 m³	0,35 €	*c*)
		Superior a 13 m³	0,28 €	*c*)
	c)	Comércio:		
	i)	Valor fixo, por mês	3,30 €	*c*)
	ii)	Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,55 €	*c*)
	d)	Indústria:		
	i)	Valor fixo, por mês	3,30 €	*c*)
	ii)	Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,65 €	*c*)
30.º		Sem abastecimento de água:		
	a)	Domésticos e outros:		
	i)	Valor fixo, por mês	5,55 €	*c*)
	b)	Comércio:		
	i)	Valor fixo, por mês	9,65 €	*c*)
	c)	Indústria:		
	i)	Valor fixo, por mês	18,40 €	*c*)
		CAPÍTULO III		
		Cemitério		
31.º		Inumações em covais:		
	a)	Sepulturas temporárias:		
	i)	Para o período inicial de 3 anos	100,00 €	*c*)
	ii)	Por cada período adicional de 2 anos	220,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
	b)	Sepulturas com caráter de perpetuidade	134,55 €	*c*)
	c)	Adicional por inumação ao domingo	100,00 €	*c*)
32.º		Inumações em jazigos:		
	a)	Municipal:		
	i)	Para o período inicial de 3 anos	307,15 €	*c*)
	ii)	Por cada período adicional de 2 anos	250,00 €	*c*)
	iii)	Com caráter de perpetuidade	4.340,50 €	*c*)
	b)	Particular	59,95 €	*c*)
	c)	Adicional por inumação ao domingo	100,00 €	*c*)
33.º		Ocupação de ossários:		
	a)	Para o período inicial de 1 ano	60,00 €	*c*)
	b)	Por cada período adicional de 1 ano	60,00 €	*c*)
	c)	Com caráter de perpetuidade	357,85 €	*c*)
34.º		Exumações	112,60 €	*c*)
35.º		Utilização da casa mortuária	58,85 €	*c*)
36.º		Trasladação:		
	a)	Para outro cemitério	116,45 €	*c*)
	b)	No próprio cemitério (inclui inumação)	217,05 €	*c*)
37.º		Concessão:		
	a)	De sepultura perpétua	2.176,45 €	*c*)
	b)	De jazigo	15.782,95 €	*c*)
	c)	De terreno p/ m²	579,45 €	*c*)
38.º		Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário:		
	a)	Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º, do C.C. e sucessão testamentária:		
	i)	Para jazigos	141,65 €	*c*)
	ii)	Para sepulturas perpétuas	141,65 €	*c*)
	b)	Transmissões para pessoas diferentes:		
	i)	Para jazigos	15.924,60 €	*c*)
	ii)	Para sepulturas perpétuas	2.318,10 €	*c*)

CAPÍTULO IV

Mercados e atividades de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

SECÇÃO I

Mercado municipal

39.º		Lojas interiores:		
	a)	Talhos — por m² e por mês ou fração	1,44 €	*b*)
	b)	Peixaria — por m² e por mês ou fração	0,69 €	*b*)
40.º		Lojas exteriores:		
	a)	Com cave — por m² (exceto cave) e por mês ou fração	5,95 €	*b*)
	b)	Sem cave — por m² e por mês ou fração	5,74 €	*b*)
41.º		Lugares de terrado por m² e por dia ou fração:		
	a)	Sem banca	0,24 €	*b*)
	b)	Com banca	0,45 €	*b*)
42.º		Lugares de terrado por m² e por dia ou fração — ocupações para outros fins:		
	a)	Sem banca	3,00 €	*b*)
	b)	Com banca	4,00 €	*b*)
43.º		Bancas e mesas:		
	a)	Reserva de bancas e mesas — por cada e por ano ou fração	8,60 €	*b*)
	b)	Reserva de lugares no terrado — por m² e por ano ou fração	5,74 €	*b*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
44.º		Utilização de frigorífico:		
	a)	De 1 kg a 30 kg — por cada kg	0,05 €	*a*)
	b)	Mais de 30 kg — por cada kg	0,02 €	*a*)
	c)	Aberturas extraordinárias do frigorífico	1,44 €	*a*)
		SECÇÃO II		
		Atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias		
45.º		Atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias:		
	a)	Mera comunicação prévia	10,50 €	*c*)
		CAPÍTULO V		
		Publicidade e propaganda comercial		
		SECÇÃO I		
		Licenças e comunicações		
46.º		Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	47,70 €	*c*)
47.º		Remoção de mobiliário urbano/suportes publicitários	100,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Publicidade gráfica ou desenhada, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo		
48.º		Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupis, pendões, faixas e similares..., variando consoante a área e o prazo de afixação:		
	a)	Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com menos ou igual a 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	4,40 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	39,60 €	*c*)
	b)	Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com mais de 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,20 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	82,80 €	*c*)
	c)	Ocupando a via pública — com menos ou igual a 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	6,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	54,00 €	*c*)
	d)	Ocupando a via pública — com mais de 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	10,80 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	97,15 €	*c*)
49.º		Painéis publicitários (outdoors), variando consoante a área e o prazo de afixação:		
	a)	Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com menos ou igual a 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	7,90 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	71,15 €	*c*)
	b)	Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com mais de 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,20 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	82,80 €	*c*)
	c)	Ocupando a via pública — com menos ou igual a 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,90 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	88,95 €	*c*)
	d)	Ocupando a via pública — com mais de 6 m²:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	10,80 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	97,15 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
50.º		Mupis em abrigos:		
	a)	Abrigos do Município:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	20,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	160,60 €	*c*)
	a)	Abrigos em Regime de Comodato/Concessão:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	15,85 €	*c*)
51.º		Toldos e similares e mobiliário de esplanada visíveis da via pública (considerar a área ocupada pela publicidade):		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	4,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	36,00 €	*c*)
52.º		Balões, insufláveis e semelhantes visíveis da via pública:		
	i)	Acréscimo por semana ou fração, por m²	3,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,00 €	*c*)
53.º		Impressos distribuídos em locais públicos, por milhar ou fração:		
	i)	Acréscimo por dia ou fração	24,40 €	*c*)
54.º		Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade quando ocupa a via pública ou não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública.		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	6,00 €	*c*)
55.º		Direcionados com mensagens de publicidade ou que contenham denominação social, comercial ou logótipos, por placa:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração	37,60 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração	448,00 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Anúncios luminosos/painéis eletrónicos, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo		
56.º		Anúncios luminosos:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m², com menos ou igual a 6 m²	59,40 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m², com mais de 6 m²	124,20 €	*c*)
57.º		Publicidade em painel eletrónico:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m², com menos ou igual a 6 m²	89,10 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m², com mais de 6 m²	185,60 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Publicidade móvel, variando consoante a área e o prazo da fixação acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo		
58.º		Avionetas e outros meios aéreos utilizados exclusivamente para atividades publicitárias:		
	i)	Acréscimo por dia ou fração, por m²	1,50 €	*c*)
59.º		Transportes públicos:		
	a)	Transportes coletivos:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,50 €	*c*)
	b)	Táxis:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €	*c*)
60.º		Veículos diversos:		
	a)	Motociclos e semelhantes:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	− €	*c*)
	b)	Veículos ligeiros:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	0,75 €	*c*)
	c)	Veículos pesados:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
	d)	Reboques publicitários:		
	i)	Acréscimo por dia ou fração, por m²	2,00 €	*c*)
		SECÇÃO V		
		Publicidade sonora		
61.º		Publicidade sonora:		
	i)	Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	13,35 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por dia ou fração	10,00 €	*c*)
		SECÇÃO VI		
		Diversos, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo		
62.º		Outra publicidade não mensurável:		
	i)	acréscimo por ano ou fração, por m linear	4,40 €	*c*)
		CAPÍTULO VI		
		Ocupação do espaço público		
		SECÇÃO I		
		Licenças, comunicações e autorizações		
63.º		Apreciação dos elementos instrutórios para os seguintes casos:		
	a)	Licenciamento	47,70 €	*c*)
	b)	Mera comunicação	10,50 €	*c*)
	c)	Autorização	43,10 €	*c*)
64.º		Reapreciação dos elementos instrutórios	10,75 €	*c*)
65.º		Comunicação da cessação da ocupação	34,50 €	*c*)
66.º		Remoção de mobiliário urbano	100,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Ocupação do espaço aéreo, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo		
67.º		Com alpendres fixos ou articulados, sanefas, toldos ou similares não integrados na estrutura dos edifícios:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m² de projeção sobre a via pública	3,00 €	*c*)
68.º		Passarelas e outras construções:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	3,00 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Ocupação no subsolo ou no solo, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo		
69.º		Depósitos subterrâneos:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	3,00 €	*c*)
70.º		Pavilhões, quiosques e similares:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m² — cidades	3,50 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por mês ou fração, por m² — outras freguesias	2,50 €	*c*)
71.º		Expositores, vitrinas, arcas e máquinas de gelado, ou divertimentos mecânicos individuais e similares:		
	a)	Em Pavilhões, quiosques e similares:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por unidade	12,50 €	*c*)
	b)	Noutro tipo de instalações:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por unidade	2,50 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por unidade	12,50 €	*c*)
72.º		Esplanadas, estrados e guarda-ventos:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	3,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	20,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
73.º		Suportes publicitários:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	12,50 €	*c*)
74.º		Floreiras:		
	i)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €	*c*)
75.º		Cabines telefónicas:		
	i)	Acréscimo por ano ou fração, por m²	12,50 €	*c*)
76.º		Unidades móveis ou amovíveis para a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:		
	i)	Acréscimo por dia ou fração	10,00 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por ano ou fração	1.500,00 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Ocupações diversas		
77.º		Circo:		
	i)	Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	10,30 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por dia ou fração, por m²	0,50 €	*c*)
78.º		Construções ou instalações provisórias p/ festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares e outras:		
	i)	Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	10,30 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por semana ou fração, por m²	1,05 €	*c*)
79.º		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	i)	Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	49,30 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	0,50 €	*c*)
80.º		Outras ocupações de espaço público:		
	i)	Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	49,30 €	*c*)
	ii)	Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €	*c*)
		SECÇÃO V		
		Estacionamento público de superfície		
81.º		Pelo estacionamento:		
	a)	Quinze minutos	0,15 €	*a*)
	b)	Trinta minutos	0,30 €	*a*)
	c)	Quarenta e cinco minutos	0,45 €	*a*)
	d)	Uma hora	0,60 €	*a*)
	e)	Uma hora e quinze minutos	0,75 €	*a*)
	f)	Uma hora e trinta minutos	0,90 €	*a*)
	g)	Uma hora e quarenta e cinco minutos	1,05 €	a)
	h)	Duas horas	1,20 €	*a*)
82.º		Pelo cartão de residente:		
	a)	Emissão	21,45 €	*c*)
	b)	Renovação	10,10 €	*c*)
	c)	Segunda via ou substituição	25,00 €	*c*)
83.º		Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano)	1.200,00 €	*a*)
		CAPÍTULO VII		
		Licenciamento de recintos itinerantes/de diversão provisória		
		SECÇÃO I		
		Emissão de licenças e prestação de serviços		
84.º		Concessão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou de diversão provisória:		
	a)	Pelo primeiro dia	65,55 €	*c*)
	b)	Por cada dia, além do primeiro	5,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
85.º		Vistorias aos recintos itinerantes/de diversão provisória:		
	a)	Recintos itinerantes/de diversão provisória	74,90 €	*c*)
	b)	Recintos de diversão provisória/itinerantes com animais	92,80 €	*c*)
	c)	Acresce à alíneas anteriores, quando aplicável; taxa calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 8/2011 de 11 de janeiro, cujo valor reverte para a ARS Norte, Administração Regional de Saúde do Norte	Mínimo 100,00 €	*c*)
	d)	Acresce à alíneas anteriores, quando aplicável; taxa calculada nos termos do disposto na Portaria 1054/2009 de 16 de setembro, cujo valor reverte para a ANPC, Autoridade Nacional de Proteção Civil	Mínimo 101,30 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Licenciamento do exercício de atividades de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimento público nas vias e demais lugares públicos ao ar livre		
86.º		Licença para a realização de arraiais, cortejos, desfiles e similares:		
	a)	Pelo primeiro dia	41,25 €	*c*)
	b)	Por cada dia, além do primeiro	5,00 €	*c*)
87.º		Licenças para a realização de provas desportivas:		
	a)	De âmbito municipal	49,60 €	*c*)
	b)	De âmbito intermunicipal	60,50 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas		
88.º		Registo de máquinas de diversão:		
	a)	Registo, incluindo o documento que o titula	100,00 €	*c*)
	b)	Segunda via do título de registo	35,00 €	*c*)
89.º		Averbamento por transferência de propriedade	50,00 €	*c*)
90.º		Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central	Metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão.	
		CAPÍTULO VIII		
		Biblioteca municipal		
91.º		Impressões — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	*a*)
92.º		Impressões — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	*a*)
93.º		Digitalizações — formato A4, por lauda	0,20 €	*a*)
94.º		Impressões de digitalização — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	*a*)
95.º		Impressões de digitalização — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	*a*)
96.º		CD/CDR, por unidade	0,80 €	*a*)
97.º		DVD, por unidade	0,80 €	*a*)
98.º		Segunda via do cartão de leitor	5,00 €	*c*)
99.º		Empréstimo inter-bibliotecas:		
	a)	Portugal, por unidade	10,00 €	*c*)
	b)	Europa, por unidade	25,00 €	*c*)
	c)	Resto do mundo, por unidade	40,00 €	*c*)
		CAPÍTULO IX		
		Diversos		
		SECÇÃO I		
		Alvará de licença p/o exercício da atividades de guarda-noturno		
100.º		Concessão de alvará	19,00 €	*c*)
101.º		Renovação de alvará	9,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		SECÇÃO II		
		Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços		
102.º		Alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar	65,00 €	*c*)
103.º		Alargamento de horário para ocasiões festivas	25,00 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Taxa de utilização e ocupação		
104.º		Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fração	90,00 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Licenciamento do exercício da atividades de acampamento ocasional		
105.º		Concessão de licença, por cada dia ou fração	16,80 €	*c*)
		SECÇÃO V		
		Licenciamento da atividades de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
106.º		Emissão da licença de táxi	1.000,00 €	*c*)
107.º		Emissão da licença p/ veículo afeto ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida. . .	150,00 €	*c*)
108.º		Segunda via da licença.	50,00 €	*c*)
109.º		Averbamento da licença.	50,00 €	*c*)
		SECÇÃO VI		
		Depósito municipal		
110.º		Arrecadação de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado ao Município, por m² e por dia ou fração.	8,65 €	*c*)
		SECÇÃO VII		
		Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia		
111.º		Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia	15,00 €	*c*)
112.º		Emissão de novo certificado de registo de cidadão da União Europeia	10,00 €	*c*)
		CAPÍTULO X		
		Condução e registo de veículos		
113.º		Licenças de condução:		
	a)	Emissão	9,85 €	*c*)

Notas:

a) IVA à taxa em vigor.
b) Isento de IVA.
c) Não sujeito a IVA.

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do espaço público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e, em geral, não ultrapassa o custo da atividade pública local. Assim, constituem a contraprestação devida ao Município pelos encargos, diretos e indiretos, suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas da sua competência.

As taxas apresentadas fazem face a todas as despesas que o Município suporta, entre as quais:

Custos com pessoal,
Custos com artigos de economato,
Custos com serviços efetuados no exterior,
Custos com deslocações,
Amortizações,
Custo de impressões,
Custos de outros serviços,
Ocupação do espaço público.

No entanto, está previsto no Regulamento que os interessados que apresentem e tramitem os seus pedidos/requerimentos, através do portal do Município, no âmbito do programa SIMPLEX, com exceção das matérias abrangidas pelo D.L.n.º 48/2011, de 1 de abril, beneficiem de uma

redução de 10 % do valor da taxa ou outras receitas municipais. Com esta medida pretendemos facilitar a vida aos cidadãos, diminuindo os custos de contexto e contribuindo para a modernizar da administração, aumentando a eficiência interna dos serviços públicos.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, seguidamente se expõe a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

Conforme já referido, as componentes de despesa imputadas a cada taxa são as seguintes:

Tipo de custo:

Custos de pessoal — Imputação do número de horas despendidas pelos diversos serviços.

Custos com artigos de economato — Imputação de artigos de economato, nomeadamente, envelopes, folhas de ofício, impressos, senhas, cartões de identificação, medicamentos (no caso do Canil) …

Custos com serviços efetuados no exterior — No caso de ser necessário recorrer a entidades externas para a concretização de um serviço, nomeadamente publicação no *Diário da República,* comissões de vistorias, fiscalização ou qualquer tipo de verificação, entre outros. No caso das taxas cobradas através do Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos temos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, são imputados os custos associados à manutenção da plataforma de interoperabilidade.

Custos com deslocações — Imputado, sempre que seja necessária a deslocação de técnicos do Município. Foi estimado um custo médio para as deslocações, obtido como base na distância média desde o Município de S.M. da Feira aos limites do Concelho (em linha reta), considerando a deslocação de 2 técnicos. A base de cálculo foi a Portaria 1553-D/2008 (valor por KM) e o Decreto-Lei n.º 137/2010.

Amortizações — Imputação da amortização dos equipamentos e infraestruturas.

Custo de impressões — Imputação do custo da impressão e reprodução de documentos. Para o cálculo deste valor, considerou-se os valores fixados no contrato de outsourcing de cópias e impressão, que engloba o aluguer dos equipamentos, os consumíveis e o papel.

Custos de Outros Serviços — Imputação dos custos da manutenção das aplicações SIGMA e do serviço multibanco a disponibilizar. No caso das taxas cobradas através do Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos temos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, não são imputados estes custos.

Ocupação do Espaço Público — Imputação da ocupação do espaço público e das intervenções ocorridas no mesmo.

No que toca aos custos associados ao Cemitério, Estacionamento Público de Superfície e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, a estrutura de custo, devido às particularidade e especificidades destas matérias, diferem um pouco da anteriormente apresentada. Contudo, todos os pressupostos, metodologias e princípios foram os mesmos.

Assim, no que toca ao Cemitério a estrutura de custos é a seguinte:

Tipo de custo:

Custos de pessoal — Imputação do número de horas despendidas pelos funcionários do cemitério.

Artigos — Imputação do material para aceleração da decomposição dos cadáveres.

Custos administrativos — Custos com a elaboração do processo administrativo, nomeadamente, imputação das horas de trabalho dos técnicos envolvidos, material administrativo, custos indiretos.

Custos de manutenção — Imputação das despesas correntes do Cemitério, nomeadamente, água, luz, limpeza do espaço, pequenas reparações.

Concessão (terreno/sepultura/jazigo/ossários) — Verba referente à concessão da de ocupação dos terrenos, sepulturas, jazigos ou ossários, apurados com base nos custos de construção e/ou intervenções de requalificação já efetuadas.

Investimentos futuros — Imputação de uma comparticipação de futuros investimentos relacionados com obras de conservação, manutenção e melhoramento do cemitério.

Encargos financeiros — Imputação dos encargos financeiros relacionados com a elaboração das obras de ampliação e construção de sepulturas, jazigos e ossários.

Custo de Emissão — Imputação dos custos da manutenção das aplicações SIGMA e do serviço multibanco a disponibilizar.

No caso do Estacionamento Público de Superfície, considerou-se os seguintes custos:

Tipo de custo:

Custos de pessoal — Imputação dos técnicos envolvidos nos processos administrativos, ou seja, imputação das horas de trabalho dos técnicos envolvidos.

Custos administrativos — Custos com a elaboração do processo administrativo, nomeadamente, imputação do material administrativo, custos indiretos e custos com a manutenção da aplicação SIGMA.

Fiscalização — Imputação dos custos com a fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento e pagamento do mesmo.

Manutenção dos equipamentos — Imputação dos custos com a manutenção dos equipamentos, nomeadamente, pessoal, reparações, consumíveis, seguros contra roubos e contingências.

Equipamentos — Imputação do custo da instalação do equipamento.

Ocupação do espaço público — Imputação da ocupação do espaço pública

Custos Diversos — Imputação da manutenção da via pública.

Encargos Financeiros — Imputação dos encargos financeiros relacionados com aquisição dos parquímetros.

Custo de Emissão — Imputação dos custos da manutenção das aplicações SIGMA e do serviço multibanco a disponibilizar.

Por fim, e no que toca às Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, os custos considerados são os seguintes:

Custos associados ao contrato de prestação de serviços do Município com a entidade que efetua o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos do Concelho;

Custos associados ao contrato do Município com a entidade que efetua o tratamento dos resíduos sólidos urbanos recolhidos no Concelho;

Custos associados ao serviço de faturação.

A criação da estrutura do tarifário desta secção teve em conta as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), nomeadamente a recomendação IRAR 01/2009 e a recomendação ERSAR 2/2010.

Esta secção encontra-se dividida em duas subsecções. A primeira refere-se aos utentes com abastecimento de água, onde a imputação dos custos teve em conta o número fogos com ligação à rede pública, bem como a média de m³ de água consumida por fogo. A estrutura do tarifário desta secção é a seguinte: Valor Fixo + Valor Variável (por m³ de água consumida).

A segunda subsecção refere-se aos utentes sem abastecimento de água. Neste caso, a estrutura do tarifário é composto somente por um valor fixo, que engloba uma estimativa de consumo de água, tendo em conta as médias mensais do Concelho.

As duas subsecções encontram-se ainda subdivididas por tipo de consumidor: Doméstico e Outros, Comércio e Indústria. Seguindo a recomendação da ERSAR foi criado um tarifário especial relacionado com as famílias numerosas.

Todos os dados estatísticos utilizados para o apuramento desta estrutura tarifária foram fornecidos pela empresa concessionária das águas e saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira, através dos seus Relatórios de Contas e Atividades.

O levantamento de custos relacionados com a emissão e cobrança das taxas foi efetuado através de questionários, escritos ou verbais, onde os serviços envolvidos deram informação acerca de tudo o que está relacionado com cada taxa e outras receitas, nomeadamente os procedimentos, o material utilizado e o tempo despendido.

Após o cálculo dos custos, foram efetuadas reuniões, onde foram analisados todos os valores encontrados. Considerando o princípio da proporcionalidade, em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado, de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular, assegurando, por um lado, o Principio da defesa dos interesses dos utilizadores, e por outro o Princípio da recuperação dos custos.

Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, nomeadamente sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão.

Foram também aplicados acréscimos, no caso em que as taxas envolvem o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática de algumas atividades. Estes acréscimos tiveram sempre em conta o Principio da Proporcionalidade, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, a imputação de todos estes fatores às taxas foi efetuada da seguinte forma:

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
CAPÍTULO I										
Serviços diversos										
SECÇÃO 1										
Serviços diversos e comuns										
1.º Averbamento não especialmente previstos	8,55 €	8,54 €	– €	0,37 €	– €	0,10 €	0,07 €	7,02 €	0,98 €	– €
2.º Alvarás não especificados na tabela	9,50 €	9,49 €	– €	0,51 €	– €	0,10 €	0,18 €	7,72 €	0,98 €	– €
3.º Segunda via, por lauda	8,60 €	8,58 €	– €	0,37 €	– €	0,10 €	0,11 €	7,02 €	0,98 €	– €
4.º Procedimento urgente — para assuntos administrativos	Acresce100 %									
5.º Pedido solicitado fora do prazo	Acresce100 %									
6.º Preparo	30 %									
7.º Buscas aparecendo ou não o objeto:										
a) Até 5 anos	13,55 €	13,55 €	– €	0,37 €	– €	0,05 €	0,24 €	11,91 €	0,98 €	– €
b) Superior a 5 anos	17,80 €	17,79 €	– €	0,37 €	0,02 €	0,05 €	0,24 €	16,13 €	0,98 €	– €
8.º Certidões (por lauda):										
a) De teor (até 5 laudas)	8,90 €	8,88 €	– €	0,37 €	– €	0,11 €	0,11 €	7,31 €	0,98 €	– €
b) De teor (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	5,55 €	5,54 €	– €	– €	– €	– €	0,02 €	5,52 €	– €	– €
c) Narrativas (até 5 laudas)	10,05 €	10,07 €	– €	0,37 €	– €	0,14 €	0,11 €	8,47 €	0,98 €	– €
d) narrativas (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	5,70 €	5,70 €	– €	– €	– €	– €	0,02 €	5,68 €	– €	– €
9.º Fotocópias (por lauda):										
a) autenticadas (1.ª lauda)	4,45 €	4,47 €	– €	– €	– €	0,10 €	0,02 €	4,35 €	– €	– €
b) autenticadas (a partir da 2.ª lauda e seguintes)	3,30 €	3,30 €	– €	– €	– €	0,10 €	0,02 €	3,18 €	– €	– €
c) simples (por lauda)	0,25 €	0,25 €	– €	– €	– €	0,01 €	0,02 €	0,22 €	– €	– €
10.º Confiança de processos para fins judiciais e por dia	7,60 €	7,60 €	– €	– €	– €	0,08 €	0,24 €	6,30 €	0,98 €	– €
11.º Rubricas em livros, processos e documentos exigidos legalmente (por rubrica)	5,00 €	9,29 €	– €	0,37 €	– €	0,08 €	0,04 €	7,82 €	0,98 €	– €
12.º Declaração ou outro documento similar	8,55 €	8,56 €	– €	0,37 €	– €	0,10 €	0,09 €	7,02 €	0,98 €	– €
13.º Mera comunicação Prévia	10,50 €	10,50 €	0,23 €			0,20 €	0,18 €	9,89 €		– €
14.º Acesso Mediado	47,00 €	47,00 €	0,23 €	– €	24,25 €	0,41 €	0,40 €	20,73 €	0,98 €	– €
15.º Outros serviços ou atos não especificados	10,00 €	9,98 €	– €	– €	– €	0,22 €	0,22 €	8,56 €	0,98 €	– €
SECÇÃO 2										
Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos										
16.º Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos:										
a) Por cada lauda até A4	0,25 €	0,25 €	– €	– €	– €	0,01 €	0,02 €	0,22 €	– €	– €
b) Por cada lauda até A3	0,70 €	1,68 €	– €	– €	– €	0,00 €	0,07 €	0,63 €	0,98 €	– €
c) Reprodução, em papel, por m²	6,50 €	6,48 €	– €	2,20 €	– €	0,03 €	0,22 €	3,05 €	0,98 €	– €
17.º Fornecimento de processos por via digital:										
a) Em CD	3,60 €	3,58 €	– €	0,23 €	– €	0,04 €	0,04 €	2,29 €	0,98 €	– €
b) Em DVD	3,60 €	3,58 €	– €	0,23 €	– €	0,04 €	0,04 €	2,29 €	0,98 €	– €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
CAPÍTULO II										
Ambiente										
SECÇÃO I										
Higiene pública										
18.º Serviço de esvaziamento de fossas, por deslocação	51,90 €	51,91 €	– €	– €	24,25 €	19,92 €	0,09 €	6,67 €	0,98 €	– €
19.º Vistorias diversas, não especialmente previstas na tabela	61,70 €	61,70 €	– €	2,06 €	24,25 €	0,14 €	0,18 €	34,09 €	0,98 €	– €
20.º Descarga em etar p/ m³	1,00 €	1,04 €	0,53 €	– €	– €	0,01 €	– €	0,21 €	0,29 €	– €
SECÇÃO II										
Canil										
21.º Diligência de acompanhamento a penhoras	35,45 €	35,44 €	– €	4,84 €	24,25 €	0,15 €	0,09 €	5,12 €	0,98 €	– €
22.º Eutanásia de animais particulares	42,20 €	42,20 €	– €	11,08 €	24,25 €	0,01 €	0,09 €	5,79 €	0,98 €	– €
23.º Controlo da reprodução:										
a) Contracetivo injetável	9,15 €	9,16 €	– €	5,62 €	– €	0,07 €	0,04 €	2,45 €	0,98 €	– €
b) Abortivo injetável	15,95 €	15,94 €	– €	12,40 €	– €	0,07 €	0,04 €	2,45 €	0,98 €	– €
24.º Recolha de animais a pedido do dono	32,70 €	32,68 €	– €	4,84 €	24,25 €	0,07 €	0,09 €	2,45 €	0,98 €	– €
25.º Recolha de cadáveres a pedido do dono	37,15 €	37,13 €	– €	9,35 €	24,25 €	0,01 €	0,09 €	2,45 €	0,98 €	– €
SECÇÃO III										
Proteção do ambiente										
26.º Alvará de licença especial de ruído:										
a) Para um período até 4 dias (prazo contínuo)	41,75 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
b) Para um período de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	87,67 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
c) Para um período de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	137,76 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
d) Para um período superior a 28 dias, por mês ou fração	196,24 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
e) A partir do 9.º período idêntico e sucessivo (inclusive)	Acresce 25 % às alíneas anteriores									
27.º Alvará de licença especial de ruído — obras de construção civil:										
a) Para um período até 4 dias (prazo contínuo)	50,10 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
b) Para um período de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	105,20 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
c) Para um período de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	165,31 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
d) Para um período superior a 28 dias, por mês ou fração	235,48 €	41,74 €	– €	0,51 €	24,25 €	0,14 €	0,26 €	15,60 €	0,98 €	– €
28.º Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas:										
a) Taxa pelo licenciamento, por dia	10,15 €	10,14 €	– €	0,37 €	– €	0,14 €	0,18 €	4765 €	0,98 €	– €

Designação	Valor proposta para taxa	Imputação do custo apurado = g ou c	Imputação do custo apurado por fogo por mês g =f/12	Imputação do custo por fogo (anual) f = e*d	M³ de água consumida por fogo (anual) e	Custo por m³ de água consumida (anual) D = $B_{fixo}/\sum a$	Imputação do custo apurado por m³ c = $B_{variável}$*b/a	Peso do consumo de m³ de água p/tipo de consumo b	M³ de água consumida (anual) a
SECÇÃO IV									
Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos									
29.º Com abastecimento de água:									
a) Domésticos, e outros:									
i) Valor fixo, por mês	1,16 €	0,19 €	0,19 €	2,26€	69,40 m³	0,03 €			
ii) Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,35 €	0,13 €					0,13 €	22,44 %	4.313.996,88 m³
b) Domésticos — famílias numerosas:									
i) Valor fixo, por mês	1,16 €	0,19 €	0,19 €	2,26€	69,40 m³	0,03 €			
ii) Valor variável, por mês e por m³ de água consumida:									
0 a 13 m³	0,35 €	0,13 €					0,13 €	22,44 %	4.313.996,88 m³
Superior a 13 m³	0,28 €	0,13 €					0,13 €	22,44 %	4.313.996,88 m³
c) Comércio:									
i) Valor fixo, por mês	3,30 €	0,24 €	0,24 €	2,86€	87,92 m³	0,03 €			
ii) Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,55 €	1,63 €					1,63 €	28,43 %	439.175,13 m³
d) Indústrias:									
i) Valor fixo, por mês	3,30 €	0,41 €	0,41 €	4,94€	151,98 m³	0,03 €			
ii) Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,65 €	8,91 €					8,91 €	49,14 %	139.174,06 m³

Designação	Valor proposta para taxa	Imputação do custo apurado por fogo, por mês * = h+d	Custo apurado por fogo, por mês h =g/12	Imputação do custo por fogo (anual) g = f*e	M³ de água consumida por fogo (anual) f	Custo por m³ de água consumida (anual) e = Cfixo/∑a	Imputação do custo apurado por fogo, por mês * d = c*(f*/12)	Imputação do custo apurado por m³ c = Cvariável*b/a	Peso do consumo de m³ de água p/tipo de consumo b	M³ de água consumida (anual) a
30.º Sem abastecimento de água:										
a) Domésticos e outros:										
i) Valor fixo, por mês	5,55 €	5,03 €	4,27 €	51,23€	69,40 m³	0,74 €	0,76 €	0,13 €	22,44 %	133.422,58 m³
b) Comércio:										
i) Valor fixo, por mês	9,65 €	17,38 €	5,41 €	64,91 €	87,92 m³	0,74 €	11,97 €	1,63 €	28,43 %	13.582,74 m³
c) Indústria:										
i) Valor fixo, por mês	18,40 €	122,22 €	9,35 €	112,21 €	151,98 m³	0,74 €	112,87 €	8,91 €	49,14 %	4.303556 m³

* Tendo em conta a média de m³ de água consumida no Concelho de S.M. da Feira, por fogo e por mês (coluna f).

Custos Associados:

Tipo de custos	Custo total anual A	Custo total anual com abastecimento (97 %) B	Custo total anual sem abastecimento (3 %) C
Custos fixos:			
Manut. de contentores, limpeza e recolha de montureiras e serviço de fatura	270 726,44 €	159,014,91€	111 711,53 €
Custos variáveis:			
Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos	2 602 289,81 €	2 524 221,12 €	78 068,69 €
Total	2 873 016,25 €	2 683 236,03 €	189 780,22 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Concessão (inclui amortização)	Artigos	Custos adminst.	Custos de manutenção	Encargos financeiros	Pessoal	Custo de emissão	Investim. futuros
CAPÍTULO III										
Cemitério										
31.º Inumações em covais:										
a) Sepulturas temporárias:										
i) Para o período inicial de 3 anos	100,00€	268,58€	46,04€	7,01€	22,13€	10,32€	69,78€	104,42€	0,98€	7,90€
ii) Por cada período adicional de 2 anos	220,00€	112,47€	30,69€	– €	22,13€	6,88€	46,52€	– €	0,98€	5,27€
b) Sepulturas com carácter de perpetuidade	134,55€	134,54€	– €	7,01€	22,13€	– €	– €	104,42€	0,98€	– €
c) Adicional por inumação ao domingo	100,00€									
32.º Inumações em jazigos:										
a) Municipal:										
i) Para o período inicial de 3 anos	307,15€	307,17€	123,72€	7,01€	22,13€	5,34€	114,07€	29,84€	0,98€	4,09€
ii) Por cada período adicional de 2 anos	250,00€	187,92€	82,48€	– €	22,13€	3,56€	76,05€	– €	0,98€	2,73€
iii) Com carácter de perpetuidade	4 340,50€	4 340,50€	3 322,10€	7,01€	22,13€	88,96€	760,49€	29,84€	0,98€	109,02€
b) Particular	59,95€	59,95€	– €	7,01€	22,13€	– €	– €	29,84€	0,98€	– €
c) Adicional por inumação ao domingo	100,00€	100,00€								
33.º Ocupação de ossários:										
a) Para o período inicial de 1 ano	60,00€	61,24€	2,65€	– €	22,50€	0,19€	4,95€	29,84€	0,98€	0,15€
b) Por cada período adicional de 1 ano	60,00€	31,41€	2,65€	– €	22,50€	0,19€	4,95€	– €	0,98€	0,15€
c) Com carácter de perpetuidade	388,05€	388,03€	214,50€	– €	22,50€	9,57€	98,93€	29,84€	0,98€	11,72€
34.º Exumações	112,60€	112,60€	– €	– €	22,13€	– €	– €	89,51€	0,98€	– €
35.º Utilização da casa mortuária	58,85€	58,85€	20,97€	– €	– €	36,91€	– €	– €	0,98€	– €
36.º Trasladação:										
a) Para outro cemitério	116,45€	116,45€	– €	– €	25,98€	– €	– €	89,51€	0,98€	– €
b) No próprio cemitério (inclui inumação)	217,05€	217,05€	– €	– €	22,13€	– €	– €	193,93€	0,98€	– €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Concessão (inclui amortização)	Artigos	Custos adminst.	Custos de manutenção	Encargos financeiros	Pessoal	Custo de emissão	Investim. futuros
37.º Concessão:										
a) De sepultura perpétua	2 176,45€	2 176,45€	1 272,04€	– €	57,33€	170,14€	465,22€	– €	0,98€	210,76€
b) De jazigo	15 782,95€	15 782,95€	9 932,61€	– €	57,33€	575,02€	4 562,92€	– €	0,98€	654,09€
c) De terreno p/ m²	579,45€	579,45€	296,34€	– €	57,33€	44,01€	108,11€	– €	0,98€	72,68€
38.º Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário:										
a) Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º, do C.C. e sucessão testamentária:										
i) Para jazigos	141,65€	141,65€	– €	– €	140,67€	– €	– €	– €	0,98€	– €
ii) Para sepulturas perpétuas	141,65€	141,65€	– €	– €	140,67€	– €	– €	– €	0,98€	– €
b) Transmissões para pessoas diferentes			– €	– €		– €	– €	– €		– €
i) Para jazigos	15 924,60€	15 924,60€	– €	– €	140,67€	– €	– €	– €	0,98€	– €
ii) Para sepulturas perpétuas	2 318,10€	2 318,10€	– €	– €	140,67€	– €	760,49€	– €	0,98€	109,02€

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
CAPÍTULO IV										
Mercados e atividades de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário										
SECÇÃO I										
Mercado municipal										
39.º Lojas interiores — por m² por mês e fração:										
a) Talhos — por m² e por mês ou fração	1,44 €	6,46 €	– €	0,06 €	– €	0,12 €	0,05 €	5,25 €	0,98 €	– €
b) Peixaria — por m² e por mês ou fração	0,69 €	6,43 €	– €	0,03 €	– €	0,12 €	0,05 €	5,25 €	0,98 €	– €
40.º Lojas exteriores, incluindo caves — por m² e por mês ou fração:										
a) Com cave — por m² (exceto cave) e por mês ou fração	5,95 €	5,93 €	– €	0,04 €	– €	0,26 €	0,07 €	4,58 €	0,98 €	– €
b) Sem cave — por m² e por mês ou fração	5,74 €	5,86 €	– €	0,04 €	– €	0,19 €	0,07 €	4,58 €	0,98 €	– €
41.º Lugares de terrado por m² e por dia ou fração:										
a) Sem banca	0,24 €	2,76 €	– €	0,20 €	– €	0,01 €	0,07 €	1,50 €	0,98 €	– €
b) Com banca	0,45 €	2,77 €	– €	0,20 €	– €	0,02 €	0,07 €	1,50 €	0,98 €	– €
42.º Lugares de terrado por m² e por dia ou fração — ocupações para outros fins:										
a) Sem banca	3,00 €	3,12 €	– €	0,20 €	– €	0,01 €	0,07 €	1,86 €	0,98 €	– €
b) Com banca	4,00 €	3,13 €	– €	0,20 €	– €	0,02 €	0,07 €	1,86 €	0,98 €	– €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
43.º Bancas e mesas:										
a) Reserva de bancas e mesas — por cada e por ano ou fração	8,60 €	36,83 €	– €	0,33 €	– €	16,03 €	0,02 €	19,47 €	0,98 €	– €
b) Reserva de lugares no terrado — por m² e por ano ou fração	5,74 €	22,52 €	– €	0,33 €	– €	8,18 €	0,02 €	13,01 €	0,98 €	– €
44.º Utilização de frigorífico:										
a) De 1 kg a 30 kg — por cada kg	0,05 €	1,31 €	– €	0,20 €	– €	0,00 €	0,02 €	0,11 €	0,98 €	– €
b) Mais de 30 kg — por cada kg	0,02 €	0,12 €	– €	– €	– €	0,00 €	0,02 €	0,10 €	– €	– €
c) Aberturas extraordinárias do frigorífico	1,44 €	1,73 €	– €	0,20 €	– €	– €	0,02 €	1,51 €	– €	– €
SECÇÃO II										
Atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias										
45.º Atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias:										
a) Mera comunicação prévia	10,50 €	10,52 €	0,23 €	– €	– €	0,20 €	0,18 €	9,89 €	– €	– €
CAPÍTULO V										
Publicidade e propaganda comercial										
SECÇÃO I										
Licenças, comunicações										
46.º Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	47,70 €	47,69 €	– €	0,69 €	24,25 €	0,18 €	0,33 €	21,26 €	0,98 €	– €
47.º Remoção de mobiliário urbano/suportes publicitários	100,00 €	48,40 €	– €	0,37 €	24,25 €	0,09 €	0,22 €	22,49 €	0,98 €	– €
SECÇÃO II										
Publicidade gráfica ou desenhada, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo										
48.º Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupis, pendões, faixas e similares..., variando consoante a área e o prazo de afixação:										
a) Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com menos ou igual a 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	4,40 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	39,60 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
b) Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com mais de 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,20 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	82,80 €									
c) Ocupando a via pública — com menos ou igual a 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	6,00 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	54,00 €									
d) Ocupando a via pública — com mais de 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	10,80 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	97,15 €									
49.º Painéis publicitários (outdoors), variando consoante a área e o prazo de afixação:										
a) Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com menos ou igual a 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	7,90 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	71,15 €									
b) Não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública — com mais de 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,20 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	82,80 €									
c) Ocupando a via pública — com menos ou igual a 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,90 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	88,95 €									
d) Ocupando a via pública — com mais de 6 m²:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	10,80 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	97,15 €									
50.º Mupis em abrigos:										
a) Abrigos do Município:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	20,00 €	15,66 €	– €	– €	– €	11,86 €	– €	3,56 €	– €	0,24 €
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	160,60 €	160,59 €	– €	– €	– €	154,17 €	– €	3,56 €	– €	2,86 €
b) Abrigos em Regime de Comodato/Concessão:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m²	15,85 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
51.º Toldos e similares e mobiliário de esplanada visíveis da via pública (considerar a área ocupada pela publicidade):										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	4,00 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	36,00 €									
52.º Balões, insufláveis e semelhantes visíveis da via pública:										
i) Acréscimo por semana ou fração, por m²	3,00 €									
ii) Acréscimo por mês ou fração, por m²	9,00 €									
53.º Impressos distribuídos em locais públicos, por milhar ou fração:										
i) Acréscimo por dia ou fração	24,40 €									
54.º Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade quando ocupa a via pública ou não ocupando a via pública, mas ocupando o espaço público aéreo ou diretamente visível da via pública:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m²	6,00 €									
55.º Direcionadores com mensagens de publicidade ou que contenham denominação social, comercial ou logótipos, por placa:										
i) Acréscimo por mês ou fração	37,60 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração	448,00 €									
SECÇÃO III										
Anúncios luminosos/painéis eletrónicos, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo										
56.º Anúncios luminosos:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m², com menos ou igual a 6 m²	59,40 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m², com mais de 6 m²	124,20 €									
57.º Publicidade em painéis eletrónicos:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m², com menos ou igual a 6 m²	89,10 €									
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m², com mais de 6 m²	185,60 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
SECÇÃO IV										
Publicidade móvel, variando consoante a área e o prazo da fixação acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo										
58.º Avionetas e outros meios aéreos utilizados exclusivamente para atividades publicitárias:										
i) Acréscimo por dia ou fração, por m²	1,50 €									
59.º Transportes públicos:										
a) Transportes coletivos:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,50 €									
b) táxis:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €									
60.º Veículos diversos:										
a) Motociclos e semelhantes:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²										
b) Veículos ligeiros:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	0,75 €									
c) Veículos pesados:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €									
d) Reboques publicitários:										
i) Acréscimo por dia ou fração, por m²	2,00 €									
SECÇÃO V										
Publicidade sonora										
61.º Publicidade sonora:										
a) Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	13,35 €	13,34 €	– €	0,37 €	– €	0,09 €	0,18 €	11,72 €	0,98 €	– €
b) Acréscimo por dia ou fração	10,00 €									
SECÇÃO VI										
Diversos acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo										
62.º Outra publicidade não mensurável:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m²	4,40 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
CAPÍTULO VI										
Ocupação de espaço público										
SECÇÃO I										
Licenças, comunicações e autorizações										
63.º Apreciação dos elementos instrutórios para os seguintes casos:										
a) Licenciamento	47,70 €	47,69 €	– €	0,69 €	24,25 €	0,18 €	0,33 €	21,26 €	0,98 €	– €
b) Mera comunicação prévia	10,50 €	10,50 €	0,23 €	– €	– €	0,20 €	0,18 €	9,89 €	– €	– €
c) Autorização	43,10 €	43,11 €	0,23 €	– €	24,25 €	0,15 €	0,33 €	18,14 €	– €	– €
64.º Reapreciação dos elementos instrutórios	10,75 €	10,76 €	0,23 €	– €	– €	0,07 €	0,11 €	10,35 €	– €	– €
65.º Comunicação da cessação da ocupação	34,50 €	34,51 €	0,23 €	– €	24,25 €	0,15 €	0,22 €	9,65 €	– €	– €
66.º Remoção de mobiliário urbano	100,00 €	67,91 €	– €	0,37 €	48,50 €	0,09 €	0,22 €	17,75 €	0,98 €	– €
SECÇÃO II										
Ocupação do espaço aéreo, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo										
67.º Com alpendres fixos ou articulados, sanefas, toldos ou similares não integrados na estrutura dos edifícios:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m² de projeção sobre a via pública	3,00 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
68.º Passarelas e outras construções:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m²	3,00 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
SECÇÃO III										
Ocupação no subsolo ou no solo, acresce às taxas previstas na secção I do presente capítulo										
69.º Depósitos subterrâneos:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por m²	3,00 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
70.º Pavilhões quiosques e similares:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m² — cidades	3,50 €	0,26 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,26 €
ii) Acréscimo por mês ou fração, por m² — outras freguesias	2,50 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €
71.º Expositores, vitrinas, arcas e máquinas de gelado, ou divertimentos mecânicos individuais e similares:										
a) Em Pavilhões quiosques e similares:										
i) Acréscimo por ano ou fração, por unidade	12,50 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
b) Noutro tipo de instalações:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por unidade	2,50 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €
ii) Acréscimo por ano ou fração, por unidade	12,50 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
72.º Esplanadas, estrados e guarda-ventos:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m².	3,00 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	20,00 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
73.º Suportes publicitários:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m².	1,00 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €
ii) Acréscimo por ano ou fração, por m²	12,50 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
74.º Floreiras:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m².	1,00 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €
75.º Cabines telefónicas:										
i) Acréscimo por mês ou fração, por m².	12,50 €	2,86 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	2,86 €
76.º Unidades móveis ou amovíveis para a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:										
i) Acréscimo por dia ou fração	10,00 €	0,18 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,18 €
ii) Acréscimo por ano ou fração	1.500,00 €	64,45 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	64,45 €
SECÇÃO IV										
Ocupações diversas										
77.º Circo:										
i) Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	10,30 €	10,28 €	– €	0,37 €	– €	0,13 €	0,11 €	8,69 €	0,98 €	– €
ii) Acréscimo por dia ou fração, por m²	0,50 €	0,01 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,01 €
78.º Construções ou instalações provisórias p/festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares e outras:										
i) Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	10,30 €	10,28 €	– €	0,37 €	– €	0,13 €	0,11 €	8,69 €	0,98 €	– €
ii) Acréscimo por semana ou fração, por m²	1,05 €	0,06 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,06 €
79.º Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:										
i) Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	49,30 €	49,28 €	– €	0,37 €	24,25 €	0,21 €	0,44 €	23,03 €	0,98 €	– €
ii) Acréscimo por mês ou fração, por m²	0,50 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €
80.º Outras ocupações de espaço público		– €								
i) Apreciação dos elementos instrutórios para licenciamento	49,30 €	49,28 €	– €	0,37 €	24,25 €	0,21 €	0,44 €	23,03 €	0,98 €	– €
ii) Acréscimo por mês ou fração, por m²	1,00 €	0,24 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	0,24 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Equipam.	Fiscaliz.	Custos diversos	Manutenção dos equip.	Encargos financeiros	Custos admin.	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
SECÇÃO V										
Estacionamento público de superfície										
81.º Pelo estacionamento:										
a) Quinze minutos	0,15 €	0,19 €	0,02 €	0,02 €	0,09 €	0,02 €	0,02 €			0,02 €
b) Trinta minutos	0,30 €	0,37 €	0,04 €	0,04 €	0,18 €	0,04 €	0,03 €			0,04 €
c) Quarenta e cinco minutos	0,45 €	0,56 €	0,06 €	0,05 €	0,28 €	0,06 €	0,05 €			0,06 €
d) Uma hora	0,60 €	0,74 €	0,08 €	0,07 €	0,37 €	0,08 €	0,06 €			0,07 €
e) Uma hora e quinze minutos	0,75 €	0,93 €	0,10 €	0,09 €	0,46 €	0,10 €	0,08 €			0,09 €
f) Uma hora e trinta minutos	0,90 €	1,11 €	0,12 €	0,11 €	0,55 €	0,12 €	0,10 €			0,11 €
g) Uma hora e quarenta e cinco minutos	1,05 €	1,30 €	0,14 €	0,12 €	0,64 €	0,14 €	0,11 €			0,13 €
h) Duas horas	1,20 €	1,48 €	0,17 €	0,14 €	0,73 €	0,16 €	0,13 €			0,15 €
82.º Pelo cartão de residente:										
a) Emissão	21,45 €	21,47 €						20,49 €	0,98 €	
b) Renovação	10,10 €	10,08 €						9,10 €	0,98 €	
c) Segunda via ou substituição	25,00 €	7,72 €						6,74 €	0,98 €	
83.º Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano)	1 200,00€	1 200,01 €	22,50 €		907,17 €		61,45 €	23,25 €	0,98 €	184,66 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
CAPÍTULO VII										
Licenciamento de recintos itinerantes/ de diversão provisória										
SECÇÃO I										
Emissão de licenças e prestação de serviços										
84.º Concessão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou de diversão provisória:										
a) Pelo primeiro dia	65,55 €	65,56 €	– €	0,37 €	– €	0,77 €	0,35 €	63,09 €	0,98 €	– €
b) Por cada dia, além do primeiro	5,00 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €
85.º Vistorias aos recintos itinerantes/de diversão provisória:										
a) Recintos itinerantes/de diversão provisória	74,90 €	74,91 €	– €	2,06 €	24,25 €	0,11 €	0,53 €	46,98 €	0,98 €	– €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
b) Recintos de diversão provisória/itinerantes com animais	92,80 €	92,81 €	– €	2,06 €	24,25 €	0,26 €	0,53 €	64,72 €	0,98 €	– €
c) Acresce à alíneas anteriores, quando aplicável; taxa calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 8/2011 de 11 de janeiro, cujo valor reverte para a ARS Norte, Administração Regional de Saúde do Norte	Mínimo 100,00 €									
d) Acresce à alíneas anteriores, quando aplicável; taxa calculada nos termos do disposto na Portaria 1054/2009 de 16 de setembro, cujo valor reverte para a ANPC, Autoridade Nacional de Proteção Civil	Mínimo 101,30 €									
SECÇÃO II										
Licenciamento do exercício de atividade de realização de espetáculo de natureza desportiva e de div. público nas vias e demais lugares públicos ao ar livre										
86.º Licença para a realização de arraiais, cortejos, desfiles e similares:										
a) Pelo primeiro dia	41,25 €	41,25 €	– €	0,51 €	– €	0,66 €	0,31 €	38,79 €	0,98 €	– €
b) Por cada dia, além do primeiro	5,00 €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €	– €
87.º Licenças para a realização de provas desportivas:										
a) De âmbito municipal	49,60 €	49,60 €	– €	10,31 €	– €	0,40 €	0,88 €	37,03 €	0,98 €	– €
b) De âmbito intermunicipal	60,50 €	60,50 €	– €	15,46 €	– €	0,40 €	1,10 €	42,56 €	0,98 €	– €
SECÇÃO III										
Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas										
88.º Registo de máquinas de diversão:										
a) Registo, incluindo o documento que o titula	100,00 €	11,17 €	– €	0,70 €	– €	0,14 €	0,18 €	9,17 €	0,98 €	– €
b) Segunda via do título de registo	35,00 €	11,17 €	– €	0,70 €	– €	0,14 €	0,18 €	9,17 €	0,98 €	– €
89.º Averbamento por transferência de propriedade	50,00 €	11,17 €	– €	0,70 €	– €	0,14 €	0,18 €	9,17 €	0,98 €	– €
90.º Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central.	Metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão.									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
CAPÍTULO VIII										
Biblioteca municipal										
91.º Impressões — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	0,05 €	– €	– €	– €	0,01 €	0,02 €	0,02 €	– €	– €
92.º Impressões — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	0,45 €	– €	– €	– €	0,04 €	0,32 €	0,10 €	– €	– €
93.º Digitalizações — formato A4, por lauda	0,20 €	0,18 €	– €	– €	– €	0,04 €	0,02 €	0,12 €	– €	– €
94.º Impressões de digitalizações — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	0,05 €	– €	– €	– €	0,01 €	0,02 €	0,02 €	– €	– €
95.º Impressões de digitalizações — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	0,45 €	– €	– €	– €	0,04 €	0,32 €	0,10 €	– €	– €
96.º CD/CDR, por unidade	0,80 €	0,79 €	– €	0,23 €	– €	0,14 €	– €	0,42 €	– €	– €
97.º DVD, por unidade	0,80 €	0,79 €	– €	0,23 €	– €	0,14 €	– €	0,42 €	– €	– €
98.º Segunda via do cartão de leitor	5,00 €	1,34 €	– €	0,18 €	– €	0,28 €	0,04 €	0,84 €	– €	– €
99.º Empréstimo inter-bibliotecas:										
a) Portugal, por unidade	10,00 €	10,00 €	– €	5,97 €	– €	0,99 €	0,02 €	3,02 €	– €	– €
b) Europa, por unidade	25,00 €	14,25 €	– €	10,22 €	– €	0,99 €	0,02 €	3,02 €	– €	– €
c) Resto do mundo, por unidade	40,00 €	20,87 €	– €	16,67 €	– €	1,03 €	0,02 €	3,15 €	– €	– €
CAPÍTULO IX										
Diversos										
SECÇÃO I										
Alvará de licença p/ o exercício da atividade de guarda-noturno										
100.º Concessão de alvará	19,00 €	9,39 €	– €	0,51 €	– €	0,08 €	0,31 €	7,51 €	0,98 €	– €
101.º Renovação de alvará	9,00 €	8,88 €	– €	0,51 €	– €	0,08 €	0,31 €	7,00 €	0,98 €	– €
SECÇÃO II										
Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços										
102.º Alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar	65,00 €	52,82 €	– €	3,19 €	– €	0,53 €	1,40 €	46,75 €	0,95 €	– €
103.º Alargamento de horário para ocasiões festivas	25,00 €	14,46 €	– €	1,59 €	– €	0,08 €	0,38 €	11,46 €	0,95 €	– €
SECÇÃO III										
Taxa de utilização e ocupação										
104.º Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fração	90,00 €	44,07 €	– €	0,37 €	– €	36,24 €	0,18 €	6,30 €	0,98 €	– €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efetuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do espaço público
SECÇÃO IV										
Licenciamento do exercício da atividade de acampamento ocasional										
105.º Concessão de licença, por cada dia ou fração.	16,80 €	16,82 €	– €	0,37 €	– €	0,08 €	0,13 €	15,26 €	0,98 €	– €
SECÇÃO V										
Licenciamento da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros										
106.º Emissão da licença de táxi	1 000,00 €	839,13 €	703,00 €	2,22 €	– €	0,26 €	0,88 €	131,79 €	0,98 €	– €
107.º Emissão da licença p/ veículo afeto ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida	150,00 €	15,66 €	– €	0,37 €	– €	0,08 €	0,35 €	13,88 €	0,98 €	– €
108.º Segunda via da licença	50,00 €	15,15 €	– €	0,37 €	– €	0,08 €	0,35 €	13,37 €	0,98 €	– €
109.º Averbamento da licença	50,00 €	15,15 €	– €	0,37 €	– €	0,08 €	0,35 €	13,37 €	0,98 €	– €
SECÇÃO VI										
Depósito municipal										
110.º Arrecadação de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado ao Município, por dia	8,65 €	8,64 €	– €	0,37 €	– €	0,08 €	0,04 €	7,65 €	0,49 €	0,02 €
SECÇÃO VII										
Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia										
111.º Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia	15,00 €									
112.º Emissão de novo certificado de registo de cidadão da União Europeia	10,00 €									
CAPÍTULO X										
Condução e registo de veículos										
113.º Licenças de condução:										
a) Emissão	9,85 €	9,86 €	– €	0,37 €	– €	0,12 €	0,13 €	8,26 €	0,98 €	– €

Notas Explicativas:

1 — Procedimento urgência — para assuntos administrativos (artigo 4.º)

A legislação define um prazo de resposta por parte da Administração Pública para as solicitações apresentadas, estando os serviços organizados de forma a concretizar esses prazos de forma eficiente. Ao efetuar um pedido com urgência, o fluxo normal dos procedimentos é alterado para benefício deste requerente.

2 — Pedido solicitado fora do prazo (artigo 5.º)

A legislação define um prazo de resposta por parte da Administração Pública para as solicitações apresentadas, estando os serviços organizados de forma a concretizar esses prazos de forma eficiente. Neste caso, o requerente ao efetuar um pedido fora de prazo põe em causa o fluxo normal dos procedimentos, sendo que este agravamento está previsto para desincentivar este tipo de comportamento e obrigar o utente a respeitar os prazos legalmente ou regularmente impostos.

3 — Preparo (artigo 6.º)

De acordo com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, a entidade requerida pode exigir um preparo que garanta as taxas devidas e, quando for caso disso, os encargos de remessa, entendendo-se por preparo, uma importância a pagar pela parte interessada num processo e que consistem em adiantamentos de percentagens das taxas finais a pagar.

Não se aplica às taxas cobradas através do Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos temos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação dada por posteriores alterações, e demais legislação aplicável nesta matéria.

4 — Acesso Mediado (artigo 14.º)

Taxa aplicada aquando da submissão de um processo no Balcão de Empreendedor, com o apoio do gabinete de atendimento do Município de Santa Maria da Feira. Inclui a taxa de mera comunicação prévia.

5 — Alvará de licença especial de ruído (artigos 26.º e 27.º)

Ao imputar, na taxa a aplicar, um valor adicional aos custos administrativos, não se pode ter a pretensão de querer internalizar as externalidades de cada uma das atividades ruidosas (custos dos efeitos negativos causados pela atividade), uma vez que implicaria um estudo aprofundado da incomodidade provocada na população por cada uma das atividades ruidosas temporárias, a perceção da população relativamente a essa incomodidade e a perda de bem-estar a ela associada. Da pesquisa efetuada, salienta-se o facto de não existirem estudos em Portugal para o cálculo destes custos para atividades ruidosas temporárias, existindo apenas alguns estudos europeus que se focam em atividades ruidosas permanentes como o ruído em aeroportos, grandes eixos viários e redes ferroviárias.

Assim, ao diferenciar as taxas para cada atividade e período de duração, pretende-se apenas dar um sinal/alerta às pessoas, de que cada atividade provoca graus de incomodidade diferentes e desincentivar o prolongamento destas atividades ruidosas.

No caso das taxas para obras de construção civil, por serem normalmente menos toleradas pela população, como consequência do tipo de ruído provocado e horários praticados, considerou-se razoável um aumento de 20 % de incomodidade.

No que se refere à alínea *e*) do artigo 26.º, foi criado um acréscimo para atividades idênticas e sucessivas, a partir do 9.º período por se considerar que se aumenta a exposição dos recetores sensíveis a uma mesma atividade ruidosa durante um período prolongado de tempo, sendo que o grau de incomodidade também tem tendência para aumentar. Assim, pretende-se desincentivar a prática destas atividades.

6 — Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos (artigos 29.º e 30.º)

Nesta secção, e tal como já foi referido, teve-se em consideração os dados estatísticos fornecidos pela empresa concessionária das águas e saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira, no que toca aos dados relacionado com a percentagem de cobertura de ligados à rede, número de fogos por tipo de consumo e m³ de água consumida por tipo de consumo. Estes dados foram utilizados para imputar os custos apurados aos escalões criados.

Tal como a ERSAR afirma nas suas recomendações IRAR 01/2009 e ERSAR 2/2010, "*em Portugal verifica-se atualmente uma grande disparidade nos tarifários*". Foi então com esse intuito que se efetuou um estudo relacionado com as estruturas tarifárias dos Municípios da Área Metropolitana do Porto, à qual pertencemos, e que serviu de base à criação da nossa estrutura.

Para além da coerência que tentamos encontrar na estrutura, tivemos como objetivo, tal como proposto pela ERSAR a transmissão "*aos utilizadores finais dos sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços*", não pondo "*em causa a própria sustentabilidade económica da entidade gestora, não comprometendo a prazo a universalidade e a qualidade dos serviços prestados"*.

Assim, aos valores apurados, e em consonância com esta Recomendação, estabelecemos alguns ajustes de forma a compensar os custos sociais e ambientais que o produtor de resíduos gera à comunidade, contribuindo assim para "*reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos*".

No caso dos escalões relacionados com o Comércio e Indústria, atendendo aos valores aplicados nos Concelhos vizinhos, e uma vez que é intuito do Município incentivar a sua permanência no Concelho, efetuaram-se alguns ajustamentos de forma a não colidir em demasia com os valores cobrados pelos outros Municípios, criando condições de atratividade regional na instalação de empresas.

Seguindo as recomendações da ERSAR, no consumidor doméstico, foi criado um tarifário especial relacionado com as famílias numerosas. A criação de um tarifário familiar tem como objetivo garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água no mesmo local, promovendo uma redução nos valores da fatura de resíduos sólidos aos utilizadores finais domésticos, residentes no concelho de Santa Maria da Feira.

Em conclusão, no apuramento, tanto da estrutura tarifária, como dos valores a cobrar, tivemos em atenção os Princípios definidos pela ERSAR, nomeadamente, o Princípio da Defesa dos Interesses dos Utilizadores, assegurando uma correta proteção do utilizador final, e o Princípio da Recuperação dos Custos, no qual o tarifário permitirá a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros, assegurando a qualidade dos serviços e a sustentabilidade do sistema.

7 — Cemitério Municipal (artigos 31.º a 38.º)

a) Sepultura temporária — para o período inicial de 3 anos (ponto *i*) da alínea *a*) do artigo 31.º) — Embora o valor da taxa proposto reflita o custo que o Município suporta pelo ato de inumar, e o valor de concessão da sepultura pelo período de 3 anos, período mínimo de inumação obrigatório, tendo em conta, por um lado, a conjuntura económica atual, e por outro a inevitabilidade deste ato, o executivo decidiu propor uma taxa inferior ao custo, no montante de 100€, assumindo o Município os custos não imputados.

b) Sepultura temporária — por cada período adicional de 2 anos (ponto *ii*) da alínea *a*) do artigo 31.º) — Foi imputado um desincentivo a este tipo de ocupação, como forma de incentivar a ocupação de ossários, devido à escassez de sepulturas no Cemitério Municipal.

c) Adicional por inumação ao domingo (alínea *c*) dos artigos 31.º e 32.º) — No caso de uma inumação ocorrer ao Domingo é imputado um valor adicional de 100€ pelo facto de, nessas situações, o Município suportar um custo adicional que não teria no caso de ocorrer noutro dia de semana, ou seja, o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários do cemitério;

d) Inumação em jazigos municipal (alínea *a*) do artigo 32.º) — Nos jazigos municipais (tanto perpétuos como temporários), a concessão faz-se por lugar, sendo que cada jazigo possui 6 lugares;

e) Inumação em jazigos municipal — por cada período adicional de 2 anos (ponto *ii*) da alínea *a*) do artigo 32.º) — Foi imputado um desincentivo a este tipo de ocupação, como forma de incentivar a ocupação de ossários, devido à escassez de jazigos no Cemitério Municipal.

f) Ocupação de ossários — para o período inicial de 1 ano (alínea *a*) do artigo 33.º) — Embora o valor da taxa proposto reflita o custo que o Município suporta pela ocupação de ossários pelo período inicial de 1 ano, tendo em conta, a conjuntura económica atual, o executivo decidiu propor uma taxa ligeiramente inferior ao custo, com o intuito de promover a utilização dos ossários, libertando sepulturas temporárias, dada a escassez de espaço do cemitério.

g) Ocupação de ossários — por cada período adicional de 1 ano (alínea *b*) do artigo 33.º) — Foi imputado um desincentivo a este tipo de ocupação temporária, como forma de incentivar a ocupação de ossários com caráter perpétuo.

h) Transladação no próprio cemitério (alínea *b*) do artigo 36.º) — Inclui exumação e inumação;

i) Concessão de jazigo (alínea *b*) do artigo 37.º) — Inclui o preço da construção da estrutura do jazigo;

j) Concessão de terreno por m² (alínea *c*) do artigo 37.º) — Neste caso em concreto o custo de concessão corresponde somente à concessão do terreno e manutenção do mesmo, não sendo imputado os custos de construção ou de jazigos ou de sepulturas;

k) Averbamento em alvará de concessão em nome do novo proprietário — transmissões para pessoas diferentes (alínea *b*) do artigo 38.º) — foi considerado, para além do custo relacionado com o procedimento administrativo, o valor da respetiva concessão, devido à escassez de terreno no cemitério municipal, e com o intuito de evitar a especulação, servindo assim de desincentivo à prática de operações de compra e venda indevidas.

8 — Mercado municipal (artigos 39.º a 44.º)

Embora os custos da Autarquia sejam superiores às taxas fixadas, optou-se por manter os valores atualmente praticados, assumindo o Município os custos não imputados, tendo em conta as condições atuais do mercado.

No caso dos *Lugares de terrado para outras ocupações (artigo 42.º*) pelo facto de estarmos na presença de ocupações que nada têm a ver com a atividade desenvolvida no Mercado, o valor é igual ou até superior ao custo apurado, devido ao benefício auferido pela utilização de uma infraestrutura já criada.

9 — Atividades de restauração ou de bebidas não sedentárias (artigo 45.º)

No que respeita ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, a taxa é submetida no Balcão de Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos temos da Lei n.º 10//2015, de 16 de janeiro.

10 — Publicidade e propaganda comercial (artigos 46.º a 62.º)

a) Remoção de mobiliário urbano/suportes publicitários (artigo 47.º) — Para além do custo apurado pelo serviço prestado, foi imputado um acréscimo, por se verificar um incumprimento/omissão parte do Munícipe.

b) Todas as alíneas referentes aos acréscimos, correspondem a um desincentivo à poluição, nomeadamente sonora e visual, de forma a ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes desta atividade. Aplicamos o Princípio do Poluidor Pagador.

Sérgio Vasques (2008: 670) *— O licenciamento não visa meras preocupações recolectoras mas a tutela de valores ambientais e urbanísticos, seja o de "não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem", seja o de "não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas", seja o "não causar prejuízos a terceiros" ou "afetar a segurança ou a circulação"*

11 — Ocupação de espaço público (artigos 63.º a 80.º)

a) Apreciação dos elementos instrutórios para os seguintes casos: mera comunicação prévia e autorização (alíneas *b*) e *c*) do artigo 63.º)/ Reapreciação dos elementos instrutórios (artigo 64.º)/Comunicação da cessação da ocupação (artigo 65.º) — Valor a cobrar aquando dos procedimentos que ocorram através do Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos temos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

b) Remoção de mobiliário urbano (artigo 66.º) — Para além do custo apurado pelo serviço prestado, foi imputado um acréscimo, por se verificar um incumprimento/omissão parte do Munícipe.

c) Aos montantes de custos encontrados, nas restantes taxas referentes aos acréscimos, com a devida imputação da ocupação de espaço pública, calculada de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º do CIMI; foi imputado um valor de desincentivo a certas ocupações de forma a desincentivar certas ocupações. Noutras situações, tendo em conta que dessas utilizações resulta um benefício para o utilizador, foi também imputado um acréscimo.

12 — Estacionamento público de superfície (artigos 81.º a 83.º)

a) Cartão de residente — segunda via ou substituição (alínea *c*) do artigo 82.º) — Ao custo apurado foi imputado um acréscimo, para desincentivar a renovação do cartão antes do prazo de validade do mesmo, ou seja um ano.

13 — Licenciamento de recintos itinerantes/de diversão provisória (artigos 84.º a 87.º)

a) Concessão de licença e prestação de recintos itinerantes ou de diversão provisória — por cada dia, além, do primeiro (alínea *b*) do artigo 84.º) — À taxa definida na alínea *a*) do mesmo artigo, onde é imputado todo o custo referente a este procedimento administrativo, deverá acrescer esta taxa, tendo em conta o número de dias de realização. Este acréscimo, justifica-se, por um lado, pelo benefício auferido, proporcional ao número de dias de realização e por outro ao grau de incomodidade que a realização poderá originar nos residentes das imediações da referida atividade (Princípio do Poluidor Pagador).

b) Vistorias aos recintos itinerantes/de diversão provisória — presença de entidades externas (alínea *c*) e *d*) do artigo 845.º) — Aquando da obrigatoriedade legal de recorrer a entidades externas para se proceder à realização das vistorias previstas nas alíneas *a*) e *b*) deste artigo, acresce estas taxas calculadas nos termos da legislação apresentada, que engloba o custo associado à deslocação/prestação de serviços das referidas entidades, nomeadamente, a ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil e ARS Norte — Administração Regional de Saúde do Norte, IP.

c) Concessão de licença para realização de arraias, cortejos, desfiles e similares — por cada dia, além, do primeiro (alínea *b*) do artigo 86.º) — À taxa definida na alínea *a*) do mesmo artigo, onde é imputado todo o custo referente a este procedimento administrativo, deverá acrescer esta taxa, tendo em conta o número de dias de realização. Este acréscimo, justifica-se, por um lado, pelo benefício auferido, proporcional ao número de dias de realização e por outro ao grau de incomodidade que a realização poderá originar nos residentes das imediações da referida atividade.

14 — Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas (artigos 88.º a 89.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se considerar o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

15 — Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central (artigo 90.º)

Com este artigo fixamos o pagamento de metade das taxas definidas para as demais máquinas de diversão, atendendo ao facto destes equipamentos serem equiparados a máquinas de diversão.

16 — Biblioteca municipal (artigos 91.º a 99.º)

a) Segunda via do cartão de leitor (artigo 98.º) — À emissão da segunda via do cartão foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização de um bem do Município;

b) Empréstimos interbibliotecas (artigo 99.º) — Pelo facto de estarmos perante um bem da propriedade do Município, e de forma a prevenir possíveis extravios ou mesmo, más utilizações do mesmo, foi imputado um desincentivo à negligência;

17 — Alvará de licença p/ o exercício da atividade de guarda-noturno (artigos 100.º a 101.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

18 — Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviço (artigos 102.º a 103.º)

a) Alargamentos de horário (artigo 102.º, 103.º) — O montante definido é superior ao custo, pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

19 — Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fração (artigo 104.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia de forma a preservar este património municipal.

20 — Licenciamento da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (artigos 106.º a 109.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

a) Segunda via (artigo 108.º) — À emissão da segunda via foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização dos recursos do Município.

21 — Emissões de certificados de registo de cidadãos da União Europeia (artigos 111.º e 112.º)

Os valores aplicados têm com conta os aprovados na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

209694879

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 8905/2016

Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Sátão, deliberou, em sua sessão de 23 de junho de 2016, aprovar por unanimidade a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Sátão, incluindo a memória descritiva e justificativa, a planta de delimitação e o quadro de benefícios fiscais. Torna-se ainda público que

os interessados poderão consultar todos os elementos que acompanham a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana, conforme n.º 2, do artigo 13.º do citado RJRU, na página eletrónica do município — www.cm-satao.pt, bem como no edifício dos Paços do Município, no horário normal de expediente.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

209716512

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8906/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — dois postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 5844/2016, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87 de 05/05/2016 — Referência A (DOML).

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do signatário, datado de 24/06/2016, tendo nesta mesma data sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

309697868

Aviso n.º 8907/2016

Concursos internos de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1 da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e de 1 posto de trabalho de técnico de informática de grau 1 da carreira (não revista) de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, datado de 24 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* concursos internos de ingresso, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1 da carreira (não revista) de especialista de informática, e de 1 posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 1 da carreira (não revista) de técnico de informática do mapa de pessoal do Município de Sesimbra (Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação).

Os presentes procedimentos foram precedidos de autorização da Câmara Municipal, concedida por deliberação tomada em 20 de abril de 2016, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro.

2 — Os presentes procedimentos regem-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (doravante designada LOE 2016), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 22/04/2016, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Conforme consta da Nota n.º 5/JP/2014, elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi exarado despacho de concordância do referido membro do Governo, os municípios estão dispensados de consultar o INA para efeitos de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de validade: os concursos são válidos para o preenchimento dos postos referidos, e caducam com o seu preenchimento.

7 — Local de trabalho — Área do Município de Sesimbra

8 — Área funcional e caracterização dos postos de trabalho

Ref. A — Especialista de informática — ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de software.

Funções específicas:

a) Gestão e administração de sistemas (Windows e Linux), incluindo ambientes de virtualização;

b) Gestão e administração de sistemas de virtualização VMware;

c) Gestão de Infraestruturas de telecomunicações (Cisco e VoIP);

d) Gestão e administração de sistemas SAN (Storage Area Network);

e) Gestão e administração de sistemas em ambiente Cloud, Microsoft Office365 e Microsoft Azure;

f) Identificação de requisitos técnicos e funcionais de sistemas de informação;

g) Planeamento das atualizações tecnológicas;

h) Gestão de projetos de TI;

i) Definição e implementação de políticas de segurança informática.

Ref. B — Técnico de informática — ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de técnico de informática, constantes no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente infraestruturas tecnológicas e engenharia de software.

Funções específicas:

a) Suporte à administração de segurança de sistemas no âmbito do helpdesk informático e suporte informático na área de comunicações;

b) Apoio aos utilizadores (helpdesk) — Tratamento de incidentes e pedidos

c) Gestão do parque informático (hardware e software) instalado ao nível dos utilizadores

d) Apoio à elaboração de normas de funcionamento internas e procedimentos

e) Comunicações — Dados: Suporte à gestão de acessos em banda larga

f) Comunicações — Redes: Suporte à administração da rede; Instalação e configuração de switchs e routers; gestão de redes wireless; acessos internet.

g) Gestão e suporte de aplicações de gestão autárquica — AIRC;

h) Criação e manutenção de formulários — aplicação de gestão de atendimento Mynet

9 — Remuneração e condições de trabalho: as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas e o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como no artigo 38.º da LTFP, conjugados com as exigências impostas pelo artigo 18.º da LOE 2016.

9.1 — Ref. A — Especialista de informática de Grau 1, Nível 2, entre o nível remuneratório 23 e 24, a que corresponde o montante pecuniário de 1647,74€, antecedido de estágio no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19, a que corresponde o montante pecuniário de 1373, 12€.

9.2 — Ref. B — Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, entre o nível remuneratório 13 e 14, a que corresponde o montante pecuniário de 1139,69€, antecedido de estágio no qual será posicionado no nível remuneratório 11, a que corresponde o montante pecuniário de 995,51€.

10 — Os candidatos colocados em situação de requalificação têm prioridade no preenchimento dos postos de trabalho, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

11 — Requisitos gerais e especiais de admissão

11.1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se aos postos de trabalho os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída.

Constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais:

Ref. A — Os candidatos devem ser possuidores de licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.
Ref. B — Os candidatos devem ser possuidores de curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

12 — Formalização das candidaturas
12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, em suporte papel, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, devidamente datado e assinado.
12.2 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, n.º de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, n.º e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, endereço de correio eletrónico e n.º de telefone);
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e posição remuneratória em que se encontra;
d) Habilitações literárias;
e) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação)
f) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão previstos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12.3 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é a constante do requerimento de candidatura.
12.4 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada:

Pessoalmente, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo Luís de Camões, Ex-Ciclo Preparatório, 2970-668 Sesimbra ou;
Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

13 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação.
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, e respetivos períodos de duração.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.
15 — A apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho
16 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
16.1 — Prova de conhecimentos específicos, com caráter eliminatório, e entrevista profissional de seleção.

16.2 — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos específicos
A prova de conhecimentos específicos reveste a forma escrita, é de natureza teórica, de realização individual e sem consulta, será expressa de 0 a 20 valores, tem a duração de 1 hora e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.
16.2.1 — Ref. A — Programa da prova de conhecimentos

A proteção de dados pessoais e segurança de informação;
Arquitetura de sistemas de informação
Planeamento e gestão de projetos de TI;
Gestão de serviços de informática, ITIL;
Administração e configuração de redes LAN e WAN baseadas em tecnologias Cisco;
Administração e configuração de Microsoft System Center Configuration Manager.

16.2.2 — Legislação ou bibliografia necessária

Fernando Resina da Silva, Catarina Pinto Correia, Inês Antas de Barros, Catarina Matias Mascarenhas, Maria de Lurdes Gonçalves, Pedro Fontes, Maria de Almeida Alves, Sandra Miranda Ferreira, Luis Carvalho, Pedro Duarte — CLOUD — a Lei e a Prática: guia e perguntas frequentes, Editora Edições Almedina, 2016
Miguel Mira da Silva, José Sequeira Martins — IT Governance, a Gestão da Informática, Editora FCA, 2008
Pedro Tavares Silva, Catarina Botelho Torres — Gestão e Liderança para profissionais de TI, Editora FCA, 2010
Mário Véstias — Redes Cisco para profissionais (4.ª edição atualizada e aumentada), Editora FCA, 2009
Documentação técnica de tecnologia Microsoft, System Center 2012 Configuration Manager

16.2.3 — Ref. B — Programa da prova de conhecimentos

A informática na sociedade e nas organizações
Noções de segurança e privacidade da informação
Manutenção de aplicações
Noções gerais de informática e de computadores
Funcionamento e exploração de sistemas operativos
Noções de redes e protocolos de comunicações
Noções de segurança de equipamentos
Arquitetura, funcionamento e operação de computadores
Administração de Firewall e sistemas de url filtering

16.2.4 — Legislação ou bibliografia necessária

Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro (Lei do Cibercrime)
Fernando Pereira — LINUX curso completo (4.ª edição atualizada), Editora FCA, 2003
Wilson Oliveira — Técnicas para Hackers soluções para segurança, Editora Centro Atlântico, 2000
Paulo Loureiro — TCP/IP em Redes Microsoft para Profissionais (4.ª edição), Editora FCA, 1998
Documentação técnica de tecnologia Microsoft, Forefront Threat Management Gateway (TMG) 2010

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o posto de trabalho a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
16.3.1 — Fatores de apreciação da entrevista profissional de seleção:

a) Aptidão técnica e profissional;
b) Capacidade de iniciativa;
c) Motivação;
d) Capacidade de relacionamento.

17 — Sistema de classificação final
Na classificação dos métodos de seleção e na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.
17.1 — A valoração final será obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}55PCE + 0{,}45EPS: 2$$

Em que CF= Classificação Final; PCE= Prova de Conhecimentos Específicos e EPS = Entrevista Profissional de Seleção
18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha clas-

sificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

21 — Publicitação e informações

As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final são afixadas em local visível e público das instalações da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e divulgadas na página eletrónica do Município de Sesimbra: www.cm-sesimbra.pt

22 — Recrutamento

O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

23 — O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

24 — Composição e identificação do júri

24.1 — Ref. A — Presidente — José Carlos de Freitas Nunes, Coordenador Técnico de Informática; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Judite Maria da Silva Pereira Coelho, Especialista de Informática de Grau 2; 1.º Vogal Suplente — Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, Técnico Superior; 2.º Vogal Suplente — Otília Margarida Rodrigues Rosado, Técnica Superior.

24.2 — Ref. B — Presidente — José Carlos de Freitas Nunes, Coordenador Técnico de Informática; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Judite Maria da Silva Pereira Coelho, Especialista de Informática de Grau 2; 1.º Vogal Suplente — João António Nero Marinheiro, Técnico de Informática de Grau 2; 2.º Vogal Suplente — Ricardo Bruno Santos Marques, Técnico de Informática de Grau 2.

(1) Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309695664

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8908/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 31 de maio de 2016, foi concedida, a Sandra Marina Sousa Ribeiro, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir do dia 1 de julho de 2016.

2 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309687004

Aviso n.º 8909/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de quinze de junho de dois mil e dezasseis, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a dezasseis de junho de dois mil e dezasseis, com André Prudêncio Ribeiro, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Nadador Salvador), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

27 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309692983

MUNICÍPIO DE TONDELA E CLUBE DESPORTIVO DE TONDELA

Contrato n.º 430/2016

Para efeitos do cumprimento do estabelecido no artigo 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o n.º de compromisso referente à presente despesa é 20121/2016.

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

1 — O desporto, para além de um complemento importante na formação e desenvolvimento da pessoa humana, é também um meio poderoso de divulgação das entidades participantes e das suas terras de origem;

2 — O facto de haver entidades envolvidas em eventos desportivos com relevância turística e de interesse público, tais como competições disputadas a nível nacional, confere-lhes especial capacidade para difundir, de forma relevante, em todo o território nacional e mesmo no estrangeiro, o Município de Tondela (adiante, em termos abreviados, Município) e toda a Região;

3 — Algumas das modalidades desportivas prosseguidas pelo Clube Desportivo de Tondela (doravante, CDT) — em especial, o futebol profissional — têm uma especial aptidão para projetar o nome e a imagem do Município;

4 — O CDT é titular do direito de propriedade sobre o prédio urbano designado "Estádio João Cardoso" (adiante, Estádio), constituído pelo complexo desportivo integrado por um estádio de futebol (com relvado e bancadas), dependências de apoio (incluindo balneários, bilheteiras, casas de banho, bares e arrumos), parque de estacionamento e zonas de circulação;

5 — O prédio onde está implantado o Estádio havia pertencido a João Cardoso e foi transmitido ao CDT no ano de 1998 por doação dos filhos deste, Adriano Augusto de Almeida Cardoso e Felícia Adriana de Almeida Cardoso que, contudo, não foi então formalizada por escritura pública;

6 — Em 28 de agosto de 2015, a escritura pública de doação foi outorgada pelos herdeiros dos acima referidos doadores a favor do CDT, tendo sido inscrita no registo em 1 de setembro de 2015;

7 — A doação foi onerada com as seguintes cláusulas modais: «O prédio destina-se exclusivamente a estádio de futebol e complexo desportivo do donatário Clube Desportivo de Tondela; — A denominação do estádio manter-se-á vitaliciamente como "Estádio João Cardoso"»;

8 — O Estádio é a única infraestrutura desportiva da cidade de Tondela com a potencialidade de acolher a prática de atividades desportivas desenvolvidas pelo CDT, assim como por outros clubes desportivos do Concelho e por associações desportivas e recreativas;

9 — O Estádio é, por este motivo, perspetivado pelo Município como um equipamento de inestimável valor para a Região, atenta a sua infungibilidade e as suas potencialidades em termos de projeção do nome e imagem do Município;

10 — Por escritura lavrada em 3 de dezembro de 2004, foi constituído a favor do Município o direito de superfície sobre o prédio em que está implantado o Estádio, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos;

11 — O referido direito de superfície titula, desde 2004, a gestão municipal do Estádio e a respetiva utilização ao serviço do interesse público e da satisfação de necessidades coletivas;

12 — O Município, na qualidade de superficiário, ficou legitimado, de acordo com o título constitutivo, para "fazer todos e quaisquer melhoramentos de que sejam suscetíveis as instalações já existentes no Parque, bem como a construção de toda e qualquer obra achada necessária, quer a nível de infraestruturas básicas, quer a nível de equipamento";

13 — Concretamente, em 2004, o Município executou, na qualidade de dono da obra, uma empreitada que teve por objeto a "remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso", na sequência da abertura do concurso público n.º 8/2003, que foi adjudicada a "SCOPROLUMBA — Sociedade de Construções e Projetos, L.^{da}.", e que foi objeto de visto prévio pelo Tribunal de Contas;

14 — As obras executadas consistiram na reconstrução do Estádio, assim como na construção de bancadas, balneários, zona de estacionamentos, implementação de espaços exteriores, no valor total de € 2.865.192,97 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e dois euros e noventa e sete cêntimos), tendo sido concluídas em 19 de setembro de 2006;

15 — O Município, na qualidade de superficiário, tem a faculdade de celebrar Protocolos que regulam e autorizam a utilização do Estádio para o desenvolvimento de atividades e eventos desportivos e recreativos com todos os interessados, sejam eles pessoas singulares ou pessoas coletivas — aqui se incluindo o CDT;

16 — O CDT tem, desde 2004, um estatuto preferencial no que respeita à utilização dos espaços e equipamentos integrados no Estádio.

17 — O Município reconhece que a atividade desenvolvida pelo CDT contribui, em termos significativos, para projetar o Município e a Região;

18 — Decorridos que estão mais de dez anos desde as últimas obras realizadas no Estádio, o Município está empenhado em contribuir para a correção das atuais limitações estruturais e funcionais do equipamento, bem como satisfazer requisitos impostos pela legislação vigente, para o que se impõe uma intervenção dirigida à sua modernização e requalifi-

cação, que garantam a respetiva utilização ao serviço de atividades e de eventos de relevante interesse geral e com projeção nacional;

19 — O Estádio constitui, pelo seu figurino, dimensão e caraterísticas estruturantes, o único equipamento desportivo suscetível de, uma vez adequado por efeito das obras em execução, corresponder às exigências colocadas por competições desportivas de grande nível e prestígio quer nacional, quer internacional;

20 — O Município reconhece a importância estratégica do Estádio no que respeita a: (*i*) formação das camadas jovens desportistas profissionais e não profissionais; (*ii*) participação do CDT assim como de outros clubes e associações desportivas em eventos desportivos de renome, de âmbito regional, nacional e internacional; (*iii*) realização de outros eventos de natureza cultural ou social, com projeção para o Município e para a Região;

21 — O Município, enquanto superficiário, tem interesse em promover e financiar as obras de requalificação e ampliação que o Estádio necessita;

22 — Em conformidade, o Município publicitou, em 17 de julho de 2015, através do Aviso n.º 4391/2015, a abertura do procedimento concursal para a celebração de contrato de empreitada para a "requalificação/ampliação do Estádio João Cardoso";

23 — O referido procedimento concursal correu os seus termos e trâmites legais, culminando com a adjudicação da empreitada de requalificação/ampliação do Estádio, em 13 de agosto de 2015, à "FLOPONOR — Florestas e Obras Públicas do Norte, S. A." (adiante, FLOPONOR), pelo valor global de € 1.726,076,10 (um milhão setecentos e vinte e seis mil e setenta e seis euros e dez cêntimos, acrescido de IVA a taxa 6 %, o que perfaz o montante de total de € 1.829.640,60 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta euros e sessenta cêntimos);

24 — Na sequência da formalização da doação do Estádio a favor do CDT, já referida, foi constituído, por escritura pública de 23 de outubro de 2015, o direito de superfície do Município sobre o Estádio, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), que foi inscrito no registo a 28 de outubro de 2015, conferindo-se-lhe assim um período mais longo de uso e fruição do Estádio;

25 — De acordo com o título constitutivo, "[o] direito de superfície consubstancia-se no direito do Município de Tondela manter e transformar o identificado prédio, realizando as obras de beneficiação do Estádio João Cardoso com as necessárias dependências anexas e as obras de implementação de infraestruturas para a prática de jogos desportivos e recreativos de interesse municipal";

26 — O Município de Tondela é titular, pelo menos até ao dia 22 de outubro de 2040 (pelo período de 25 anos), das faculdades de uso e de fruição do Estádio, aqui se incluindo designadamente a faculdade de realizar benfeitorias que se traduzam, a final, no melhoramento e na valorização ulterior do equipamento, ao serviço dos interesses públicos e municipais e da satisfação de necessidades coletivas;

27 — A constituição do direito de superfície por parte do Município perspetivou-se como a via mais equilibrada para, sem comprometer a vontade dos doadores, titular o uso e a fruição municipais de um equipamento de valor central para a Região, colocando-o ao serviço da população;

28 — Atendendo à cláusula modal que destina o Estádio "exclusivamente a estádio de futebol e complexo desportivo do donatário Clube Desportivo de Tondela", configura-se ser impossível juridicamente a transmissão definitiva do direito de propriedade com este objeto a favor do Município;

29 — A aquisição do Estádio como equipamento municipal, para além de inverosímil juridicamente, não se afigurou também como o cenário mais adequado à luz dos princípios da eficácia, da eficiência e da economia e da prossecução do interesse público, ponderado o previsível investimento financeiro pressuposto;

30 — A requalificação e a ampliação do Estádio têm efeitos diretos e imediatos na promoção do turismo e no desenvolvimento do comércio de bens e serviços da região de Tondela por via do afluxo de turistas por ocasião de eventos desportivos e recreativos a realizar no referido equipamento;

31 — Constitui pressuposto da realização de jogos disputados na "LIGA NOS" a execução de obras de beneficiação do Estádio como sejam, entre outras, a construção de novas bancadas com lugares sentados, a instalação de torniquetes para controlo das entradas e saídas do recinto e a instalação de torres de iluminação artificial;

32 — Nesse contexto e com esse desiderato, o Município elegeu como objetivo estratégico e premente a execução de obras de melhoramento que conformem o Estádio com os requisitos e as exigências colocadas, designadamente, pela credenciação na "LIGA NOS";

33 — Na época desportiva 2015/2016, o CDT tem disputado, com a sua equipa de futebol profissional sénior, a "LIGA NOS", perspetivando-se a continuação da participação em competições desportivas profissionais de âmbito nacional nas épocas vindouras;

34 — A "LIGA NOS" é uma competição desportiva de natureza profissional regular da Federação Portuguesa de Futebol sendo uma competição de interesse público nacional reconhecido;

35 — O Secretário de Estado de Desporto e da Juventude reafirmou o reconhecido interesse público da "LIGA NOS" em comunicação dirigida ao Município de Tondela em 7 de outubro de 2015;

36 — A participação do CDT em competições desportivas de âmbito nacional — seja no contexto da Primeira Liga ou da Segunda Liga de Futebol — assegura ao Município e a toda a Região envolvente uma promoção geográfica assinalável, com as consequentes vantagens económicas e culturais associadas a um aumento de visitantes, em cada período temporal;

37 — É o interesse municipal que justifica a concessão de apoios financeiros que se materializem na beneficiação de uma infraestrutura desportiva que assegura e propicia a satisfação de necessidades coletivas que respeitam, nomeadamente, a promoção do desporto e da atividade física;

38 — O CDT é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, que desenvolve e assegura uma atividade de relevante interesse público, em estreita colaboração com o Município;

39 — O CDT tem por objeto o fomento da prática desportiva e o desenvolvimento sociocultural dos associados, com equipas de futebol não profissional, iniciados, juvenis e juniores, e com uma equipa de futebol profissional sénior a participar no campeonato nacional;

40 — O CDT é o único sócio da sociedade desportiva unipessoal por quotas denominada "C.D. Tondela — Futebol, SDUQ, L.da" que constitui a pessoa jurídica que é titular da equipa de futebol profissional sénior do CDT — que disputa, no momento presente, a "LIGA NOS";

41 — O CDT pretende colaborar com o Município na implementação de um projeto de desenvolvimento desportivo que permita consolidar as modalidades desportivas asseguradas, assente na otimização do processo de formação de jovens atletas;

42 — Constitui prioridade estratégica do CDT a projeção do futebol profissional mas também do futebol não profissional, por via da participação em competições disputadas no âmbito nacional (seja no contexto da "Liga NOS", da II Liga, designada, agora, "Ledman Ligapro"), procurando e garantindo desse modo a sustentação de um percurso de excelência da prática desportiva na modalidade do futebol;

43 — A História do CDT, assim como o desenvolvimento das atividades desportivas por si polarizadas tem diretas repercussões sociais e económicas na comunidade regional;

44 — O CDT reconhece o mesmo interesse titulado pelo Município na necessidade premente de realizar as obras de beneficiação do Estádio e tem legitimidade para atuar como dono da obra;

45 — As obras de beneficiação do Estádio não constituem um encargo ordinário que possa ou deva ser suportado pelo CDT, com as suas receitas próprias;

46 — O CDT reconhece o Município como legítimo titular das faculdades de uso e de fruição do Estádio durante o período de vigência do direito de superfície e está empenhado em contribuir, com a sua ação, conhecimentos técnicos e recursos humanos para potenciar a utilização do Estádio ao serviço dos interesses municipais e da Região;

47 — A importância estratégica do Estádio e de uma parceria com o CDT é polarizada pela circunstância de existir, em termos contíguos, um Pavilhão Desportivo (doravante, Pavilhão) — que constitui objeto do direito de propriedade por parte do CDT e que extravasa os limites objetivos do direito de superfície constituído a favor do Município -, com uma área útil de 1.100 m^2 (mil e cem metros quadrados), constituído por nave principal e integrando balneários de apoio e instalações sanitárias, que o Município reconhece ser um bem central ao serviço de diferentes atividades formativas, desportivas, recreativas ou sociais de interesse público;

48 — De acordo com as tabelas oficiais de referência do Instituto de Desporto de Portugal, reportadas a 2010, a construção de um pavilhão com a tipologia acima referida e com aquelas características teria um custo estimado de 1. 133.000,00 € (um milhão cento e trinta e três mil euros), valor a que acresceria o custo estimativo dos balneários, correspondente a 128.350,00 € (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta euros);

49 — A utilização deste equipamento ao serviço do Município, ancorada e inserida num programa de desenvolvimento desportivo, justifica-se por razões económico-financeiras, para além de pela circunstância de uma infraestrutura com esta natureza ter um período de vida útil de, aproximadamente, não mais de 25 (vinte e cinco) anos — sempre, em todo o caso, condicionado à realização das necessárias operações de conservação preventiva e de manutenção que têm de ser asseguradas pelo seu proprietário;

50 — O interesse de uma parceria entre o Município e o CDT é ainda evidenciado pelo facto de o Município poder titular a utilização, ao serviço de atividades e de eventos de interesse público, da bateria de balneários do Estádio, mas também do Pavilhão, cuja mais-valia é particularmente evidenciada no contexto de competições desportivas,

jogos de escalões de formação, assim como de treinos realizados no campo de relva natural municipal, localizado no perímetro do Estádio, mas que não está dotado de infraestruturas de apoio;

51 — A solução alternativa de, no exercício das atribuições do Município, se avançar com a edificação de baterias de balneários para o referido campo desportivo que permita a plena rentabilidade e gestão deste equipamento, teria um custo estimado em mais de 280.000 € (duzentos e oitenta mil euros);

52 — São, pois, necessidades incontornáveis de interesse público que aconselham o reconhecimento do uso e fruição municipais das baterias de balneários, quer do Estádio quer do Pavilhão, no contexto de um espírito de colaboração recíproca entre o Município e o CDT;

E considerando ainda que, à luz do enquadramento legal concretamente aplicável:

53 — Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, consagradas no artigo 23.º, n.º 2, *f), g*) e *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

54 — Compete aos Municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, nos termos reconhecidos pelo artigo 33.º, n.º 1, *u*), 2.ª parte da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

55 — Nos termos expressamente previstos nos artigos 5.º, 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os Municípios promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas, competindo-lhe a promoção e a generalização da atividade física, enquanto investimento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, mediante a criação de espaços públicos aptos para a atividade física;

56 — O artigo 46.º, n.º 2 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro autoriza que "[o]s clubes participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto";

57 — O alcance da prerrogativa autorizada pelo referido artigo 46.º, n.º 2 da Lei de Bases, é precisado pelo n.º 3 do mesmo artigo, que esclarece que: "[o]s apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei";

58 — Em concretização da Lei de Bases, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro aprova o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, autorizando a atribuição de apoios financeiros públicos para, designadamente, "melhoramento de instalações desportivas propriedade de entidades privadas", ainda que subordinadas à "assunção por parte dos beneficiários de contrapartidas de interesse público" (cf. Preâmbulo do diploma);

59 — De acordo com o artigo 3.º, n.º 1, *d*) do diploma referido, podem ser beneficiários daqueles apoios financeiros públicos "os clubes desportivos";

60 — O artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro esclarece que os apoios financeiros diretamente concedidos a clubes desportivos só podem ter por objeto "planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes";

61 — O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro determina que são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público, para além dos que venham a ser reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas ou internacionais;

62 — O artigo 11.º, n.º 2, *c*) do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro autoriza como programa de desenvolvimento desportivo "Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos";

Entre, por um lado:

O Município de Tondela, NIPC 506 822 680, pessoa coletiva de Direito Público, com sede no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, representado pela Vereadora Fátima Carla Dias Antunes, como Primeira Contraente/Município; e

Clube Desportivo de Tondela, NIPC 505212722, pessoa coletiva de Direito Privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo Estádio "João Cardoso", na Avenida Eurico José Gouveia (3460-582 Tondela), representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, Gilberto Neves Coimbra e Vítor Amorim Lisboa Ferreira Sacras, adiante designado, como Segundo Contraente/CDT.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (doravante, contrato), ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, *f), g*) e *m*) e 33.º, n.º 1, *u*), 2.ª parte e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugados, em especial, com os artigos 2.º, 3.º, n.º 1, *d*) e n.º 2, 5.º, 8.º, 11.º, n.º 2, *c*), 12.º, n.ºs 1 e 2, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º-ss. do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — Constitui objeto do presente Contrato a definição dos termos do apoio financeiro a atribuir pelo Município ao CDT, na qualidade de titular do direito de propriedade sobre o Estádio e de outros equipamentos contíguos (o pavilhão e a bateria de balneários do Pavilhão e do Estádio), assim como das contrapartidas de interesse público a assumir pelo CDT, no contexto de um projeto de interesse comum de melhoramento e beneficiação do Estádio.

2 — Para efeitos do número anterior, o Município compromete-se a financiar as obras de requalificação/ampliação do Estádio, ao abrigo do contrato de empreitada celebrado em 13 de agosto de 2015 com o empreiteiro "FLOPONOR — Florestas e Obras Públicas do Norte, S. A." e o CDT, na qualidade de dono da obra (por efeitos da cessão da posição contratual que se junta como anexo I ao presente contrato).

3 — O Município reconhece e assume que as referidas obras de beneficiação do Estádio constituem condição essencial para a realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, assim como para o acolhimento de atividades e eventos recreativos, culturais e de natureza social com relevante expressão para o Município.

4 — O Município reconhece igualmente que a execução das referidas obras não constitui um encargo ordinário suscetível de ser suportado pelo CDT.

5 — O Município reconhece ainda que o Estádio é um equipamento desportivo de importância estratégica para a cidade de Tondela e para a Região, tendo presente as potencialidades que oferece nos setores do desporto e da cultura.

6 — O Município reconhece igualmente o valor central, no contexto de atividades e de outros eventos de interesse municipal, do pavilhão e da bateria de balneários do Estádio e do pavilhão de que o CDT é proprietário.

Cláusula 2.ª

Pressuposto fundamental do contrato — a titularidade do direito de superfície pelo Município

1 — É reconhecido por ambos os Contraentes, como pressuposto fundamental do presente contrato, a titularidade do direito de superfície sobre o Estádio, a favor do Município, que o legitima, até pelo menos ao dia 22 de outubro de 2040 (durante o período de 25 anos) a exercer as correspondentes faculdades de uso e de fruição.

2 — Incumbe, em particular, ao Município, na qualidade de superficiário, a faculdade de decidir os termos em que pode ser cedido ou autorizado o uso do Estádio, em termos totais ou parciais e, nomeadamente, para o desenvolvimento de atividades desportivas e outros eventos recreativos de interesse municipal.

3 — É igualmente da responsabilidade do Município a gestão, manutenção e conservação do Estádio.

4 — O Município reconhece a importância, para a satisfação de interesses dos munícipes e de outras entidades e associações do Concelho, de equipamentos titulados pelo CDT, na qualidade de proprietário, que extravasam os limites do direito de superfície constituído a favor do Município.

Cláusula 3.ª

Finalidade do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

1 — O presente contrato-programa visa institucionalizar uma parceria assente em princípios de intervenção e vinculação mútua do Município e do CDT enquanto entidades interessadas e comprometidas com a realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo.

2 — O programa de desenvolvimento desportivo titulado pelo presente contrato consiste no melhoramento e atualização das condições estruturais, técnicas e funcionais do Estádio, assim como no subsequente aproveitamento integral das suas valências, equipamentos e infraestruturas existentes, em cumprimento das exigências estritas de interesse público.

3 — Constitui, designadamente, um objetivo primordial deste contrato assegurar a realização, no Estádio e nos equipamentos contíguos, titulados pelo CDT, de competições desportivas de interesse público e outros eventos e atividades recreativas, culturais ou sociais, de âmbito nacional, regional e internacional, de relevante interesse para o Município e para a Região.

4 — É o Município que, na qualidade de superficiário do Estádio, pelo período de 25 (vinte e cinco anos), pode determinar os termos concretos da autorização da utilização dos equipamentos e demais infraestruturas contíguas ao Estádio por parte de entidades e/ou grupos de utilizadores que desenvolvam atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 4.ª

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro prestado pelo Município materializa-se exclusivamente no financiamento da empreitada de obras de beneficiação do Estádio.

2 — O apoio financeiro contabiliza o valor total de € 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros).

3 — O montante referido no número anterior é suportado exclusivamente pelo Município, por dotação orçamental própria, inexistindo outras fontes de financiamento, mormente, de natureza bancária.

4 — A importância referida no número anterior será atribuída ao CDT, para que, na qualidade de dono da obra, liquide o valor do contrato de empreitada junto do empreiteiro responsável pela execução das obras de beneficiação do Estádio, devidamente identificado no anexo I ao presente contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O apoio financeiro prestado pelo Município ao CDT será pago em conformidade com os autos de medição elaborados no âmbito da empreitada de obras de beneficiação acima referida após receção da respetiva cópia.

Cláusula 5.ª

Contrapartidas de interesse público

1 — O apoio financeiro concedido pelo Município está condicionado à assunção por parte do CDT de contrapartidas de interesse público de diversa natureza, que se traduzem no envolvimento na coorganização e execução de atividades ou eventos de interesse municipal, na disponibilização de equipamentos desportivos, de recursos humanos e dos conhecimentos técnicos adequados para a satisfação destes objetivos e, bem assim, na execução do seu plano de atividades desportivas.

2 — O CDT vincula-se às seguintes contrapartidas de interesse público específicas durante os anos de 2016 a 2020:

a) Participação ativa na organização e execução de atividades desportivas e outros eventos recreativos de interesse municipal determinados pelo Município (que se encontram exemplificativamente descritos no anexo II ao presente contrato) e, em particular, nos seguintes:

i) Atividades desportivas promovidas no âmbito dos "Jogos Desportivos de Tondela";

ii) Atividades desportivas ou ações desenvolvidas no âmbito do projeto municipal "Minis em Ação";

iii) Ações ou projetos no âmbito das atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas pelo Município.

b) Cedência gratuita, a favor do Município, do uso e da fruição do pavilhão;

c) Cedência gratuita, a favor do Município, do uso e da fruição das baterias de balneários do pavilhão e do Estádio;

d) Prestação gratuita de serviços nas áreas da reabilitação física, de acompanhamento e de orientação clínica pelos profissionais do CDT aos atletas do Concelho que careçam de apoio à reabilitação;

e) Participação ativa nas atividades e competições desportivas em que o CDT esteja envolvido, nos diversos níveis e com a intervenção das diferentes camadas de desportistas (cujo descritivo se junta como Anexo III ao presente contrato);

f) Afetação do montante correspondente a 20 % do resultado líquido anual dos resultados de bilheteira, apurado em jogos disputados no contexto de competições nacionais, ao financiamento de planos de formação desportiva, concretamente, tendo em vista o fomento das atividades formativas e de outras modalidades desportivas para além do futebol.

3 — Os termos concretos do envolvimento do CDT na organização e/ou execução das atividades e eventos de interesse municipal, referidos na alínea *a*) do número anterior, assim como a correspondente calendarização, serão decididos por uma comissão de acompanhamento, constituída por dois representantes do Município e um do CDT, que deve ser responsável pelas diferentes áreas de formação do CDT.

4 — A criação da comissão de acompanhamento referida no número anterior deve ocorrer no prazo de 30 dias, contados desde a entrada em vigor do presente contrato.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o Município poderá utilizar o Pavilhão para o desenvolvimento de atividades organizadas por si, assim como ceder a respetiva utilização a entidades e associações desportivas e recreativas do Concelho que promovam atividades e/ou eventos de interesse municipal.

6 — As baterias de balneários, referidas na alínea *c*) do número anterior serão destinadas, de acordo com o interesse municipal, a competições desportivas, jogos de escalões de formação, assim como a treinos realizados no campo de relva natural municipal, que está localizado no perímetro do Estádio.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos contraentes

1 — Constituem obrigações do Município:

a) Acompanhar a execução do presente contrato;

b) Controlar e monitorizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato;

c) Controlar e avaliar o cumprimento de cada contrapartida de interesse público pelo CDT;

d) Autorizar o CDT a usar o Estádio, em termos preferenciais, para a realização de treinos de formação e dos jogos disputados no contexto das competições oficiais em que o CDT esteja envolvido, no contexto das várias atividades desportivas desenvolvidas, assim como nas diversas camadas.

2 — Constituem obrigações do CDT:

a) Reconhecer e respeitar os direitos de uso e de fruição do Município sobre o Estádio e, em consequência, a faculdade de este ser destinado à realização de eventos e de atividades desportivas, culturais ou sociais de relevante interesse municipal;

b) Adjudicar o montante do apoio financeiro prestado pelo Município exclusivamente para o pagamento do valor da empreitada de obras de beneficiação do Estádio;

c) Cumprir pontual e integralmente as contrapartidas de interesse público previstas na cláusula 5.ª;

d) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município relativas à execução do Contrato e ao cumprimento do plano de atividades desportivas e de eventos municipais;

e) Remeter ao Município, no final de cada época desportiva, um relatório de atividades, que contenha a descrição pormenorizada das ações realizadas, no cumprimento das contrapartidas de interesse público, devidamente documentadas;

f) Manter regularizadas as situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;

g) Consentir a consulta da respetiva situação tributária, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

h) Certificar as contas nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

i) Manter a contabilidade organizada, nos termos previstos pelo artigo 20.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

j) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio concedido pelo Município no contexto do presente contrato;

k) Enviar ao Município, no prazo de 15 dias, contados desde o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução;

l) Manter as instalações do Estádio com as necessárias dependências anexas, após cada utilização, limpas e em perfeito estado de conservação;

m) Garantir a segurança das instalações, em cada utilização.

Cláusula 7.ª

Direitos dos contraentes

1 — Assiste ao Município o direito de utilizar as instalações desportivas e demais infraestruturas do Estádio para a realização das atividades desportivas e eventos recreativos de relevante interesse municipal.

2 — Para efeitos do n.º 1, incumbe também ao Município o direito de autorizar a utilização gratuita das instalações e demais infraestruturas por entidades e/ou grupos de interessados que prossigam atividades desportivas e outros eventos recreativos de interesse municipal.

3 — É igualmente reconhecido ao Município o direito de utilizar gratuitamente, por si ou por intermédio de entidades ou grupos de interessados que desenvolvam atividades desportivas e outros eventos recreativos de interesse municipal, os seguintes equipamentos e instalações do CDT:

a) O Pavilhão Desportivo;

b) A bateria de balneários do Pavilhão Desportivo e do Estádio;

4 — Constitui ainda direito do Município utilizar os serviços dos profissionais do CDT nas áreas da reabilitação física, de acompanhamento e de orientação clínica.

5 — Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 desta cláusula, consideram-se atividades desportivas e eventos recreativos de interesse municipal, designadamente as indicadas no anexo II ao presente Contrato.

6 — Constitui direito do CDT a utilização do Estádio, nos casos autorizados pelo Município, ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo e de realização das contrapartidas de interesse público

1 — O programa de desenvolvimento desportivo, com a natureza de apoio financeiro ao projeto de melhoramento do Estádio, deve ser executado no prazo de vigência do presente contrato, nos termos definidos na cláusula 14.ª

2 — As contrapartidas de interesse público definidas na cláusula 5.ª devem ser executadas no prazo de vigência do presente contrato, nos termos definidos na cláusula 14.ª

Cláusula 9.ª

Não exclusividade

1 — A celebração do presente contrato não confere um direito de uso exclusivo do Estádio por parte do CDT.

2 — O Município tem a faculdade de celebrar com outros clubes desportivos, associações desportivas ou recreativas do concelho de Tondela contratos-programa de desenvolvimento desportivo com vista à cedência temporária do uso e/ou da gestão partilhada do Estádio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A faculdade prevista no número anterior deve ser exercida em termos compatíveis com o direito de uso preferencial do Estádio pelo CDT, nos casos expressamente autorizados pelo presente contrato e sempre que aquela utilização se justifique à luz do interesse municipal.

Cláusula 10.ª

Incumprimento do Contrato

1 — Considera-se existir incumprimento definitivo do presente contrato nas seguintes circunstâncias:

a) Se o CDT adjudicar o apoio financeiro prestado pelo Município a outra finalidade que não seja a liquidação do valor da empreitada de obras de beneficiação do Estádio;

b) Se o CDT desrespeitar as contrapartidas elencadas na cláusula 5.ª do presente Contrato;

c) Se o CDT afetar a utilização do Estádio para fins diversos dos previstos no presente Contrato;

d) Se o CDT não prestar a colaboração prevista na cláusula seguinte, sem motivo devidamente justificado.

2 — Para efeitos do disposto nas alínea *b*) do número anterior, inclui-se, designadamente, a circunstância de o plano de atividades desportivas e de outros eventos recreativos de interesse municipal (que constitui o anexo II ao presente contrato) se encontrar, por razões exclusivamente imputáveis ao CDT, no momento fixado para o respetivo termo, com um registo de execução igual ou inferior a 50 %.

3 — Em caso de incumprimento do contrato, o Município tem o direito de acionar o CDT, tendo em vista a restituição do apoio financeiro prestado em execução deste Contrato.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato. Tutela inspetiva

1 — Compete ao Município a fiscalização da execução do presente contrato, exercendo as prerrogativas reconhecidas por lei.

2 — O CDT deve, sempre que solicitado para o efeito, prestar todas as informações e documentos relativos à execução do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3 — Concluída a execução do plano de atividades apresentado, o CDT enviará ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um relatório final que contenha a descrição pormenorizada das atividades e dos eventos efetivamente realizados.

Cláusula 12.ª

Direito de resolução

1 — O Município tem o direito de resolver o presente contrato nos seguintes casos:

a) Se o CDT se extinguir;

b) Se se iniciar um processo de insolvência, de falência ou outro com natureza análoga em que seja visado o CDT;

c) Se o CDT modificar, em termos substanciais, e com prejuízo para o interesse público e municipal, o tipo e a natureza de atividades por si desenvolvidas;

d) Se se verificar um incumprimento definitivo do presente contrato, nos termos previstos na cláusula 10.ª

2 — O direito de resolução previsto na presente cláusula efetiva-se mediante notificação escrita dirigida ao CDT, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — O exercício do direito de resolução determina a cessação de efeitos do presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula 15.ª

4 — Sem prejuízo do direito de restituição do apoio financeiro reconhecido ao Município no n.º 3 da cláusula 10.ª, o Município tem o direito de ser indemnizado pelo CDT, nos termos gerais, pelos danos resultantes do incumprimento do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Modificação ou revisão do Contrato

1 — O presente contrato pode ser modificado ou revisto por qualquer um dos contraentes por acordo.

2 — É igualmente reconhecido o direito à revisão do contrato na eventualidade de se verificar uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias em que os contraentes fundaram a decisão de contratar que determine que a respetiva execução se torne excessivamente onerosa para o CDT ou manifestamente inadequada à luz dos interesses públicos e municipais.

3 — Para efeitos do exercício do direito referido no número anterior, o contraente interessado na revisão do contrato deve remeter ao outro contraente uma proposta fundamentada, que contenha expressamente a sua pretensão.

4 — O contraente a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato deve, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a receção da mesma, comunicar a sua resposta.

Cláusula 14.ª

Duração, início e cessação de vigência do Contrato

1 — O presente contrato é celebrado pelo período de 4 (anos).

2 — O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva celebração e assinatura pelos contraentes.

3 — A cessação de vigência do presente contrato pode ocorrer, para além de nos casos elencados na lei, com os seguintes fundamentos:

a) Cumprimento pontual e integral do programa de desenvolvimento desportivo e das contrapartidas de interesse público previstas na cláusula 5.ª;

b) Impossibilidade objetiva e definitiva, por causa não imputável ao CDT, de realização das contrapartidas de interesse público previstas na cláusula 5.ª;

c) Incumprimento definitivo do contrato, nos termos previstos na Cláusula 11.ª;

d) Exercício do direito de resolução pelo Município, nos termos previstos na cláusula 12.ª;

e) Incumprimento da obrigação descrita na cláusula 6.ª, n.º 2, *h*) do presente contrato.

4 — A cessação de vigência do presente contrato não confere o direito a qualquer indemnização por parte do CDT.

5 — Com o termo do presente contrato, o Município, na qualidade de superficiário, recupera a plena titularidade das faculdades de uso e de fruição do Estádio.

Cláusula 15.ª

Publicidade

O presente contrato está sujeito a publicação em jornal local, assim como na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações entre os Contraentes

1 — As comunicações ou notificações entre os contraentes devem ser efetuadas por escrito.

2 — Consideram-se eficazes as comunicações ou notificações recebidas pelos contraentes nos respetivos domicílios profissionais indicados no presente contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios

1 — Os litígios emergentes da execução do presente Contrato são dirimidos com recurso à arbitragem, nos termos gerais aplicáveis.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 18.ª

Disposição final

1 — O Município e o CDT estão empenhados em destinar o Estádio e os demais equipamentos contíguos, ao serviço do interesse municipal e da Região, reconhecendo que esta finalidade transcende o período de vigência do presente contrato.

2 — Tendo presente a intenção comum de ambos os contraentes de assegurar o respeito pela equação financeira entre o investimento municipal e as contrapartidas de interesse público estipuladas, o Município e o CDT comprometem-se, no termo do contrato, a desenvolver os seus melhores esforços com vista à celebração de um novo contrato que assegure a satisfação dos interesses públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Frustrando-se em definitivo a perspetiva de reposição do equilíbrio financeiro, o Município tem o direito a ser indemnizado pelo CDT, nos termos gerais de Direito, pelos danos correspondentes à quota-parte do investimento não reembolsado com o cumprimento das contrapartidas de interesse público previstas na cláusula 5.ª do presente contrato.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser deduzido à quota-parte do investimento municipal não reembolsado e apurado nos termos acima referidos, o retorno suscetível de ser obtido pelo Município com a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal no Estádio ao abrigo do direito de superfície de que é titular.

13 de maio de 2016. — A Vereadora do Município de Tondela, *Carla Fátima Antunes.* — O Presidente da Direção do Clube Desportivo de Tondela, *Gilberto Neves Coimbra.* — O Vice-Presidente da Direção do Clube Desportivo de Tondela, *Vítor Amorim Sacras.*

309729579

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Edital n.º 586/2016

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 24 de maio de 2016, aprovar e proceder à apreciação pública do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que se convidam todos os interessados a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito, em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, ou digitalmente através do endereço de correio eletrónico do Município geral@cm-torresnovas.pt.

O documento em apreciação está disponibilizado, durante o prazo de consulta pública, nas horas normais de expediente, das 09.00 às 17.30 horas, no Serviço de Expediente e Apoio aos Órgãos Autárquicos, bem como na Internet no endereço http://www.cm-torresnovas.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e sítio da Internet da Câmara Municipal de Torres Novas.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

209715613

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 8910/2016

Torna-se público, para cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que por meu Despacho n.º 1222, de 01 de fevereiro de 2016, foi designada para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, Marta Cristina Bernardes Oliveira Alves Rodrigues, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cujo conteúdo se transcreve: "Considerando que o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Torres Vedras (ROSMTV) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 95, de 19 de maio de 2014, e que a sua entrada em vigor ocorreu a 01 de julho de 2014; Considerando que através do Aviso n.º 1637/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 29, em 11 de fevereiro de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201502/0101, de 11 de fevereiro de 2015, no "Diário de Notícias", edição de 02 de março de 2015 e ainda na página eletrónica do Município, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS);

Considerando que decorridos os procedimentos legalmente previstos, o júri do procedimento concursal apresentou proposta de designação, constante da ata da reunião de 11 de setembro de 2015, da candidata Marta Cristina Bernardes Oliveira Alves Rodrigues, por a mesma reunir os requisitos legais definidos no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, para o recrutamento de cargos de direção intermédia do 2.º grau, e deter as experiências profissionais e o perfil adequado ao exercício do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta de designação. Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, da candidata Marta Cristina Bernardes Oliveira Alves Rodrigues, Técnica Superior, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Torres Vedras. Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o provimento é feito à data de 01 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 1999 a Licenciatura em Engenharia do Ambiente — ramo Engenharia Sanitária pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e em 2012, pela mesma universidade, o mestrado integrado em Engenharia do Ambiente — perfil de Engenharia Sanitária. Em 2003 concluiu a pós-graduação em engenharia municipal e sanitária e 2011 o concluiu o Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL). Desde 1993 a 2014 frequentou diversos cursos, ações de formação e de enriquecimento profissional, entre outras, nas áreas de ordenamento e gestão do território e urbanismo, ambiente e sustentabilidade, urbanização e edificação, regeneração urbana e tecnologias de informação e comunicação.

Experiência profissional — entre 1999 e janeiro de 2011 foi técnica superior na área de engenharia do ambiente nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Torres Vedras e desde essa data exerceu funções de direção e coordenação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, tendo posteriormente exercido em regime de substituição as funções de chefe da divisão. Coordenou e participou em diversas equipas e grupos de trabalho e na elaboração de documentos de gestão e de natureza estratégica e setorial."

9 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

309654386

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Edital n.º 587/2016

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte de junho de dois mil e dezasseis, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o *Projeto de Regulamento da Loja Social de Vila Real*, que se encontra disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real para Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real

ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

309695997

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Regulamento n.º 685/2016

João Carlos da Silva Simões, Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro faz público, no uso das suas competências próprias que, o regulamento do cemitério do Pereiro (Alcoutim) foi aprovado pelo Executivo na sua reunião de 15/06/2016, e pela Assembleia na sua sessão ordinária de 29/06/2015, após submissão a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do DL 4/2015 de 7/1.

Mais torno público que o regulamento, na sua versão definitiva se encontra afixado na sede da Junta de Freguesia, Rua do Caminho Velho s/n, edifício da antiga escola primária em Alcoutim e na delegação do Pereiro, EN 124 8970-304 Pereiro, e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Preâmbulo

1 — A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, nos termos definidos no artigo 2.º, alínea *m*) do DL 411/98 de 30/12.

2 — A gestão do cemitério deve ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 9.º n.º 1, alínea *f*) e artigo 16.º n.º 1, alínea *h*) da Lei 75/2013 de 12/9, respetivamente.

3 — O Direito Mortuário encontra-se regulado pelo DL 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11/7 e DL n.º 109/2010, de 14/10), e no DL 44220 de 3/3/1962 na redação dada pelo Decreto 45864, de 12 de agosto de 1964, Decreto 463/71 de 2/11, Decreto 857/76 de 20/12 e DL 168/2006 de 16/8, bem como do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14/10, alterado pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril, DL n.º 10/2015, de 16/1 e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14/10.

4 — Outros preceitos dispersos contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

5 — Com base na experiência obtida ao longo dos anos, a Freguesia irá definir períodos de inumação mais longos relativamente aos prazos definidos na legislação uma vez que, na maioria dos casos de exumação no prazo legal revelaram que os fatores de consumação estavam longe de estar terminados, situação que sempre se revela constrangedora para os familiares e para a Freguesia, além de perigosa sob o ponto de vista da saúde pública dos coveiros.

6 — Tendo em atenção os custos associados, o fim em vista e a dificuldade de espaço para ampliação do cemitério há necessidade de impedir, futuramente, a concessão de gavetões, sepulturas térreas e ossários, a título perpétuo.

7 — Na elaboração do regulamento e tabela de taxas introduziu-se um critério de desincentivo para os cidadãos não recenseados na Freguesia, que este regulamento acompanha, procurando que estes regularizem a sua situação, uma vez que, de conformidade com o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei 73/2013, de 3/9 conjugado com o artigo 5.º da Lei 169/99, de 18/9, não é indiferente o número de recenseados e habitantes, afetando, por indexação, as receitas transferidas para Freguesia diretamente do Orçamento do Estado, bem como a composição dos elementos da Assembleia.

8 — Desta forma os residentes adultos da Freguesia, não recenseados, não fazem parte das estatísticas oficiais que estão na base dos critérios definidos no número anterior, não se revelando como justo que obtenham iguais benefícios que os recenseados quando estes, com a sua opção, são ativos contribuintes na vida da Autarquia.

9 — Por outro lado a Freguesia proporciona um conjunto de serviços as seus fregueses, direta e indiretamente, pelo que a sua manutenção é proporcional às suas receitas, sendo justo que todos sejam chamados a colaborar no bem comum, penalizando as situações contrárias.

10 — Por não recenseados considera-se os cidadãos não inscritos nos cadernos eleitorais da União de Freguesia de Alcoutim e Pereiro à data e hora do ato requerido ou do falecimento.

11 — A extinção das antigas Freguesias de Alcoutim e Pereiro e a sua consequente unificação, operada pelas Leis 22/2012, de 30/5 e 11-A/2013 de 28/1, vem justificar a necessidade de elaboração de um novo regulamento, atualizado e conforme com as alterações legislativas entretanto introduzidas.

12 — Considerando a atividade e finalidade do Cemitério, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nas alíneas *h*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12/9, na redação atual, e no DL n.º 411/98, de 30/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 5/2000, de 29/1, DL n.º 138/2000, de 13/7, Lei n.º 30/2006, de 11/7 e DL n.º 109/2010, de 14/10, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte e até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e gavetões;

n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;

p) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério da União da Freguesias de Alcoutim e Pereiro, localizado em Pereiro, destina-se:

a) À inumação de cadáveres, cinzas ou ossadas, de indivíduos recenseados na freguesia à data do falecimento, ainda que não tenham falecido na área desta Freguesia.
b) À inumação de cadáveres, cinzas ou ossadas, de indivíduos que se destinem a gavetões ou sepulturas perpétuas, adquiridas antes da entrada em vigor do presente regulamento;
c) À inumação de cadáveres, cinzas ou ossadas, de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante o pagamento da taxa e agravamento previsto.

Artigo 4.º

Locais de consumação e prazos

1 — O cemitério dispõe de sepulturas térreas e gavetões destinadas à consumação de cadáveres sendo cedidas temporariamente a requerimento dos interessados a que se refere o artigo anterior pelos períodos abaixo, com possibilidade de apenas uma renovação, estando ambos os períodos, cada um por si, sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.
a) Sepulturas — um período inicial de 8 anos com possibilidade de uma só renovação de 7 anos, por opção do responsável da inumação identificado no artigo 2.º
2 — Gavetões — períodos de 25 anos;
3 — O cemitério dispõe ainda de ossários destinados a receber os restos mortais após a consumação, a requerimento dos interessados a que se refere o artigo anterior pelo período abaixo, sem possibilidade de renovação, e sob pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.
a) Ossários — períodos de 35 anos
4 — Pelos princípios expostos no preâmbulo a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, não se permite a concessão de sepulturas, catacumbas (gavetões) e ossários, a título perpétuo.
5 — Nas sepulturas, gavetões e ossários a ocupação faz-se para o número sequencial imediatamente seguinte dentro do grupo em uso, ou para o número um do novo grupo, sem permissão de escolha.
6 — É expressamente proibida a disponibilização, a qualquer título, de sepulturas (covais), catacumbas (gavetões) e ossários que não se destinem a receber um cadáver por altura do respetivo funeral ou uma ossada proveniente de exumação ou trasladação, imediatamente anterior.
7 — Os locais de consumação (sepulturas, catacumbas e ossários) classificam-se em temporários e perpétuos:

a) Considera-se temporárias as sepulturas, catacumbas e ossários, para inumação, pelo período de tempo definido neste artigo.
b) Consideram-se perpétuas as sepulturas e catacumbas para inumação pelo período de tempo definido no artigo 19.º

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

O horário do cemitério corresponde ao horário de expediente dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, sem prejuízo da realização de atos fúnebres fora deste horário que seguem os trâmites identificados nos números 3, 4 e 5, todos do artigo 7.º

Artigo 6.º

Receção e atos fúnebres

1 — A receção de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço bem como todos os atos relacionados com a inumação, exumação e trasladação de cadáveres dentro do cemitério.
2 — Compete ainda ao coveiro cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e indicações dos membros do Executivo.
3 — Na ausência ou impossibilidade do coveiro ou verificando-se situação urgente e de caráter excecional, o Presidente da Junta deverá proceder à sua substituição por outro trabalhador ou ainda, autorizar a agência funerária a realizar ato fúnebre.

Artigo 7.º

Procedimentos, registo e expediente

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve fazer entrega do assento de óbito ou de declaração de autoridade policial, que será arquivado na Secretaria da Junta conjuntamente com cópia dos documentos de identificação do requerente ou legitimo representante, do falecido bem como da agência funerária exceto se já existirem em processos anteriores.
2 — Os atos fúnebres são requeridos à Junta de Freguesia através do modelo oficial anexo ao DL n.º 411/98, de 30/12, na redação atual.
3 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta (Delegação no Pereiro) que procederá à cobrança das taxas devidas e coordenará a realização do ato fúnebre com o requerente e com o coveiro.
4 — Quando a secretaria da delegação (Pereiro) se encontre encerrada, deverá ser contactada a sede da Freguesia (Alcoutim).
5 — Fora do horário de expediente e nos fins de semana e feriados a agência funerária ou quem tiver legitimidade para requer o funeral, contactará diretamente o coveiro.
6 — No prazo de três dias úteis os documentos próprios do ato fúnebre deverão ser entregues na Secretaria da Junta de Freguesia (Delegação), sendo feito o pagamento e os registos legais.
7 — Os atos fúnebres só poderão ocorrer depois do sol nascer e antes do sol-pôr.
8 — São devidas taxas pelos atos fúnebres e outras prestações de serviços relativos ao cemitério nos termos definidos no presente regulamento e no regulamento e tabela de taxas.
9 — Far-se-á registo e averbamento de todos os atos fúnebres em programa informático competente, por forma a conhecer-se, em cada momento, a situação e o posicionamento real de cada cadáver entrado no cemitério.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Artigo 8.º

Inumações e locais de Inumação

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou gavetão.
2 — Os gavetões existentes são do tipo capela, caracterizados por ser constituídos somente por edificações acima do solo;
3 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
4 — A pedido expresso do responsável pelo funeral, as ossadas resultantes de exumação anterior de outro familiar poderão ser colocadas em sepultura ou catacumba preparada para a inumação de familiares, desde que sejam respeitadas as regras de higiene pública.
5 — Nos gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.
6 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério.

Artigo 9.º

Prazo para a Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito.
2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas, é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, procedendo-se então à inumação.
2 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados em programa informático conjuntamente com os elementos constantes do requerimento.
3 — Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo e pagamento.

Artigo 11.º

Taxas

Os valores a liquidar por via da execução de atos no cemitério são os constantes do regulamento e tabela de taxas em vigor.

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 12.º

Noção e procedimento

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou gavetão e do caixão onde se encontra inumado o cadáver.

2 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia através do modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

3 — A exumação não deverá ocorrer antes dos períodos previstos na lei, salvo por motivos legais.

4 — Se, decorridos os prazos, ainda não estiverem totalmente terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, nos termos do n.º 2 do artigo 21 do DL n.º 411/98, de 30/12.

5 — Findo o prazo e estando terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, o Presidente da Junta comunicará por ofício ao requerente da inumação ou, na sua falta ao familiar mais próximo do falecido ou, não sendo conhecidos familiares, mandar publicar avisos no cemitério e outros lugares do costume, convidando os interessados a contactar com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar, sobre o destino a dar às ossadas.

6 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para destruição.

7 — A exumação poderá efetuar-se a solicitação dos familiares dos falecidos, em requerimento modelo, cumpridas as formalidades legais.

8 — O presente artigo aplica-se às sepulturas, gavetões e ossários já ocupados.

Artigo 13.º

Abertura de caixão metálico

1 — É Proibida a abertura do caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

b) Para efeitos de colocação em sepultura em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeito de cremação de cadáver ou ossadas.

2 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 aplicar-se-á abertura de caixão de chumbo utilizado em inumações antes de 1 de março de 1999.

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

Artigo 14.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação a remoção para outro local de restos mortais já inumados bem como de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquele onde ocorreu o óbito.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados, competindo à autoridade sanitária acompanhar todo o processo.

Artigo 15.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, segundo os procedimentos mencionados no artigo 6.º

Artigo 17.º

Averbamento

1 — No programa informático competente far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 18.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código de Registo Civil aprovado pelo DL n.º 131/95, de 06 de Junho, na sua redação atual

Artigo 19.º

Concessão de terrenos e construções funerárias — perpetuidade

1 — As concessões atribuídas antes da entrada em vigor do presente regulamento são mantidas nos termos em que foram efetuadas.

2 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu gavetão devendo ser utilizados apenas para a inumação de familiares com parentesco até ao 1.º grau das linhas ascendente, descendente e colateral relativamente ao falecido, cônjuge ou pessoa que vive em condições análogas, devidamente comprovada.

3 — Em novas inumações a Freguesia cobrará a taxa resultante apenas dos trabalhos próprios deste ato.

4 — Os covais ou catacumbas adquiridos a título perpétuo poderão reverter para a Freguesia por vontade expressa dos legítimos titulares ou dos seus herdeiros, não lhes sendo imputados custos com a exumação dos familiares ai existentes.

5 — As sepulturas, gavetões tituladas neste regulamento como perpétuas, encontram-se sujeitas ao regime de concessão, nos termos da alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12/9, ao invés do direito de propriedade pelos particulares.

Artigo 20.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

Comprimento — 2 m
Largura — 0,65 m
Profundidade — 1,15 m

b) Para crianças

Comprimento — 1 m
Largura — 0,55 m
Profundidade — 1 m

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,12 m.

2 — Para colocação sobre as sepulturas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 22.º

Gavetões

1 — Os gavetões serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m
b) Largura — 0,75 m
c) Altura — 0,55 m

2 — Nos gavetões não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

Artigo 23.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 24.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 m
b) Largura — 0,50 m
c) Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 25.º

Manutenção

1 — Nos gavetões e ossários devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas.

3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.

5 — Sendo vários os concessionários considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 26.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita autorização da Junta.

Artigo 27.º

Sinais Funerários e do Embelezamento de Gavetões e Sepulturas

1 — Nas sepulturas e gavetões permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO V

Das Sepulturas e Gavetões Abandonados

Artigo 28.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os gavetões ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionário ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 29.º

Desinteresse dos Concessionário

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os gavetões e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 30.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 28.º ou após a notificação judicial do artigo 29.º, sem que os respetivos concessionário se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 28.º, n.º 1.

Artigo 31.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Situações transitórias

Artigo 32.º

Sepulturas

1 — As inumações que ainda não completaram 15 anos à data da entrada em vigor do presente regulamento, poderão, se o responsável o entender, ser objeto de uma renovação que perfará o total daquele prazo, pagando, proporcionalmente, o prazo remanescente, findo o qual ocorrerá a exumação.

2 — As inumações que completaram 15 anos à data da entrada em vigor do presente regulamento, não poderão ser renovadas.

3 — As ossadas resultantes de exumação poderão ser colocadas em sepultura ou catacumba, preparada para a inumação dos familiares, desde que sejam respeitadas as regras de higiene pública.

Artigo 33.º

Catacumbas

1 — As inumações que perfaçam 25 anos no ano 2016 não poderão ser objeto de renovação.

2 — As inumações que estejam a decorrer completarão o período total de 25 anos, pagando, proporcionalmente, o prazo remanescente.

3 — As ossadas resultantes de exumação poderão ser colocadas em catacumba resultante de inumação de familiar.

4 — À data da última inumação de cada um dos grupos servirá de referência para o período máximo de 25 anos, sendo dada a possibilidade das inumações em datas anteriores para requer a exumação.

Artigo 34.º

Ossários

1 — Os ossários que foram objeto de concessão por períodos de 35 anos, quando completarem este período não serão renovados, sendo os familiares informados do fim desse período.

2 — O depósito em ossário, que esteja a decorrer completará o período total de 35 anos, pagando, proporcionalmente, o prazo remanescente.

Artigo 35.º

Renovações parciais

Às renovações a que se refere esta secção incidem as taxas identificadas no artigo 8.º do anexo I do regulamento e tabela de taxas em vigor, pelo período proporcional remanescente.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 36.º

Proibições no Recinto do Cemitério

1 — No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
f) Danificar gavetões, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de caráter político;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 37.º

Entrada de viaturas no Cemitério

1 — É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização dos membros da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Carros funerários para transporte de urnas;
b) Equipamentos simples ou motorizados transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
c) Máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

2 — É permitida a entrada e circulação de cadeiras de rodas ou equipamentos análogos, não poluentes, transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade.

Artigo 38.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 39.º

Realização de Cerimónias

1 — Carece de autorização da Junta de Freguesia a entrada ou permanência no espaço do Cemitério:

a) Qualquer força armada;
b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
e) Outras atividades ou meios que perturbem a tranquilidade do local, sejam suscetíveis de causar danos físicos ou ainda que, pela sua natureza, propósitos ou contexto, sejam ofensivos da memória dos símbolos, dos falecidos ou dos familiares.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 40.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela cedência de terrenos para gavetões ou sepulturas, constam do regulamento e tabela de taxas.

2 — Havendo fracionamento de período far-se-á a correspondente proporcionalidade.

Artigo 41.º

Contraordenações e coimas

1 — Às contraordenações e coimas aplica-se o disposto no capítulo VIII DL n.º 411/98, de 30/12, na redação atual.
2 — A infração ao disposto nas alíneas *a*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 36.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados no caso da alínea *f*), com coima de 50 a 250,00 euros.
3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais serão punidas com coima de 25 €.
4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 42.º

Fiscalização

1 — Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente diploma as seguintes entidades:

a) A junta de freguesia;
b) A autoridade de polícia;
c) A autoridade de saúde.

Artigo 43.º

Omissões

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto são aplicáveis as normas legais em vigor.
2 — Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recursão para a Assembleia.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.
2 — É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia e todas as disposições que decidam em contrário ao aqui estipulado.

30/06/2016. — O Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, *João Carlos da Silva Simões*.

209715476

FREGUESIA DE LOURIÇAL

Aviso n.º 8911/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 31/05/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para ocupação de (7) sete postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, para a Freguesia do Louriçal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea h), do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2 — Duração do Contrato: 1 ano, renovável, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, até ao limite de 3 anos.
3 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Freguesia e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

4 — Não obstante a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, quanto ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, procedeu-se à consulta ao INA, tendo aquela entidade informado o seguinte: "... não existem trabalhadores em situação com o perfil identificado por esse organismo."

5 — Local de trabalho: área da Freguesia do Louriçal.

6 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Operacional: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

7.1 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Assegura o transporte de crianças da sua residência até ao Centro Escolar; efetua a distribuição de refeições às crianças; procede à limpeza e arrumação do refeitório e espaços circundantes; exerce tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e dos serviços, podendo comportar esforço físico; assegura a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

7.2 — Constituição do júri:

Presidente: José Manuel Pedrosa Marques, Presidente da Freguesia do Louriçal;

Vogais efetivos: Vítor Manuel Nabais Costa, Secretário da Freguesia do Louriçal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria de Fátima Vieira da Silva, Tesoureira da Freguesia do Louriçal.

Vogais suplentes: Paulo Jorge Mendes Grilo 1.º Secretário da Assembleia da Freguesia do Louriçal e Olívia Fernandes Sintra 2.º Secretário da Assembleia da Freguesia do Louriçal.

8 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória. Os candidatos deverão ainda declarar, obrigatoriamente, no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, que reúnem aqueles requisitos.

9 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 28/06/2016, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 26/05/2016, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista em Lei.

10 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia do Louriçal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.1 — Acresce que os candidatos deverão ser possuidores, sob pena de exclusão, de carta de condução na categoria B e certificado de aptidão para transporte coletivo de crianças.

12 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

12.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do Diário da República, de 8 de maio, podendo ser obtido na Junta de Freguesia do Louriçal, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia do Louriçal, Rua da Misericórdia n 16, 3105-165 Louriçal, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

12.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

12.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no Curriculum Vitae. Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie:

i) a respetiva relação jurídica de emprego público;

ii) carreira e categoria em que se encontra integrado;

iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras dos inerentes postos de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal;

iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 2, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento;

v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

12.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções nesta Junta de Freguesia, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Junta de Freguesia e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

12.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicável ao presente procedimento concursal:

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar, serão a Avaliação Curricular (AC) complementada com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EAC \times 30\ \%).$$

13.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

13.4 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [(HA) + (FP) + (EP \times 2) + (AD)]/5$$

Em que:

— HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento.

— FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

— EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 7.1 deste aviso.

— AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

13.5.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações desta Junta de Freguesia e disponibilizados no seu portal em: http://www.jf-lourical.pt.

13.5.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

13.5.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

13.6 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.7 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35\ \%) + (EAC \times 35\ \%) + (EPS \times 30\ \%).$$

13.10 — À Avaliação Curricular aplica-se o previsto nos pontos 13.5 e 13.5.4 do presente aviso.

13.11 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

— De 4 a 6 valores = Insuficiente;> 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥18 e ≤20 Elevado.

13.12 — À Entrevista Profissional de Seleção aplica-se o previsto nos pontos 13.5 a 13.5.4 do presente aviso.

14 — Para efetuar o acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri designado será substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador/candidato a admitir.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da LTFP.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

18 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.jf-lourical.pt.

19 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.jf-lourical.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

20 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: i) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.jf-lourical.

21 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República, na página eletrónica da Junta de Freguesia do Louriçal (http://www.jf-lourical.pt), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Freguesia, *José Manuel Pedrosa Marques.*

309704492

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Regulamento n.º 686/2016

Regulamento de utilização de bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no uso das competências que lhe são conferidas no termos da alínea *g*) do n.º 1, do artigo 18.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 23 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 5 de abril de 2016, o regulamento de utilização de bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior, cuja publicação de início do procedimento e participação procedimental para elaboração do projeto do referido regulamento, previstos no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 11 de fevereiro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Freguesia de Rio Maior em www.jf-riomaior.pt, pelo período de 15 dias, para recolha de contributos.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe Santana Dias.*

Preâmbulo

Ao mesmo tempo que permite a realização de exercício físico e a ocupação dos tempos livres, andar de bicicleta é cada vez mais uma forma diferente e saudável de potenciar o conhecimento e a fruição do tempo e do espaço através da experiência de descoberta, pelas ruas ou por caminhos agrícolas, das paisagens e monumentos locais, do espaço urbano, do ambiente e do meio rural.

No sentido de diversificar as formas de dar a conhecer o concelho de Rio Maior, a Junta de Freguesia de Rio Maior, procedeu à aquisição de bicicletas que, através do seu aluguer, poderão ser um veículo para a descoberta do património da Freguesia, através da passagem por locais com evidente interesse cultural, ambiental e patrimonial.

Assim, as Salirodas encontram-se ao serviço do lazer, da cultura e do turismo e com elas a oportunidade de partir ao encontro da natureza e do património, circulando dentro dos perímetros urbanos, pelas serras ou pelos campos da Freguesia de Rio Maior, num convite para que as pessoas partam à aventura e ao prazer de descobrir Rio Maior em duas rodas.

CAPÍTULO I

Objeto e disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa, no âmbito das atribuições da Freguesia e competências da Junta de Freguesia de Rio Maior, nomeadamente nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *e*) do artigo 3.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, definir as normas gerais de utilização das bicicletas de uso público disponíveis para alugar na sede da Freguesia de Rio Maior, sita na Rua Professor Manuel José Ferreira Lote 72 r/c, 2040-270 Rio Maior.

2 — Poderão ser estabelecidos contactos de parceria futuros que permitam a existência de pontos de aluguer e entrega das Salirodas noutros locais.

3 — As Salirodas encontrar-se-ão disponíveis para aluguer entre os dias 1 de abril a 30 de setembro.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — As bicicletas existentes nos espaços referidos no artigo 1.º são propriedade da Freguesia de Rio Maior e destinam-se, exclusivamente, à utilização para passeios recreativos, culturais e de lazer, mediante o respetivo aluguer.

2 — Às referidas bicicletas é-lhes atribuída a designação "Salirodas".

3 — Pretende-se com a implementação do serviço de aluguer de bicicletas:

a) Diversificar a oferta de produtos e serviços turísticos locais;

b) Proporcionar um veículo que promova a exploração e descoberta da Freguesia de Rio Maior;

c) Incentivar os munícipes e o público em geral à prática de exercício físico aliado ao lazer, à cultura e ao turismo.

CAPÍTULO II

Condições de aluguer

Artigo 3.º

Local e horário

1 — As bicicletas poderão ser alugadas na sede da Freguesia de Rio Maior durante o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira:

Das 9 h às 16.30 h

2 — Poderão ser estabelecidos contactos de parceria futuros que permitam a existência de horários diferentes noutros pontos de aluguer e entrega das Salirodas.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas de aluguer das bicicletas dependem do seu tempo de utilização. Assim:

1 Hora de utilização: 2€
½ Dia de utilização (4 horas): 3€
1 Dia de utilização (8 horas): 5€

2 — No valor do aluguer está incluída, além da bicicleta, a disponibilização de um capacete, de uma touca descartável, de um cadeado e do regulamento de aluguer das bicicletas.

Artigo 5.º

Caução

1 — É obrigatório, no ato de aluguer, o pagamento de uma caução no valor de 25€ por conjunto (bicicleta, capacete e cadeado), que será devolvida após a entrega do mesmo.

2 — O valor da caução não será devolvido, caso a bicicleta ou restantes acessórios disponibilizados no aluguer, apresentem danos parciais e/ou totais decorrentes da sua incorreta utilização por parte do requisitante.

Artigo 6.º

Ficha de aluguer e apresentação de documento de identificação

1 — No ato de aluguer será obrigatoriamente preenchida e assinada pelo trabalhador e pelo requisitante, uma ficha de aluguer, onde constarão os dados de identificação e contactos do requisitante, as características do aluguer, o termo de responsabilidade, a declaração de responsabilidade para menores de 18 anos e a descrição do estado de conservação do material, antes e depois de decorrido o período de aluguer.

2 — É obrigatória, no ato de aluguer, a apresentação de um documento de identificação pessoal com fotografia do qual será efetuada uma cópia que ficará junto do processo de aluguer

CAPÍTULO III

Requisitantes

Artigo 7.º

Requisitantes

1 — O aluguer só poderá ser feito a:

a) Cidadãos maiores de idade;
b) Cidadãos menores de idade, quando acompanhados de um adulto que por eles se responsabilize mediante a assinatura presencial de uma declaração de responsabilidade e de um termo de responsabilidade, extensível a todo o material incluído no aluguer.

2 — O requisitante fica responsável por fazer um uso prudente da bicicleta e restante equipamento durante o período de aluguer, procurando manter o bom estado de conservação e segurança dos mesmos.
3 — É obrigatória a utilização de capacete e touca descartável
4 — A Junta de Freguesia de Rio Maior aconselha ao uso de toda a proteção necessária aquando da circulação com a bicicleta, bem como ao respeito por todas as regras previstas no Código da Estrada.
5 — Cada bicicleta apenas poderá transportar uma pessoa.

Artigo 8.º

Recusa de aluguer

1 — A Junta de Freguesia de Rio Maior reserva-se o direito de recusar o aluguer da bicicleta:

a) A quem se mostre visivelmente sob a influência do álcool ou de outra substancia;
b) A quem se recuse prestar a caução;
c) A quem tenha anteriormente violado as condições de aluguer presentes neste regulamento.

Artigo 9.º

Devolução

1 — Findo o período de aluguer da bicicleta, é obrigatória a sua devolução no local do seu aluguer, com respeito pelo horário de funcionamento previsto no artigo 3.º deste regulamento, sendo expressamente proibida a retenção de bicicletas e demais objetos cedidos, além desse horário.
2 — No caso da bicicleta não ser devolvida no dia do seu aluguer, aplicar-se-á uma taxa de 25 € por dia ao seu requisitante
3 — A devolução da bicicleta e restante equipamento antes da hora acordada para o fim do aluguer, não dá direito a qualquer reembolso.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

Artigo 10.º

Furto ou extravio

1 — O requisitante será o único e exclusivo responsável caso a bicicleta e respetivos componentes e acessórios disponibilizados, sejam alvo de furto ou roubo, durante o período de aluguer.
2 — A perda ou a não devolução da bicicleta implica o pagamento de uma taxa no valor de 200.00€.

Artigo 11.º

Danos materiais

1 — O requisitante permanecerá como único responsável por quaisquer danos causados às bicicletas e aos restantes acessórios disponibilizados que ocorram durante o período de aluguer das bicicletas.
2 — Os prejuízos materiais devidos a um acidente ou uso inapropriado das bicicletas e respetivos acessórios deverão ser assumidos, na sua totalidade, pelo requisitante.
3 — Para assegurar esta situação, os equipamentos estão sujeitos a uma caução, indicada no artigo 5.º, que poderá ser utilizada como depósito para reparação dos danos. O requisitante ficará obrigado a pagar à Junta de Freguesia de Rio Maior caso o custo da caução não seja suficiente para cobrir as despesas de reparação dos danos dos equipamentos, os valores conforme tabela constante do anexo I do presente regulamento.
4 — No caso de estrago total dos equipamentos, o requisitante é responsável pelo pagamento do valor total dos mesmos, conforme tabela constante do anexo I do presente regulamento.

Artigo 12.º

Acidentes

1 — O aluguer das bicicletas e respetivos acessórios não inclui seguro de responsabilidade civil nem seguro de acidentes pessoais.
2 — O requisitante permanecerá como único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta, ou a terceiros, que ocorram durante o período de aluguer das bicicletas.
3 — A Junta de Freguesia de Rio Maior em nenhuma circunstância poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes ou danos causados ao requisitante ou a terceiros, que ocorram durante o período de aluguer de bicicletas.

Artigo 13.º

Avarias

1 — Caso o equipamento em uso pelo requisitante tenha uma avaria, por causa que não lhe seja imputável, durante o período de aluguer, deverá comunicar o facto de imediato à Junta de Freguesia de Rio Maior, de modo a que se proceda à substituição do equipamento por outro em normal funcionamento até acabar o período contratado. Caso não seja possível substituir o equipamento, não será cobrado o valor total referente ao período de aluguer.
2 — Os Requisitantes deverão, aquando da devolução do equipamento, informar o trabalhador quanto à existência de algum defeito ou avaria na bicicleta e restantes equipamentos disponibilizados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Casos omissos

1 — Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Rio Maior.
2 — Para qualquer diferendo judicial resultante da discórdia entre as partes contraentes, designa-se o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Artigo 15.º

Aceitação das normas gerais

A utilização das bicicletas de uso público disponíveis para aluguer na Junta de Freguesia de Rio Maior, implica o integral conhecimento e plena aceitação dos termos deste regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após publicação no *Diário da República,* depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Rio Maior.
O presente regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Freguesia de Rio Maior.

ANEXO I

Tabela de taxas aplicáveis em caso de danos parciais e totais nas bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior

O aluguer das bicicletas e respetivos acessórios de proteção e segurança (capacete e cadeado) estão sujeitos ao pagamento de uma caução a pagar no ato de aluguer, que visa salvaguardar a sua danificação por parte dos utilizadores, diminuir a probabilidade de perdas parciais ou totais desse mesmo material e assegurar que o material se mantenha em boas condições de funcionamento e segurança.
Em caso de danos parciais e ou totais das bicicletas ou dos seus componentes e acessórios, a Junta de Freguesia procederá à aplicação das taxas indicados na tabela seguinte:

Componente	Valor
Aperto de espigão do selim	5.00€
Aro	40.00€
Cabo de mudanças	5.00€
Cabo de travões	5.00€
Calços para travões	5.00€
Câmara-de-ar	5.00€

Componente	Valor
Corrente	15.00€
Espigão selim	10.00€
Garfo ou forqueta	15.00€
Guiador	25.00€
Manete de travões	5.00€
Cassete ou carretos	20.00€
Pedais	20.00€
Pneu	10.00€
Punhos	10.00€
Quadro	80.00€
Selim	25.00€
Roda pedaleira	25.00€

Equipamento	Valor
Bicicleta	200 €
Capacete	25.00€
Cadeado	15.00€

209717428

Regulamento n.º 687/2016

Regulamento de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *g*) do n.º 1, do artigo 18.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 23 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 14 de junho de 2016, o regulamento de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior, cuja publicação de início do procedimento e participação procedimental para elaboração do projeto do referido regulamento, previstos no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 11 de maio de 2016, através da sua publicação na página oficial da Freguesia de Rio Maior em www.jf-riomaior.pt, pelo período de 10 dias, para recolha de contributos.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe Santana Dias*.

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um regulamento e tabela de taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.

No âmbito da referida legislação geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui a na fixação do valor das taxas das autarquias locais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No estudo para elaboração do regulamento e tabela de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior foi princípio orientador, a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas corrente de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, particularmente nos dias que hoje se vivem, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que suportam as decisões a tomar, orientadas por princípios de proporcionalidade, de equivalência jurídica e de justa repartição dos encargos públicos.

TÍTULO I

Regulamento de Cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e a correspondente tabela de taxas e outras receitas da Freguesia são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à incidência, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas da Freguesia, fazendo parte integrante do mesmo a tabela de taxas e outras receitas.

2 — O presente regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e o pagamento das taxas da Freguesia, as isenções, reduções e agravamentos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a tabela de taxas e outras receitas.

Artigo 3.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Freguesia aplicam-se ainda subsidiária e sucessivamente:

a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo;
h) O Código Civil e o Código de Processo Civil

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, nele definidas, bem como noutros regulamentos, incidem genericamente sobre as utilidades, serviços, bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia ou resultantes da realização de investimentos, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Rio Maior

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos,

está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas foi fixado tendo em conta os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, os custos da atividade dos órgãos e serviços da Freguesia, do benefício auferido pelo particular, bem como o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pretende-se cumprir o estipulado quanto à fundamentação económico-financeira considerando que a Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos, do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, cedência de espaços da Freguesia para benefício dos utentes, coletividades, associações e instituições.

3 — As taxas de atestados, confirmações e corroborações e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = tme \times vm + cip$$

TSA — Taxa sobre atestado;

tme: tempo médio de execução;

vm: valor minuto do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;

cip: custo indireto de produção, total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

SECÇÃO II

Liquidação e pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a este haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da tabela é acrescentado, quando devido, o iva à taxa legal em vigor e o imposto do selo.

4 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

5 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que, caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, oficiosamente, promover a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxas inferiores.

Artigo 9.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 10.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente, atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, ou outros documentos, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, são sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 100 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos 3 dias úteis subsequentes à entrada do requerimento ou da data do despacho que sobre este recaiu, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado à Freguesia de Rio Maior e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos, bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem o substituir.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, determina a rejeição do pedido ou da comunicação.

8 — Na ausência de fixação de outro prazo devem as taxas previstas na tabela serem pagas no prazo de 10 dias a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a 14 vezes o rmg, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar a última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem o substituir.

5 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes.

SECÇÃO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 13.º

Isenções subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como o município de Rio Maior, as freguesias do município de Rio Maior e as suas associações, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

a) Identificação do requerente;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

Artigo 14.º

Isenções de natureza social ou relevante interesse económico

1 — A Assembleia de Freguesia pode ainda, sob proposta da Junta de Freguesia, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para a freguesia, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas.

Artigo 15.º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos da freguesia e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse da freguesia e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 16.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

A. Registo de cão e gato: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

B. Licenças:

a. Categoria A (cão companhia): 100 % da taxa N de profilaxia médica;

b. Categoria B (cão com fins económicos): 150 % da taxa N de profilaxia médica;

c. Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública);

d. Categoria D (cão para investigação científica);

e. Categoria E (cão de caça): 150 % da taxa N de profilaxia médica;

f. Categoria F (cão guia);

g. Categoria G (cão potencialmente perigoso); 200 % da taxa N de profilaxia médica;

h. Categoria H (cão perigosos): 200 % da taxa N de profilaxia médica;

i. Categoria I (gato): 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F, de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contraordenação.

6 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no n.º 3 para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

Artigo 17.º

Venda ambulante de lotarias

Procedimento de licenciamento:

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Certificado de registo criminal;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;

e) Duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 18.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível, no lado direito do peito

Artigo 19.º

Arrumador de automóveis

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Certificado de registo criminal;

d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 20.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

Artigo 21.º

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Licenciamento:
1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 22.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

Pessoa Singular:

a) Cartão de Cidadão/Passaporte/Bilhete de Identidade;
b) Cartão de Identificação fiscal;

Pessoa Coletiva:

a) Constituição da empresa (Certidão de Teor ou Código de Acesso);
b) Cartão de Identificação fiscal;
c) Documento comprovativo dos poderes para efetuar o pedido;
d) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária (no caso de requerer isenção);

Outros elementos:

Memória Descritiva

Seguros:

Apólice de seguro de acidentes pessoais que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidente (artigo 16.º Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro).

Artigo 23.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 24.º

Utilização de bens do domínio da freguesia

1 — As taxas previstas na tabela são cobradas antecipadamente nos seguintes termos:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;
b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;
c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;
d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em lei especial ou regulamento, quando aplicável, constituem contra ordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas.
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionadas com coima de uma a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e duas a dez vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 26.º

Revisão

1 — O regulamento e tabela de taxas e outras receitas deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.
2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados por excesso para o múltiplo de € 0,05 mais próximo.
3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente regulamento e tabela de taxas considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo regulamento e tabela.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas e outras receitas, entram em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República,* após a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Rio Maior.

O presente regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Freguesia de Rio Maior.

Tabela de taxas da Freguesia de Rio Maior

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Secretaria

1 — Atestados e certidões — 4 €

a) Cópias de atestados e cópias de certidões — 3 €
b) Atestados comprovativos da existência de construções, antes da data em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Rgeu — 20 €

2 — Declarações — 3 €
3 — Confirmações e Corroborações em impresso próprio- 1 €

Artigo 2.º

Preenchimento de Impressos

1 — Verba n.º 1 — 1€
2 — Verba n.º 2 — 3€
3 — Verba n.º 3 — 5€
4 — Verba n.º 4 — 10€

Artigo 3.º

Fotocópias

1 — Formato A4 — 0,10€
2 — Formato A4 frente e verso — 0,20€
3 — Formato A3 — 0,30€
4 — Formato A3 frente e verso — 0,60€

Artigo 4.º

Certificação de documentos

1 — Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até oito páginas — 12,00€
2 — A partir da nona página, por cada página a mais — 2,10€
3 — Por cada certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização — 12,00€

SECÇÃO II

Artigo 5.º

Canídeos e Gatídeos

1 — Registo de cão e gato — 2,50€
2 — Licenças:

a) Categoria A (cão companhia): 5€;
b) Categoria B (cão com fins económicos): 7,50€;
c) Categoria E (cão de caça): 7,50€;
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso); 10€;
e) Categoria H (cão perigosos): 10€;
f) Categoria I (gato): 5€.

SECÇÃO III

Artigo 6.º

Venda ambulante de lotarias

1 — Licença anual — 20 €
2 — Cartão — 10 €
3 — 2.ª via do cartão — 8€

SECÇÃO IV

Artigo 7.º

Arrumador de automóveis

1 — Licença anual — 20€
2 — Cartão — 10€
3 — 2.ª via do cartão — 8€

SECÇÃO V

Artigo 8.º

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 — Licenças para realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes — por dia — 10 €

SECÇÃO VI

Artigo 9.º

Utilização de equipamento

1 — Retro escavadora
Por cada hora de serviço — 40 €
2 — Trator com limpa bermas e valados
Por cada hora de serviço — 40 €
3 — Máquina hidráulica para corte de ervas, silvas e caniços na limpeza de bermas
Por cada hora de serviço — 40 €

209717493

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8912/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de 2016.07.01, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico de Inspeção Tributária (DPCATIT), da Direção de Finanças de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 12130/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 209 de 29 de outubro de 2014, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a referência OE201410/0403, passando o mesmo a ter a seguinte Constituição:

Presidente: Dr. Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, Diretor de Finanças de Lisboa;
Vogal: Licenciado João José Ferragolo da Veiga, Diretor de Finanças de Leiria;
Vogal: Professora Doutora Cristina Belmira de Gaio Martins Silva, do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Esta alteração da constituição do júri acontece em virtude de se ter verificado a impossibilidade da Sra. Presidente, continuar a ser membro do Júri do mencionado procedimento concursal.

5 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209710559

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8913/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 672_CRESAP_30_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-07-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209717169

Aviso (extrato) n.º 8914/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se

público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 674_CRESAP_32_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-07-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209718116

Aviso (extrato) n.º 8915/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 675_CRESAP_33_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Departamento de Formação Profissional do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-07-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209718198

Aviso (extrato) n.º 8916/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 673_CRESAP_31_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdelegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-07-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209717282

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750